TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO IX
Divulgação: Quarta-Feira
16 de abril de 2014
Nº 863 – 113 páginas

SUMÁRIO

Tribunal Pleno **1**
Pautas 1
Atas 1
Acórdãos 1
Primeira Câmara **25**
Pautas 25
Atas 25
Acórdãos 25
Segunda Câmara **25**
Pautas 25
Atas 25
Acórdãos 25
Corregedoria Geral **41**
Despachos 41
Editais 41
Atos de Relatoria **41**
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 41
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 42
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 42
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES 42
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 43
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 43
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO* 49
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI 55
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 58
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES 59
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 62
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA 64
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **64**
Extratos de Distribuição **68**
Editais **104**
Despachos **105**
Atos Normativos **110**
Informativos de Licitações **110**
Gabinete da Presidência **111**
Despachos 111
Portarias 111
Composição Biênio 2013/2014 ..... **112**
Tribunal Pleno 112
Primeira Câmara 112
Segunda Câmara 112
Corregedoria Geral 112
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 112
Administrativo 113

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 349568/10
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
ADVOGADO / PROCURADOR ANA PAULA BERNARDIM PAPE BURKO (OAB/PR 35192)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2214/14 - TRIBUNAL PLENO

Tomada de Contas Extraordinária. Comunicação de irregularidade. Falta de contabilização da dívida ativa para multas ambientais. Ausência de informações ou medidas para reverter as irregularidades apontadas. Pela procedência. Aplicação de sanções.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Tomada de Contas Extraordinária originada da Comunicação de Irregularidade realizada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, em 2010, que apurou junto à Diretoria de Controle de Recursos Ambientais e ao Departamento de Documentos e Informações, que o montante da dívida inscrita referente ao período entre 21.12.2004 e 31.03.2009, no valor de R$ 132.269.978,82 (cento e trinta e dois milhões duzentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), mas que inexiste a conta contábil "Dívida Ativa", em desconformidade com o disposto nos arts. 39, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, nos termos informados nos Relatórios do 1º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2009.

Visto que não houve a prestação de informações ou medidas efetivas para sanar a irregularidade, houve a comunicação do ocorrido a este Tribunal e conversão nos presentes autos por meio do despacho 1600/10-GCNB (peça n.º 12).

Inicialmente, a Diretoria de Contas Estaduais (DCE), na Instrução 41/11, peça 25, reiterou as conclusões da Inspetoria de Controle Externo e opinou pela procedência da tomada de contas e responsabilização do responsável pelas irregularidades apontadas.

A mesma conclusão foi realizada pelo Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer 3578/11, peça 26, que, ao final, requereu a citação dos interessados. Tais conclusões foram reiteradas pela Instrução 271/11, da DCE (peça 31) e Parecer 9358/11 (peça 32), do MPC, haja vista a falta de manifestação dos interessados.

Diante disso, por meio do despacho 864/12-GCNB (peça 39) determinei diligência à origem para a apresentação de documentação complementar para avaliação dos possíveis danos à Administração, conforme transcrição abaixo:

- "relatório demonstrativo do montante inscrito e recebido da dívida executada judicialmente, constando o nome da entidade executada, a descrição de cada auto de infração, a quantidade e o número de processos relacionados;
- relatório demonstrativo do montante inscrito e recebido administrativamente, inclusive as parceladas, constando a quantidade e número de processos relacionados;
- cópia do extrato bancário e respectiva conciliação, de todas as contas bancárias, no período;
- indicação da conta contábil onde as importâncias são contabilizadas no recebimento, juntamente com a cópia do livro razão contábil, demonstrando a movimentação do período;
- justificativa pela inexistência contábil do respectivo montante a título de Dívida Ativa em seus relatórios, para cumprimento da legislação vigente."

O Instituto Ambiental do Paraná se manifestou por meio da peça 45, em que esclareceu os pontos apontados pela 3ª ICE. Relatou que os valores de multas mais significativos, à época, citando como exemplos as empresas Petrobras e Hexion Química Indústria e Comércio, não teriam sido inscritos em dívida ativa devido aos questionamentos judiciais das próprias autuações. Além disso, esclareceu que não havia a escrituração contábil da dívida ativa pela ausência de um sistema para tanto, assim como reportou que houve a implantação de medidas para a correta escrituração desses créditos a receber a partir do ano de 2012.

Em seguida, a DCE, por meio da Instrução 177/12, peça 48, e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer 20288/12, peça 51, reiteraram as conclusões pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, pois não houve qualquer argumento em contrário oferecido pelos interessados.

Por meio do despacho da peça 52, requeri esclarecimentos à Diretoria de Contas Estaduais acerca do período exato em que o interessado Vitor Hugo Burko esteve à frente da do Instituto Ambiental do Paraná e a indicação da fração dos R$ 132.269.978,82 (cento e trinta e dois milhões duzentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), informados como valor total da dívida ativa à época, que foram cobrados indevidamente ou não forma escriturados.

A Diretoria de Contas Estaduais, na Informação 612/13, peça 54, informou que o Sr. Vitor Hugo Burko esteve à frente da entidade entre 12/02/2007 e 25/04/2010. Em relação à quantificação dos valores incorretamente escriturados, requereu a manifestação da Inspetoria de Controle Externo responsável.

A 3ª ICE informou, à peça 57, que em relação a todo o valor apontado na comunicação de irregularidade, "não se constatou contabilmente, nenhum registro de inscrição do valor total ou parte deste em Dívida Ativa, bem como qualquer controle de procedimento de cobrança que possibilitasse uma verificação adequada e mensurada".

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 15432/13, peça 61, corroborou integralmente o entendimento da DCE pelo provimento da tomada de contas extraordinária e responsabilização do interessado pelos achados da 3ª ICE.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A questão central dos autos se refere à ausência de contabilização e posterior cobrança da dívida ativa referente às penalidades ambientais impostas pelo Instituto Ambiental do Paraná entre os anos de 2004-2009. Tal fato foi amplamente comprovado nos autos, seja pelas manifestações da Inspetoria de Controle Externo, não combatidas pelos interessados, seja pelas próprias manifestações do Instituto Ambiental do Paraná, que revelaram a ausência de um sistema de contabilização do montante de dívida ativa.

A importância da discussão acerca da falta de escrituração dos valores em dívida ativa revela a negligência do gestor em promover o adequado controle das multas ambientais impostas, cujo regime jurídico é diferenciado das demais sanções econômicas. Normalmente, a sanção administrativa é vista como um desestímulo, sobretudo econômico, aplicado ao particular para que este não viole as normas. A sanção administrativa ambiental segue racionalidade diversa: seu objetivo principal é a resolução do dano causado, ou seja, a recuperação do dano ambiental em si. Embora não seja desimportante, o desestímulo econômico a novas infrações deve ser perseguido, caso não seja possível a reparação do dano ou haja a possibilidade

de recuperação natural da área afetada em tempo razoável.
Dessa forma, a busca pela solução do dano representa o objetivo primário da sanção imposta. Não se trata, porém, de mero objetivo legal. A Constituição Federal, por meio do art. 225, § 1º, determina a obrigação do Poder Público de assegurar a todos o chamado meio ambiente ecologicamente equilibrado. Deste modo, o órgão ambiental não somente deve aceitar as tentativas viáveis de recuperação, mas buscá-las de forma ativa e material junto aos municípios e evitar a continuidade do processo de imposição da multa administrativa.
Outro ponto relacionado à cobrança da dívida ativa é a efetividade da sanção imposta. A falta de contabilização ou a demora excessiva na cobrança da dívida ativa se revela em dois tipos de prejuízos. O primeiro deles é aquele vinculado à demora na conclusão do processo de inscrição, pois o art. 1º da Lei 9873/99 c/c art. 21 do Decreto n.º 6.514/08 determinam o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do dano, para que se exija a sanção aplicada.
O segundo, e aplicável ao caso concreto, é vinculado à possiblidade de cobrança judicial das multas aplicadas. Após a decisão administrativa definitiva, o valor apurado deve ser inscrito em dívida ativa, para que seja possível o ajuizamento da execução fiscal contra os infratores. A Súmula 467 do Superior Tribunal de Justiça é clara em determinar que "prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da administração pública de promover a execução da multa por infração ambiental".
Assim, a ação negligente do órgão ambiental e respectivo gestor, à época, acarretou a ineficácia pecuniária das sanções impostas e, mais ainda, a impossibilidade completa de reparação do dano ambiental, o que ocorreu nos presentes autos. A falta de escrituração correta impossibilitou a correta cobrança dos valores aos infratores e expôs esses créditos à prescrição e inocuidade da ação dos fiscais do Instituto Ambiental do Paraná. Violou diretamente o art. 39, da Lei n.º 4.320/64 ao não contabilizar corretamente os valores de dívida ativa, assim como a competência fiscalizatória deste Tribunal ao não prestar as devidas informações em várias ocasiões.
Portanto, a irregularidade da presente tomada de contas extraordinária instaurada é medida que se impõe, pois verificada a violação ao disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, ao art. 39 da Lei Federal 4.320/64 e ao art. 48-A, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, ensejando aplicação de sanções aos gestores responsáveis.
É a fundamentação.
3. VOTO
Isso posto, nos termos do art. 16, III, b e d, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela irregularidade da tomada de contas extraordinária realizada em 2010 no Instituto Ambiental do Paraná-IAP, em razão da ausência da conta contábil "Dívida Ativa", no valor de R$ 132.269.978,82 (cento e trinta e dois milhões duzentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), no período entre 21.12.2004 e 31.03.2009, em desconformidade com o disposto nos arts. 39 da Lei nº 4.320/64 e ao art. 48-A, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.
Em razão das irregularidades, aplico ao Sr. Vitor Hugo Ribeiro Burko, CPF 467.579.539-00, gestor do IAP no período da fiscalização, as seguintes sanções:
a) multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Orgânica, no valor de R$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), pois não encaminhou as informações requeridas pelas unidades fiscalizatórias nos prazos determinados pela Inspetoria de Controle Externo competente;
b) multa de 10% do dano prevista no art. 89, §1º, IV, e § 2º, da Lei Orgânica, no valor de R$ 13.226.997,88 (treze milhões, duzentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), observada negligência em promover a contabilização da dívida ativa por multas ambientais da entidade, contabilizadas em R$ 132.269.978,82 (cento e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) ao fim de 2009, expondo tais créditos à prescrição e inviabilizando o correto reparo dos danos ambientais causados.
Determino que a Inspetoria de Controle Externo responsável pela fiscalização no IAP, para que averigue a contabilização da dívida ativa originada em multas ambientais atualmente e tome as medidas cabíveis, se necessárias,
Determino o envio dos autos ao Ministério Público Estadual para que promova as medidas judiciais que entender cabíveis.
Em consequência da irregularidade das contas, inscreva-se o nome do Sr. Vitor Hugo Ribeiro Burko no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, conforme previsto no art. 170 da Lei Orgânica e no art. 517 do Regimento Interno.
Por fim, cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.
Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para cumprimento da decisão e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Julgar pela irregularidade da tomada de contas extraordinária realizada em 2010 no Instituto Ambiental do Paraná-IAP, em razão da ausência da conta contábil "Dívida Ativa", no valor de R$ 132.269.978,82 (cento e trinta e dois milhões duzentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), no período entre 21.12.2004 e 31.03.2009, em desconformidade com o disposto nos arts. 39 da Lei nº 4.320/64 e ao art. 48-A, inciso II, da Lei Complementar 101/2000;
II - Aplicar ao Sr. Vitor Hugo Ribeiro Burko, CPF 467.579.539-00, gestor do IAP no período da fiscalização, as seguintes sanções:
a) multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Orgânica, no valor de R$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), pois não encaminhou as informações requeridas pelas unidades fiscalizatórias nos prazos determinados pela Inspetoria de Controle Externo competente;
b) multa de 10% do dano prevista no art. 89, §1º, IV, e § 2º, da Lei Orgânica, no valor de R$ 13.226.997,88 (treze milhões, duzentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), observada negligência em promover a contabilização da dívida ativa por multas ambientais da entidade, contabilizadas em R$ 132.269.978,82 (cento e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) ao fim de 2009, expondo tais créditos à prescrição e inviabilizando o correto reparo dos danos ambientais causados.
III - Determinar que a Inspetoria de Controle Externo responsável pela fiscalização no IAP, para que averigue a contabilização da dívida ativa originada em multas ambientais atualmente e tome as medidas cabíveis, se necessárias;
IV - Encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual para que promova as medidas judiciais que entender cabíveis;
V - Inscrever o nome do Sr. Vitor Hugo Ribeiro Burko no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, conforme previsto no art. 170 da Lei Orgânica e no art. 517 do Regimento Interno, em consequência da irregularidade das contas;
VI - Registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias;
VII - Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções (DEX), para cumprimento da decisão e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), após o trânsito em julgado.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 372501/12
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CARLOS JULIANO BUDEL, EDILIO JOÃO DALL´AGNOL.
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2215/14 - TRIBUNAL PLENO
Recurso de Revista. Instrução da DCM pelo provimento. Parecer do MPC pelo provimento. Voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso.
1. RELATÓRIO
Trata-se de recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC) em face da decisão proferida no Acórdão 1279/12, da Segunda Câmara desta Corte(peça 16), de relatoria do nobre Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que julgou regulares, com ressalvas, as contas do Legislativo Municipal de Foz do Iguaçu relativas ao exercício financeiro de 2010, em razão da extrapolação do limite de despesa com a folha de pagamento e das despesas gerais da Câmara em 6,25% e 0,35%, respectivamente, relativamente à receita, base de cálculo a ser destinada para a Câmara Municipal, cotejada com a população municipal informada mediante censo do IBGE.
O Recorrente sustenta, em suma, que seja o recurso conhecido e integralmente provido, a fim de que sejam julgadas irregulares as contas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, atinente ao exercício financeiro de 2010, determinando-se, ainda, o pagamento da multa prevista no artigo 87, III e §4º, da Lei Complementar 113/2005.
A Diretoria de Contas Municipais (DCM), mediante a Instrução 3929/13 (peça 40), manifestou-se pelo provimento do recurso, haja vista que o Recorrido tinha 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) dias para se ajustar à Emenda Constitucional nº 58/2009 (99 dias de 2009 e todo o exercício de 2010) e o próprio art. 29-A, da Constituição, disciplina que a base de cálculo deve ser aquela do exercício anterior, impondo-se a aplicação do principio do paralelismo das formas jurídicas também com relação à contagem populacional, não se mostrando juridicamente aceitável que o recorrido faça interpretação deturpada da base de cálculo e do critério de contagem populacional somente para extrair das normas a parte que lhe favoreça.
O Ministério Público de Contas, consoante o Parecer 73/14 (peça 41), corroborou o entendimento da unidade técnica desta Casa, propugnando, também, pela remessa do feito ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas que considerar oportunas dentro do âmbito de sua competência.
É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO
Após criteriosa análise do presente feito, estou por conhecer e dar provimento ao presente recurso, acompanhado a posição da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas.
No mérito, verifico que assiste razão ao Recorrente porque os limites para as

despesas totais, assim como para a folha de pagamento, encontram fundamento no artigo 29-A, incisos I a VI e § 1º, da Constituição da República e são inversamente proporcionais à população do Município (quanto menor a população, maior o limite). De acordo com o texto da Carta Magna, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. Assim, no caso específico do Município de Foz do Iguaçu, se a população fosse de até 300.000 habitantes, o total de despesa seria de 6% e se situasse entre 300.001 e 500.000 habitantes, o percentual seria de 5%.

A situação ora em tela é inusitada, tendo em vista que a estimativa populacional do IBGE para o Município era de 325.127 habitantes, mas, após censo realizado em 2010, os dados reais apuraram um total de 256.088 habitantes. Não é possível, entretanto, que o administrador possa utilizar dados, a seu favor, de que não dispunha quando da elaboração do orçamento.

No que se refere ao contingente populacional para efeito do percentual de enquadramento em relação à arrecadação, cabe esclarecer que o gestor deve adotar os dados divulgados pelo IBGE, órgão com a competência legal para o cálculo oficial do censo demográfico, sendo aplicada a densidade mais atualizada à época da elaboração do orçamento, seja o censo apurado ou a estimativa efetuada pelo método das tendências do crescimento demográfico utilizado pela referido instituto.

Por conseguinte, no orçamento do exercício de 2010 aplica-se o último dado disponível, no caso o número populacional estimativo, calculado pelo IBGE antes da apuração física ocorrida em 2010, de conformidade com o mesmo critério utilizado para repasses constitucionais. Como bem salientou a unidade técnica deste Tribunal por meio da Instrução 3796/12 (peça 34), outro entendimento implicaria necessariamente em refazimento dos cálculos para correção de todas as prestações de contas de entidades eventualmente já prejudicadas pela fórmula adotada por esta Corte.

O que se observa é que o recorrido fez uma interpretação equivocada tanto das regras relativas à contagem populacional quanto do percentual das despesas totais e de pessoal que poderia realizar, deixando passar todo o exercício de 2010 sem proceder a ajustes que poderia e deveria realizar.

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo PROVIMENTO do presente recurso de revista, e reformando o Acórdão 1279/12, da Segunda Câmara, julgar IRREGULARES as contas do Legislativo Municipal de Foz do Iguaçu relativas ao exercício financeiro de 2010 em razão da extrapolação do limite de despesa com a folha de pagamento e das despesas gerais da Câmara, em 6,25% e 0,35%, respectivamente.

Aplico ao Sr. Carlos Juliano Budel (CPF 200.967.129-53), Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, à época, a multa prevista pelo artigo 87, §4º, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Além disso, haja vista que objetivamente houve a extrapolação dos limites assentados pelo artigo 29-A do texto constitucional, determino a remessa destes autos ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que entender cabíveis dentro de seu âmbito de atuação.

Por fim, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

CONHECER do presente recurso de revista, e julgar pelo PROVIMENTO, reformando o Acórdão 1279/12, da Segunda Câmara, e julgar IRREGULARES as contas do Legislativo Municipal de Foz do Iguaçu relativas ao exercício financeiro de 2010 em razão da extrapolação do limite de despesa com a folha de pagamento e das despesas gerais da Câmara, em 6,25% e 0,35%, respectivamente.

Aplicar ao Sr. Carlos Juliano Budel (CPF 200.967.129-53), Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, à época, a multa prevista pelo artigo 87, §4º, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Determinar a remessa destes autos ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que entender cabíveis dentro de seu âmbito de atuação, haja vista que objetivamente houve a extrapolação dos limites assentados pelo artigo 29-A do texto constitucional.

Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA (voto vencedor).

O Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, não acompanhou o voto do relator (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 572101/12
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO: OLGIERDE MALANOWSKI
ADVOGADO / PROCURADOR LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT (OAB/PR 48971), OLGIERDE MALANOWSKI, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2216/14 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista em Prestação de Contas de transferência. Município de Cândido de Abreu. Instrução da DCM pelo provimento parcial. Parecer do MPC pelo provimento parcial. Voto pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo provimento parcial, mantendo a irregularidade das contas, decisão consubstanciada no Acórdão 2246/12.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interpostos pelo Município de Cândido de Abreu em face do Acórdão 2246/12, da 2º Câmara, que julgou irregulares as contas de transferência voluntária decorrentes do Convênio nº 1/2003, celebrado no exercício de 2003 com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação - SEED, no valor de R$ 192.111,13 (cento e noventa e dois mil cento e onze reais e treze centavos), tendo por objeto a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental da rede pública municipal, em contrapartida à prestação de serviços de transporte escolar, em razão da (I) ausência de documentos capazes de comprovar a correta utilização dos recursos repassados e o pleno atendimento ao objeto avençado e (II) determinou a devolução parcial de recursos repassados no montante de R$ 6.134,00, em razão da não comprovação de instalação e uso dos equipamentos de informática adquiridos por força do convênio.

O Recorrente, através do protocolo nº 572101/12 (peça 118 a 120), expõe suas razões de defesa, porém, não acatados pela Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme Parecer nº 193/12 e Parecer nº 18522/12.

Pelo Despacho º 2982/13-GCNB, o Conselheiro Relator, determinou nova intimação ao Município de Cândido de Abreu e do Sr. Olgierde Malanowski, para no prazo de 15 dias prestarem novos esclarecimentos e documentos para sanar a irregularidade das contas.

Na petição protocolada sob nº 73476/14 de 03/02/2014 (peça 136), o Recorrente alegou que os documentos juntados, a seu ver, supririam as irregularidades apontadas.

Em nova análise, a DAT, por meio do Parecer nº 43/14 (peça 142), relatou que tanto a petição recursal juntada à peça 119/120 quanto à petição complementar da peça 137 não foram suficientes para esclarecer a incompatibilidade existente entre as informações apresentadas no processo e as constatadas no SIM-AM, referente a rendimentos financeiros, o aporte de recursos próprios e despesas comprovadas, razão pela qual este item do Acórdão nº 2246/12 continua pendente.

Quanto aos equipamentos de informática adquiridos por força do convênio, mesmo com a falta do Termo de Instalação e Funcionamento emitidos pela SEED, a DAT entendeu, por força do princípio da verdade material, que as declarações e as fotografias juntadas à peça 137 são aptas a comprovar a aquisição e uso dos computadores adquiridos por meio da nota fiscal 4993 junto à empresa Florêncio e Luz Ltda., no importe de R$ 4.838,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais), porém, não restou demonstrado a instalação e funcionamento da impressora adquirida por meio da nota fiscal 12719, no valor de R$ 1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis reais), razão pela qual permanece a irregularidade.

Diante do exposto, merece provimento a recurso de revista tão somente para fins de redução do valor a ser devolvido pelo Recorrente, na quantia de R$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais) devidamente corrigido.

O Ministério Público de Contas (MPC), através do Parecer nº 2582/14 (peça 143), opinou pelo provimento parcial do recurso, a fim de manter a indicação pela irregularidade das contas, reduzindo o montante da condenação para R$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais), valor relativo à nota fiscal 12719, nos termos acima explicitados.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferência e do Ministério Público de Contas pela parcial procedência do recurso.

A questão mostra-se singela, pois não aportou aos autos, ainda que com a peça recursal, documentos capazes de comprovar a correta utilização integral dos recursos repassados e o pleno atendimento ao objeto avençado quanto à instalação e funcionamento da impressora adquirida pelo valor relativo à nota fiscal nº 12719, no montante de R$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais).

Portanto, a única reforma que cabe ao Acórdão 2642/12 é a redução do valor do ressarcimento para R$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais).

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, VOTO pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso de revista para modificar o Acórdão 2246/12, da Segunda Câmara, somente reduzir o valor do ressarcimento para R$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais), permanecendo a irregularidade das contas.

Com o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do presente processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por

unanimidade, em:
I - Conhecer do presente Recurso de Revista e no mérito julgar pelo provimento parcial, para modificar o Acórdão 2246/12, da Segunda Câmara, somente reduzir o valor do ressarcimento para R$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais), permanecendo a irregularidade das contas;
II – Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do presente processo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 240366/14
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2217/14 - TRIBUNAL PLENO
Processo de servidor do Tribunal. Férias. Instrução da DGP pelo deferimento. Instrução da DIJUR pelo deferimento. Parecer do MPC pelo deferimento. Voto pelo deferimento do pedido.
1.RELATÓRIO
Trata-se de requerimento formulado pelo nobre auditor desta Corte de Contas, Dr. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (matrícula nº 50.022-4), através do qual solicita 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 06 de janeiro de 2013 a 05 de janeiro de 2014, para serem gozadas no período de 9 de abril a 8 de maio do corrente ano.
A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), consoante a instrução 41/14 (peça 06), manifestou-se pelo deferimento do pedido, esclarecendo que o requerente não usufruiu as férias que ora postula e que o pedido está de acordo com a legislação interna desta Casa.
A Diretoria Jurídica (DIJUR) desta Corte, no mesmo sentido, mediante o parecer 185/14 (peça 07), opinou pelo deferimento do petitório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, assim como de acordo com o artigo 131 da Lei Complementar n.º 113/05.
O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer 4630/14 (peça 08), manifestou-se pela concessão das férias requeridas, corroborando o entendimento das unidades técnicas deste Tribunal.
É o relatório.
2. VOTO
Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão, no mérito, à Diretoria de Gestão de Pessoas, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela concessão das férias ora solicitadas.
De acordo com o artigo 58 do Regimento Interno desta Casa, in verbis:
"Art. 58. Os Auditores, após um ano de efetivo exercício no cargo, terão direito a 60 (sessenta) dias de férias por ano, respeitado o limite a 1/3 (um terço) de seus membros."
Restou demonstrado que o nobre auditor possui direito ao gozo das férias requeridas, referentes ao período aquisitivo de 06 de janeiro de 2013 a 05 de janeiro de 2014, uma vez que o requerente não usufruiu as férias ora postuladas, estando devidamente preenchidos os requisitos legais, em conformidade com o regimento interno deste Tribunal, assim como nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.
Nestes termos, VOTO pelo DEFERIMENTO do presente pedido, com a consequente concessão dos 30 (trinta) dias de férias solicitados pelo nobre auditor Dr. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (matrícula nº 50.022-4), referentes ao período aquisitivo de 06 de janeiro de 2013 a 05 de janeiro de 2014, para serem gozadas no período de 9 de abril a 8 de maio do corrente ano.
Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Julgar pelo DEFERIMENTO do presente pedido, com a consequente concessão dos 30 (trinta) dias de férias solicitados pelo nobre auditor Dr. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (matrícula nº 50.022-4), referentes ao período aquisitivo de 06 de janeiro de 2013 a 05 de janeiro de 2014, para serem gozadas no período de 9 de abril a 8 de maio do corrente ano.
Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 639388/10
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO.
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2218/14 - TRIBUNAL PLENO
CONSULTA. ALIENAÇÃO GRATUITA DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FOMENTO INDUSTRIAL. RESPOSTA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO 5330/2013, DO TRIBUNAL PLENO.
1. RELATÓRIO
O então Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Exmo. Dr. Olympio de Sá Sotto Maior Neto, encaminhou a presente Consulta questionando a possibilidade de concessão de benefícios econômicos pelo Poder Público a empresas privadas com fins lucrativos, principalmente por meio de doação de imóveis específicos, prática bastante corriqueira em diversos municípios do Estado do Paraná, inclusive sem a realização de processo licitatório.
O Ministério Público do Estado do Paraná anexou à inicial cópia da tese aprovada pelo 13º Congresso Nacional do Ministério Público e que entende pela possibilidade de se promover essa forma de incentivo, desde que cumpridas as seguintes exigências: i) prévia autorização legislativa; ii) prévia avaliação; iii) procedimento licitatório para seleção do beneficiário; e iv) demonstração de atendimento ao interesse público, com exigência da contraprestação proporcional às despesas públicas.
Em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 311, do Regimento Interno do Tribunal, foi igualmente anexado parecer da Assessoria Jurídica do Centro de Apoio Operacional, proferido em um caso concreto, e que recomenda a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas por meio de uma consulta, com o fito de se estabelecer de forma normativa os critérios e procedimentos a serem adotados pelo Poder Público quando forem realizadas as mencionadas concessões de benefícios a empresas privadas com fins lucrativos, por meio de doação de bens imóveis públicos.
Nos termos do artigo 313 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, a presente Consulta foi distribuída à este Relator, que realizou o juízo de admissibilidade por meio do Despacho nº 122/11 (peça nº 10) e determinou o seu encaminhamento à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público do Tribunal de Contas para manifestações.
Manifestando-se sobre decisões desta Corte, a Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca lançou a Informação nº 3/11 (Peça 9) consignando a existência da Súmula nº 1, cuja matéria trata do objeto desta consulta.
Consoante Instrução nº 993/11 (peça nº 13), a Diretoria de Contas Municipais, por sua vez, adotou em suma, o seguinte posicionamento: a) a doação de bens públicos pelos municípios com a finalidade de incentivo a industrialização é possível em razão da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 927-3, RS, mas deve ser feito em obediência ao artigo 17 da Lei de Licitações e sempre com encargos para que se garanta a contrapartida em geração de empregos e desenvolvimento da região; b) em vez da doação, a concessão de direito de uso, como direito real resolúvel, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 271/67, com as modificações introduzidas pela Lei 11.481/07, revela-se mais adequada ao interesse público e por isso deve ser instrumento utilizado pelos entes municipais; e c) a concessão de benefícios econômicos de entes públicos a iniciativa privada, sem obediência às determinações legais, configura ato de improbidade administrativa.
Por seu turno o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3814/12, conclui que a figura da doação de bens imóveis públicos deve ser substituída pela autorização, permissão, cessão e concessão de direito real de uso, hipóteses que obrigatoriamente deveriam ser precedidas de lei e processo licitatório. Ademais, as justificativas do interesse público e a demonstração objetiva da contraprestação proporcional às despesas públicas seriam imprescindíveis.
É o relatório.
2. VOTO
Preliminarmente, verifica-se a legitimidade do Consulente para formular pleitos desta natureza, conforme artigo 312, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como a escorreita instrução do processo, razão pela qual, a presente consulta merece ser conhecida.
No mérito, verifico que a questão em tela se encontra em plena conformidade com o recente Acórdão 5330/2013, do Tribunal Pleno, pelo qual este Tribunal respondeu à Consulta formulada a Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul,
Diante do exposto, VOTO pela resposta nos seguintes termos:
I. a preferência pela concessão real de uso de imóveis públicos é vantajosa pela proteção ao direito de propriedade que permanece com o ente federativo, garantindo a conservação do patrimônio público;
II. a doação com encargos pode ser utilizada apenas em hipóteses excepcionais,

quando constatada a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão real de uso;
III. tanto a doação com encargos quanto a concessão real de uso, devem ser precedidas de licitação;
IV. no caso de doação com encargos o edital da licitação deverá prever os encargos, o prazo para cumprimento, cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; e, por fim
V. necessidade de fixação de políticas públicas orientando e garantindo o cumprimento do fim pretendido com o imóvel.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria qualificada, em:
Responder a presente consulta do então Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Exmo. Dr. Olympio de Sá Sotto Maior Neto, nos seguintes termos:
I. a preferência pela concessão real de uso de imóveis públicos é vantajosa pela proteção ao direito de propriedade que permanece com o ente federativo, garantindo a conservação do patrimônio público;
II. a doação com encargos pode ser utilizada apenas em hipóteses excepcionais, quando constatada a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão real de uso;
III. tanto a doação com encargos quanto a concessão real de uso, devem ser precedidas de licitação;
IV. no caso de doação com encargos o edital da licitação deverá prever os encargos, o prazo para cumprimento, cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; e, por fim
V. necessidade de fixação de políticas públicas orientando e garantindo o cumprimento do fim pretendido com o imóvel.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor).
O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA não acompanhou o relator (voto vencido).
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 243116/13
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: SINDESP- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA DE CURITIBA, VEPER - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO / PROCURADOR ALISSON LUIZ NICHEL (OAB/PR 54838), ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ (OAB/PR 56113), ANDREI DE OLIVEIRA RECH (OAB/PR 29954), ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA (OAB/PR 33470), CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO (OAB/PR 38978), CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI (OAB/PR 14042), DANIEL JIMENEZ ORMIANIN (OAB/PR 46655), ELIZABET NASCIMENTO POLLI (OAB/PR 12845), FERNANDA BENDER COLLODEL (OAB/PR 42505), FERNANDO BLASZKOWSKI (OAB/PR 32738), FERNANDO MASSARDO (OAB/PR 27056), FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA (OAB/PR 46195), FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES (OAB/PR 35303), FRANCYANE HANSEN FERREIRA (OAB/PR 64508), GIANNY VANESKA GATTI FELIX (OAB/PR 22304), GUILHERME DI LUCA (OAB/PR 36140), IDA REGINA PEREIRA DE BARROS (OAB/PR 11991), INÁCIO HIDEO SANO (OAB/PR 15659), IVO KRAESKI (OAB/PR 46688), JANCELINE LABEGALINI SOARES (OAB/PR 39872), JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH (OAB/PR 47799), JOELMA SILVIA SANTOS PINTO (OAB/PR 48512), JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA (OAB/PR 21384), JOSIANE BECKER (OAB/PR 32112), JULIANA FAGUNDES KRINSKI (OAB/PR 55051), JULIO CESAR BROTTO (OAB/PR 21600), KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE (OAB/PR 21785), LORENA MORO DOMINGOS (OAB/PR 24545), LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA (OAB/PR 42072), MARCUS VENÍCIO CAVASSIN (OAB/PR 23162), MARIANA COSTA GUIMARAES (OAB/PR 36785), MARIELZA FORNACIARI BLOOT (OAB/PR 27842), MAURICI ANTONIO RUY (OAB/PR 15858), MAYRA DE SOUZA SCREMIN (OAB/PR 32937), MOEMA REFFO SUCKOW (OAB/PR 16768), ODILON REINHARDT (OAB/PR 08931), RENE ARIEL DOTTI (OAB/PR 2612), ROGERIA FAGUNDES DOTTI (OAB/PR 20900), ROSALDO JORGE DE ANDRADE (OAB/PR 12370), RUBIA MARA CAMANA (OAB/PR 33897), SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM (OAB/PR 9955), SOLANGE RITA MARCZYNSKI (OAB/PR 14268), VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA (OAB/PR 27134), VINICIUS KRAINER (OAB/PR 56926), WALDIR COELHO DE LOYOLA (OAB/PR 15138)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2219/14 - TRIBUNAL PLENO
REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/93. ART. 30 DA LEI ORGÂNICA C/C Art. 113, § 1º, DA LEI N.º 8.666/93. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1381/2012. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO IRRISÓRIO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA DO LICITANTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO SISTEMÁTICA DOS PREÇOS IRRISÓRIOS. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS PROPOSTAS EM RESPOSTA AO EDITAL. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA PELO ACÓRDÃO N.º 1101/13-TRIBUNAL PLENO.
1. RELATÓRIO
Os autos tratam de representação formulada com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c o art. 30 da Lei Complementar Estadual 113/05 e art. 275 do Regimento Interno deste Tribunal, apresentada pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná de Curitiba – SINDESP diante de supostas irregularidades constantes no Edital de Concorrência Pública 1381/2012, realizada pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar para contratação de serviços de vigilância ostensiva.
A representação foi direcionada ao item 15.1 do Edital (peça n.º 02, fl. 83), alterado pelo Comunicado 04, de 13 de março de 2013, que estabeleceu o preço máximo por lote para o procedimento licitatório:
"15.1 O preço máximo para o presente processo licitatório é de R$ 80.816.633,76, sendo:
Lote 01 - R$ 42.393.291,84
Lote 02 - R$ 19.625.461,68
Lote 03 - R$ 14.396.825,04
Lote 04 - R$ 4.401.055,20"
Em apertada síntese, a entidade Representante alega prejuízo à categoria pela manutenção do procedimento licitatório, haja vista a suposta inexequibilidade do objeto da licitação. Alertou que os valores apresentados pela SANEPAR não cobririam sequer os custos de pessoal previstos na convenção coletiva da categoria dos vigilantes, o que se revelaria em prejuízos aos interessados e à Administração Pública. Observadas as planilhas de custo apresentadas na peça n.º 02, fls. 04-05, os valores máximos permitidos pelo Edital sequer cobririam os preços de custo das despesas com os vigilantes. Requereu, liminarmente, a suspensão do procedimento licitatório e a procedência da representação para reelaboração do orçamento base e republicação do edital.
O pedido liminar foi deferido por meio do Acórdão 1101/13-Tribunal Pleno e determinou a suspensão cautelar da licitação promovida pela Sanepar por meio do Edital de Concorrência Pública 1381/2012 até decisão definitiva deste TCE-PR.
A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR apresentou esclarecimentos por meio da peça n.º 23. Afirmou que os preços praticados analisaram todas as peculiaridades e valores concernentes à classe, tais como convenção coletiva, encargos e custos administrativos. Questionou, ainda, partes integrantes do cálculo realizado pela Representante, tais como custos acessórios e encargos sociais e trabalhistas, visto que várias empresas apresentaram índices menores. Por fim, relatou que 10 (dez) empresas apresentaram propostas em valor inferior ao preço máximo definido em edital. Juntou, ao fim, planilhas comparativas da metodologia de preços adotada e os custos alegados pela Representante.
A 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), responsável pela fiscalização da Sanepar à época, manifestou-se por meio da Instrução 02/13, peça n.º 36. Relatou que a existência de dez empresas oferecendo preços abaixo do máximo indicado pelo edital e a planilha da Sanepar indicam para a exequibilidade dos preços requeridos pela Sanepar. Dessa forma, observado o interesse da Sanepar na continuidade do certame, se realmente houvesse inexequibilidade dos preços praticados, a licitação não atrairia interessados.
A Veper Serviços de Vigilância Ltda. apresentou pedido de reconsideração à medida liminar deferida na peça n.º 43. Além dos argumentos já expostos pela Sanepar, reiterou o prejuízo à Administração, que foi obrigada a realizar contratações emergenciais para suprir da demanda por segurança privada nas respectivas instalações, fato este já apontado pela própria Companhia na peça n.º 38. Por fim, alertou para a existência da Súmula n.º 262 do TCU, que aponta para a presunção relativa da exequibilidade dos preços praticados pela Administração, ou seja, o licitante deverá comprovar cabalmente a inexequibilidade da proposta.
Nova manifestação da 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça n.º 60), ao analisar os argumentos trazidos pela Sanepar e pela Veper, ratificou o opinativo presente na peça n.º 36 e propôs a continuidade da licitação.
A Diretoria de Contas Estaduais (DCE), por meio da Instrução 343/13, peça n.º 61, opinou pela procedência do pedido de reconsideração e consequente improcedência da representação. Afirmou que o perigo de demora e o grave prejuízo à entidade representante não se sustentam em comparação ao detalhamento de preços apresentado pela Sanepar e pela própria necessidade desta em realizar contratações emergenciais para suprir o serviço que seria contratado por meio da licitação suspensa.
O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer 16188/12; peça 180, opinou pela improcedência do pedido de reconsideração. Afirmou que conforme "exaustivamente demonstrado no curso do feito, com dados, inclusive, disponíveis no próprio site do Representante, o objeto da licitação em comento é plenamente realizável dentro do valor máximo estipulado no Edital. Assim, torna-se evidente que as alegações da exordial carecem de fundamentação fática".
É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO
A questão principal discutida nos autos se refere à adequação do preço máximo dado à licitação perante o mercado do serviço de vigilância licitado. Para análise do caso concreto, devemos ter em mente dois fatores presentes no procedimento licitatório: a) cláusula expressa no edital (item 7.5) que determina a responsabilidade do licitante pela proposta apresentada no decorrer de toda a execução contratual; b) manifesta demonstração do preço irrisório praticado pela Sanepar na determinação do preço máximo da licitação.
O primeiro fator é cláusula expressa presente no edital de licitação. Possui o objetivo claro de alertar o licitante acerca dos preços praticados, assim como a

formulação da proposta baseada em critérios que prevejam eventuais flutuações econômicas ao longo da execução do contrato administrativo. Desta forma, o preço total ofertado não teria, em princípio, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
O segundo item demanda exame mais apurado. A entidade Representante alegou que o valor total máximo determinado pela Sanepar seria irrisório, o que resultaria na impossibilidade de adequação ao edital sem causar a ruína econômica do vencedor.
Devemos levar em consideração que os atos proferidos por entidades integrantes da Administração Pública direta ou indireta gozam de presunção relativa de legitimidade. Significa afirmar que a comprovação de que o preço ofertado pela Administração é irrisório é um ônus que cabia à Representante, a qual tentou demonstrá-lo por meio das planilhas acostadas à inicial (peça n.º 02). Em suma, a eventual incongruência do preço firmado necessita de provas contundentes que subsidiem a anulação do ato ou refazimento de partes do procedimento em questão.
Observo, daí, que os elementos trazidos pela Representante não demonstram de forma objetiva que o preço máximo determinado pela Sanepar à licitação em análise seja irrisório. Primeiramente, a própria Sanepar, questionada acerca das planilhas apresentadas pela Representante, demonstrou facilmente por meio da peça n.º 25 que os preços praticados estavam em desacordo à prática de mercado (ex.: item "acessórios"), ou em desacordo à concorrência presente na própria licitação (ex.: encargos sociais e trabalhistas). Sem uma maior análise, comprovou-se, ainda, pelo respeito às regras de acordo coletivo e demais custos médios para o serviço licitado, que os preços praticados pela Sanepar estão de acordo com o mercado.
Além disso, observo que é possível avaliar a falta de congruência ou não entre os preços determinados pela Sanepar e o mercado a partir dos próprios licitantes participantes. Veja-se que na peça n.º 23, fls. 04-05, várias empresas não somente apresentaram propostas, como estas são exequíveis, conforme previsto no art. 89, da Lei Estadual de Licitações (Lei n.º 15.608/07). Em suma, o próprio mercado afirma que o preço global projetado pela Sanepar não somente cobrem as despesas do serviço, como estimulam à apresentação de propostas.
Assim, a improcedência da representação é medida que se impõe, revogando, consequentemente, a medida liminar determinada pelo Acórdão n.º 1101/13-Tribunal Pleno.
É a fundamentação.
3. VOTO
A partir do exposto, VOTO pelo conhecimento e improcedência da representação apresentada pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná de Curitiba – Sindesp diante de supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública n.º 1381/2012, realizada pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar para contratação de serviços de vigilância ostensiva, revogando a medida liminar determinada pelo Acórdão n.º 1.103/13-Tribunal Pleno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Conhecer a representação apresentada pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná de Curitiba – Sindesp e julgar pela improcedência da representação, diante de supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública n.º 1381/2012, realizada pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar para contratação de serviços de vigilância ostensiva, revogando a medida liminar determinada pelo Acórdão n.º 1.103/13-Tribunal Pleno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 336793/13
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 2220/14 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: Pedido de rescisão. Procedência.
1. DO RELATÓRIO
Tratam os presentes autos de Pedido de Rescisão, com pedido de liminar, proposto por Jorge Sebastião de Bem, contra decisão materializada no Acórdão 696/13-S2C, proferida no Processo 46620-7/11. Referido decisum, a par de determinar o registro do ato de pessoal, condenou o gestor da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ora Interessado, ao pagamento da multa prevista no art. 87, III, "f", da LC/PR 113/2005, em razão do descumprimento ao disposto no art. 10, XV, da IN 46/10-TCE/PR, uma vez que ausente o valor dos proventos do ato registrado.
A argumentação contida no Pedido rescisório consiste, em síntese, na alegação de que o Decreto Estadual 1748/2000 não exige que a Resolução emitida pela SEAP faça constar expressamente o valor dos proventos, informando, ainda, que o Ato expedido pela PARANAPREVIDÊNCIA detalha os valores dos proventos. De acordo com o requerente, a exigência formulada pelo Tribunal de Contas estaria criando situação de inovação do mundo jurídico por meio de uma Instrução Normativa, ofendendo, dessa forma, o Artigo 5º II da CF que prevê que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 12063/13 – Peça 09), em manifestação preliminar, opinou favoravelmente à concessão de liminar. O Ministério Público de Contas (Parecer 8126/13 – Peça 10) opinou pela não concessão da liminar, com fundamento na Orientação Ministerial 01/09, de acordo com a qual "é ilegal a concessão de liminar atribuindo efeito suspensivo em pedido rescisório para sustar decisão condenatória de órgão deliberativo do Tribunal de Contas transitada em julgado".
Por meio do Despacho 1369/13 (Peça 11) indeferi a liminar requerida, ante o fato de não haver sido demonstrado o fundado receio de dano irreparável.
Em análise de mérito conclusiva, a unidade técnica manifestou-se nos termos do Parecer 20943/13 (Peça 12), pela improcedência do Pedido de Rescisão, sustentando encontrar-se o Acórdão rescindendo amparado na Constituição Federal.
O Ministério Público de Contas (Parecer 1423/14 – Peça 13), opinou pelo não conhecimento do pedido de rescisão, entendendo não terem sido satisfeitos os requisitos do artigo 77, I a V, da LOTCE/PR, e do artigo 494, do RITCE/PR. No mérito, manifestou-se pelo não provimento do pedido de rescisão, entendendo que o pedido rescisório não detém natureza jurídica recursal, nem pode funcionar como sucedâneo de recurso não interposto, além de estar o acórdão impugnado arrimado no princípio da transparência dos atos administrativos, em razão do qual as normas internas do Poder Executivo deveriam guardar correspondência, o que de per si, impõe a publicação no ato aposentatório, do valor dos proventos que o beneficiário passará a perceber.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]
Preliminarmente, entendo que o pedido rescisório encontra-se devidamente manejado, encontrando respaldo no art. 77, II e V, da Lei Complementar nº 113/2005, razão pelo qual reitero o juízo de admissibilidade do feito.
No tocante ao mérito, merece guarida o pedido de rescisão.
Da fundamentação da decisão vergastada, depreende-se que a penalidade, objeto de análise dos presentes autos, foi aplicada em razão de o ato registrado não indicar o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da IN 46/2010, em vigor desde 25 de março de 2010, e o art. 5º do Decreto 1748/2000.
O requerente, em seu pedido, demonstra que fundamentou seu ato em normativa legal – o Decreto Estadual 1748/2000, o qual, efetivamente, não determina a publicidade dos valores dos benefícios de aposentadoria concedidos.
Por outro lado, demonstrou também que a postura da SEAP, à época dos fatos, encontrava-se calcada em orientação contida na Informação 52/2011, emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná, órgão que possui, dentre as competências elencadas pelo art. 124, da Constituição Estadual, a do inciso I, que prevê a "consultoria-jurídica do Poder Executivo". Tal posicionamento encontrava-se também chancelado pelo Tribunal de Justiça do Estado, que "no julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, considerou inconstitucional dispositivo da Lei Estadual n° 16.595/2010 que exige a divulgação dos salários e proventos de aposentadoria dos servidores ativos/inativos, pois este atinge a privacidade do servidor".
Evidencia-se, assim, que o gestor público, ao decidir pela não publicação dos valores, o fez com base em legislação vigente, em precedente do Poder Judiciário estadual, e em manifestação jurídica consistente, emanada da Procuradoria Geral do Estado.
A imposição de multa decorrente da omissão apontada no Acórdão rescindendo, seja contra o Secretário de Estado ou contra o Presidente do órgão previdenciário, exigiria o reconhecimento de um dever, por parte desses agentes públicos, de que deixassem de seguir a orientação jurídica do órgão que, constitucionalmente, detém essa competência, para dar atendimento ao disposto em instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado.
Ainda que tenha havido a consolidação do entendimento pelo guardião da Constituição, o Supremo Tribunal Federal[2], é de ver-se que, após proferida tal decisão, contrária a interpretação e ao entendimento até então vigentes e amplamente aceitos, foram necessárias providencias, e o respectivo transcurso de tempo, envolvendo desde o trânsito em julgado da decisão até a devida adequação do Estado à nova interpretação vigente.
Ante tais fatos, entendo que a imposição da penalidade prevista no art. 87, III, 'f', em razão de o ato da concessão da aposentadoria do servidor haver sido publicado sem a indicação expressa do valor nominal dos proventos, por entender que à época dos fatos não era possível ao gestor proceder de forma diversa da sancionada por esta Corte.
Adicionalmente, cumpre trazer à tona alteração de entendimento da matéria no âmbito desta Corte – o que não é causa para pleitos rescisórios, mas indica uma adequação de orientação decisória:
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS NO ATO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. APLICAÇÃO DO ART. 16 DA IN Nº 69/12. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DO PARANAPREVIDÊNCIA E DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, DIANTE DA ORIENTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃO CONSULTIVO, CONFORME ART. 124, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REMESSA À 4ª ICE, A FIM DE QUE BUSQUE UMA ADEQUAÇÃO DO ENTENDIMENTO REFERIDO À POSIÇÃO ADOTADA PELO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DÁ AMPLO RESPALDO À EXIGÊNCIA DO ART. 11, XV, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69/12, SOB PENA DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA.
Entendo, dessa forma, que contraria a lei, em sua literalidade, a manutenção de aplicação de multa ao gestor que agiu em conformidade com a lei vigente - Decreto Estadual 1748/2000, e com a orientação jurídica emitida por órgão competente.
Por fim, mas não menos importante, consultando os autos originais, observo que o subscritor do ato registrado foi o então Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, razão pela qual esta Corte poderia inclusive reconhecer de ofício a impossibilidade de manter o sancionamento de agente que não deu causa ao ato reputado irregular.
Destaco, ainda, que pacificada a questão pelo Supremo Tribunal Federal, a Secretaria de Estado de Administração e Previdência modificou seus procedimentos, de modo a adequar-se à interpretação da norma dada pelo guardião da Constituição Federal, consoante devidamente comprovado pelo Peticionário.
3. DO VOTO
Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
3.1. conhecer o Pedido de Rescisão e julgá-lo procedente;
3.2. rescindir parcialmente a decisão contida no Acórdão 696/13-S2C, para o fim de afastar a multa aplicada ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Senhor Jorge Sebastião de Bem, com fulcro no art. 87, III, "f" da LC/PR 113/05;
3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, das seguintes medidas:
a) à unidade administrativa instrutória do feito para os registros pertinentes;
b) à Diretoria de Execuções os registros pertinentes, observando-se as regras contidas no art. 496-A, do RI.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:
I. conhecer o Pedido de Rescisão e julgá-lo procedente;
II. rescindir parcialmente a decisão contida no Acórdão 696/13-S2C, para o fim de afastar a multa aplicada ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Senhor Jorge Sebastião de Bem, com fulcro no art. 87, III, "f" da LC/PR 113/05;
III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, das seguintes medidas:
a) à unidade administrativa instrutória do feito para os registros pertinentes;
b) à Diretoria de Execuções os registros pertinentes, observando-se as regras contidas no art. 496-A, do RI.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
DURVAL AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

_____

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).
2. Consoante decidido no SS 3902 AgR-segundo, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 09/06/2011, DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 EMENT VOL-02599-01 PP-00055 RTJ VOL-00220- PP-00149.

PROCESSO Nº: 371637/13
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 2221/14 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: Pedido de rescisão. Procedência.
1. DO RELATÓRIO
Tratam os presentes autos de Pedido de Rescisão, com pedido de liminar, proposto por Jorge Sebastião de Bem, contra decisão materializada no Acórdão 849/13-S2C, proferida no Processo 30442-1/12. Referido decisum, a par de determinar o registro do ato de pessoal, condenou o gestor da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ora Interessado, ao pagamento da multa prevista no art. 87, III, "f", da LC/PR 113/2005, em razão do descumprimento ao disposto no art. 10, XV, da IN 46/10-TCE/PR, uma vez que ausente o valor dos proventos do ato registrado.
A argumentação contida no Pedido rescisório consiste, em síntese, na alegação de que o Decreto Estadual 1748/2000 não exige que a Resolução emitida pela SEAP faça constar expressamente o valor dos proventos, informando, ainda, que o Ato expedido pela PARANAPREVIDÊNCIA detalha os valores dos proventos. De acordo com o requerente, a exigência formulada pelo Tribunal de Contas estaria criando situação de inovação do mundo jurídico por meio de uma Instrução Normativa, ofendendo, dessa forma, o Artigo 5º II da CF que prevê que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 12092/13 – Peça 05), em manifestação preliminar, opinou favoravelmente à concessão de liminar. O Ministério Público de Contas (Parecer 8125/13 – Peça 06) opinou pela não concessão da liminar, com fundamento na Orientação Ministerial 01/09, de acordo com a qual "é ilegal a concessão de liminar atribuindo efeito suspensivo em pedido rescisório para sustar decisão condenatória de órgão deliberativo do Tribunal de Contas transitada em julgado".
Por meio do Despacho 1368/13 (Peça 07) indeferi a liminar requerida, ante o fato de não haver sido demonstrado o fundado receio de dano irreparável.
Em análise de mérito conclusiva, a unidade técnica manifestou-se nos termos do Parecer 20942/13/ (Peça 08), pela improcedência do Pedido de Rescisão, sustentando encontrar-se o Acórdão rescindendo amparado na Constituição Federal.
O Ministério Público de Contas (Parecer 1437/14 – Peça 10), opinou pelo não conhecimento do pedido de rescisão, entendendo não terem sido satisfeitos os requisitos do artigo 77, I a V, da LOTCE/PR, e do artigo 494, do RITCE/PR. No mérito, manifestou-se pelo não provimento do pedido de rescisão, entendendo que o pedido rescisório não detém natureza jurídica recursal, nem pode funcionar como sucedâneo de recurso não interposto, além de estar o acórdão impugnado arrimado no princípio da transparência dos atos administrativos, em razão do qual as normas internas do Poder Executivo deveriam guardar correspondência, o que de per si, impõe a publicação no ato aposentatório, do valor dos proventos que o beneficiário passará a perceber.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]
Preliminarmente, entendo que o pedido rescisório encontra-se devidamente manejado, encontrando respaldo no art. 77, II e V, da Lei Complementar nº 113/2005, razão pelo qual reitero o juízo de admissibilidade do feito.
No tocante ao mérito, merece guarida o pedido de rescisão.
Da fundamentação da decisão vergastada, depreende-se que a penalidade, objeto de análise dos presentes autos, foi aplicada em razão de o ato registrado não indicar o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da IN 46/2010, em vigor desde 25 de março de 2010, e o art. 5º do Decreto 1748/2000.
O requerente, em seu pedido, demonstra que fundamentou seu ato em normativa legal – o Decreto Estadual 1748/2000, o qual, efetivamente, não determina a publicidade dos valores dos benefícios de aposentadoria concedidos.
Por outro lado, demonstrou também que a postura da SEAP, à época dos fatos, encontrava-se calcada em orientação contida na Informação 52/2011, emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná, órgão que possui, dentre as competências elencadas pelo art. 124, da Constituição Estadual, a do inciso I, que prevê a "consultoria-jurídica do Poder Executivo". Tal posicionamento encontrava-se também chancelado pelo Tribunal de Justiça do Estado, que "no julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, considerou inconstitucional dispositivo da Lei Estadual n° 16.595/2010 que exige a divulgação dos salários e proventos de aposentadoria dos servidores ativos/inativos, pois este atinge a privacidade do servidor".
Evidencia-se, assim, que o gestor público, ao decidir pela não publicação dos valores, o fez com base em legislação vigente, em precedente do Poder Judiciário estadual, e em manifestação jurídica consistente, emanada da Procuradoria Geral do Estado.
A imposição de multa decorrente da omissão apontada no Acórdão rescindendo, seja contra o Secretário de Estado ou contra o Presidente do órgão previdenciário, exigiria o reconhecimento de um dever, por parte desses agentes públicos, de que deixassem de seguir a orientação jurídica do órgão que, constitucionalmente, detém essa competência, para dar atendimento ao disposto em instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado.
Ainda que tenha havido a consolidação do entendimento pelo guardião da Constituição, o Supremo Tribunal Federal[2], é de ver-se que, após proferida tal decisão, contrária a interpretação e ao entendimento até então vigentes e amplamente aceitos, foram necessárias providencias, e o respectivo transcurso de tempo, envolvendo desde o trânsito em julgado da decisão até a devida adequação do Estado à nova interpretação vigente.
Ante tais fatos, entendo que a imposição da penalidade prevista no art. 87, III, 'f', em razão de o ato da concessão da aposentadoria do servidor haver sido publicado sem a indicação expressa do valor nominal dos proventos, por entender que à época dos fatos não era possível ao gestor proceder de forma diversa da sancionada por esta Corte.
Adicionalmente, cumpre trazer à tona alteração de entendimento da matéria no âmbito desta Corte – o que não é causa para pleitos rescisórios, mas indica uma adequação de orientação decisória:
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS NO ATO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. APLICAÇÃO DO ART. 16 DA IN Nº 69/12. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DO PARANAPREVIDÊNCIA E DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, DIANTE DA ORIENTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃO CONSULTIVO, CONFORME ART. 124, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REMESSA À 4ª ICE, A FIM DE QUE BUSQUE UMA ADEQUAÇÃO DO ENTENDIMENTO REFERIDO À POSIÇÃO ADOTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DÁ AMPLO RESPALDO À EXIGÊNCIA DO ART. 11, XV, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69/12, SOB PENA DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA.
Entendo, dessa forma, que contraria a lei, em sua literalidade, a manutenção de aplicação de multa ao gestor que agiu em conformidade com a lei vigente - Decreto Estadual 1748/2000, e com a orientação jurídica emitida por órgão competente.
Por fim, mas não menos importante, consultando os autos originais, observo que o subscritor do ato registrado foi o então Secretário de Estado da Administração e da

Previdência, Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, razão pela qual esta Corte poderia inclusive reconhecer de ofício a impossibilidade de manter o sancionamento de agente que não deu causa ao ato reputado irregular.
Destaco, ainda, que pacificada a questão pelo Supremo Tribunal Federal, a Secretaria de Estado de Administração e Previdência modificou seus procedimentos, de modo a adequar-se à interpretação da norma dada pelo guardião da Constituição Federal, consoante devidamente comprovado pelo Peticionário.
3. DO VOTO
Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
3.1. conhecer o Pedido de Rescisão e julgá-lo procedente;
3.2. rescindir parcialmente a decisão contida no Acórdão 849/13-S2C, para o fim de afastar a multa aplicada ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Senhor Jorge Sebastião de Bem, com fulcro no art. 87, III, "f" da LC/PR 113/05;
3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, das seguintes medidas:
a) à unidade administrativa instrutória do feito para os registros pertinentes;
b) à Diretoria de Execuções os registros pertinentes, observando-se as regras contidas no art. 496-A, do RI.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:
I. conhecer o Pedido de Rescisão e julgá-lo procedente;
II. rescindir parcialmente a decisão contida no Acórdão 849/13-S2C, para o fim de afastar a multa aplicada ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Senhor Jorge Sebastião de Bem, com fulcro no art. 87, III, "f" da LC/PR 113/05;
III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, das seguintes medidas:
a) à unidade administrativa instrutória do feito para os registros pertinentes;
b) à Diretoria de Execuções os registros pertinentes, observando-se as regras contidas no art. 496-A, do RI.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
DURVAL AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

_____
1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).
2. Consoante decidido no SS 3902 AgR-segundo, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 09/06/2011, DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 EMENT VOL-02599-01 PP-00055 RTJ VOL-00220- PP-00149.

PROCESSO Nº: 475690/13
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: PAULO MELLO GARCIAS
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 2222/14 - TRIBUNAL PLENO
Recurso de Revista. Conhecimento e Provimento. Julgamento pela regularidade das contas com ressalva. Aplicação da Súmula 8 deste Tribunal.
RELATÓRIO
Tratam os autos de Recurso de Revista interposto pela FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, contra decisão desta Corte, materializada no Acórdão n° 1800/13 - Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária firmada entre a SETI-Fundo Paraná e a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura, referente aos exercícios de 2006/2011, no valor de R$ 514.123,61 (quinhentos e catorze mil, cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos).
A desaprovação teve como fundamentos: a) ausência de envio de todos os extratos bancários que demonstrassem a movimentação financeira completa dos recursos repassados; b) a incompatibilidade dos dados lançados na DAT 05 com os extratos carreados na peça nº 43.
Em sua defesa a recorrente através da Petição peça 53 demonstra que juntou o novo formulário DAT 05 do exercício de 2010 com os respectivos extratos bancários, bem como noticia que o recolhimento integral no valor de R$ 29.305,87 é indevido, uma vez que é relativo às despesas executadas no Convênio nº 15/06, e estão devidamente autorizadas e identificadas no Plano de Trabalho anexado ao Processo de Prestação de Contas nº 207356/10.
Sendo assim a Diretoria de Análise de Transferências após análise conclui pelo conhecimento do presente recurso e julgamento pela regularidade das contas com ressalva nos termos da Súmula 8 deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão nº 322/09 – Tribunal Pleno: "Regulares com Ressalva quando o saneamento houver ocorrido entre o Julgamento de Primeiro e o de Segundo Grau"
Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal em seu Parecer Ministerial nº 13628/13.
VOTO
Diante do exposto, com base na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pelo conhecimento do presente Recurso de Revista, por preenchidos os requisitos legais, e no mérito, pelo seu provimento, reformando o Acórdão 1800/13 – Primeira Câmara, e aplicando o teor da Súmula nº 8 deste Tribunal, julgar regulares com ressalvas a presente prestação de contas.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Conhecer do presente Recurso de Revista, por preenchidos os requisitos legais, e no mérito, pelo seu provimento, reformando o Acórdão 1800/13 – Primeira Câmara, e aplicando o teor da Súmula nº 8 deste Tribunal, julgar regulares com ressalvas a presente prestação de contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 276226/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
INTERESSADO: ELIANE LUIZ RICIERI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2228/14 - TRIBUNAL PLENO
Recurso de revista. Parecer prévio pela desaprovação das contas do Executivo. Regularização de impropriedades durante a fase recursal e permanência de outras. Manutenção do parecer prévio pela irregularidade. Inteligência do art. 16, III, LC 113/05. Provimento parcial.
RELATÓRIO
Trata-se de recurso de revista interposto pela ex-Prefeita Municipal de GRANDES RIOS contra o Acórdão n.º 999/09, da Segunda Câmara desta Corte, que emitiu Parecer Prévio pela desaprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2005, pela falta de repasse ao INSS e/ou RPPS dos valores consignados em folha de pagamento, pela falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério e por irregularidade formal decorrente da ausência de documentos.
Sustenta a recorrente, em síntese, que: (a) efetuou todos os repasses ao INSS tanto da parte patronal quanto dos valores retidos dos servidores, existindo saldo indevido na conta de consignação devido a problemas técnicos no sistema e pela ausência das baixas de pagamentos pela tesouraria; (b) houve compensação da aplicação dos recursos do FUNDEF nos exercícios posteriores ainda sob a mesma gestão e (c) os documentos faltantes estão anexados ao recurso. Pede, ao final, o reexame da prestação de contas para reversão da decisão recorrida.
O recurso foi recebido pelo Despacho n.º 152/09 – GAJTL (Peça 93), tendo sido determinado o seu encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para manifestações, conforme Despacho n.º 1243/09 proferido pelo anterior Relator Conselheiro Heinz Herwig (Peça 98).
Ante a anexação de documentos ilegíveis ao recurso, a DCM opinou pela concessão de prazo à recorrente para encaminhamento de novos (Peça 100), tendo havido concordância do Ministério Público de Contas com a diligência solicitada (Peça 102), a qual foi deferida pelo Despacho n.º 218/11- GCHGH (Peça 103).
Intimada por duas vezes para proceder à regularização dos documentos ilegíveis (Peças 110 e 111), a recorrente permaneceu silente, tendo os autos, então, sido reencaminhados à DCM e ao Ministério Público de Contas para novas manifestações, conforme Despacho n.º 2770/11- GCHGH (Peça 114).
Em manifestação final, a DCM opinou pela procedência parcial do recurso para considerar regular com ressalva, apenas, a aplicação dos recursos do FUNDEF, mantendo-se o parecer prévio pela desaprovação das contas pelas demais irregularidades, conforme Instrução n.º 3129/13 (Peça 116).
O Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação da Unidade Técnica e opinou pelo provimento parcial do recurso para ressalvar a falta de aplicação do percentual dos recursos do FUNDEF, mantendo-se o parecer prévio pela desaprovação das contas, conforme Parecer n.º 12281/13 (Peça 117).
É, no que importa, o relatório.
VOTO
O recurso deve ser conhecido pelo atendimento de seus pressupostos de admissibilidade e merece parcial provimento para se ressalvar, apenas, a aplicação dos recursos do FUNDEF, mantendo-se, contudo, o parecer prévio pela desaprovação das contas.
De fato, analisando-se o caderno processual, constata-se que, embora não tenha sido atingido no exercício de 2005, o índice de 60% de aplicação dos recursos do FUNDEF foi superado e compensado nos exercícios seguintes, apurando-se a média de 61,07% para os quatros anos da mesma gestão (2005-2008)[1].

Logo, tal irregularidade pode ser objeto de ressalva, conforme propõem a DCM e o Ministério Público de Contas.
O mesmo não ocorre com as demais irregularidades apontadas, pois não foi apresentada qualquer justificativa para a divergência existente entre o valor constante dos dados informatizados do SIM/AM (R$ 12.783,82) e o valor constante da composição da Dívida Flutuante (R$ 25.834,74) das importâncias consignadas em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.
Do mesmo modo, não foi apresentada a documentação relativa aos extratos expedidos pelas instituições financeiras e aos comprovantes emitidos pelos órgãos credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31/12/2005 das dívidas contraídas ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial.
Não foi apresentada, igualmente, a relação dos precatórios judiciais trabalhistas e os extratos bancários do mês de janeiro/2006 ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos créditos e débitos constantes das conciliações.
Portanto, a ausência de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS/RPPS e a falta de documentos permanecem como irregularidades que contaminaram a prestação de contas e não foram sanadas na fase recursal.
Assim, acompanhando as manifestações da DCM e do Ministério Público de Contas, VOTO pelo conhecimento do Recurso de Revista ora apreciado, face ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade e dou-lhe parcial provimento para, reformando-se a r. decisão consubstanciada no Acórdão n.º 999/09, da Segunda Câmara desta Corte, ressalvar a falta da aplicação do índice de 60% dos recursos do FUNDEF, mantendo-se o parecer prévio pela desaprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2005, pela falta de repasse ao INSS e/ou RPPS dos valores consignados em folha de pagamento e por irregularidade formal decorrente da ausência de documentos, na forma prevista no art. 16, III, da Lei Complementar n.º 113/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:
I - Conhecer do Recurso de Revista ora apreciado, face ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 999/09, da Segunda Câmara desta Corte, no sentido de ressalvar a falta da aplicação do índice de 60% dos recursos do FUNDEF.
II - Manter o parecer prévio pela desaprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2005, pela falta de repasse ao INSS e/ou RPPS dos valores consignados em folha de pagamento e por irregularidade formal decorrente da ausência de documentos, na forma prevista no art. 16, III, da Lei Complementar n.º 113/05.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e DURVAL AMARAL e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro no exercício da Presidência

_____
1. 2005 - 59,54%; 2006 - 61,86%; 2007 - 61,57% e 2008 - 61,32% = Média da gestão 61,07% (fls.03 – Peça 44)

PROCESSO Nº: 410628/13
ENTIDADE: CLUBE ATLÉTICO DEPORTIVO
INTERESSADO: JOSÉ VALTER LIBERATO
PROCURADOR: DINARI DE FÁTIMA ESTRELA PEREIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2229/14 - TRIBUNAL PLENO
SÚMULA: Recurso de Revista. Despesas realizadas em desconformidade com o termo de aplicação. Manutenção da Irregularidade da Prestação de Contas. Recurso parcialmente provido para exclusão de valor a ser restituído, o qual está previsto no Termo de Cooperação.
RELATÓRIO
Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo CLUBE ATLÉTICO DESPORTIVO e pelo Sr. José Valter Liberato, em face do Acórdão n.º 1259/13 – 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas de transferência voluntária firmada entre a recorrente e o Município de Guarapuava, no valor de R$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), exercício financeiro de 2008, a qual tinha por objeto o incentivo esportivo na modalidade futsal e a participação no Campeonato Paranaense de Futebol.
A decisão recorrida condenou solidariamente a Entidade e seu Presidente à devolução de R$ 21.799,00 (vinte e um mil setecentos e noventa e nove reais) em face da realização de despesas não previstas no plano de trabalho.
Os recorrentes em suas razões recursais (peças 57 e 59) alegaram em síntese que: (i) o recorrente José Valter Liberato não foi citado pessoalmente impossibilitando a apresentação de sua defesa; (ii) foi adquirida para os atletas em data de 28/08/2008 a TV de plasma 42 polegadas; (iii) o termo de cumprimento dos objetivos deveria ter sido juntado pelo Município, uma vez que a prestação de contas foi aprovada; (iv) não há irregularidade na despesa de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) realizadas com o amistoso interestadual – UNIP, uma vez que o termo de cooperação prevê a participação em amistosos; (v) as despesas com honorários advocatícios foram necessárias para a defesa do Clube junto à justiça desportiva; (vi) e as despesas com acordo judiciais se deram em razão de ações trabalhistas apresentadas por atletas que tiveram os seus contratos encerrados. Alegam ao final, que as despesas realizadas não devem ser consideradas irregulares, pois possuem respaldo no termo de cooperação.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, a peça recursal foi recebida por meio do despacho n.º 2082/13 (peça 60).
A Diretoria de Análise de Transferência (Parecer n.º 181/13 – peça 65) verificou que não foram apresentados fatos ou fundamentos que justifiquem as despesas no valor de R$ 21.799,00, concluindo pelo desprovimento da peça recursal.
O Ministério Público de Contas (parecer n.º 19601/13 – peça 66) divergiu do posicionamento da unidade técnica, opinando pelo provimento parcial do presente Recurso de Revista, uma vez que o Termo de Cooperação n.º 06/2008 contempla gastos com a participação da entidade em amistosos, razão pela qual, entende que o pagamento realizado com o amistoso interestadual – UNIP, no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) foi realizado de forma regular, devendo assim ser excluído do montante a ser restituído ao erário municipal.
É o sucinto relato.
VOTO
Primeiramente, verifico que improcede a alegação do recorrente sobre a sua impossibilidade de apresentação de defesa, em face da ausência de citação, pois o recorrente José Valter Liberato exerceu seu direito de contraditório apresentando defesa (peça 26) suprindo desta forma, qualquer falha ou ausência em sua citação.
Ademais, em outra oportunidade, com o retorno do AR sem cumprimento (peça 34), o recorrente foi intimado por meio do Edital n.º 30/10 (peça 38), nos termos preconizados pelo art. 54, da Lei Complementar n.º 113/2005. Devendo-se ainda consignar que o interessado interpôs o presente Recurso de Revista.
Quanto ao mérito, observo que os interessados, em sede recursal, não apresentaram o Termo Final de Cumprimento dos Objetivos, e deixaram de demostrar a adequação das despesas realizadas com honorários advocatícios, parcelas referentes a acordos judiciais e com a compra da TV de plasma 42 polegadas, com o plano de aplicação (fls. 07 e 08 – peça 04), conforme se verifica do parecer n.º 181/13-DAT (peça 65), permanecendo assim, a irregularidade da prestação de contas, nos termos do Acórdão recorrido.
Não obstante, verifico que assiste razão ao Ministério Público de Contas (parecer n.º 19601/13 – peça 65) quanto à irregularidade da impugnação do valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), relativas ao pagamento de amistoso interestadual – UNIP, uma vez que o termo de Cooperação n.º 06/2008 (peça 16) contempla como uma de suas finalidades a participação em amistosos, devendo assim, este montante ser excluído do valor a ser restituído ao Município.
Destarte, em face de todo o exposto, VOTO para que seja:
I - conhecido o presente Recurso de Revista interposto pelo Clube Atlético Desportivo e pelo Sr. José Valter Liberato, diante do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a irregularidade das contas, contudo, excluindo-se do montante a ser restituído ao erário municipal o valor de R$ 7.200,00, relativo a gastos com pagamento de amistoso interestadual - UNIP, pois realizado em conformidade com o termo de cooperação.
II - após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:
I - Conhecer do Recurso de Revista interposto pelo CLUBE ATLÉTICO DESPORTIVO e pelo Sr. José Valter Liberato, diante do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a irregularidade das contas, excluindo-se do montante a ser restituído ao erário municipal o valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), relativo a gastos com pagamento de amistoso interestadual - UNIP, pois realizado em conformidade com o termo de cooperação.
II - após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e DURVAL AMARAL, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 463993/13
ENTIDADE: COMERCIO D PEDRAS ALMEIDA LTDA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON,
PROCURADOR: ADÃO FERNANDES DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2230/14 - TRIBUNAL PLENO
SÚMULA: Recurso de Revista. Evidências de conluio entre os licitantes. Ausência

de provas da participação do Recorrente. Princípio do in dubio pro reo. Conhecimento e provimento.
RELATÓRIO
Trata-se de Recurso de Revista interposto pela empresa Comércio de Pedras Almeida Ltda., em face do Acórdão n.º 2112/13 - Pleno, nos autos de Representação n.º 54875-7/09, que trata de possíveis irregularidades ocorridas na licitação Tomada de Preços n.º 36/2009, realizada pelo Município de Dois Vizinhos, cujo objeto era a contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares, em trechos localizados na linha Mazurana, linha Tartari, no prolongamento da Rua Paraná e no Bairro Margarida Galvan.
A r. decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2112/13 - Pleno (peça 57) julgou parcialmente procedente a representação, penalizando as empresas que participaram do certame com a sanção de proibição de contratar com o poder público pelo prazo de dois anos, uma vez que entendeu que as participantes frustraram o caráter competitivo do certame, tendo previamente ajustado os preços das propostas. O Acórdão em comento, também aplicou multas aos membros da Comissão de Licitação e ao Prefeito Municipal, em virtude da falta de providências em relação ao certame maculado por fraude, e, de igual forma, aplicou multa ao Prefeito Municipal por homologar a licitação sem a existência de parecer jurídico.
A empresa Comércio de Pedras Almeida Ltda. recorreu da r. decisão, alegando, em síntese, o seguinte: (i) não existe qualquer tipo de prova, ou indícios de provas, de que as empresas participantes no processo licitatório agiram em conluio ou combinação; (ii) que a recorrente não foi vencedora de nenhum dos quatro lotes da licitação, e se tivesse agido em conluio teria pelo menos sido vencedora de um deles; (iii) que não há ilegalidade ou proibição em ofertar o preço máximo em três lotes do certame; (iv) que existiu competição na licitação, no entanto, o Município fixou os preços máximos em valores baixos e econômicos, de forma a ensejar propostas semelhantes e/ou no valor máximo previsto no edital, tendo inclusive a recorrente deixado de realizar oferta em um dos lotes; (v) que não existe proibição legal de realizar a proposta em valor máximo previsto no edital.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, a peça recursal foi recebida por meio do despacho n.º 857/13 (peça 65).
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 3908/13 – peça 65), em que pese ter reconhecido a existência de conluio entre as empresas licitantes, entendeu não haver prova robusta nos autos que comprove a participação da recorrente na fraude, razão pela qual diante da existência de dúvida aduz que a interpretação deve ocorrer em favor da empresa penalizada, concluindo pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja julgada improcedente a Representação n.º 54875-7/09 em relação à empresa recorrente.
O Ministério Público de Contas (parecer n.º 16691/13 – peça 71) divergiu do posicionamento da unidade técnica, opinando pelo não provimento do presente Recurso de Revista, com a manutenção do Acórdão n.º 2112/13 – Pleno, uma vez que o recorrente deixou de demonstrar a inviabilidade de oferta de preços mais baixos nas propostas.
É o sucinto relato.
VOTO
Compulsando os Autos verifico que foram noticiadas irregularidades na licitação Tomada de Preços n.º 36/2009 realizada pelo Município de Dois de Vizinhos, cujo objeto era a contratação de empresa para a execução de pavimentação com pedras irregulares em trechos localizados no Município.
Dentre as irregularidades aventadas nos autos de Representação, uma delas, foi a de conluio entre os licitantes, uma vez que das 12 (doze) empresas que retiraram o edital, 09 (nove) apresentaram caução, sendo que apenas 06 (seis) apresentaram propostas, tendo duas delas apresentado propostas iguais ao preço máximo, e as 04 (quatro) proponentes vencedoras, cada uma venceu um lote específico da licitação.
O Acórdão recorrido reconheceu a existência de ajuste entre as empresas licitantes em virtude de 03 (três) principais fatos: I – num total de 13 (treze) lances, 09 (nove) foram formulados no valor máximo estabelecido no edital, sendo que os outros 04 (quatro) lances foram os vencedores; II – uma das empresas participantes ofertou lance acima do valor fixado no edital; e, III – os valores das propostas vencedoras são irrisoriamente inferiores ao preço máximo previsto no instrumento convocatório, sendo que cada lote foi vencido por uma empresa distinta (fls. 08 e 09 - peça 57), tendo exposto da seguinte forma:
Não obstante, chama atenção o fato de que cada lote foi vencido por uma empresa distinta, que foi a única a nele formular oferta abaixo do preço máximo. No caso em tela o objeto do certame como um todo era exatamente o mesmo, a pavimentação de trechos urbanos com pedras irregulares, sendo que a divisão em lotes modifica o objeto apenas quanto ao tamanho das áreas a serem pavimentadas. Ora, nestas situações a praxe demonstra que as empresas naturalmente tentam vencer o maior número de lotes possíveis. Já no caso em exame ocorreu justamente ao contrário, pois a análise das propostas e valores deixou evidente que cada uma das empresas pretendia lograr êxito em apenas 1 (um) dos lotes (fl. 08 do Acórdão 2112/13 – peça 57).
Destarte, verifico que existem motivos suficientes para concluir que realmente existia um consenso entre as empresas participantes, principalmente em relação às empresas vencedoras, uma vez que restou evidenciado que o objeto licitado foi dividido entre elas, conforme restou consignado no trecho do Acórdão recorrido, transcrito anteriormente.
No entanto, conforme explanou a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 3908/13 – peça 70) a empresa recorrente apresentou proposta no valor máximo nos lotes 01, 02 e 04, não tendo apresentado proposta em relação ao lote 03, por entender que não haveria lucro para a execução da obra, o que torna duvidosa a sua participação no reconhecido ajuste de preços realizados entre as empresas.
Ademais, corroborando com tal fato observa-se que a empresa recorrente não restou vencedora de nenhum dos lotes.
Assim, como bem ponderou a unidade técnica resta desarrazoado condenar a empresa recorrente, proibindo a mesma de contratar com o Poder Público, diante da dúvida em relação a sua participação no conluio existente, devendo prevalecer os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade, da presunção da inocência e do “in dubio pro reo”.
Aliás, neste sentido já julgou este Tribunal, por meio do Acórdão n.º 929/09 – Pleno: Considerando a inexistência de efetiva comprovação de dano ao erário, já que as obras de fato foram executadas, e ainda, com fundamento nos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade, da presunção de inocência e do in dúbio pro reo, VOTO, pela procedência do presente Pedido de Rescisão.
Ainda, de igual forma no processo n.º 355215/09, Acórdão 780/13-Pleno, cuja emenda dispõe:
Representação – Ausência de provas – Princípio da presunção de inocência – Princípio do in dubio pro reo – Pelo conhecimento e improcedência.
Destarte, em face de todo o exposto, em consonância com o opinativo da unidade técnica, VOTO para que seja:
I - conhecido o presente Recurso de Revista interposto pela empresa Comércio de Pedras Almeida Ltda., diante do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, para no mérito, dar-lhe provimento, devendo ser parcialmente reformado o Acórdão nº 2112/13 – Tribunal Pleno, no sentido de que seja julgada improcedente a Representação n.º 54875-7/09 em relação à empresa Comércio de Pedras Almeida Ltda.
II - após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:
I - Conhecer do presente Recurso de Revista interposto pela empresa Comércio de Pedras Almeida Ltda., diante do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, devendo ser parcialmente reformado o Acórdão n.º 2112/13 – Tribunal Pleno, no sentido de que seja julgada improcedente a Representação n.º 54875-7/09 em relação à empresa Comércio de Pedras Almeida Ltda.
II - Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e DURVAL AMARAL, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 761447/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA TEREZA REBOLLO, HOMERO BARBOSA NETO, DENILSON VIEIRA NOVAES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2231/14 - TRIBUNAL PLENO
RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DE MULTA SEM ABERTURA DO CONTRADITÓRIO. NULIDADE ABSOLUTA. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARA AFASTAR MULTA.
RELATÓRIO
Encerram os autos recurso de revista interposto pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, representada neste ato por seu gestor Denilson Vieira Novaes, em face do Acórdão n.º 3010/13, da Primeira Câmara (peça 11), que houve por bem determinar o registro do ato de aposentadoria de servidora pública municipal, aplicando multa me razão do atraso no encaminhamento da documentação.
Em suas razões de recurso (peça 15), o recorrente sustenta que o atraso não se deu no montante apontado pela unidade técnica, de 106 dias, mas de 51 dias, tendo o mesmo se dado apenas para atender todas as exigências requeridas pela instrução normativa desta Corte que regula o encaminhamento e instrução dos processos de registro de atos aposentatórios, a qual exige a anexação do processo que registrou o ato de ingresso da servidora, o qual só foi encaminhado ao ente previdenciário após o prazo normativo estabelecido por esta Corte. Alega ainda cerceamento ao seu direito à ampla defesa e ao contraditório na medida em que a aplicação da multa se deu em razão de voto divergente suscitado na sessão de julgamento da aposentadoria, sem que fosse oportunizada possiblidade de manifestação da parte. Aventou ainda que em expediente similares, cujo interessado era o ente previdenciário estadual, não foi aplicada multa, mas assinalado para a correção de falhas para o cumprimento tempestivo do encaminhamento dos autos, propugnando o recorrente pela igualdade de tratamento.
O feito devidamente foi recebido (Despacho n.º 1911/13, peça 16).
A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 23250/13, peça 21), após considerar que “o Ente Previdenciário e seu gestor são partes ilegítimas para

proporem o presente Recurso uma vez que a multa foi aplicada em face do ex-Gestor do Município de Londrina, Homero Barbosa Neto, gestor do Ato da aposentadoria" (fls. 2), opinou pelo conhecimento e provimento da pretensão recursal, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, em face do cerceamento de defesa, tendo em vista que a multa foi aplicada sem a devida concessão do contraditório, em ofensa ao artigo 5º, LIV, da CF/88 e aos princípios gerais do direito.
O Ministério Público (Parecer n.º 19709/13, peça 22), corroborando do mesmo posicionamento da unidade técnica, opinou pelo conhecimento e provimento ao recurso de revista ora em exame, com a reforma do Acórdão n.º 3010/13 da Primeira Câmara, para afastar a aplicação de multa.
É o relatório.
VOTO
Razão assiste ao recorrente, em que pese o recurso não ter sido manejado pelo verdadeiro interessado no afastamento da multa, o que atrai, no caso, a ausência de alguns pressupostos recursais, consistentes na ilegitimidade e na falta de interesse recursal, forçoso reconhecer a nulidade do aresto vergastado.
Nesse sentido, a aplicação de sanção pecuniária na sessão de julgamento do feito, sem a anterior abertura do contraditório à pessoa sobre a qual recairá a multa, vulnera o princípio do contraditório e da ampla defesa, que ostenta índole constitucional (art. 5º, LV), a inquinar a própria norma regimental desta Corte que apregoa que "não se proferirá decisão que implique em alcance, condenação em restituição, ou multa sem que o nome do responsável tenha sido previamente incluído no rol dos qualificados e oportunizado o contraditório" (art. 355. § 2º, do RITCEPR).
Destarte, há clara infringência a uma norma de ordem pública, cujos efeitos cogentes impõem uma atuação ex officio desta Corte, para expurgar decisum intrinsecamente nulo de pleno direito.
Por tais razões, acompanho integralmente a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n. 23250/13, peça 21) e o Ministério Público (Parecer n. 19709/13, peça 22), e VOTO:
I) pelo conhecimento de recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o Acórdão n. 3010/13 da Primeira Câmara (peça 11) e afastando a multa pelo atraso no encaminhamento da documentação;
II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:
I - Conhecer do presente recurso de revista para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar o Acórdão n.º 3010/13, da Primeira Câmara, afastando a multa pelo atraso no encaminhamento da documentação;
II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e DURVAL AMARAL, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 824317/13
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2232/14 - TRIBUNAL PLENO
RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DO TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS. ENCAMINHAMENTO JUNTO COM AS RAZÕES. SÚMULA 8. CONVERSÃO EM RESSALVA. PROVIMENTO DO RECURSO.
RELATÓRIO
Trata-se de recurso de revista interposto pelo representante legal da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR – FUNTEF-PR em face do Acórdão n.º 4490/13, da Segunda Câmara desta Corte (peça 50) que houve por bem julgar irregulares as contas relativas a valores repassados a título de transferência voluntária pela Fundação Araucária, no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em razão ausência do termo de cumprimento de objetivos de 2011.
Em apertada síntese, sustenta o recorrente em suas razões que a única irregularidade consistiu na ausência de termo de cumprimento de objetivos, que não foi oportunamente juntado, em razão do não encaminhamento do mesmo pelo órgão repassador, tendo-o encaminhado junto com o presente recurso. Afirma ainda que os valores apontados como saldo em 2011 foram utilizados até o término da vigência do convênio, tendo-se procedido à devolução dos valores não utilizados acrescidos dos respectivos rendimentos.
Instruindo o feito, a Diretoria de Análise de Transferências (Parecer n.º 2/14, peça 63), em vista da juntada do documento faltante quando da instrução original, opinou pelo provimento parcial do recurso, com fundamento na Súmula 8 desta Corte, pela conversão da irregularidade em ressalva em face do saneamento dos autos entre o julgamento de primeiro e segundo graus. No entanto, manteve a unidade técnica a aplicação da multa, diante do não encaminhamento tempestivo do referido documento.
O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 425/14, peça 64) alinhou-se ao prescrito no opinativo técnico e recomendou o provimento parcial do recurso, com a conversão em ressalva da irregularidade e manutenção da multa aplicada.
É o sucinto relato.
VOTO
Não merecem censura os opinativos que instruem o feito.
A única impropriedade apontada no aresto vergastado consistia na ausência do termo de cumprimento de objetivos de 2011, o que, em verdade, impedia a aferição da regularidade na aplicação dos valores e a própria execução a contento do objeto do convênio. A juntada do referido documento, ainda que em sede recursal, supre a lacuna anteriormente apontada e permite, a teor da Uniformização n.º 8[1], a conversão da irregularidade em ressalva.
Destarte, impõe-se o provimento parcial do recurso para converter em ressalva a irregularidade anteriormente propalada, eis que o encaminhamento do termo de cumprimento de objetivos pleiteado autoriza a conclusão acerca da correta aplicação, consoante o instrumento de repasse, dos recursos públicos. De igual forma, por imperativo lógico, afastam-se os efeitos secundários da irregularidade consistentes no recolhimento integral dos valores e inclusão do nome do gestor no cadastro dos responsáveis com contas irregulares.
Por óbvio, a conversão em ressalva da irregularidade não afasta a aplicação da multa, pois o documento que a ela deu causa não foi encaminhado tempestivamente a essa Casa, subsistindo à tipificação da conduta ao constante do artigo 87, I, "b", da LC n.º 113/05.
Em face de todo o exposto, VOTO pelo:
I) conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para reformar o Acórdão n.º 4490/13, da Segunda Câmara, e julgar regulares com ressalva as contas, em razão do encaminhamento extemporâneo da documentação solicitada por unidade técnica desta Corte, mantendo-se a aplicação da multa então imputada;
II) após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:
I – Conhecer do presente recurso de revista, uma vez presente os pressupostos de sua admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reformar o Acórdão n.º 4490/13, da Segunda Câmara, no sentido de julgar regulares, com ressalva, as contas, em razão do encaminhamento extemporâneo da documentação solicitada por unidade técnica desta Corte, mantendo-se a aplicação da multa então imputada;
II - Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e DURVAL AMARAL, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro no exercício da Presidência

1. "– OBSERVADA A REGULARIZAÇÃO DE IMPROPRIEDADE SANÁVEL, AS CONTAS DEVERÃO SER JULGADAS: REGULARES QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU; REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ENTRE OS JULGAMENTO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS; IRREGULARES QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO NA FASE DE EXECUÇÃO DE DECISÃO (NESTE CASO, DEPENDENDO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, É POSSÍVEL QUE SEJA DADA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES)"

PROCESSO Nº: 557720/03
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: CELSO SAMIS DA SILVA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 2234/14 - TRIBUNAL PLENO
Ementa: Cumprimento de Acórdão. Relatório de Auditoria. Determinações cumpridas. Tomada de contas especial.
RELATÓRIO
Trata-se de acompanhamento da fase de execução quanto ao julgamento do Relatório de Auditoria realizada no Município de Foz do Iguaçu pela então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos – DATJ, no período de 21/10/2003 a 31/10/2003.
O Acórdão nº 2.272/12 - Pleno (peça processual nº 051), aprovou o resultado da auditoria que apontou duas pendências: 1) número excessivo de cargos comissionados com desempenho de funções alusivas a cargos efetivos e 2) incoerência entre o art. 12 e o art. 38 da Lei Municipal nº 2455/2001 sobre a remuneração dos conselheiros tutelares do município.
A decisão considerou que essas duas situações configuravam impropriedades que não ensejariam aplicação de multa aos responsáveis ou indícios de débito, no

entanto, passíveis de correção mediante determinação, dessa forma, o dispositivo do Acórdão trouxe duas determinações: 1) determinar ao Município que providencie comprovação quanto à existência de 50 (cinquenta) cargos de Assessor II e 60 (sessenta) cargos de Assessor III de que os ocupantes efetivamente exercem atividades de chefia, direção ou assessoramento, e 2) determinar que o Município comprove que tomou as medidas quanto à existência de contradição referente aos membros do conselho tutelar serem remunerados, entre o art. 12 e o art. 38 da Lei Municipal nº 2455/2001 (este dispõe que o salário dos conselheiros será igual aos valores fixados para os cargos em comissão, enquanto aquele determina que a função não será objeto de remuneração).

Por meio da certidão de trânsito em julgado nº 405/12 (peça processual nº 053) a Secretaria do Tribunal Pleno certificou que o trânsito em julgado da decisão se processou na data de 12/09/2012.

Por meio do Ofício nº 568/12 (peça processual nº 055), a Diretoria de Execuções comunicou o município o teor do decisum, instando-o a cumprir as determinações, lá contidas, no prazo de 30 (trinta) dias.

O Município de Foz do Iguaçu (protocolo nº 778656/12 – peças processuais nº 060 a nº 063) encaminhou esclarecimentos e novos documentos alegando ter cumprido as determinações.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 1638/12 – peça processual nº 067) entendeu cumprida a segunda determinação, uma vez encaminhada cópia da legislação que regularizou a remuneração dos conselheiros tutelares (fl. 019 da peça processual nº 063), por outro lado, lista uma série de servidores comissionados, ocupantes dos cargos referidos na primeira determinação, cujas atividades desenvolvidas, no entender daquela Diretoria, seriam atividades de rotina e burocráticas e não de assessoramento.

Ao concluir que só a segunda determinação foi integralmente cumprida, sugeriu diligência ao Município para permitir que se detalhe cada uma das atividades de todos os servidores relacionados na peça processual nº 062.

O Município de Foz do Iguaçu (protocolo nº 58332/13 – peças processuais nº 068 e nº 069), no afã de conseguir a expedição de certidão liberatória, necessária para a celebração de convênios com o Estado, solicitou à Diretoria de Execuções que fosse procedida a baixa de pendência com relação às determinações contidas no Acórdão nº 2272/12 - Pleno por entender que as cumpriu integralmente.

Por meio do Despacho nº 478/13 (peça processual nº 070) foi indeferido o pedido de afastamento da pendência e autorizada diligência, conforme pleiteado pela DIJUR, ao Município, para que esclareça as atividades realizadas pelos servidores constantes da peça processual nº 062.

O Município de foz do Iguaçu (protocolo nº 212060/13 – peças processuais nº 072 a nº 076) encaminhou novos documentos e esclarecimentos.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 16377/13 – peça processual nº 077) ressalta que – o fato do Município ter justificado que a legislação municipal anterior (que criou os cargos em questão) não tenha detalhado as atividades a serem desenvolvidas pelos nomeados e afirmado que aqueles cargos não mais fazem parte da estrutura administrativa do município, ou mesmo, diante da comprovação de que foram exonerados a quase totalidade dos servidores ocupantes, à exceção de três servidoras que relaciona – a determinação continua não cumprida, uma vez que ainda não houve esclarecimento quanto às funções efetivamente exercidas pelos servidores. Nesse sentido, sugere nova diligência ao Município.

Por meio do Despacho nº 5257/13 (peça processual nº 078) foi autorizada diligência ao Município, conforme solicitado pela DICAP.

O Município de Foz do Iguaçu (protocolo nº 653660/13 – peças processuais nº 081 a nº 087) encaminhou novos documentos e justificativas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP (Parecer nº 19795/13 – peça processual nº 088) identificou que foram encaminhados os comprovantes de exoneração das três servidoras listadas em sua última análise, diminindo a questão.

A partir das novas informações trazidas pelo Município, faz uma síntese, em quadro sinótico, de suas conclusões quanto à legalidade do exercício de cada um dos cargos em comissão constantes da peça processual nº 062, concluindo que 40 (quarenta) servidores ocuparam seus cargos irregularmente, em afronta ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Por fim, ao solicitar nova diligência ao Município com sugestão de multa ao gestor, lista nomes de duas servidoras sobre as quais não constaram quaisquer informações sobre as atividades por ela desenvolvidas, bem como, relaciona outros quatro servidores, cujas informações entende não serem suficientes.

Por meio do Despacho nº 7056/13 (peça processual nº 089) foi indeferida a proposta de aplicação de multa ao gestor em razão de o processo encontrar-se em fase de execução da decisão materializada no Acórdão nº 2272/12 - Pleno (peça processual nº 051) que consignou que as situações existentes configuram impropriedades que não ensejam aplicação de multas aos responsáveis ou indícios de imputação de débitos, entretanto, foi autorizada diligência ao município para que apresente informações sobre as funções desenvolvidas pelos seis servidores relacionados como ainda pendentes de esclarecimentos.

O Município de Foz do Iguaçu (protocolo nº 879626/13 – peças processuais nº 091 a nº 096) encaminhou novos documentos e justificativas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 23243/13 – peça processual nº 097) entendeu que os esclarecimentos trazidos pelo Município não deixam dúvidas quanto à nomeação irregular dos últimos 6 (seis) servidores constantes da peça processual nº 062.

Consigna que o Município cumpriu integralmente a determinação nº II e parcialmente a determinação nº I, emanada do Acórdão nº 2272/12 - Pleno (peça processual nº 051), uma vez que não conseguiu comprovar que todos os servidores ocupantes de cargos em comissão, constantes da peça processual nº 062, efetivamente exerciam atividades de chefia, direção ou assessoramento, restando 046 (quarenta e seis) servidores, que relaciona, nomeados irregularmente.

Ressalta que foram apresentados os atos de exoneração de todos os servidores indicados, de modo que a situação fática dos cargos comissionados do Município parece estar de acordo com o preconizado pela Constituição Federal.

Ao final, observa que a auditoria foi realizada durante o exercício de 2003, na gestão do ex-Prefeito Celso Samis da Silva, contudo, os casos analisados (nomeações constantes da peça nº 062) referem-se aos servidores ocupantes dos cargos em comissão ao tempo da decisão, ocorrida ao final da administração do então Prefeito Paulo Mac Donald Ghisi.

Diante disso, sugere seja instaurada uma tomada de contas extraordinária, nos termos do art. 236, do Regimento Interno, para apuração da responsabilidade desse gestor, uma vez que a situação constatada (quarenta e seis servidores nomeados em comissão para função diversa de chefia, direção ou assessoramento) não foi objeto da auditoria realizada.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 1561/14 – peça processual nº 100), corroborando entendimento da unidade técnica, opina pelo cumprimento parcial do Acórdão nº 2272/12 e pela instauração do tomada de contas extraordinária nos termos defendidos pela DICAP.

PROPOSTA DE DECISÃO E VOTO[1]

Resta incontroverso o cumprimento da determinação II, uma vez que versava sobre a contradição existente entre duas leis municipais, uma que estabelecia a remuneração dos conselheiros tutelares e outra que negava remuneração a estes. A Lei Municipal nº 3998, de 13 de julho de 2012 (peça nº 063), sanou a contradição.

No que diz respeito à determinação nº I do Acórdão nº 2272/12 (peça processual nº 051) que imputou ao Município a seguinte obrigação:

"I – Determinar ao Município para que providencie comprovação quanto à existência de 50 cargos de Assessor II e 60 cargos de Assessor III de que os ocupantes dos cargos efetivamente exercem atividades de chefia, direção ou assessoramento".

O achado de auditoria se referia à possibilidade de irregularidades na nomeação de 110 (cento e dez) cargos em comissão, ocorridas no período auditado, portanto, anteriores à época da realização da empreitada pela DATJ, que se deu entre 21/10/2003 a 31/10/2003.

Essas nomeações teriam ocorrido em afronta ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, em função da suposição de que não seriam para o exercício de atividades de chefia, direção ou assessoramento e seriam da exclusiva responsabilidade do Sr. Celso Samis da Silva, Prefeito à época e, não por ocaso, único gestor constante da autuação no rol de responsáveis.

Muito embora não tenha constado do dispositivo, mas tendo ficado bem claro na declaração de voto, o acórdão afastou a aplicação de multa ou mesmo de indícios de imputação de débito ao responsável por entender que seriam casos passíveis de correção mediante determinação e assim foi encaminhada a decisão:

"As duas situações existentes configuram impropriedades que não ensejam a aplicação de multa aos responsáveis ou indícios de débito, sendo, portanto, passíveis de correção mediante determinação, nos termos do art. 267, inciso II, do Regimento Interno".

Observo que o Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, gestor ao tempo de decisão, apresentou defesa afirmando que em sua administração os cargos de Assessor II e Assessor III desenvolviam somente atividades de assessoria e apresentou uma relação contendo os nomes de cada servidor, o cargo que ocupavam e as atividades que desenvolviam (peça processual nº 062), ressaltando que durante o período decorrido entre a auditoria (2003) e a decisão (2012), todos os servidores nomeados para cargos comissionados e suspeitos irregularidade já haviam sido exonerados. Além disso, outros tantos teriam sido nomeados e exonerados posteriormente, de modo que, ao final do exercício de 2012 (época da decisão), dos 110 (cento e dez) cargos disponíveis, apenas 70 (setenta) continuavam ocupados.

O Sr. Reni Clovis de Souza Pereira, atual Prefeito, em cumprimento às diligências, prestou esclarecimentos e encaminhou documentos sobre as atividades desenvolvidas pelos 70 (setenta) comissionados constantes da peça processual nº 062 e comprovou suas respectivas exonerações.

Embora tenha passado despercebido pela unidade técnica, importante ressaltar que o Município de Foz do Iguaçu não só exonerou todos os servidores comissionados nos cargos de Assessor II e Assessor III, objeto da determinação nº I do Acórdão nº 2272/12 – Pleno, como também promoveu uma reestruturação em seus quadros, extinguindo os cargos suspeitos (peça processual nº 073) reestruturando seu quadro de assessores, diretores e chefias conforme Lei Municipal nº 202 de 14 de fevereiro de 2013 e Decretos encaminhados (peças processuais nº 085 a nº 087).

Ressalto que na declaração de voto, muito embora não constasse do dispositivo do Acórdão nº 2012/12 - Pleno, o objetivo das determinações era justamente garantir que fossem corrigidas as impropriedades constatadas na auditoria.

A determinação II somente foi corrigida após a ciência do município do acórdão que a continha, com a edição da Lei Municipal nº 3.998, de 13 de julho de 2012 (peça processual nº 063), e a determinação I foi parcialmente atendida com a comprovação das exonerações dos servidores nomeados e a reestruturação dos cargos promovida pelo município mediante Lei Municipal nº 202 de 14 de fevereiro de 2013 (peça processual nº 086).

Quanto à determinação referente à incoerência entre o art. 12 e o art. 38 da Lei Municipal nº 2.455/2001 sobre a remuneração dos conselheiros tutelares do município, como não restou comprovada a possibilidade de ocorrência de dano ao erário, acompanho os pareceres uniformes, no sentido de considerar como cumprida a determinação.

Quanto à determinação referente a cargos em comissão, o município não comprovou que não houve dano ao erário decorrente dessa anomalia. Portanto, para que seja considerada cumprida a determinação, proponho que este Colegiado determine ao Município de Foz do Iguaçu, nos termos do art. 233 do Regimento Interno, que instaure tomada de contas especial[2], para apuração de eventuais

responsabilidades e de ocorrência de dano ao erário.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Determinar ao Município de Foz do Iguaçu, nos termos do art. 233 do Regimento Interno, que instaure tomada de contas especial, para apuração de eventuais responsabilidades e de ocorrência de dano ao erário, tendo em vista o não cumprimento da determinação referente a cargos em comissão, onde município não comprovou que não houve dano ao erário decorrente dessa anomalia.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

_____
1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.
2. Art. 233. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, o órgão repassador, sob pena de responsabilidade solidária de seu gestor, deverá adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)
§ 1º Esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário, a Tomada de Contas Especial será encaminhada ao Tribunal para julgamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º Na hipótese de omissão do dever de instauração de Tomada de Contas Especial o Tribunal determinará a instauração de Tomada de Contas Extraordinária. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 367013/13
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS, CLARICE LOURENÇO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE – CURITIBA.
ADVOGADO / PROCURADOR: JEAN COLBERT DIAS (OAB/PR 35230), RICARDO BIANCO GODOY (OAB/PR 48460).
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 2395/14 - TRIBUNAL PLENO
Recursos de Revista. Tomada de Contas Extraordinária originária de relatório de inspeção referente a termo de parceria com OSCIP. Objeto que configura terceirização de mão de obra e não, execução de projeto, nos termos do art. 10, §2º, da Lei nº 9.790/99. Cobrança de taxa de administração, de risco trabalhista e de auditoria, sem comprovação da despesa e da pertinência com o objeto do termo. Concurso de projetos sem critérios objetivos de julgamento. Recolhimento previdenciário em atraso. Decisão recorrida pela irregularidade, com determinação de restituição de valores, aplicação de multas administrativas e recomendações. Improvimento do Recurso.
1. RELATÓRIO
Tratam os presentes autos de Recursos de Revista interpostos pelo Município de Guaratuba, por intermédio de seus procuradores, Drs. Jean Colbert Dias e Ricardo Bianco Godoy, e pelo Instituto Confiancce, representado pela Sra. Clarice Lourenço Theriba, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1255/13, da Segunda Câmara, de relatoria do Ilustre Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, que julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária nº 32340-6/11, para:
(ii) Julgar irregular a terceirização de serviços típicos do poder público e contratação de pessoal sem concurso público, impondo duas multas administrativas, disciplinadas no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar n. º 113/2005, à Senhora Evani Cordeiro Justus, uma pela terceirização de serviços típicos do poder público, em ofensa ao princípio constitucional do concurso público - estampado no artigo 37, inciso II, da Constituição da República - e outra pelo pagamento de despesas com pessoal sem a devida observância dos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. º 113/2005);
(iii) Julgar irregular a cobrança de taxa administrativa sem o detalhamento das despesas, em ofensa aos artigos 10, §2º, inciso IV, da Lei n. º 9.790/99, 12, inciso II, do Decreto n. º 3.100/99 e 33 e 34, nas suas alíneas "c", da Resolução n. º 03/2006, determinando ao Instituto Confiancce, que devolva o montante de R$314.271,31 (trezentos e quatorze mil duzentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) ao Município de Guaratuba, e, aplicando em face da gestora municipal, Senhora Evani Cordeiro Justus, multa administrativa fundamentada no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar n. º 113/2005, por descumprimento do seu dever de fiscalizar, realizando o pagamento de valores não comprovados, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. º 113/2005;
(iv) Julgar irregular a realização de concurso de projetos sem critérios objetivos de julgamento, ocasionando a contratação da proposta com as taxas administrativas mais elevadas, em desatendimento aos princípios da transparência, impessoalidade e economicidade, aplicando, em razão disso, em face da gestora municipal responsável, Senhora Evani Cordeiro Justus, multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar n. º 113/2005;
(v) Julgar irregular a cobrança de taxa de 1% sobre a soma da remuneração a título de "risco trabalhista", determinando ao Instituto Confiancce que restitua R$8.498,87 (oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) ao Município de Guaratuba, e, aplicando multa administrativa, em face da gestora municipal, Senhora Evani Cordeiro Justus, fundamentada no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar n. º 113/2005, por descumprimento do seu dever de fiscalizar, realizando o pagamento de valores não comprovados;
(vi) Julgar irregular a cobrança de taxa de auditoria sem a devida comprovação, determinando ao Instituto Confiancce que restitua R$ R$17.478,05 (dezessete mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinco centavos) ao Município de Guaratuba, e, aplicando multa administrativa, em face da gestora municipal, Senhora Evani Cordeiro Justus, fundamentada no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar n. º 113/2005, por descumprimento do seu dever de fiscalizar, realizando o pagamento de valores não comprovados;
(vii) Julgar irregular o recolhimento em atraso ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelo Município de Guaratuba, dos valores retidos nas notas fiscais emitidas, ocasionando multas e juros, e, com fundamento no artigo 18, da Lei Complementar n. º 113/2005, determinar à gestora municipal responsável pelo atraso, Senhora Evani Cordeiro Justus, a devolução do montante de R$7.298,57 (sete mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) aos cofres do Município de Guaratuba;
(viii) Em caráter preventivo, recomendar ao Município de Guaratuba:
✓ O Município deverá criar normas e rotinas de controles específicos a fim de zelar pelo recurso público e atendam aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
✓ Em obediência às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas com mão de obra terceirizada deverão ser computadas para fins de apuração dos gastos com pessoal;
✓ As contratações dos serviços necessários ao funcionamento das atividades governamentais devem ser precedidas do regular procedimento licitatório; e,
✓ Quando necessário, a contratação de pessoal deverá ser efetivada mediante a realização de concurso público, ou, em casos excepcionais, por meio de testes seletivos, de acordo com a legislação aplicável.
(ix) Determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para que, em relação aos meses de junho a setembro de 2011, seja apurado e fixado o quantum foi despendido pelo Município de Guaratuba a título de taxas de administração, de "risco trabalhista" e de auditoria, para a devida restituição por parte do Instituto Confiancce, bem como se o Município de Guaratuba recolheu tempestivamente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS os valores retidos nas notas fiscais emitidas em razão da prestação de serviços do Instituto Confiancce, ou suportou multas e juros, os quais caberão ao gestor responsável devolver aos cofres municipais;
(x) Encaminhar fotocópia das peças processuais que contem o Relatório de Inspeção e seus anexos e do presente Acórdão ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, pois apurado dano ao erário, à Secretaria da Receita Estadual, para a adoção de eventuais medidas para a apuração de tributos, e ao Ministério da Justiça, para sua apreciação, visto o artigo 17, da Lei n.º 4.320/64, e,
(xi) Por força do §5º, do artigo 267, do Regimento Interno, determinar a juntada de fotocópia do presente Acórdão aos seguintes processos: prestação de contas do Prefeito do Município de Guaratuba, do exercício de 2011, autuado sob n. º 181790/12, e do exercício de 2010, autuado sob n. º 16953-9/11, e de prestação de contas de transferência voluntária do Instituto Confiancce, do exercício de 2010, processo n. º 25126-0/11.
Insurge-se o Município de Guaratuba[1], alegando, em síntese, que: (a) a celebração do termo de parceria, antecedido de concurso de projetos, foi a alternativa mais viável para otimização do serviço de saúde do Município; (b) que a equipe de inspeção deste Tribunal constatou que os serviços são satisfatoriamente prestados e as metas estão sendo atingidas; (c) que a contratação de uma OSCIP se mostra vantajosa para a Administração Pública, na medida em que a entidade não visa à obtenção de lucro e os valores dispendidos pelo poder público são destinados ao objeto do termo de parceria; (d) a contratação da OSCIP atendeu aos ditames legais, uma vez que a escolha se deu mediante concurso de projetos e este foi objeto de análise por esta Corte, na Representação nº 363234/2010, proposta pela Newcoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos, na qual não foram constatadas irregularidades no certame; (e) não está caracterizada terceirização de mão de obra; (f) o Município notificou o Instituto Confiancce para que ao final do projeto fosse apresentada a prestação de contas do emprego dos valores correspondentes à taxa administrativa; (g) o critério de julgamento para escolha do OSCIP foi objeto de apreciação por este Tribunal na Representação supramencionada, e, por se tratar de concurso de projeto, não pode basear-se unicamente no menor preço; (h) a escolha do Instituto Confiancce balizou-se no projeto que melhor atendesse às necessidades do Município, "de modo que o valor apresentado não possuía ingerência decisiva na nota final"; (i) o Município, no uso de sua atribuição de fiscalizar o termo de parceria, notificou o Instituto para que ao final do ajuste promova a devida prestação de contas dos valores referentes a taxa de risco trabalhista (no percentual de 1%) e a taxa de auditoria (também no percentual de 1%). Propugnou, por fim, pela reforma integral do acórdão recorrido.
Irresignado, o Instituto Confiancce, em suas razões recursais[2], preliminarmente, requereu que a manifestação apresentada durante a instrução processual fosse considerada como parte integrante de seu recurso. No mérito, asseverou que: (a) "as OSCIPS não são intermediadoras de mão de obra, mas entidades que atuam

de maneira cooperativa e paralela ao serviço público"; (b) o concurso de projetos se assemelha à licitação do tipo técnica e preço, não sendo de maior importância o quesito custo; (c) as empresas concorrentes obtiverem desconto de sua pontuação em razão da falta de cumprimento de obrigações legais quanto a salários e encargos em suas propostas; (d) a parceria visou à prestação de serviço de saúde de forma complementar à atuação do Município; (e) a inspeção ocorreu antes do término da vigência do termo de parceria, razão pela qual não foram juntadas todas as notas fiscais comprobatórias das despesas operacionais, custeadas pela taxa de administração, mas que nesta oportunidade foram anexadas; (f) "a lei que instituiu a qualificação de OSCIP não é contrária à ideia de superávit deixado à entidade parceira privada", sendo vedada tão-somente a distribuição de lucros que reflitam no crescimento patrimonial de seus integrantes; (g) a cobrança de taxa de risco trabalhista destina-se a suportar eventuais condenações em reclamatórias trabalhistas ajuizadas por empregados vinculados à parceria; (h) comprova a existência do risco trabalhista com a juntada de certidão fornecida pela Justiça do Trabalho que lista a "existência de 22 ações na Vara de Toledo e listagem com as demais demandas, todas vinculadas à atuação da entidade como parceira da administração pública destas cidades"; (i) é necessária e regular, tendo sido reconhecida pelo relator, inclusive, a contratação de auditor, cuja comprovação se deu com a juntada de contrato e nota fiscal.

Por meio do Despacho nº 769/13, o Conselheiro Relator da decisão recorrida recebeu os recursos interpostos, nos efeitos devolutivo e suspensivo, posto que tempestivos.

Em observância ao trâmite regimental, foram os autos remetidos à Diretoria de Análise de Transferências que, pelo Parecer nº 164/13, opinou pela "rejeição das preliminares arguidas e pelo improvimento total dos recursos de revistas interpostos".

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 13455/13, pela manutenção integral do Acórdão nº 1255/13, da Segunda Câmara.

Após a inclusão do processo em pauta, foram apresentados memoriais pelo Município de Guaratuba, juntados na peça nº 100, e consta da peça nº 102, petição do Instituto Confiancce, em que requer a retirada de pauta do processo a fim de que:

"a) Sejam analisados os documentos apresentados, principalmente os relatório de movimentação financeira – doc. 66/69.

b) Retornem para apensamento na forma determinada pelo despacho 1687/11".

Ainda após a inclusão em pauta, o mesmo Instituto juntou aos autos a documentação contida na peça nº 105 e, novamente, nas peças nº 108/112.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

2.1. Preliminar

Em sede de preliminar, o Instituto Confiancce requereu que a manifestação apresentada durante a fase de instrução processual fosse considerada como parte integrante do recurso.

Essa consequência é inerente ao efeito devolutivo da matéria de que o Recurso de Revista é dotado, conforme preconiza o artigo 484, do Regimento Interno, razão pela qual defiro o pedido, assinalando que os argumentos de defesa serão analisados por ocasião da análise do mérito, o que passo a fazer, na sequência ordenada pelo quadro de achados do relatório de inspeção, adotada também no acórdão recorrido.

Outrossim, após a inclusão do processo em pauta, o mesmo instituto, pela petição juntada na peça nº 102, solicitou sua retirada de pauta, para reanálise de documentação e apensamento destes autos aos de nº 25126-0/11, conforme indicado no item "e" do relatório, a f. 24 da peça nº 6.

Improcede o pedido de retirada de pauta, haja vista que não se encontram configuradas quaisquer das hipóteses do art. 448-A, que prevê, taxativamente, as hipóteses que autorizam essa medida.

Com relação ao pedido de reanálise da documentação indicada, a matéria se confunde com o próprio mérito do presente recurso, e será tratada por ocasião da fundamentação deste voto, independente de nova instrução, por desnecessária.

Já com relação ao apensamento dos autos que tratam de parte do termo de parceria ora em análise, releva notar que o desapensamento foi determinado pelo Despacho nº 556/13 – GCILB, datado de 06.05.2013, em relação ao qual já se operou a preclusão da matéria, tendo sido feito novo sorteio de relator dos autos referidos, nº 25126-0/11, com a subsequente citação dos gestores para a apresentação de defesa, inclusive, do Instituto Confiancce, em relação aos quais, por sinal, após o regular cumprimento dessa diligência, foi certificado o decurso de prazo, sem apresentação de resposta (peça 31 desses autos).

O apensamento pretendido, em fase recursal e após a distribuição dos autos mencionados a outro relator, somente implicaria em tumulto processual, sem qualquer proveito efeito à instrução dos presentes autos.

Acrescente-se, apenas como ilustração, que não há que se cogitar de qualquer prejuízo à defesa pelo desapensamento dos referidos autos, haja vista que, em nenhum momento, como fundamento da decisão recorrida, foi feita qualquer alusão a algum elemento da instrução neles contido.

Com relação ao restante da documentação juntada pelo Instituto Confiancce, contida nas peças nº 105 e 108/112, por se encontrar definitivamente encerrada a instrução, recebo-a sob a forma de memoriais, nos termos do art. 357, §4º, do Regimento Interno, a exemplo daquela juntada na peça nº 100, pelo Município de Guaratuba, com essa mesma denominação.

2.2. Terceirização de mão de obra e contratação de pessoal sem concurso público

Em grau recursal, o Município de Guaratuba limitou-se a replicar a argumentação expendida na manifestação apresentada a título de contraditório durante a fase de instrução do feito, devidamente abordada na decisão recorrida.

O Instituto Confiancce, por sua vez, argumenta que "as OSCIPs não são intermediadoras de mão-de-obra, mas entidades que atuam de maneira cooperativa e paralela ao serviço público, propiciando meios técnicos e humanos para a solução de problemas nas áreas de saúde, educação e outras".

Contudo, quer pela análise da inspeção in loco, quer dos documentos carreados aos autos, chega-se à conclusão de que, diferentemente do que alegam os recorrentes, efetivamente se tratou de terceirização de mão de obra.

A equipe de inspeção constatou que a OSCIP contratada não desenvolve atividade típica, limitando-se a intermediar a contratação de profissionais para desempenhar suas atividades nas unidades de saúde municipais.

Extrai-se do relatório de inspeção (fls. 11/12, peça nº 6):

Uma vez efetivada a Parceria, a entidade promoveu a contratação de pessoal que trabalha para o Município dentro das próprias instalações municipais. Também se observa que a contratação do Instituto Confiancce pelo Município de Guaratuba objetiva disponibilizar pessoal para a Administração Municipal, pois não há propriamente uma atividade típica desenvolvida pela entidade. O que a OSCIP realiza é o gerenciamento das contratações de profissionais de saúde que atendem às demandas a Prefeitura, o que também gera um custo extra aos cofres públicos em função da cobrança das taxas administrativas (v. achado 02).

O mesmo relatório destaca a existência de subordinação dos prestadores de serviço da OSCIP diretamente à Prefeitura:

Os serviços são prestados pelos funcionários como se estivessem à disposição da Prefeitura e subordinados à Administração Municipal. Esta sistemática de cessão de funcionários contratados pela entidade após a celebração dos Termos indica que a municipalidade não avaliou as condições materiais e humanas da parceria, o que contraria o disposto no art. 6º, VI, da Resolução 03/2006-TC, além de incorrer na irregularidade da contratação de mão-de-obra sem a realização de concurso público.

De igual forma, os documentos colacionados aos autos refletem que o Município se valeu do termo de parceria para preencher cargos vagos do quadro de servidores efetivos, cuja assunção deveria se dar mediante concurso público.

Tanto na defesa, quanto no recurso, o Município de Guaratuba admitiu que "o pedido se justifica pela real demanda apresentada pela sociedade guaratubana em detrimento da escassez de profissionais (servidores públicos), conjugada a possibilidade de inovação com qualidade no sistema de saúde."[3] (destaques nossos)

Nesse contexto, a percuciente análise do ilustre Relator da decisão recorrida, a qual, em cotejo entre o quadro de cargos dos servidores efetivos e o edital que previa os serviços a serem realizados pelos contratados pela OSCIP, comprova que o termo de parceria visou ao preenchimento de cargos efetivos em aberto:

O objeto do "Concurso de Projetos" não é outro que não a própria terceirização de parte do serviço público de saúde, assumindo a OSCIP o papel de intermediadora; responsável pela contratação de pessoal. O edital exigia que a Organização oferecesse serviços de profissionais categorizados no próprio Quadro de Cargos dos Servidores efetivos do Município, com vagas em aberto, como médico, médico obstetra, enfermeiros, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, farmacêutico, auxiliar de consultório dentário, motorista, técnico em Raios-X, etc. (grifos originais)

Quadro de Cargos extraído no SIM-AP no dia 28.02.2013:

Entidade Pública: MUNICÍPIO DE GUARATUBA - Fonte: dados declarados no SIM-AP em 12/2012				
Tipo Cargo	Cargo	Cargo	Vagas	Vagas Disponíveis
EFETIVO – CLT	PROFESSOR (CLT)	265	70	69
	TERAPEUTA OCUPACIONAL (CLT)	254	1	1
	PSICOLOGA (CLT)	252	2	2
	MEDICO (CLT)	251	11	2
	LAVADOR E PASSADOR DE ROUPAS	264	3	2
	ENFERMEIRO (CLT)	227	11	6
	COZINHEIRO HOSPITALAR	263	4	4
	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	204	80	55
	MEDICO OBSTETRA	261	3	3
	TECNICO EM ENFERMAGEM	262	23	17
EFETIVO - ESTAT	FISIOTERAPEUTA	046	6	4
	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	150	400	284
	CIRURGIAO DENTISTA	071	10	10
	CONTADOR	091	6	4
	ENFERMEIRO	111	20	17
	ENGENHEIRO CIVIL	096	2	1
	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	249	5	3
	AUXILIAR DE MANUTENCAO	030	30	20
	ATENDENTE ADMINISTRATIVO	231	60	26

	ENGENHEIRO FLORESTAL	098	1	1
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	135	40	22
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	097	45	30
	AUX. TECNICO ADMINISTRATIVO II	053	30	10
	AUX. TECNICO ADMINISTRATIVO I	054	92	65
	AUX. DE CONSULTORIO DENTARIO	255	14	3
	MECANICO	055	8	3
	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	026	8	3
	MEDICO	475	23	17
	ASSISTENTE SOCIAL	003	5	3
	ADVOGADO	474	5	2
	ATENDENTE INFANTIL	163	20	3
	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	142	4	2
	VETERINARIO	031	2	2
	TOPOGRAFO	023	1	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	081	4	1
	TECNICO ORGANIZACAO E METODOS	146	2	2
	TECNICO OPERACAO E MANUTENCAO	152	25	6
	FONOAUDIOLOGA	112	4	2
	TECNICO EM ENFERMAGEM	248	85	21
	TECNICO DE NIVEL MEDIO	143	60	5
	TECNICO ADMINISTRATIVO II	145	14	6
	TECNICO ADMINISTRATIVO I	144	40	18
	SUPERVISOR DE SERVICOS URBANOS	151	6	5
	NUTRICIONISTA	246	4	2
	TECNICO EM RAIOX	247	12	9
	MOTORISTA	047	70	35
	PSICOLOGA	056	4	1
	OPERADOR DE MAQUINAS I	099	26	5
	OPERADOR DE MAQUINAS II	100	14	1
	OPERARIO	044	200	88
	PROFESSOR DOCENTE 40HS	646	1	1
	PROFESSOR DOCENTE 40HS	647	1	1
	PROFESSOR SUPORTE PEDAGOGICO	642	50	24
	PROFESSOR SUPORTE PEDAGOGICO	644	7	4
	PROFISSIONAL DE EDUC.FISICA	132	1	1
	PROFESSOR DOCENTE	182	700	423

Do exposto, mostra-se nítido o mecanismo de que se valeu o Município para atuar na área de saúde, mediante a contratação de pessoal sem prévia realização de concurso público.
A ilegalidade da contratação de pessoal por intermédio de interposta pessoa, no caso em apreço, por meio de OSCIP, já foi reconhecida pela jurisprudência desta Corte, além dos Tribunais Superiores, conformes arestos colacionados no acórdão recorrido (fls. 12/13, peça nº 61).
A doutrina também não se afasta desse posicionamento, conforme se infere da lição da renomada administrativista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO[4]:
A participação do Poder Público se enquadra na atividade de fomento: o objetivo é o de incentivar tais entidades pelo fato de prestarem atividade privada de interesse público. Elas não se prestam à delegação de serviços públicos nem podem ser contratadas pela Administração Pública para prestação de serviços ou obras (sob a forma de empreitada) ou para fornecimento de mão de obra, porque isto contraria os objetivos da lei que disciplina a matéria. Elas devem atuar paralelamente ao Estado em seu próprio âmbito de atividade, com a ajuda do Estado, e não substituir-se à Administração Pública. Na hipótese de admitir-se como válida a celebração de contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de mão de obra com Oscip, essa contratação está sujeita às normas de licitação, não podendo fazer-se por meio de termos de parceria. (destaques originais)
Ressalte-se que, no Acórdão nº 1798/08, de Denúncia julgada pelo Tribunal Pleno, citada em outro contexto pela própria defesa do Município (peça nº 64, f. 31), já constava essa mesma diretriz, ao decidir por "alertar aos denunciados que o termo de parceria, bem como os demais instrumentos de natureza cooperativa, não se prestam à delegação de serviços públicos às OSCIP's, Organizações Sociais e ONG's, cuja atuação é sempre complementar e não substitui a do próprio Poder Público"(sem grifo no original).
A própria descrição das metas estipuladas a f. 7 da peça nº 8 indicam o verdadeiro objetivo dos termos de parceria como sendo a substituição de servidores municiais por prestadores de serviços, como é o caso, apenas para citar exemplificativamente, a garantia "em tempo integral de funcionamento do Pronto Atendimento Médico" e a manutenção de "equipe complementar de médicos clínicos, enfermeiros reguladores, técnicos de enfermagem, administrativos e motoristas em plantões permanentes, como também de recepcionistas que completam o suporte aos pacientes em tempo integral".
De uma forma geral, pode-se dizer que o objeto da parceria possuía natureza ampla e de tal forma abrangia, praticamente, todas as atividades da saúde, o que não satisfaz a exigência prevista no art. 10, §2º, da Lei nº 9.790/99, de programa de trabalho específico, atrelado a metas e resultados a serem avaliados, por critérios objetivos e mediante indicadores de resultado.
Resta evidenciada, portanto, a terceirização indevida de mão de obra, em ofensa à regra constitucional do concurso público (art. 37, inciso II, da CF/88), além do desvirtuamento das despesas para o cálculo do índice de pessoal, na medida em que os valores dispendidos para o pagamento dos funcionários contratados por meio da OSCIP não compuseram a aferição do índice (art. 18, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000).
Em razão dessas duas condutas contrárias à lei são aplicáveis duas multas administrativas previstas no artigo 87, IV, alínea "g", da Lei Complementar estadual nº 113/2005, à Senhora Evani Cordeiro Justus, nos moldes do acórdão recorrido.
Face ao exposto, nego provimento aos recursos interpostos e mantenho a irregularidade deste item, com aplicação da sanção supramencionada.
2.3. Cobrança de taxa administrativa
No tocante à cobrança de taxa administrativa pela OSCIP, no percentual de 18%, asseverou o Município de Guaratuba que não lhe cabe "avaliar o quantitativo percentual do custo administrativo", mas sim fiscalizar a aplicação destes valores e, nesse mister, notificou o Instituto Confiancce para que ao final do prazo de vigência do termo de parceria apresentasse a "devida prestação de contas do emprego dos valores correspondentes à taxa administrativa, através de planilha detalhada acompanhada de notas fiscais, recibos e documentos congêneres, para os fins de fechamento da conta final". Por fim, assinalou que havendo sobra de valores, estes serão devolvidos ao erário municipal.
O Instituto Confiancce argumentou que tendo em conta que a inspeção ocorreu antes do término da vigência da parceria, nem todas as notas fiscais comprobatórias dos gastos estavam disponíveis, mas que as anexou em seu recurso. Mencionou que a Lei nº 9790/99 não veda o superávit da OSCIP, prevendo, inclusive, que caso ocorra, este deverá ser empregado em outras parcerias.
Entretanto, não lhes assiste razão.
Inicialmente, insta salientar que, conforme constou da decisão recorrida, a f. 17 da peça nº 61, sequer constou do termo de parceria cláusula que autorizasse a cobrança dessa taxa.
Incidente, por esse motivo, como bem lembrado pelo Relator, a proibição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal que, em seu art. 25, veda expressamente a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada:
Art.25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.
§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.
Nesta seara, é possível concluir que, somente as despesas inequivocamente inerentes ao termo de parceria podem ser custeadas com os recursos públicos repassados.
A propósito, insta salientar que este Tribunal, por meio da Resolução nº 03/2006, em seu artigo 5º, inciso I, vedou expressamente o custeio de despesas a título de taxa de administração com recursos públicos, sem o respectivo detalhamento e, na sequência, a devida comprovação de todos os gastos, sob o viés de sua pertinência e necessidade para o atingimento do objeto do convênio:
Art. 5º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no ato de transferência voluntária, formalizada mediante convênio ou instrumento congênere, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas.
Sobre essa matéria, oportuna a referência ao seguinte extrato do Acórdão nº 2461/12, da 2ª Câmara, que, ao apreciar situação semelhante, de cobrança de taxa de administração por uma outa OSCIP, explicitou os fundamentos constitucionais e legais que vedam essa cobrança:
"De acordo com o relatório de inspeção, o valor da taxa de administração incidia sobre pagamento dos profissionais contratados.
Em três dispositivos, a Lei nº 9.790/99 veda, de forma expressa e categórica a possibilidade de obtenção de qualquer vantagem que não tenha sido prevista, expressamente, no termo de parceria, em especial, a título de lucro, benefício ou vantagem pessoal aos dirigentes da OSCIP e pessoas a ela ligadas:
Art. 1º, § 1o: "Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados,

conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social";
"Art. 4o Atendido o disposto no art. 3o, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:
(...)
II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório";
"Art. 10, § 2º: São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:
(....)
IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores" (destaques nossos).
Não resta a menor dúvida, portanto, que todas as despesas da entidade contratada devem estar devidamente especificadas no termo de parceria, com especial destaque para as parcelas referentes à remuneração de seus sócios e dirigentes e à destinação de eventuais excedente apurados, que jamais podem ser distribuídos às mesmas pessoas físicas e jurídicas, seja a que título for.
Dentro desse contexto, mostra-se absolutamente ilegal o pagamento de taxa de administração, nos moldes em que se deu a execução do termo de parceria.
(...)
A legislação é clara ao exigir que todas as despesas, sem exceção, tenham a sua destinação devidamente especificada, não só no detalhamento do projeto, mas, por ocasião de cada pagamento, a fim de que não se desvirtue o caráter não lucrativo do termo de parceria.
A existência de qualquer parcela remuneratória a título genérico, sem a correlata comprovação do serviço prestado, previamente estabelecido no termo de parceria e no plano de trabalho, descaracteriza, por completo, o objetivo da transferência, nos moldes do que prevê a Lei nº 9.790/99.
Por via de consequência, a instituição de taxa de administração incidente sobre os recursos públicos representa incontestável enriquecimento indevido da OSCIP em detrimento do erário.
No âmbito desta Corte de Contas, as Resoluções 03/2006 (art. 5º, I) e 28/2011(art. 9º, I) também apontam a vedação de destinação de recursos públicos para pagamento de taxa de administração.
As entidades privadas não devem ser sustentadas pelo erário, mas atuar com a Administração Pública em regime de parceria e o pagamento de "despesas administrativas" somente deve ser permitido com parcimônia e no estrito cumprimento da Lei e do plano de trabalho, vedada qualquer interpretação extensiva em desfavor do erário.
O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao julgar a ilegalidade do Termo de Parceria celebrado entre o Município de Cardoso Moreira e o Instituto para a Promoção à Saúde e Bem estar Social – INPROS (Processo n° 250.071-1/03), decidiu, por intermédio do Acórdão n° 484/2011 (cópia em anexo), em que foi Relator o Conselheiro Marco Antônio Barbosa de Alencar, que a cobrança de taxa de administração pelo Termo de Parceria contrapõe-se ao nosso ordenamento jurídico. Verbis.
"5 - quanto ao pagamento de taxa de administração, despesa incompatível com a sistemática legal adotada para os termos de parceria, consoante parecer do Ministério Público Especial."
Ademais, afirma a (...) que a partir do momento em que estes recursos ingressaram em favor da entidade sob a nomenclatura de taxa de administração, o destino destes só pertence à entidade privada e, portanto, não seria passível de controle pelo Tribunal de Contas.
Equivoca-se, por óbvio, a defesa, na medida em que não se confunde a hipótese com a contratação de uma empresa privada, com finalidade lucrativa, para a prestação de um serviço em que a remuneração do serviço pertence, exclusivamente, a essa empresa contratada, que se acha, em princípio, desobrigada de prestar contas de suas atividades específicas ao qualquer órgão de controle externo.
No caso de uma pareceria com OSCIP, a lei veda, expressamente, a percepção de lucro e, justamente, para que faça cumprir essa vedação, é exigido o detalhamento específico de todas as despesas que serão remuneradas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a concessão de benefício aos sócios, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas ligadas, que não estejam claramente previstos e quantificados no termo de parceria, com essa destinação específica.
Analisada a matéria sob esse mesmo ângulo, a OSCIP adquire a condição de gestor de recursos públicos, nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República, que a obriga à prestação de contas:
"Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária".
Como se trata de norma de reprodução obrigatória, a Constituição Estadual repetiu o citado artigo, em seu artigo 74, parágrafo único".
No caso em apreço, compulsando as notas fiscais apresentadas infere-se que em diversas não há detalhamento das despesas e sequer há menção ao termo de parceria firmado com o Município de Guaratuba, não sendo possível, destarte, concluir que foram empregadas no objeto do ajuste.
A propósito, na petição do Instituto Confiancce juntada na peça nº 102, alega a entidade que referidos "documentos não foram analisados" e que este órgão fiscalizador teria se esquivado de "sua obrigação institucional de analisar a contabilidade", notadamente, os extratos bancários.
Equivocada, entretanto, novamente, a defesa do Instituto.
Note-se, inicialmente, que o próprio Município, em sua derradeira manifestação juntada na peça 100, afirma, reiteradamente, ter notificado o Instituto para que fosse "apresentada a devida prestação de contas do emprego dos valores correspondentes à Taxa de Administração, através de planilha detalhada acompanhada de notas fiscais, recibos e documentos congêneres, para os fins de fechamento da conta final", acrescentando, com destaque no texto original que:
"Não obstante isso, ainda promoveu a devida ação de prestação de contas junto ao Poder Judiciário local" (f. 4).
Verifica-se, assim, preliminarmente, que não é apenas este Tribunal de Contas que encontra dificuldade em verificar a efetiva pertinência das despesas de que tratam as notas fiscais juntadas nas peças nº 66/86 e o objeto do termo de parceria, mas, a própria entidade repassadora dos recursos deparou-se com essa mesma omissão.
Ainda à guisa de preliminar, incorre em equívoco a defesa ao entender ser desta Corte o ônus de caracterizar, analiticamente, em cada despesa, a impropriedade dos gastos decorrentes da cobrança da taxa de administração, para, só nessa hipótese, ser legítima a condenação do beneficiário dos recursos à sua devolução.
Em face dos expressos termos da legislação citada, que obriga a entidade a comprovar a destinação de todos os recursos recebidos em prol do objeto pactuado, por óbvio, é dela o ônus de demonstrar, analiticamente, a lisura dos gastos apontados, sob pena de condenação à sua restituição, em especial, no caso em tela, originário de relatório de inspeção, convertido em tomada de contas extraordinária, pelo despacho nº 1687/11 (peça nº 35), que pressupõe a possibilidade de ocorrência de dano ao erário, nos termos do art. 236 do Regimento Interno.
Levando em consideração, contudo, a alegação de que teria havido negligência desta Corte na análise da documentação, verifica-se que pode merecer, efetivamente, uma análise mais detalhada a documentação juntada, nas peças 72/86.
Antes disso, ainda, é importante assentar que não se mostra relevante o cotejo dos valores das notas com aqueles indicados nos extratos bancários, haja vista que não se chegou sequer a cogitar de dúvida quanto à existência dos gastos, ou mesmo, quanto à saída do dinheiro do caixa; o que deixou de ser comprovado, segundo o relatório, foi sua pertinência e necessidade para os atingimento dos objetivos dos termos de parceria.
De uma forma geral, pode-se dizer que muitas das notas anexadas revelam a existência de gastos privados, custeados com recursos públicos, sem nenhuma pertinência com o objeto do termo de parceria, como é o caso das diversas despesas de telefonia, água e esgoto, manutenção, da sede da OSCIP em Curitiba, além de materiais de limpeza e de escritório, equipamento e materiais de informática, serviços de assessoria advocatícia e contábil, treinamento, viagens dentre outros.
Saliente-se que a entidade em referência possui diversos processos de prestação e tomada de contas junto a esta Corte, o que revela ter ela firmado termos similares com um grande número de Municípios do Estado, motivo pelo qual, deve ser reforçada a obrigatória a correlação direta entre as despesas apontadas e a transferência analisada na espécie, a qual, contudo, no caso em tela, restou totalmente ausente, diante da absoluta inexistência de explicações mais detalhadas.
Nesse ponto, aliás, algumas notas fiscais específicas não apenas mostram-se imprestáveis para essa finalidade, como até, apresentadas de forma isolada nos autos, sem quaisquer explicações, podem indicar a utilização indevida dos recursos repassados.
Cite-se, apenas a título de exemplo: duas notas fiscais de honorários advocatícios, por um escritório de Curitiba, cada uma, no valor de R$ 24.898,48, totalizando R$ 49.796,96 (peças 85, f. 16 e 86, f. 3); despesas com empresa aérea internacional, de R$ 2.191,40 e R$ 1.585,64 (peças 77, f. 9 e 84, f. 7); despesas com consultoria empresarial e administrativa (apenas como exemplo, as das peças 78, f. 8, de R$ 5.980,00 e f. 29, de R$ 3.000,00); duas notas fiscais com a indicação genérica de "Serviços Prestados", no valor individual de R$ 30.000,00 (peças 73, f. 26 e 74, f. 3); diversas despesas com "Prestação de Serviços" da empresa ACR – Empréstimos Ltda. ME e com "Prestação de Serviços de Preparação de Documentos e Apoio Administrativo", da empresa Service Pluz Dez Serviços e Conservações Ltda, todas elas sem quaisquer explicações do objeto do serviço.
Apenas em corroboração, o entendimento do Tribunal de Contas da União, mencionado no Acórdão recorrido[5]:
Como bem colocou o Ministro André de Carvalho, do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1386/2009 do Plenário; o objetivo do Estado ao firmar um termo de parceria, é o de formar um vínculo de cooperação com a entidade qualificada como OSCIP, para fomento e execução das atividades de interesse público listadas no artigo 3º, da Lei nº 9.790, de 1999. Isso não significa que o estado está se propondo a custear o funcionamento daquela organização que ele havia qualificado como OSCIP, mas sim apoiar o desenvolvimento da atividade que aquela entidade privada já tinha condições de implementar junto à sociedade.
Ressalte-se, que, no caso em tela, a devolução dos valores recebidos sob o título de "taxa de administração" não se deu, apenas, pelo fato de se referirem a despesas administrativas, cujo custeio pelo poder público ainda que questionável, poderia, em tese, ser admitido, mas, acima de tudo, pela absoluta ausência de comprovação de sua pertinência e necessidade com relação ao objeto do termo de parceria, restando configurada, assim, a hipótese de desvio de recursos.
Outrossim, releva notar que a entidade, em sua petição recursal (peça nº 87, a f. 9), admite a possibilidade de ter havido "superávit", mas, conforme já exposto, deixa de

oferecer qualquer efetiva comprovação quanto à destinação desse excedente, "na consecução do respectivo objeto social", nos termos exigidos pelo próprio dispositivo legal citado (art. 1º, §1º, da Lei nº 9.790/99).
Pelas razões declinadas, mantenho a decisão a quo em todos os seus termos, pela irregularidade do item e determinação ao Instituto Confiancce para que proceda à devolução de R$ 314.271,31 (trezentos e quatorze mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) ao Município de Guaratuba, referentes à taxa administrativa cobrada.
2.4. Concurso de projetos sem critérios objetivos de julgamento
Na mesma linha adotada na defesa apresentada durante a fase de instrução, o Município de Guaratuba reiterou sua argumentação no sentido de que o critério do julgamento das propostas apresentadas no Concurso de Projetos nº 002/10 já fora objeto de análise por esta Corte de Contas, na Representação nº 363234/10, na qual não foram constatadas irregularidades. Sustentou, também, que por se tratar de objeto complexo, o critério de julgamento não deve ser unicamente o preço, e, na avaliação das propostas foram descontados pontos dos itens que não estavam em consonância com o edital.
De igual sorte, pautou o Instituto Confiancce, em seu recurso, na alegação de que as demais concorrentes tiveram pontos descontados haja vista que nas propostas apresentadas não foram computados dispêndios relativos a salários e encargos.
No que tange à alegação de já ter sido julgada a matéria, equivoca-se a defesa do Município.
Da análise do processo indicado, nº 36323-4/10, verifica-se que se trata de Representação que, pelo Despacho nº 1485/10, não foi conhecida, por entender o Relator à época que estava ausente a materialidade do ilícito, sem que tenha entrado, em nenhum momento, na discussão acerca dos critérios adotados para seleção da OSCIP no Concurso de Projeto nº 02/2010.
Conforme constou do relatório desse mesmo despacho, o objeto da representação mencionada era limitada ao fato de que "no caso concreto não seria possível a celebração de termo de parceria e seria ilegal o obstáculo à participação de entidades não qualificadas como OSCIPs, devendo a municipalidade instaurar procedimento licitatório nos termos da Lei nº8.666/93".
Trata-se de questão que sequer foi suscitada no relatório de auditoria de que se originou a presente tomada de contas.
Além disso, convém esclarecer que, muito embora tenha constado do Acórdão nº 1798/2008 do Tribunal Pleno, mencionado no item 2.2 deste voto, o fato de que a seleção de OSCIP possa ser feita sem licitação, dele constou também, que "isso não impede que alguns dos princípios gerais da Lei nº 8.666/93 sejam aplicados em eventual concurso de projetos ou processo de escolha diverso a ser formatado pela legislação/regulamentação municipal, visando assegurar a transparência e a isonomia no procedimento", motivo pelo qual, inclusive, foi imposta recomendação "às Câmaras Municipais dos mesmos entes que elaborem lei própria com normas específicas para a contratação de OSCIPs, atendidas as normas gerais da Lei n° 9.790/1999, sugerindo, em especial, que disciplinem a obrigatoriedade de realização de concurso de projetos para a seleção de tais entidades".
Dessa forma, tendo o Município adotado a modalidade de Concurso de Projetos, não poderia a administração deixar de aplicar os princípios da Lei de Licitações, em especial, quanto à clareza e objetividade dos critérios de julgamento.
No mais, os recorrentes limitaram-se a reproduzir os argumentos já apresentados, os quais foram irretocavelmente apreciados pela decisão recorrida, que merece transcrição:
Quatro organizações apresentaram propostas financeiras; todos os projetos apresentados disponibilizavam o mesmo número de profissionais a serem contratados, indicado pelo Município no edital do concurso, mas, consagrou-se vencedora a mais custosa, com as mais altas taxas, operacional e de auditoria:
Proposta Valor R$ Taxa operacional aprox.. Auditoria aprox.
CORPORE 2.552.193,11 12, 00 % 0,00%
SODHEBRAS 2.599.582,86 8,00% 0,50%
ORDESC 2.617.309,08 7,00% 0,90%
CONFIANCCE 3.041.007,24 18,00% 1,00%
Foram estabelecidos como critérios: (i) projeto - valor máximo: 15 pontos; (ii) capacidade técnica e operacional da entidade candidata - valor máximo: 30 pontos, (iii) ajustamento da proposta às especificações técnicas exigidas no edital – valor máximo: 10 pontos e (iv) adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados estimados - valor máximo: 45 pontos. (- repetindo parcialmente o artigo 27[6] do Decreto n. º 3100/1999).
Porém, ao estabelecer os referencias a serem seguidos em cada critério, nada foi previsto em relação aos custos[7] - tema incorporado pelo quarto critério. Além disso, a equipe técnica percebeu que os referenciais do quarto critério apenas trataram do programa "Desenvolvimento Integral da Saúde para Crianças", o qual não foi detectado pela equipe de inspeção na ocasião dos trabalhos.
Inobstante a técnica deva ser aferida por ocasião do julgamento das propostas, não pode ser totalmente dissociada do preço, uma vez que a economicidade também deve balizar as contratações pelo Poder Público.
Ressalte-se que, em nenhum momento, a defesa do Município apresenta os critérios objetivos que teriam norteado a avaliação dos pontos para o efeito de se decidir pela aceitação da proposta mais dispendiosa, limitando-se a apresentar considerações de ordem genérica, abstrata e imprecisa.
Pelo exposto, desatendido o princípio da economicidade e injustificada a escolha da entidade parceira que apresentou proposta com as maiores taxas, posto que os critérios de seleção não foram objetivos; e, ainda, considerando que não foram apresentados novos argumentos hábeis a reformar o acórdão recorrido, mantenho-o, por seus próprios fundamentos, inclusive com a aplicação de sanção administrativa[8].
Nesse ponto, aliás, mostra-se oportuno contrapor às defesas do Município e da entidade, baseada no suposto atingimento das metas previstas, o que teria sido apontado pela própria equipe de auditoria, ao avaliar positivamente os serviços prestados, que esse fato, por si só, não implica na regularidade das contas.
Trata-se de aspecto relevante, sem dúvida, na aferição da legalidade das despesas, quando analisadas sob o viés operacional, mas que, por si só, não satisfaz aos demais critérios que devem orientar o julgamento das contas, notadamente, o da legalidade, seja na escolha da entidade, conforme verificado neste tópico, seja na definição do objeto e no valor pago, conforme já analisado anteriormente (itens 2.2 e 2.3).
Dito de outra forma, em face dos princípios inerentes ao Regime Republicano e às normas de direito público que regem as relações da Administração com os particulares, de caráter absolutamente inafastável, não basta a comprovação da satisfatória prestação dos serviços pactuados para que se tenha por regular a execução do termo de parceria; mister que fique demonstrado que todo o procedimento se deu em atenção às normas em regência, cuja finalidade, em última análise, é a de evitar a concessão de indevido favorecimento a entidades privadas, em prejuízo ao erário.
Ressalte-se, porém, que, justamente, por não constar do relatório de inspeção indicativo de ausência de prestação de serviços, é que o objeto da condenação do instituto à devolução de valores não foi a totalidade dos repasses, mas, apenas, as parcelas referentes às despesas administrativas e demais taxas que deixaram de ser legalmente comprovadas.
2.5. Cobrança de taxa de risco trabalhista
Insurgiu-se o Município de Guaratuba ao fundamento de que, com relação à cobrança pela OSCIP de taxa de risco trabalhista, competia-lhe, unicamente, a fiscalização da prestação de contas e que, nesse contexto, notificou o Instituto Confiancce para que assim procedesse ao final do prazo de vigência da parceria.
A parceira privada, por sua vez, argumentou em suas razões recursais que, inobstante a regularidade na sua atuação, as contratações decorrentes do ajuste com a Administração Pública podem originar reclamatórias trabalhistas, sendo, portanto, ajustada uma "reserva" para arcar com eventuais condenações, nas quais a Administração seria responsabilizada solidariamente, nos termos da Súmula nº 331/TST. Anexou certidão fornecida pela Justiça do Trabalho demonstrativa das demandas em trâmite perante a Vara do Trabalho de Toledo.
Inicialmente, cumpre asseverar que a certidão acostada pelo recorrente não guarda qualquer relação com a parceria ora sob exame, na medida em que lista ações em trâmite perante a Vara do Trabalho de Toledo, e, eventuais demandas decorrentes da parceria firmada com o Município de Guaratuba tramitariam na Vara do Trabalho de Paranaguá.
Quanto ao mérito recursal, a Diretoria de Análise de Transferências bem ressaltou (f. 13, peça nº 96):
Inicialmente cumpre salientar a flagrante ilegalidade quanto à cobrança de taxa de risco trabalhista, eis que a responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas é unicamente do empregador e não da administração pública convenente.
Em segundo lugar, diferentemente do que quer fazer crer o Instituto Confiancce, a responsabilidade do ente público em eventuais condenações limitar-se-ia à subsidiariedade, nos termos do que dispõe o item V, da Súmula nº 331/TST, caso configurada a culpa in vigilando:
(...)
V – Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8666/93, de 21-6-1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. (grifos nossos)
Nesse diapasão, ainda que se admita a responsabilidade subsidiária da Administração Pública em demandas trabalhistas oriundas das relações de emprego firmadas para atender à parceria, as despesas realizadas com recursos públicos devem estar devidamente demonstradas. Na forma posta, em que é cobrada a taxa de risco trabalhista, o ente público paga por despesa incerta, condicionada a eventual condenação trabalhista sofrida pela entidade[9], conforme assinalou o ilustre Conselheiro Relator.
Pelo exposto, impõe-se a manutenção da decisão recorrida que julgou irregular o item, com a determinação de restituição pelo Instituto Confiancce em favor do Município de Guaratuba o valor de R$ 8.4987,87, referente à taxa de risco trabalhista, bem como a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g", em face da Sra. Evani Cordeiro Justus, em razão do descumprimento do seu dever de fiscalizar, realizando o pagamento de valores não comprovados.
2.6. Cobrança de taxa de auditoria
Em face da condenação de restituição do valor cobrado a título de taxa de auditoria e de sanção administrativa insurgem-se o Município de Guaratuba e o Instituto Confiancce. O primeiro recorrente argumentou que lhe competia, unicamente, a fiscalização da prestação de contas e que, nesse contexto, notificou o Instituto Confiancce para que assim procedesse ao final do prazo de vigência da parceria. A entidade do terceiro setor, por sua vez, sustentou que o próprio relator do julgado reconheceu a necessidade e a regularidade da contratação, cuja comprovação se deu com a juntada de contrato de auditoria independente, bem como a realização do contrato, conforme nota fiscal.
Muito embora o art. 19, do Decreto nº 3100/99[10], que regulamentou a Lei nº 9790/99, preveja a necessidade de realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria, nos casos em que o montante de recursos for mais ou igual a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e que os dispêndios devam ser incluídos no orçamento do projeto como despesa, a juntada do contrato firmado com a auditoria independente não comprova a realização da despesa.
Inobstante a alegação de que a realização do contrato está comprovada com a nota

fiscal, a OSCIP recorrente deixou de trazê-la aos autos.
Desse modo, face à ausência de comprovação da despesa, e, em razão da desídia da gestora municipal no dever de fiscalizar, realizando o pagamento de valores não comprovados, mantenho a irregularidade do item, com determinação ao Instituto Confiancce para que restitua ao Município de Guaratuba o valor de R$ 17.478,05, cobrado a título de taxa de auditoria, além da aplicação da multa preconizada no art. 87, IV, "g", da LC nº 113/2005, à Sra. Evani Cordeiro Justus.
2.7. Pagamentos de guias da Previdência Social em atraso
Consta do relatório de inspeção que o Município de Guaratuba recolheu com atraso ao INSS os valores retidos nas notas fiscais emitidas, ocasionando a incidência de multa e juros no valor de R$ 7.298,57 (sete mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).
Na oportunidade concedida para apresentação de defesa o Município não apresentou qualquer justificativa, tampouco o fez em grau recursal.
Desse modo, inalterado o panorama fático e jurídico, deve ser mantido o Acórdão recorrido que julgou irregular o item, e determinou à gestora municipal responsável pelo atraso, Sra. Evani Cordeiro Justus, com fundamento no art. 18, da Lei Complementar nº 113/2005, a devolução do montante de R$ 7.298,57 (sete mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), aos cofres municipais.
3. CONCLUSÃO
Ante ao exposto, VOTO pelo conhecimento dos Recursos de Revistas interpostos pelo Município de Guaratuba e pelo Instituto Confiancce e, no mérito, pelo não provimento de ambos, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 1255/13.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
Conhecer dos Recursos de Revistas interpostos pelo Município de Guaratuba e pelo Instituto Confiancce, para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 1255/13.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 10 de abril de 2014 – Sessão nº 12.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____

__1__. Petição recursal de peça nº 64.
__2__. Peça nº 87.
__3__. Fls. 10/11 – peça nº 64.
__4__. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 518.
__5__. F. 17, Acórdão nº 1255/13 (peça nº 61).
__6__. Art. 27. Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:
I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
II - a capacidade técnica e operacional da candidata;
III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
V - a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e
VI - a análise dos documentos referidos no art. 11, § 2o, deste Decreto.
*__7__. 8.34. O cálculo dos valores do critério "Adequação entre os Meios Sugeridos, Cronograma e Resultados Estimados", acima disposto (8.3) seguirá os seguintes referenciais: (** foi suprimido o termos "seus custos" do critério)*
CRITÉRIO VALOR MÁXIMO POSSÍVEL
a) Proposta para Desenvolvimento Integral da Saúde para crianças de 0 a 7 anos – Centros de Saúde Infantil Municipal: até 22,0 pontos.
Proposta para Desenvolvimento Integral da Saúde para crianças acima de 7 anos (primeiro grau do ensino público): até 23,0 pontos.
__8__. F. 19, peça nº 61 - Irregularidade do item, nos termos propostos pela equipe técnica e validados pelo órgão ministerial, aplicando, contudo, em face da gestora municipal responsável, Senhora Evani Cordeiro Justus, multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar n. º 113/200540, e não a sugerida, disposta pelo artigo 89, §1º, inciso I41, do mesmo diploma legal, pois o dano ao erário, neste caso, não pode ser liquidado.
__9__. F. 21, peça nº 61.
__10__. Art. 19. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4o da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
§ 1o O disposto no caput aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.
§ 2o A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.
§ 3o Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa.

PROCESSO Nº: 15218/13
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM, GERMANO DO ROSARIO FERREIRA KUSDRA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI.
ADVOGADO / PROCURADOR: MÁRIO ELIAS SOLTOSKI JÚNIOR (OAB/PR 31931)
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 151/14 - TRIBUNAL PLENO
Recurso de Revista. Parecer Prévio. Recomendação pela regularidade com ressalva das contas do senhor Luiz Carlos Blum e pela irregularidade das contas do senhor Germano do Rosario Ferreira Kusdra. Conhecimento e provimento parcial do Recurso. Reforma da decisão recorrida. Regularidade com ressalva.
Relatório
Trata o presente processo de recurso de revista interposto Município de Ipiranga, por intermédio do senhor Luiz Carlos Blum, e pelo senhor Germano do Rosario Ferreira Kusdra (vice-prefeito – gestão 2005/2008), contra decisão contida no Acórdão n° 3385/12 – Segunda Câmara, que emitiu parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do senhor Germano do Rosario Ferreira Kusdra, relativas ao Poder Executivo de Ipiranga, exercício financeiro de 2008.
Na decisão recorrida o Tribunal decidiu, verbis:
I – Emitir, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do Sr. Luiz Carlos Blum, referente ao Município de Ipiranga, exercício de 2008, haja vista o recebimento acima do valor devido da remuneração dos agentes políticos, devidamente ressarcido;
II – Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Germano do Rosário Ferreira Kusdra, pelo acúmulo indevido da remuneração de Vice-Prefeito com a de emprego público estadual;
III – Determinar, com fulcro no art. 13, parágrafo único, c/c art. 233, caput e parágrafo único, do Regimento Interno, à autarquia estadual denominada "Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER" para que instaure e remeta a este Tribunal tomada de contas especial nos respectivos prazos estabelecidos no art. 234, caput e parágrafo único, do Regimento Interno, a fim de que os valores irregularmente recebidos pelo Sr. Germano do Rosário Ferreira Kusdra sejam devidamente ressarcidos;
IV – Aplicar, com fulcro no art. 87, inciso IV, alínea 'g', multa administrativa ao Sr. Germano do Rosário Ferreira Kusdra pelo acúmulo ilegal de cargos remunerados.
Neste caso, cumpre aqui salientar que o cerne das razões recursais prende-se aos itens II, III e IV do referido acórdão, que cuidam, basicamente, da questão envolvendo a acumulação remunerada de Vice-Prefeito com o cargo de Engenheiro Agrônomo do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, por parte do senhor Germano do Rosario Ferreira Kusdra.
Em suas razões, o Município de Ipiranga apresenta, resumidamente, as seguintes ponderações (peça 69):
- "[...] que não existiu má-fé pela municipalidade";
- "[...] imperioso afirmar da possibilidade da cumulação de cargos públicos in Casu, sendo aplicado no caso em tela o artigo 38, da Carta Política";
- "[...] tal dispositivo, quando interpretado em consonância com a Lei Orgânica Municipal, dá guarida à possibilidade de cumulação do cargo efetivo com o mandato político."
- "[...] não pode concordar a Municipalidade com o contido no V. Acórdão de que teria havido má-fé por parte do vice prefeito, o que necessariamente implica na má-fé desta, já que era de conhecimento de todos que o então vice-prefeito ocupava o cargo na EMATER, perfeitamente cumulável, diga-se."
- "[...] que tanto a Municipalidade quanto a pessoa do vice prefeito agiram de boa fé no caso em questão."
- "[...] que várias são as decisões apontando para a desnecessidade de restituição de valores quando não demonstrada a má-fé do servidor."

Por sua vez, o senhor Germano do Rosario Ferreira Kusdra apresentou, em suma, as seguintes alegações (peça 70):
- assim como a municipalidade, sustenta a possibilidade de cumulação do cargo efetivo com o mandato político, com supedâneo no artigo 38 CF/88 combinado com a Lei Orgânica Municipal;
- "[...] que a cumulação se deu por boa fé, pois o vice-prefeito, conforme se depreende também da declaração de fl. 45, da peça n. 14, apresentava certeza da licitude dos ganhos, uma vez que não possuía nenhuma atividade inerente ao exercício do cargo de Vice-Prefeito, podendo "conciliar" com suas funções junto à EMATER."
- "[...] não obstante nunca haver a necessidade de assumir o cargo de prefeito municipal, a pessoa do vice-prefeito tinha preocupação com a cumulação de cargos em tal necessidade, sendo que encaminhou email a superior seu na EMATER, consultando-o acerca dos procedimentos em tal ocorrência, sendo-lhe respondido pela pessoa de Paulo Renato Taschetto, que exercia a função de Gerente de Desenvolvimento de Pessoal – GDP, que se assumido temporariamente o cargo eletivo, desnecessária a comunicação à Autarquia."
- "[...] várias são as decisões apontando para a desnecessidade de restituição aos cofres públicos de valores quando não demonstrada a má-fé do servidor."
- "[...] obrigar o engenheiro agrônomo a devolver os valores recebidos da Autarquia, mesmo tendo prestado serviços de maneira eficiente, redundaria no incabível enriquecimento estatal sem causa, eis que este se serviu dos préstimos do funcionário."
- "[...] a administração municipal não sofreu qualquer lesão, eis que o vice-prefeito manteve-se de sobreaviso. Tampouco as finanças da Autarquia foi lesada, pois foi servida, durante todo o período, pelo engenheiro agrônomo."
- relativamente à multa, esta "[...] não pode ser aplicada ao presente caso, eis que a irretroatividade do entendimento, assim como a isonomia na aplicação da multa deve ser respeitada", uma vez que o Prejulgado nº 10, que cuida da aplicação da referida multa, foi editado no exercício de 2010, e assim, "para ocorrer a aplicação no presente caso seria necessário retroceder a imputação a momento em que pairava instabilidade sobre a procedência, ou não, de aplicação de tal multa."

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 4314/13-DCM (peça 77),

após explanar seu novo entendimento, conclui nos seguintes termos:
"Ante o exposto, opina-se pelo conhecimento dos Recursos de Revista interpostos pela Prefeitura do Município de Ipiranga, representada pelo Sr. LUIZ CARLOS BLUM (peça nº 69), e pelo Sr. GERMANO DO ROSÁRIO FERREIRA KUSDRA (peça nº 70), para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se incólumes as disposições do Acórdão nº 3385/12 – Segunda Câmara (peça nº 66)."
O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 18928/13 (peça 78), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, ao analisar a documentação e com base na manifestação da unidade técnica, opina da seguinte forma:
"Inicialmente, cumpre observar que o Acórdão atacado emitiu Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas do Prefeito, e no item II julgou irregulares as contas do Vice-Prefeito. Contudo, nesse ponto é de se observar que o Vice-Prefeito não tem o dever de prestar contas, visto que não figura como ordenador de despesas. Assim, o correto seria voltar o presente feito apenas à análise das contas do gestor municipal, e apurar os fatos referentes ao Vice-Prefeito em procedimento próprio.
Acerca do mérito, entendemos que o Recurso não merece provimento, considerando que a tese sustentada pelo Recorrente contraria o posicionamento atual do STF. Considerando que a orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido de exigir a restituição dos valores recebidos durante o período em que houve a cumulação indevida de funções, julgamos adequado que o interessado opte pela remuneração que deseja restituir.
Ademais, destacamos que esse procedimento da opção pela remuneração deveria ter sido oferecido pela Municipalidade ao Vice-prefeito, tão logo assumiu o mandato eletivo."
É o relatório.
Voto
O recurso de revista, previsto no artigo 73 da Lei Complementar nº 113/2005, foi oportunamente apresentado, por parte legitimada a fazê-lo, razão pela qual deve ser conhecido.
No mérito, observo que a Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas se manifestam para que o Acórdão ora atacado não sofra qualquer reparo.
Entretanto, com a devida vênia, entendo diversamente do posicionamento adotado, pois considero que, com base nas alegações recursais e nas análises da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas em sede de prestação de contas, a anomalia apontada pode ser convertida em ressalva, senão vejamos.
Quando do exame das contas do Executivo Municipal de Ipiranga, relativas ao exercício financeiro de 2008, a Diretoria de Contas Municipais conclusivamente, após análise dos contraditórios, assim se manifestou (Instrução nº 583/12-DCM - peça 59):
"Resta evidente que a cumulação de vencimentos de dois cargos públicos pelo Vice-Prefeito municipal, afrontou a vedação Constitucional trazida pelo art. 38, CF, conforme pacificado pelo STF no RE 140269-RJ, rel. Min. Néri da Silveira, 01.10.96.
Evidente também que isso se deu de boa-fé, pois o beneficiário, conforme se depreende também da declaração de fls. 45, peça 14, já citada, tinha certeza da licitude destes ganhos, uma vez que podia conciliar perfeitamente as poucas atividades inerentes ao exercício do cargo de Vice-Prefeito, com suas funções junto à autarquia estadual, mal orientado quanto às consequências da lacuna de previsão Constitucional, pois imaginava que sua condição de Vice-Prefeito, se enquadraria nas ressalvas previstas no art. 37, XVI, da CF.
Importante salientar que este Tribunal só se apercebeu da cumulação indevida por ocasião do exercício do contraditório, ofertado em função da constatação da não retenção da parcela previdenciária do Sr. Vice-Prefeito. Naquela oportunidade, a defesa, muito singelamente, apresentou documento comprovando que ele já contribuia com o teto máximo em razão do exercício de outra função pública.
Socorre-lhe também o fato de o ordenador das despesas, por seus subordinados, jamais haver lhe oportunizado, assegurado, na verdade, a opção prevista no art. 38, II, in fine, da CF, conforme determina a jurisprudência do STF.
Por todo o exposto, entendemos que os valores percebidos pelo Sr. Vice-Prefeito, dentro dos limites legais estabelecidos pelo ato fixador, já analisado e considerado válido por este Tribunal, embora indevidos, não devam ser restituídos em razão da comprovada boa-fé do beneficiário, tendo em vista que jamais lhe foi oportunizado a opção por um ou outro vencimentos.
Em nosso entendimento, sob o ponto de vista da análise das contas, caberia exclusivamente ao Sr. Prefeito, na condição de gestor e ordenador das despesas, a responsabilidade pelos pagamentos feitos ao seu Vice-Prefeito.
Nesse sentido entende esta Diretoria, que os valores percebidos indevidamente, mas de boa-fé pelo Sr. Vice-Prefeito, não devam ser ressarcidos ao erário Municipal, uma vez que não lhe foi dada opção a tempo (a irregularidade só foi detectada pelo TCE após o encerramento de seu mandato) para optar por um ou outro vencimentos ou mesmo desincompatibilizar-se de suas funções, contudo, deve ser aplicada ao Sr. Prefeito, a multa proporcional ao dano causado pelo ordenador das despesas ao erário municipal, multa essa, variável entre 10 e 30% (dez e trinta por cento) do montante gasto indevidamente no exercício, que totalizou R$ 62.884,73 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).
Conclusão: CONVERTER EM RESSALVA, com aplicação de multa proporcional ao dano, conf. Art. 89, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Complementar nº 113/2005.
Posteriormente, instada a se manifestar a respeito da aplicação da multa proporcional ao dano, nos termos do artigo 89, § 1º, inciso I e § 2º, bem como, acerca da aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, IV, alínea "g", ambas da Lei Complementar nº 113/05, a Diretoria de Contas Municipais fundamentadamente retificou o seu entendimento e assim concluiu (Instrução nº 2844/12-DCM – peça 62):
"Pelo exposto, retificam-se as conclusões expendidas na Instrução nº 583/12-DCM, no sentido de considerar que as contas do Município estão REGULARES COM RESSALVA, sem indicação da multa anteriormente proposta, e sem aplicação do Prejulgado nº 10, do Tribunal."
Já o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3012/12 (peça 60), da lavra do procurador Michael Richard Reiner, posteriormente ratificado pelo Parecer nº 11126/12 (peça 63), assim concluiu:
"Compulsando os autos, e mais, diante do certificado pela Unidade Técnica do TCE-PR, este Parquet nada tem a opor, no presente momento, à proposta de regularidade desta Prestação de Contas com aposição de ressalva e pertinente cominação da multa proposta."
Portanto, de acordo com o que foi acima exposto, depreende-se que o relator originário do processo teve entendimento diverso das unidades instrutivas, redundando no Acórdão ora combatido.
Entretanto, agora em grau de recurso de revista, os opinativos são no sentido de que o presente recurso não merece provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido.
Contudo, da análise dos autos, verifico que as justificativas apresentadas esclarecem/justificam o fato de o senhor Germano do Rosario Ferreira Kusdra ter acumulado, mesmo que indevidamente, a remuneração de Vice-Prefeito com o cargo de Engenheiro Agrônomo do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.
Sob a minha ótica, não vejo configurada má-fe por parte do recorrente. Até porque, em momento algum ele demonstrou interesse em ocultar informações quanto a sua situação funcional junto a EMATER.
Neste caso, também entendo oportuno considerar que a defensável acumulação remunerada veio a transparecer em decorrência do contraditório oferecido pelo recorrente em relação ao item falta de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao INSS, quando da análise da prestação de contas.
Tanto é assim, que a própria unidade técnica, ao apreciar a questão, assim se manifestou:
"Importante salientar que este Tribunal só se apercebeu da cumulação indevida por ocasião do exercício do contraditório, ofertado em função da constatação da não retenção da parcela previdenciária do Sr. Vice-Prefeito. Naquela oportunidade, a defesa, muito singelamente, apresentou documento comprovando que ele já contribuia com o teto máximo em razão do exercício de outra função pública."
Além disso, vale aqui destacar que nas contas dos exercícios financeiros de 2005 e 2006, ao serem apreciadas, o item falta de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao INSS também foi apontado e, da mesma forma como no exercício de 2008, foi juntada declaração da EMATER informado que o senhor Germano do Rosário Ferreira Kusdra já recolhia pelo limite máximo ao INSS em função de seu vínculo com a entidade, sem que houvesse qualquer questionamento em relação ao tema sob comento. Quanto ao exercício financeiro de 2007, nada foi apontado.
Outrossim, ficou evidenciado que ao recorrente não lhe foi oportunizada a opção pela remuneração quando da assunção das funções de vice-prefeito, segundo previsão contida no artigo 38, II, CF/88.
Desta feita, com a devida vênia da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, por uma questão de justiça, além de não restar comprovado dolo ou má-fé por parte do recorrente, com fulcro no princípio da razoabilidade, com base no que foi acima exposto e nas justificativas apresentadas, considerando as peculiaridades do presente, neste caso e excepcionalmente, concluo que a falha existente deve ser objeto de ressalva, sem a necessidade da devolução dos valores recebidos, por tratar-se de situação atípica e por ter o recorrente prestado os serviços inerentes de Vice-Prefeito e do cargo de engenheiro da EMATER. Por conseguinte, afasto a multa imputada e a determinação para instauração de Tomada de Contas Especial.
Assim, diante de tudo que foi exposto, considerando os elementos que constam dos autos, voto no sentido de que o Plenário desta Corte de Contas conheça do presente Recurso de Revista e, no mérito, pelo seu provimento parcial, reformando-se o teor do Acórdão n° 3385/12 – Segunda Câmara, propondo que o Parecer Prévio sobre as contas do Executivo Municipal de Ipiranga, relativas ao exercício de 2008, na parte que atribui a responsabilidade ao senhor Germano do Rosario Ferreira Kusdra, recomende a regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar n° 113/05, em função da acumulação remunerada de Vice-Prefeito com o cargo de Engenheiro Agrônomo do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sem a necessidade de devolução dos valores percebidos, com a exclusão das sanções imputadas ao senhor Germano do Rosario Ferreira Kusdra, bem como, da determinação para instauração de Tomada de Contas Especial, mantendo-se, todavia, a regularidade com ressalva das contas do Executivo Municipal de Ipiranga, relativas ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do senhor Luiz Carlos Blum.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Conhecer do presente Recurso de Revista, para no mérito, Julgar pelo seu provimento parcial, reformando-se o teor do Acórdão n° 3385/12 – Segunda Câmara, propondo que o Parecer Prévio sobre as contas do Executivo Municipal de Ipiranga, relativas ao exercício de 2008, na parte que atribui a responsabilidade ao senhor Germano do Rosario Ferreira Kusdra, recomende a regularidade com

ressalva, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar n° 113/05, em função da acumulação remunerada de Vice-Prefeito com o cargo de Engenheiro Agrônomo do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sem a necessidade de devolução dos valores percebidos, com a exclusão das sanções imputadas ao senhor Germano do Rosario Ferreira Kusdra, bem como, da determinação para instauração de Tomada de Contas Especial, mantendo-se, todavia, a regularidade com ressalva das contas do Executivo Municipal de Ipiranga, relativas ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do senhor Luiz Carlos Blum.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 10 de abril de 2014 – Sessão nº 12.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 464264/13
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VENTANIA
INTERESSADO: OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO, JOSE LUIZ BITTENCOURT
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 152/14 - TRIBUNAL PLENO
Recurso de Revista. Parecer Prévio. Recomendação pela Irregularidade. Conhecimento e provimento parcial do Recurso. Reforma da decisão recorrida. Regularidade com ressalva. Determinação. Recomendação.
RELATÓRIO
Trata o presente processo de recurso de revista interposto pelo senhor Ocimar Roberto Bahnert de Camargo, contra decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio n° 180/13 – Primeira Câmara, que emitiu parecer prévio recomendando a irregularidade das contas sob sua responsabilidade, relativas ao Poder Executivo de Ventania, exercício financeiro de 2011.
Na decisão recorrida o Tribunal decidiu, verbis:
I. emitir Parecer Prévio pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Ventania, Sr. Ocimar Roberto Bahnert de Camargo, CPF 438.816.109-87, exercício financeiro de 2011, com base no art. 16, III, 'b', em razão de:
a) ocorrência de déficit orçamentário no percentual de 7,03% das fontes livres;
b) extrapolação das despesas com pessoal sem o retorno ao respectivo limite nos dois quadrimestres subsequentes;
c) falta de aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.
II. aplicar as seguintes sanções ao gestor, Sr. Ocimar Roberto Bahnert de Camargo, CPF 438.816.109-87:
a) por uma vez, a multa prevista no art. 5º, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa, em razão da ausência de providencias para corrigir o déficit orçamentário e da ausência de adoção de medidas para reverter a extrapolação das despesas com gastos de pessoal, acima do limite de 100%;
b) a multa prevista no art. 87, III, c/c art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério.
III. emitir ao Município as seguintes recomendações:
a) que promova a revisão dos procedimentos adotados pelo Controle Interno, no sentido de que o Relatório por ele apresentado seja mais minucioso, apontando de forma mais precisa e detalhada os itens objeto de análise, reforçando ao gestor, sempre que necessário, as medidas objetivas a serem adotadas a fim de adequar a administração aos ditames legais que mantenham o Município equilibrado e sustentável;
b) que adote medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual.
IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:
a) expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;
b) inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno;
c) encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.
Em suas razões (peças 43 a 66), o recorrente apresenta extenso arrazoado, bem como farta documentação. Assim, por economia processual e para que não suscitem dúvidas, valho-me da análise da Diretoria de Contas Municipais, realizada por intermédio da Instrução nº 472/14-DCM (peça 76), para efetuar o necessário relato dos acontecimentos:
ALEGAÇÕES DO RECURSO / MÉRITO
- Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas. - no percentual de 7,03% das fontes livres.

Resultado do Exercício	Exercício de 2009	Exercício de 2010	Exercício de 2011
Receitas Correntes	7.582.222,28	8.096.451,91	7.601.700,78
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	7.582.222,28	8.096.451,91	7.601.700,78
Despesas Correntes	6.550.809,57	6.160.120,95	6.208.114,29
Despesas de Capital	605.490,67	873.511,98	1.037.041,38
SOMA DA DESPESA	7.156.300,24	7.033.632,93	7.245.155,67
Resultado (+/-)	425.922,04	1.062.818,98	356.545,11
Interferências Financeiras	-818.700,00	-804.798,07	-891.137,06
Resultado Financeiro do Exercício	-392.777,96	258.020,91	-534.591,95
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	140.660,89	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-252.117,07	258.020,91	-534.591,95
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-3,33	3,19	-7,03

ALEGAÇÕES DO RECORRENTE:
A Entidade apresenta suas razões recursais nas peças processuais nº 44 a 66, sendo que nesta última repete a documentação apresentada nas outras peças. Na peça processual nº 66, páginas 3 a 9, razões recursais; na página 12, tabela de coeficientes do FPM; nas páginas 13 e 14, população recenseada e estimada, segundo os municípios – Paraná 2007; nas páginas 15 e 16, Estimativa das populações residentes, em 1º de julho de 2009, segundo os municípios; na página 17, população no ano de 2010 segundo o IBGE; nas páginas 18 a 19 Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com Data de Referência em 1º julho de 2011; nas páginas 20 a 21 Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com Data de Referência em 1º julho de 2012; nas páginas 26 a 29, Valor transferido do FPM para o município de Ventania no período de 2009 a 2012; nas páginas 51 a 64, Relatório de empenhos por data de emissão para o ano de 2011, na função 10 – relatórios considerando estornos de empenho; nas páginas 65 a 66, Relatório de empenhos por data de emissão para o ano de 2011, natureza de despesa 4490510101 ate 4590619200; nas páginas 67 a 70, Demonstração da Receita e Despesa Segundo as categorias Econômicas anos de 2009 a 2012; na página 71 Lei nº 535, de 22/03/2011 – aumento do salário mínimo; na página 72 Lei nº 533, de 25/01/2011 – aumento do salário mínimo; na página 73, valor transferido do FPM ao município de Ventania em 2011; na página 74, valor transferido do FPM ao município de Imbaú em 2011; nas páginas 75 a 80, Termo de Conduta para a Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Ministério Público do Estado do Paraná.
A Entidade alega que o TCE/PR em diversos julgamentos já se pronunciou no sentido de que, conforme a situação concreta, diante dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, por si só, o resultado deficitário não é razão que motive o julgamento pela irregularidade das contas e cita diversos Acórdãos como exemplo.
Quanto ao déficit financeiro, "em que pese o ônus de comprovar a boa e regular aplicação de recursos públicos ser do gestor que presta contas, o dever legal do Tribunal de Contas, previsto no art. 51 da Lei Orgânica, é de individualizar as responsabilidades por eventuais irregularidades encontradas.
Para tanto, a obrigação da unidade técnica do Tribunal é de, no que tange ao art. 90 da Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovar de que não foi promovido, por ato próprio do Poder Executivo, e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias do exercício.
No que tange ao art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a unidade técnica deveria ter demonstrado que o Município de Ventania não estabeleceu metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
Como tais condições não restaram cabalmente demonstradas, e que encerram obrigações de meio, já que a adoção de tais condições não implicam, peremptoriamente, a inexistência de déficit, entende-se que não foi demonstrada a responsabilidade do agente, o que fere o art. 51 da Lei Orgânica."
Alega que os motivos que geraram o déficit foram: queda na arrecadação, investimento em obras públicas, e manutenção institucional da administração - quadro básico funcional e atividades ordinárias.
"A Administração Ocimar R. B de Camargo, portanto, fiel a suas metas e política de Governo não deixou de implementar obras sociais relevantes, em ano de reconhecida crise na arrecadação, e imediatamente, nos exercícios seguintes, não somente recuperou a equilíbrio financeiro, como fez mais, tornando o índice financeiro superavitário, superando, assim, as expectativas. Tais características, Vossas Excelências hão de convir, somente são encontradas em homens de estirpe política por natureza, no verdadeiro administrador nato.
Portanto, sendo reversível tal déficit, este item pode ser considerado regular, haja vista que não houve prejuízo ao erário, além do que no exercício corrente de 2012 estão sendo adotadas medidas efetivas para regularização do apontamento, assim como medidas para alcançar o equilíbrio fiscal."
Alega, ainda que o déficit não é consequência de falta de planejamento, mas, conforme determina a LRF, mas de situação atípica e extraordinária ocasionada pela imprevista e inesperada queda do índice relativo ao FPM. Até o ano de 2010 o

Município recebia recursos com o coeficiente 0,8 e após o Censo de 2010 passou a receber, a partir de 2011, recursos com o índice de 0,6. Em 2009 tinha população de 11.239 habitantes, conforme informação do IBGE, e em 2010 tinha população de 9.957 habitantes. Com essa perda de população e consequente reenquadramento do coeficiente, houve perda de receita repassada pelo FPM para o ano de 2011 no montante de R$ 1.654.651,74 (Um milhão e seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme quadro a seguir:

MÊS	FPM (0.6)	FPM (0.8)	DIFERENÇA
JANEIRO	426.994,56	569.326,08	142.331,52
FEVEREIRO	460.024,05	613.365,38	153.341,33
MARÇO	300.313,05	400.417,38	100.104,33
ABRIL	398.063,97	530.751,96	132.687,99
MAIO	456.894,14	609.192,17	152.298,03
JUNHO	412.379,16	549.838,88	137.459,72
JULHO	350.801,00	467.734,65	116.675,62
AGOSTO	361.857,48	482.476,62	120.619,14
SETEMBRO	288.882,26	385.176,33	96.294,07
OUTUBRO	379.715,34	506.287,11	126.571,77
NOVEMBRO	401.198,69	534.931,60	133.732,91
DEZEMBRO	726.831,82	969.109,10	242.277,28
TOTAL	4.963.955,52	6.618.607,26	1.654.651,74

"Como se observa no quadro acima citado, o Município de Ventania deixou de arrecadar no exercício de 2011 o valor de R$ 1.654.651,74. Caso tivesse recebido valor correspondente ao coeficiente 0.8, corno assim o recebia de longa data, descontado o valor de 15% para a Saúde, TERÍAMOS UM SUPERÁVIT DE R$ 689.458,71. Além disso, houve queda na arrecadação em face de que o Governo Federal concedeu, por vários períodos, redução do IPI, cujo imposto contempla a base para formação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios e, mesmo tendo adotado medidas de contenção de despesas, estas não foram suficientes para impedir a situação do déficit.

Inconformado com esta redução dura e repentina, assim como inconformado com os procedimentos adotados pelo IBGE quando realizou o Censo 2010, o Município de Ventania interpôs medidas judiciais (Autos n° 5000106- 61.2011.404.7009 - Mandado de Segurança e Autos n° 25807-56.2011.4.01.3400 — Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada), objetivando (1) promover a recontagem populacional junto ao Município de Ventania, a fim de provar erro cometido pelo IBGE e (2) ordenar seja encaminhado ao Governo Federal, ofício, determinando a realização do repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ao Município de Ventania, na alíquota de 0,8%, até o final da presente lide, e em caso de confirmação do alegado, sua manutenção ordinária (doc. anexo).

Não bastassem essas explanações e esclarecimentos, também é de se considerar que o Município, diante destas realidades das quais teve que se adaptar, concedeu um reajuste (Lei Federal n° 12.382, de 25/02/2011) referente ao novo salário mínimo de 6,86% (seis vírgula oitenta e seis por cento), passando de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), conforme faz prova do RELATÓRIO DE SERVIDORES QUE RECEBEM SALÁRIO MÍNIMO.

O direto impacto financeiro na folha de pagamento com o reajuste do salário mínimo foi de R$ 6.862,80 mensais, correspondendo a R$ 89.216,40 anuais. No entanto, é relevante ressaltar que não foi concedido qualquer reajuste aos demais servidores municipais que percebem vencimentos acima do salário mínimo.

Contudo, de acordo com o Balanço Anual de 2011, verifica-se que foi dispendido o montante de R$ 2.314.980,18 em INVESTIMENTOS (4.4.00.00.00.00), o que demonstra que o Município não se abateu e deu continuidade nos programas e obras já em andamento, visando o regular desenvolvimento da municipalidade. Desse valor, tem-se que foi aplicado R$ 398.332,95 de recursos livres em Investimentos no ano de 2011 (doc. anexo).

Ainda, é de se constatar que o Município também empregou valores (recursos livres) em CONTRAPARTIDA de convênios anteriormente celebrados e liberados durante o exercício de 2011, no montante de R$ 63.886,98, conforme demonstrativo em anexo.

Não obstante, reprisamos que o Município deu continuidade na administração, sem provocar prejuízos irreparáveis e desequilíbrio fiscal. Afinal, cumprindo determinação do Ministério Público Estadual, o Município firmou um Termo de Ajustamento de Conduta para a Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos (doc. anexo), onde se comprometeu em promover o gerenciamento de resíduos sólidos do Município de Ventania, assim, como finalizar a instalação e implantação do Aterro Sanitário Municipal, nas normas do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, além de outros compromissos ali pactuados.

Estes compromissos pactuados geraram despesas com recursos livres, quais sejam despesas com a aquisição de máquinas, equipamentos de natureza industrial (doc. anexo) e veículos, assim como despesas com obras e instalações, além de despesas referentes à própria manutenção do referido Aterro Sanitário Municipal.

Qualquer que seja a análise das contas relativas ao exercício financeiro de 2011, pode-se examinar que o Município não deixou de aplicar o percentual mínimo destinado ao ENSINO e à SAÚDE.

Ao contrário, com relação ao índice do ENSINO, foi constatado o percentual de 25,23%, quando o mínimo era de 25%.

Já, com relação à aplicação dos recursos livres em SAÚDE, foi registrado o montante de R$.1.916.876,74, sendo que o percentual aplicado em SAÚDE no exercício de 2011 atingiu 30,90%, ou seja, mais que o dobro do percentual constitucional de 15%.

Do mesmo modo, pode-se notar que o Município de Ventania adquiriu com recursos livres (doc. anexo), equipamentos, aparelhos e utensílios médico-hospitalares e laboratorial (p.ex. Processador Automático de Filmes Radiográficos - "aparelho de raio-x'9, visando um atendimento mais ágil aos pacientes do Município, de forma a garantir a dignidade da pessoa humana àqueles que mais necessitam da gestão pública.

demonstramos a evolução das despesas com saúde e Educação nos exercícios de 2009 a 2012:

HISTORICO	Exercício de 2009	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012
Despesa Com Saúde	3.539.202,62	3.639.270,69	3.770.073,11	3.686.760,93
Percentual	30,06%	29,65%	30,90%	28,71%
Despesa com Educação	3.187.753,46	3.327.593,62	3.142.906,99	3.497.267,34
Percentual	26,49%	25,16%	25,23%	26,68%

Conforme demonstrativo da Saúde e Educação acima discriminado, pode-se observar que o município não deixou de aplicar os limites constitucionais, ao contrario aplicou em saúde na média dos últimos quatro anos o percentual de 29,83%, ou seja 14,83 a mais do que o limite exigido.

Abaixo quadro demonstrativo da evolução das receitas municipais no período de 2009 a 2012

Resultado do exercício	Exercício de 2009	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012
Receitas correntes	7.582.222,28	8.096.451,91	7.601.700,78	8.055.771,48
Receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes	6.550.809,57	6.160.12,95	6.208.114,29	6.820.462,05
Despesa de Capital	605.490,67	873.511,98	1.037.041,38	789.878,80
SOMA DA DESPESA	7.156.300,24	7.033.632,93	7.245.155,67	7.610.340,85
Resultado (+/-)	425.922,04	1.062.818,98	356.545,11	445.430,63
Interferências Financeiras	-818.700,00	-804.798,07	-891.137,06	-866.012,95
Resultado financeiro do exercício	-392.777,96	258.020,91	-534.591,95	-420.582,32
Adição dos restos a receber de 2009	140.660,89	0,00	0,00	0,00
Resultado financeiro acumulado	-252.117,07	258.020,91	-534.591,95	-420.582,32
Percentual	-3,33	3,19	-7,03	-5,22

Demonstramos também a evolução do FPM período de 2009 a 2012

RECEITA	2009	2010	2011	2012
F.P.M.	5.688.062,76	6.392.610,13	5.886.241,85	6.058.493,42

Conforme observado a queda do FPM de 2011 no valor de R$ 5.886.241,85 comparada com o FPM de 2010 no valor de R$ 6.392.610,13, temos uma diferença de R$ 506.368,28."

ANÁLISE DO MÉRITO:

Em análise das justificativas apresentadas pela Entidade na peça processual nº 66, páginas 3 a 9, primeiramente é necessário esclarecer que a DCM, Unidade Técnica deste Tribunal responsável em analisar as contas municipais, através dos dados coletados no SIM-AM, que são dados encaminhados diretamente pela entidade municipal, apura os resultados, definidos em leis, alcançados ou não pelo Ente e com base nisso analisa-os e aponta possíveis irregularidades quando não atingidos os índices legais.

Com base nos resultados apurados no primeiro exame efetuado pela DCM dá-se oportunidade ao gestor para os esclarecimentos e possíveis regularizações.

Foi o que aconteceu quando a entidade em questão apresentou o Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas, no qual a DCM apurou os índices/resultados com base nos dados coletados da Entidade.

Os resultados demonstram por si mesmos se o gestor atingiu ou não as metas legais. Deste modo, não cabe à DCM, como argumenta o gestor em seu contraditório: "comprovar que não foi promovido, por ato próprio do Poder Executivo, e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias do exercício;" e "...ter demonstrado que o Município de Ventania não estabeleceu metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa".

Essas comprovações cabem ao gestor no momento em que é oportunizado o contraditório. E mesmo na atual fase recursal não foi juntado ao presente processo qualquer Decreto de Limitação de Empenho e Movimentação Financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, levando à conclusão de que não houve medidas nesse sentido.

Por outro lado, verifica-se através do Decreto º 102/2010, de 30/12/2010, – que dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2011, que já é previsto um déficit de R$ 1.339.704,63 (Um milhão e trezentos e trinta e nove mil e setecentos e quatro reais e sessenta e três centavos), levando-se à dedução de que houve um déficit programado, sendo que o instrumento em questão deveria ser utilizado para evitar desajustes financeiros.

Através do Balanço Patrimonial é possível constatar que a inscrição de Restos a Pagar no ano de 2011 foi de R$ 1.473.371,62 (Um milhão e quatrocentos e setenta

e três mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).
Um dos motivos alegados como causadores do déficit orçamentário foi o fato de haver mudança do número de habitantes, de 11.239 em 2009 para 9.957 em 2010, segundo o IBGE, o qual ocasionou a classificação do coeficiente 0,8 para 0,6, diminuindo o recebimento das receitas do FPM, em um montante de R$ 1.654.651,74 (Um milhão e seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), impactando diretamente no resultado do exercício.
No entanto, o IBGE já havia divulgado em novembro de 2010 os primeiros resultados definitivos do Censo 2010, os quais apontavam o município de Ventania com população de 9.967 habitantes em 2010, o que já daria subsídios para o gestor ajustar seu orçamento para a nova realidade e adotar medidas de planejamento e contenção em consequência da classificação para coeficiente menor no FPM.
Quanto ao fato de a Entidade ter aplicado os valores da fonte livre em convênios no montante de R$ 63.886,98 (Sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), em investimentos no montante de R$ 398.332,95 (Trezentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), em saúde no montante de R$ 1.916.876,74 (Um milhão e novecentos e dezesseis mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), tratam-se de argumentos retóricos que não justificam o resultado deficitário e não demonstram a prudência exigida de qualquer administrador público.
Aplicar os recursos LIVRES em saúde é perfeitamente possível, visto que depende unicamente das prioridades definidas nas políticas públicas municipais.
Todavia, deve-se tomar o cuidado para que não haja déficit, pois comprometerá os recursos financeiros do ano seguinte. No caso em tela, restou um déficit de R$ 534.591,95 (Quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).
A Entidade alega "que embora tenha sido um ano de crise, não deixou de implementar obras sociais relevantes mas que, nos exercícios seguintes, não somente recuperou a equilíbrio financeiro, como fez mais, tornando o índice financeiro superavitário, superando, assim, as expectativas". No entanto, em consulta ao processo nº 18925-5/13 prestação de contas do ano de 2012, através da Instrução nº 1387/13, na peça processual nº 25, páginas 8 e 9, verifica-se que a Entidade apresentou Resultado Financeiro Deficitário nas Fontes Não Vinculadas em R$ 420.582,32 (quatrocentos e vinte mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavo), o correspondente a 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento).
A Entidade ainda cita como fator causador do déficit o reajuste do salário mínimo, o qual impactou com R$ 89.216,40 (Oitenta e nove mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Realmente, quanto a este fator a Entidade não tem gestão, tendo que conceder os reajustes nacionais do salário mínimo. Todavia, tem o domínio dos instrumentos de cautela da LRF, os quais não foram utilizados.
A Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, já no parágrafo §1º, do artigo 1º, dispõe sobre os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, a ser observado pelos gestores, conforme a seguir:
(...)
"§ 1o [...]"
(...)
A LRF em seus artigos 9º e 13 evidencia medidas a serem tomadas para que ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal, conforme a seguir:
Convém frisar, mais uma vez, que pela própria definição de PRESTAÇÃO DE CONTAS, o ônus probatório quanto à realização das ações de limitação/prudência da Lei de Responsabilidade Fiscal recai sobre o gestor, dada a sua obrigação de comprovar a correta e devida utilização dos recursos públicos sob sua administração.
"Art. 9º [...]
(...)
Art. 13. [...]"
Desta forma, a irregularidade não foi sanada.
Conclusão: IRREGULAR

- Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre. - extrapolação das despesas com pessoal sem o retorno ao respectivo limite nos dois quadrimestres subsequentes.

ALEGAÇÕES DO RECORRENTE:
A Entidade apresenta suas razões recursais na peça processual nº 66, página 9, razões recursais; cópias de decretos de exonerações de servidores nas páginas 30 a 38, e faz as seguintes alegações:
"Os motivos que impediram o retorno ao limite estipulado em lei para DESPESAS COM PESSOAL foram a redução dura e repentina do FPM, o impacto do reajuste do salário mínimo nacional, além de outros já mencionados acima.
Não obstante o que foi dito, o Município de Ventania deixou de arrecadar durante o exercício financeiro de 2011 o valor de R$. 1.654.651,74, valor esse correspondente ao coeficiente 0.8 do FPM - Fundo de Participação dos Municípios. Ademais, se somar a Receita Corrente Líquida do exercício de 2011 - R$.15.806.223,38 - mais o valor de R$.1.654.651,74 já descontados os valores do FUNDEB, tem-se uma Receita Corrente Líquida de R$.17.460.875,12. Assim, aplicado à Despesa com Pessoal de R$.8.808.023,47, tem-se um percentual de 50,44%.
Outro fator preponderante foi o aumento do salário mínimo nacional de 6,86%, que teve impacto na folha de pagamento de R$.89.216,40. Calculando-se esse valor em percentual corresponde a 0,56% da RCL deduzindo-se do percentual de 55,73 tem-se um percentual de 55,17%.
E, também para reduzir a despesa com pessoal Foram exonerados Servidores em cargos de comissão, conforme copia dos decretos de exoneração em anexo."
ANÁLISE DO MÉRITO:
Em análise das justificativas apresentadas pela Entidade de que os motivos que levaram à extrapolação dos limites da despesa com pessoal foram a redução dos valores do FPM, o impacto do reajuste do salário mínimo, entre outros, pode-se dizer que a Entidade, durante o ano de 2010 já apresentava sinais de alerta quanto aos citados limites, conforme se pode observar na tabela I, retirada do Processo nº 1595501/11 – Prestação de Contas do ano de 2010, Instrução nº 2595/11, peça nº 4, página 16.
Tabela I

5.3) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
6/2009	12.702.017,64	6.320.528,30	49,76	Alerta 90%
12/2009	12.685.973,23	6.746.379,77	53,18	Alerta 95%
6/2010	13.171.224,62	6.911.213,96	52,47	Alerta 95%
12/2010	13.695.247,62	7.316.075,82	53,42	Alerta 95%

É possível verificar através da Tabela I que a Entidade apresentava sinal de alerta em MAIS DE 95% do limite da despesa com pessoal desde o segundo semestre do ano de 2009, o que já exigia do gestor atitudes de redução de gastos com pessoal para não ultrapassar o índice.
As análises de gestão fiscal referentes a 12/2009, 06/2010 e 12/2010 já indicavam, respectivamente e especificamente, um total de gastos com pessoal de 98,48%, 97,16% e 98,92% em relação aos 54% autorizados ao Executivo Municipal.
Ou seja, há muito o gestor já estava ciente de que qualquer mudança que afetasse a arrecadação afetaria a receita corrente líquida e, por consequência, o índice de gastos com pessoal.
E o censo do IBGE 2010 foi uma delas, pois revelou nova classificação do Município junto ao FPM, visto que sua população diminuiu para 9.967 habitantes em 2010, passando de um coeficiente de 0,8 para 0,6 em 2011 e afetando a receita do FPM.
A Entidade anexa cópias de decretos de exonerações de servidores em cargos de comissão, páginas 30 a 38 da peça processual nº 66, como medida para reduzir a despesa com pessoal, demonstrado na tabela II. No entanto, em pesquisa efetuada junto aos dados do SIM-AP, verifica-se conflito de informações entre as apresentadas pelo gestor e as informadas no referido sistema, pois conforme se observa na Tabela III, a maioria dos cargos voltaram a ser ocupados pelos mesmos ou outros servidores comissionados.
Dessa forma, não se pode dizer que a administração tomou medida efetiva para reduzir a despesa com pessoal.
Tabela II

EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

Servidor	Natureza do Cargo	Descrição do Cargo	Nr Dec. Exoneração	data Exoneração
Fabio Nunes Bittencourt	Comissionado	Chefe Div Mec Maq E Veiculos	006/2011	17/01/2011
Sergio Aparecido Lamari	Comissionado	Chefe Da Divisao De Seguranca	008/2011	31/01/2011
Mauricio Carlos Sampaio	Comissionado	Diretor Depto De Compras	009/2011	31/01/2011
Shirlo Moreira Leal	Comissionado	Diretor Depto De Compras	010/2011	31/01/2011
Silaine De Oliveira Mainardes	comissionado	Prof Do Ensino Fundamental	015/2011	15/02/2011
Jorge Antônio Martins	comissionado	Diretor Depto Cad e Tributação	025/2011	05/05/2011
Valdeci De Oliveira	Comissionado	Diretor Depto De Esportes	045/2011	27/07/2011
Vinicius Rosa	Comissionado	Procurador Geral	046/2011	29/07/2011
Joelma Diniz Ciompela	Comissionado	Chefe Div Posto Saude Juvelina	066/2011	30/09/2011

Fonte: Dados dos decretos de demissão apresentados no contraditório

Tabela III

NOVAS CONTRATAÇÕES APÓS EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

Servidor	nova contratação	Natureza do Cargo	Descrição do Cargo
Altino Vieira Salomão	fev/11	Comissionado	Chefe Div Mec Maq e Veículos
Fabio Nunes Bittencourt	mai/11	Comissionado	Chefe Divisao Man Serv Urbanos
Shirlo Moreira Leal	fev/11	Comissionado	Diretor Depto De Compras
Silaine De Oliveira Mainardes	03/2011 até 07/2011	Efetivo - Estat em 20/04/01	Prof Do Ensino Fundamental
Jorge Antônio Martins	jun/11	comissionado	Secretário Mun Arrecad e Fisca.
Aguinaldo Ciompela	out/11	Comissionado	Diretor Depto De Esportes
Caroline Marcele Gulka	set/11	Comissionado	Procurador Geral
Joelma Diniz Ciompela	out/11	Efetivo - CLT em 10/2011	Tecnico Em Enfermagem - Psf

Fonte: Dados do SIM-AP ref ano 2011

O servidor Fábio Nunes Bittencourt foi exonerado do cargo de Chefe Div. Mec. Maq.

E Veículos em 17 de janeiro e recontratado em maio para ocupar o cargo de Chefe Divisão Man. Serv. Veículos.
O servidor Shirlo Moreira Leal foi exonerado do cargo de Diretor Depto de Compras em 31 de janeiro e recontratado em fevereiro, para o mesmo cargo que ocupava anteriormente.
Maurício Carlos Sampaio, que também era Diretor Dpto de Compras foi exonerado em 31 de janeiro.
O servidor Jorge Antônio Martins foi exonerado do cargo de Diretor Depto Cad. e Tributação em 05 de maio e recontratado em junho para o cargo de Secretário Mun. Arrecadação e fiscalização.
Vinícius Rosa foi exonerado do cargo de Procurador Geral em 29 de julho.
Em setembro foi contratada a servidora Caroline Marcele Gulka para assumir o cargo de Procurador Geral.
O único servidor exonerado, conforme os decretos enviados, que não teve substituto no cargo de Chefe da Divisão de Segurança foi o servidor Sergio Aparecido Lamari, em 31 de janeiro.
A servidora Silaine De Oliveira Mainardes foi exonerada em 15 de fevereiro e foi recontratada em março, com vínculo de efetivo estatutário.
A servidora Joelma Diniz Ciompela foi exonerada em 30 de setembro e recontratada em outubro, com vínculo de cargo efetivo - CLT.
Em busca de mais dados sobre as servidoras que foram recontratadas em cargos efetivos, verifica-se que o último processo de concurso público enviado ao tribunal foi o nº 6060 de 2005. E as informações digitadas sobre as servidoras são as demonstradas nas tabelas IV e V, não se podendo concluir, ao certo, sobre o vínculo, visto que a Sra. Joelma estaria exonerada de seu cargo efetivo e, quanto à Sra. Silaine, não há informações sobre o concurso.
Vale frisar que estando a Entidade fora do limite legal não poderia dar posse a novos servidores efetivos.
Tabela IV

Detalhes	Data da Movi	Nome	Nº do RG	Nome da Entidade Pública	Tipo	Cargo
	26/04/2013	SILAINE DE OLIVEIRA MAINARDE	9802894-9	MUNICIPIO DE DURENA	Licença Maternidade	PROFESSOR CLASSE I
	21/02/2011	SILAINE DE OLIVEIRA MAINARDE	9802894-9	MUNICIPIO DE DURENA	Nomeação	PROFESSOR CLASSE I
	11/05/2001	SILAINE DE OLIVEIRA MAINARDE	9.802.894-9	MUNICIPIO DE VENTANIA	Nomeação	PROFESSOR DE EDUC
	11/05/2001	SILAINE DE OLIVEIRA MAINARDE	9.802.894-9	MUNICIPIO DE VENTANIA	Nomeação	PROFESSOR DE EDUC

Tabela V

Detalhes	Data da Movi	Nome	Nº do RG	Nome da Entidade Pública	Tipo	Cargo
	03/06/2008	JOELMA DINIZ CIOMPELA	8851934	MUNICIPIO DE VENTANIA	Nomeação	CHEFE DE DIVISAO DE
	01/02/2007	JOELMA DINIZ CIOMPELA	8851934	MUNICIPIO DE VENTANIA	Exoneração	ASSISTENTE
	01/02/2007	JOELMA DINIZ CIOMPELA	8851934	MUNICIPIO DE VENTANIA	Exoneração	ASSISTENTE
	06/01/2005	JOELMA DINIZ CIOMPELA	8851934	MUNICIPIO DE VENTANIA	Nomeação	ASSISTENTE

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus art, 21 a 23, proíbe a contratação de pessoal quando o ente estiver com o limite legal comprometido e estabelece as medidas a serem adotadas pelo Gestor, bem como sanções.
"[...]"
Desta forma, não ficou demonstrado que o gestor tomou medidas efetivas para voltar aos limites legais na despesa com pessoal, permanecendo a irregularidade do item.
Conclusão: IRREGULAR

- Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério. Fonte de Critério - Lei Federal nº 11.494/07, art 22 – Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

1- Despesa com Magistério	1.561.410,55
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	0,03
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	1.561.410,52
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	36.254,30
6- Aplicação Líquida no Magistério	1.525.156,22
7- Percentual Aplicado sem Abono	58,63
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	1.525.156,22
10- Percentual Aplicado com Abono	58,63

Comentários da Análise Técnica:

Conforme dados informados pelo próprio responsável no SIM-AP 2011, a Sr. PAULA ALESSANDRA TZASKOS possui cargo de Secretária Municipal de Educação, razão pela qual sua remuneração deve ser excluída para efeitos de cálculo da aplicação mínima de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.

Nome	Cargo	Lotação	Atividade	Remuneração
PAULA ALESSANDRA TZASKOS	SECRETARIO MUN DE EDUCACAO	ESCOLA MUN HOMERO TALEVI CAMPOS	Direção ou Administração	36.254,30

ALEGAÇÕES DO RECORRENTE:
A Entidade apresenta suas razões recursais na peça processual nº 66, páginas 9 e 10, alegando que em virtude de o TCE não ter acatado o empenho nº 189 no valor de R$ 88.243,47 (Oitenta e oito mil e duzentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), encaminha três empenhos estornados da fonte 101 e reempenhados em outras fontes conforme a seguir:

Nº DOC	HISTORICO	FONTE	VALOR
0062	Estorno do Empenho nº 3469	101	95.415,43
0063	Estorno do Empenho nº 3471	101	7.633,18
0064	Estorno do Empenho nº 3473	101	21.640,38
	TOTAL		124.688,99

Nº DOC	HISTORICO	FONTE	VALOR
3545	Folha de pagamento	000	95.415,43
0063	FGTS	000	7.633,18
0064	INSS	103	21.640,38
	TOTAL		124.688,99

Abaixo quadro demonstrativo com os valores estornados da fonte 101 e empenhados nas fontes 000 e 103:

VALOR APLICADO FUNDEB 60%	1.561.410,55
PERCENTUAL APLICADO	60,02%
VALOR GLOSADO	36.254,30
PERCENTUAL COM A GLOSA	58,36%
Valor adicionado conforme empenhos acima citado	124.688,99
Valor reajustado	1.649.845,24
Percentual reajustado aplicado	63,42%

Adicionalmente alega:
" Não houve qualquer lesão ao erário, posto que ao gestor somente competia destinar os recursos já repassados ao Município para a valorização do magistério e para o desenvolvimento do ensino fundamental, cujos valores eram revisados e apurados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — CMACS.
É de se verificar que não houve qualquer conduta ilícita ou irregular praticada pelo Município de Ventania, não podendo ser-lhe imputada a grave marca da desaprovação das contas.
Convém destacar que os recursos do FUNDEB foram aplicados pelo Município de Ventania no sentido de possibilitar uma significativa distribuição dos recursos vinculados à educação, de forma a avançar na direção da redução das desigualdades e da universalização do atendimento do ensino fundamental.
Ainda, consta às fls. 196 destes autos que o Município de Ventania buscou e busca incessantemente a regularidade na aplicação dos recursos do FUNDEB, podendo-se observar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária — Consolidado (doc. anexo) que atesta a aplicação do percentual mínimo de 60% para com o magistério.
Finalmente, tais tabelas e justificativas demonstram seriedade e compromisso com a boa gestão pública, especialmente quando diz respeito à aplicação dos recursos do FUNDEB para o magistério, razão pela qual, desde já, requer-se a aprovação destas contas.
ANÁLISE DO MÉRITO:
Em análise das justificativas apresentadas pela Entidade na peça processual 66 páginas 9 a 11, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos períodos de 2009 a 2012, nas páginas 22 a 25 e 39 a 50, cópias de empenhos, nas páginas 81 a 86, verifica-se que não há possibilidade de acatar seus argumentos.
A Entidade efetuou estornos, em 31/12/2012, dos empenhos nº 3469, nº 3471 e nº 3473, da fonte 101, os quais totalizavam o valor de R$ 124.688,99 (Cento e vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) e emitiu novos empenhos, nº 3545, nº 3546 e nº 3547, os quais totalizam o valor liquidado líquido de R$ 110.712,46 (Cento e dez mil e setecentos e doze reais e quarenta e seis centavos), nas fontes 000 e 103, conforme tabela VI, para que fossem considerados como aplicados no Fundeb 60% de 2011. No entanto, não é possível considerar esses valores como aplicados no Fundeb 60% em 2011 em virtude de a Entidade não ter observado o prazo legal da Lei do Fundeb que é até o primeiro trimestre do exercício seguinte para complementar o Fundeb.
A Entidade não apresentou superávit na fonte 101 em 2011.
A lei nº 11.494, de 20/06/2007, Lei do Fundeb, impõe algumas regras para pagamento complementar do Fundeb, entre elas, que seja aberto crédito adicional, no primeiro trimestre imediatamente subsequente, e no valor de até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, conforme a seguir:
"Art. 21. [...]"Entende-se, assim, que o item permanece irregular.
Tabela VI

Emp	Fonte	Data	Valor	tp Cred	Código Despesa	Código da Funcional	Credor	Historico	vl Total Estorno	vl Total Liquid Liq	vl Total Pag Liq
3469	101	31/12/12	95.415,43	R	3 1 90 1 01 01	08 001 2 361 0502 2032	Folha De Pagam	Folha Pagamento Folha Pagamento Do Mes Dezembro De 2012	95.415,43	-	-
3471	101	31/12/12	7.633,18	R	3 1 90 1 01 00	08 001 2 361 0502 2032	Caixa Econ Federal	Fgts Folha De Pagamento Do Mes De Dezembro De 2012	7.633,18	-	-
3473	101	31/12/12	21.640,38	R	3 1 90 1 02 00	08 001 2 361 0502 2032	Inss	Inss Folha De Pagamento Do Mes De Dezembro De 2012	21.640,38	-	-
3545	000	31/12/12	95.415,43	R	3 1 90 1 01 01	08 001 2 361 0502 2035	Folha De Pagam	Folha Pagamento Do Mes Dezembro De 2012	13.976,53	81.438,90	-
3546	000	31/12/12	7.633,18	R	3 1 90 1 01 00	08 001 2 361 0502 2035	Caixa Econ Federal	Fgts Folha De Pagamento Do Mes De Dezembro De 2012	-	7.633,18	-
3547	103	31/12/12	21.640,38	R	3 1 90 1 02 00	08 001 2 361 0502 2035	Inss	Inss Folha De Pagamento Do Mes De Dezembro De 2012	-	21.640,38	-
			249.377,98						138.665,52	110.712,46	-

Fonte: SIM-AM: Empenhos liquidos com pagamento

Ao final, a Diretoria de Contas Municipais conclui pelo conhecimento do presente Recurso de Revista, para, no mérito, negar provimento e recomendar a manutenção do Acórdão ora combatido.
O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3139/14 (peça 77), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, ao analisar a documentação e com base na manifestação da unidade técnica, opina "pelo conhecimento do Recurso e no mérito pelo seu não provimento."
É o relatório.
VOTO
O recurso de revista, previsto no artigo 73 da Lei Complementar nº 113/2005, foi oportunamente apresentado, por parte legitimada a fazê-lo, razão pela qual deve ser conhecido.
No mérito, observo que a Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas consideram que nenhum dos itens atacados merece alteração.
Entretanto, com a devida vênia, entendo diversamente do posicionamento adotado, pois considero que, com base nas alegações recursais, as anomalias apontadas podem ser convertidas em ressalvas, senão vejamos.
I - ocorrência de déficit orçamentário no percentual de 7,03% das fontes livres: neste aspecto, a Diretoria de Contas Municipais, como Unidade Técnica, não goza de margem para conclusão diversa daquilo que retratar a posição dos autos, se limitando a concluir, a partir do resultado, a questão restrita ao cumprimento ou não da norma que possa se constituir em irregularidade.
Contudo, da análise dos autos, convém destacar os seguintes pontos que, de alguma forma, esclarecem/justificam o resultado orçamentário apresentado pelo município:

- Considerando o recenseamento feito pelo IBGE durante o exercício de 2010, que diminuiu a população de 11.239 habitantes para 9.957 habitantes, houve queda na receita oriunda do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, em decorrência da redução do coeficiente de 0.8 para 0.6;
- Em virtude desta situação, o município deixou de arrecadar o montante de R$ 1.654.651,74;
- O próprio FPM apresentou queda, uma vez que em determinados períodos, o Governo Federal concedeu redução do IPI, um dos componentes base na formação do referido fundo.
- Inconformado com esta situação, o Município de Ventania interpôs medidas judiciais (Autos nº 5000106-61.2011.404.7006 – Mandado de Segurança e Autos nº 25807-56.2011.4.01.3400 – Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada, "[...] objetivando (1) promover a recontagem populacional junto ao Município de Ventania, a fim de provar erro cometido pelo IBGE e (2) ordenar seja encaminhado ao Governo Federal, ofício, determinando a realização do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ao Município de Ventania, na alíquota de 0,8% até o final da presente lide, e em caso de confirmação do alegado, sua manutenção ordinária."
- Ainda, no âmbito dos índices constitucionais da Educação (25%) e Saúde (15%), foram aplicados 25,23% e 30,90%, respectivamente.

Portanto, de acordo com o que foi acima exposto, denota-se que o Município de Ventania, alheio à sua vontade, sofreu forte queda na sua arrecadação. No entanto, não deixou de cumprir seus compromissos com os índices constitucionais de aplicação na área da Educação e da Saúde.
Há que se observar, também, que o gestor municipal não teve tempo hábil para se reestruturar orçamentariamente com vistas a evitar o déficit apresentado.
Assim, por uma questão de justiça e com fulcro no princípio da razoabilidade, não vejo razão para que as contas do recorrente sejam maculadas por este motivo.
Conforme escreve Flávio C. de Toledo Jr. E Sérgio Ciquera Rossi no Livro "Lei de Responsabilidade Fiscal" – comentada artigo por artigo – São Paulo: Editora NDJ, 2001, às fls. 10: "Nesse ponto, vale uma reflexão. A LRF, explicitamente, não proíbe o déficit; procura inibi-lo por vários meios, notadamente em sua forma imoderada e injustificada, mas não o veda. Essa lei pretende que o gestor se comprometa, de fato, com metas negociadas localmente, entre Prefeitura, Câmara e a sociedade local."
Outrossim, cumpre aqui destacar que as contas do exercício financeiro de 2012, que também apresentaram déficit financeiro decorrente dos motivos acima expostos, foram consideradas regulares com ressalva, por unanimidade, através do Acórdão de Parecer Prévio nº 56/14 – Segunda Câmara, da qual faço parte, e, desta forma, venho coadunar com o meu entendimento já consolidado anteriormente.
Desta feita, com base no que foi acima exposto e nas justificativas apresentadas pela municipalidade, considerando as peculiaridades do déficit orçamentário apresentado pelo município, neste caso e excepcionalmente, concluo que o fato deve ser objeto de ressalva.
II - extrapolação das despesas com pessoal sem o retorno ao respectivo limite nos dois quadrimestres subsequentes: para este tópico as razões recursais foram, basicamente, as mesmas apresentadas no item anterior.
E da mesma forma, acato as justificativas apresentadas, destacando, ainda, que as contas do exercício financeiro de 2012, que também apresentaram esta anormalidade, foram consideradas regulares com ressalva, por unanimidade, através do Acórdão de Parecer Prévio nº 56/14 – Segunda Câmara, da qual faço parte, com a recomendação ao Município de Ventania para que, no prazo de seis meses após a comunicação da decisão, apresentasse plano de adequação orçamentária nos moldes do artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Por esta razão, venho aqui coadunar com o meu entendimento já consolidado anteriormente.
III - falta de aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério: segundo a unidade, "A Entidade efetuou estornos, em 31/12/2012, dos empenhos nº 3469, nº 3471 e nº 3473, da fonte 101, os quais totalizavam o valor de R$ 124.688,99 (Cento e vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) e emitiu novos empenhos, nº 3545, nº 3546 e nº 3547, os quais totalizam o valor liquidado líquido de R$ 110.712,46 (Cento e dez mil e setecentos e doze reais e quarenta e seis centavos), nas fontes 000 e 103, conforme tabela VI, para que fossem considerados como aplicados no Fundeb 60% de 2011. No entanto, não é possível considerar esses valores como aplicados no Fundeb 60% em 2011 em virtude de a Entidade não ter observado o prazo legal da Lei do Fundeb que é até o primeiro trimestre do exercício seguinte para complementar o Fundeb."
Neste caso, não obstante as observações efetuadas pela unidade instrutiva, considerando que, mesmo que tardiamente, os valores para atingimento do índice foram empenhados, entendo que, excepcionalmente, pode ser convertido em ressalva, por tratar-se de situação atípica.
Assim, diante de tudo que foi exposto, considerando os elementos que constam dos autos, voto no sentido de que o Plenário desta Corte de Contas conheça do presente Recurso de Revista e, no mérito, pelo seu provimento parcial, reformando-se o teor do Acórdão de Parecer Prévio n° 180/13 – Primeira Câmara, propondo que o Parecer Prévio sobre as contas do Executivo Municipal de Ventania, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade do senhor Ocimar Roberto Bahnert de Camargo, recomende a regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar n° 113/05, em função dos itens I - ocorrência de déficit orçamentário no percentual de 7,03% das fontes livres; II - extrapolação das despesas com pessoal sem o retorno ao respectivo limite nos dois quadrimestres subsequentes; e III - falta de aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério, com a exclusão das sanções imputadas ao senhor Ocimar Roberto Bahnert de Camargo, e, em função da aposição das ressalvas, determine ao atual prefeito do Município de Ventania que tome providências visando evitar a reincidência das ressalvas apontadas, em face do que prevê o § 3º do artigo 16 da LC nº 113/2005 c/c o § 1º do artigo 248 do Regimento Interno desta Casa, mantendo-se, todavia, as recomendações existentes no Acórdão recorrido.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por maioria absoluta, em:
Conhecer do presente Recurso de Revista e, no mérito, pelo seu provimento parcial, reformando-se o teor do Acórdão de Parecer Prévio n° 180/13 – Primeira Câmara, propondo que o Parecer Prévio sobre as contas do Executivo Municipal de Ventania, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade do senhor Ocimar Roberto Bahnert de Camargo, recomende a regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar n° 113/05, em função dos itens I - ocorrência de déficit orçamentário no percentual de 7,03% das fontes livres; II - extrapolação das despesas com pessoal sem o retorno ao respectivo limite nos dois quadrimestres subsequentes; e III - falta de aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério, com a exclusão das sanções imputadas ao senhor Ocimar Roberto Bahnert de Camargo, e, em função da aposição das ressalvas, determine ao atual prefeito do Município de Ventania que tome providências visando evitar a reincidência das ressalvas apontadas, em face do que prevê o § 3º do artigo 16 da LC nº 113/2005 c/c o § 1º do artigo 248 do Regimento Interno desta Casa, mantendo-se, todavia, as recomendações existentes no Acórdão recorrido.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor).
O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO não acompanhou o voto do Relator (voto vencido).
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 10 de abril de 2014 – Sessão nº 12.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 118696/14
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, DEOLINDO MORO, ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº: 2225/14 - TRIBUNAL PLENO
Pedido de Rescisão. Liminar suspensiva. Requisitos preenchidos. Deferimento. Suspensão da Decisão rescindenda até o julgamento definitivo da questão.
I – RELATÓRIO
Trata-se de PEDIDO DE RESCISÃO com pretensão de liminar suspensiva, proposto pelo MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, em face do Acórdão n. 4375/13 – Primeira Câmara[1], proferido nos autos n.º 551978/06, que negou registro à aposentadoria por invalidez do servidor municipal Deolindo Moro, em razão da consideração de tempo de contribuição a menor no cálculo da proporcionalidade e da divergência quanto ao valor da última remuneração do servidor, com aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar 113/2005, ao gestor Ariovaldo Emerenciano Demori.
Recebido para processamento, o feito foi encaminhado à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para manifestação quanto ao pleito liminar.
A Unidade Técnica, através do Parecer 3819/14 (peça 11), posicionou-se pelo deferimento da liminar suspensiva.
Por outro lado, o d. representante do Parquet (Parecer 4192/14 – peça 12) posicionou-se pelo indeferimento da medida.
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
O pedido de suspensão liminar comporta deferimento.

Conforme expôs a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a cópia da Portaria nº 027/2014[2], retificando a Portaria nº 183/2010, passou a prever a concessão de proventos de aposentadoria por invalidez no valor de R$ 309,71, garantida a percepção do salário mínimo nacional.
O valor refere-se à aplicação da proporção de 8.789/12.775, reconhecido pelo Acórdão como correta, sobre o valor da remuneração de R$ 450,17. Resta demonstrada, assim, a presença de prova inequívoca do direito alegado.
Por outro lado, a espera até o julgamento final deste pedido poderá causar danos ao servidor, dado o caráter alimentar dos proventos e a necessidade de retorno à atividade em virtude da revogação da aposentadoria.
Ainda que o Pedido de Rescisão não tenha, ordinariamente, efeito suspensivo[3] isso não justifica inviabilizar os provimentos de urgência, que têm efeitos próprios e específicos.
Além disso, importante anotar que o Artigo 52 da Lei Complementar Estadual n. 113/2005 determina a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos julgamentos desta Corte.
Deste modo, o Artigo 495-A do Regimento Interno apenas explicitou os pressupostos da antecipação de tutela, estabelecendo que a liminar suspensiva pressupõe a existência de prova inequívoca do direito alegado e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Assim, com fundamento no Art. 495-A do Regimento Interno[4] e na jurisprudência firmada por esta Corte, no sentido da possibilidade de concessão da liminar, VOTO pelo deferimento da liminar pretendida, para o fim de suspender os efeitos da decisão rescindenda (Acórdão n. 4375/13 – Primeira Câmara, proferido nos autos n.º 551978/06), até o julgamento final deste Pedido de Rescisão.
VISTOS, relatados e discutidos
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por maioria absoluta em:
Deferir a liminar pretendida, para o fim de suspender os efeitos da decisão rescindenda (Acórdão n. 4375/13 – Primeira Câmara, proferido nos autos n.º 551978/06), até o julgamento final deste Pedido de Rescisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. (voto vencedor).
O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, não acompanhou o voto do Relator (voto vencido).
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 3 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

_____

1. Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade, em:
I — Negar registro ao ato de aposentadoria por invalidez, formalizado através da Portaria n. 613/2006 (peça 2, fls. 7), publicada no Jornal Tribuna de Cianorte n. 4667, de 31/10/06, e posteriormente retificada pela Portaria n. 183/2010 (peça 23, fls. 3), publicada no Jornal Tribuna de Cianorte n. 5804, de 29/09/10;
II — Aplicar ao gestor à época do ato, ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI, CPF 796.849.399-49, a multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar n. 113/2005, em razão da prática de ato administrativo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário, dada a inobservância à época da Lei n. 10887/04;
III — Determinar o encerramento do processo, nos termos do art. 398 do RITCEPR.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 — Sessão n° 39.
***2**. Portaria publicada no Jornal Tribuna de Cianorte, edição nº 6788, de 14/02/2014.*
***3**. LC 113/05. Art. 77. A parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva (...)*
***4**. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:*
I – a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória;
II – fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 240068/03
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA
INTERESSADO: JOÃO MARIA CAMARGO FERREIRA, ANDRE MARCIO BORGES, LUIZ FANCHIN JUNIOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 803/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas Municipal. Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba. Exercício Financeiro de 2002. 2. Realização de Inspeção. 3. Contraditório estabelecido e não exercido. 4. Irregularidade. Devoluções.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do senhor José Maria Camargo Ferreira, Diretor Presidente (no período de 01/01/02 a 23/03/02), e do senhor André Márcio Borges, Liquidante (no período de 24/03/02 a 31/12/02) da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, relativas ao exercício financeiro de 2002.
2. Pelo Acórdão n.º 12736/09-Segunda Câmara (peça 44) foi determinado "preliminarmente, a realização de auditoria nas contas da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, com vistas a seja obtida [sic] toda a documentação necessária à elucidação das falhas apontadas pela instrução da Diretoria de Contas Municipais, de forma a que se apurem as responsabilidades individuais de cada gestor quanto às mesmas, assim como seja possível verificar se destas ou de outras irregularidades que porventura sejam identificadas decorreu dano ao patrimônio público, de acordo com o artigo 9° da Lei Complementar n° 113/05, e artigos 252, 253 e 254 do Regimento Interno".
3. A Diretoria de Contas Municipais proferiu a Informação n.º 80/12, após o trânsito em julgado da decisão, noticiando a realização de "procedimento de auditoria junto a Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, no período de 03 a 07/10/2011, com o objetivo de verificar a procedência das denúncias efetuadas pelos responsáveis que assumiram a entidade em março de 2002, bem como para verificar o motivo de não haver sido encaminhada toda documentação relativa à prestação de contas de 2002. O resultado do procedimento encontra-se descrito no Relatório Preliminar de Inspeção, processo nº 583882/11", apenso a estes autos por força do Despacho n.º 541/12.
4. O Relatório de Inspeção n.º 583882/11 concluiu que as contas estão irregulares, em razão dos seguintes apontamentos:
i) - Irregularidade formal das contas do exercício de 2002: em cumprimento ao Acórdão n.º 1273/09-Segunda Câmara foram solicitados documentos não encaminhados quando da prestação de contas; todavia, o então Liquidante, senhor Antônio Duleba, declarou que a documentação não foi encontrada, e que após ter assumido o cargo, em 31/05/2006, buscou salvar os poucos documentos encontrados na sede da companhia, que estava um verdadeiro caos, e que os dirigentes anteriores desfizeram todas as pastas de arquivo, eliminando uma parte significativa de documentos.
- o Liquidante instituído em 24 de março de 2002, senhor André Márcio Borges, à fl. 4 da peça 2, contudo, já havia declarado que "Ao assumir as atribuições de Liquidante da Companhia de Habitação de Guaratuba, através de Assembléia dos Acionistas no dia 23 de março de 2002, passamos a promover o levantamento da situação da Companhia em parceria com o Conselho de Liquidação, onde foram levantados todos os documentos que estavam na sede da Companhia a Rua Capitão João Pedro, 195, e foram removidos para a Sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba".
- A equipe de inspeção constatou que a documentação declarada como a totalidade dos documentos existentes "se resumiu a algumas atas de Assembléias dos acionistas, livros razão, livro caixa e movimento do caixa, onde se encontravam anexados alguns recibos de pagamento de despesas e notas fiscais". Concluiu, por consequência, que houve prejuízos à análise das contas devido à insuficiência de documentos.
ii) – Inadimplência em relação às obrigações sociais e fiscais: a equipe assim se manifestou quanto ao item:
"Embora a Entidade não tenha apresentado o Demonstrativo mensal dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, e das obrigações do FGTS, um dos itens da irregularidade formal da prestação de contas do exercício de 2002, a partir da documentação disponibilizada à equipe de inspeção, em especial os balancetes contábeis e livro razão, verificou-se que a Companhia não recolheu no exercício de 2002 qualquer valor referente às obrigações sociais e fiscais, conforme demonstrado a seguir":

OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	Saldo em 12/2001	Valor Inscrito	Valor Pago	Saldo em 12/2002
INSS A RECOLHER	32.427,03	3.985,33	-	36.412,36
FGTS A RECOLHER	658,51	-	-	658,51
CONTR. SINDICAL A RECOLHER	205,92	-	-	205,92
INSS TERCEIROS A RECOLHER	178,20	-	-	178,20
DÉBITOS PARC. INSS	15.535,09	-	-	15.535,09
TOTAL	49.004,75	3.985,33	-	52.990,08

IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	Saldo em 12/2001	Valor Inscrito	Valor Pago	Saldo em 12/2002
PIS A RECOLHER	2.802,62	364,48	-	3.167,10
COFINS A RECOLHER	12.706,88	1.447,68	-	14.154,56
IRRF A RECOLHER	14.822,23	1.639.11	-	16.461,34
IRRF S/SERV. DE P.J. A RECOLHER	-	15,00	-	15,00
TOTAL	30.331,73	3.466,27	-	33.798,00

iii) – Irregularidade nas despesas com honorários contábeis: a irregularidade decorre de manifestação do Liquidante André Márcio Borges, nos seguintes termos:
"Encontram-se protestados no cartório de títulos e documentos de Guaratuba, R$ 3.000,00 (três mil reais) referentes aos honorários contábeis que o contador afirma não ter recebido. No mês de março de 2002, o caixa de n°. 26 (vinte e seis), registra o lançamento de n° 09 (nove) o pagamento a LF Contabilidade no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), dos quais o contador afirma que recebeu apenas o cheque de nr. 490.585 da conta corrente movimento do Banco Itaú, emitido em 06 de março no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Anexo ao caixa estão as notas fiscais da empresa LF Contabilidade de n°., 1.350 emitida em 05 de março de 2002 referente aos honorários de julho, agosto, setembro e outubro de 2001 no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a Nota fiscal n". 1.278 referente aos honorários do mês de maio de 2001 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a nota fiscal de n°. 1.286 referente aos honorários do mês de junho o de 2001 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)".
- A equipe constatou que
"Examinando os registros contábeis, verificou-se que no 'movimento do caixa' manuscrito, do mês de março de 2002, nº 26, no lançamento nº 9, consta o registro da saída do valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) referente a honorários contábeis dos meses de maio a outubro de 2001, tendo em anexo as notas fiscais da prestação de serviços nºs 1278, 1286 e 1350 também totalizando R$ 6.000,00 (seis mil reais). No 'Livro Razão nº 5', da conta 'caixa', por sua vez, no dia 23 de março de 2002, consta o lançamento nº 136, com o histórico pagamento parcial das notas fiscais 1278, 1286 e 1350, referentes a honorários contábeis dos meses de maio a julho de 2001, no valor de apenas R$ 3.000,00 (três mil reais). Portanto existe uma diferença de R$ 3.000,00 (três mil reais) entre os pagamentos de honorários registrados no livro 'movimento do caixa' manuscrito e os lançados no 'Livro Razão nº 5', da conta caixa. Por outro lado, neste mesmo 'Livro Razão', no dia 31 de março de 2002 há registro de outra saída de numerário (lançamento de crédito), sob o nº 164, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com o histórico 'pela saída conforme caixa'. A contrapartida deste lançamento foi registrada na conta 'PAGAMENTOS PENDENTES' do Ativo Circulante, conforme razão desta conta, lançamento 163, a qual foi aberta especificamente para o registro deste valor, o que leva a crer que o mesmo se refere à diferença de pagamento dos honorários contábeis. Portanto, este montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), que deveria ter sido destinado ao pagamento de honorários contábeis, efetivamente foi despendido pela Companhia no mês de março de 2002, muito embora não seja possível apurar o seu real destino, até porque a conta 'Pagamentos Pendentes', do Ativo Circulante, permanecia com este saldo até o final do exercício de 2010, conforme Balanço patrimonial deste exercício, em anexo. Ante o exposto, visto que na documentação disponibilizada à equipe de inspeção não foi localizada comprovação documental do pagamento da despesa de R$ 3.000,00 (três mil reais), contabilizada com o histórico 'pela saída conforme caixa', cuja contrapartida na conta 'Pagamentos pendentes' não foi baixada, considera-se como irregular a realização desta despesa".
iv) - Contratação de empregados sem concurso público e sem registro em carteira: diante de indício de irregularidade relatado pelo Liquidante da companhia no período de 24/03/2002 a 31/12/2002, senhor André Márcio Borges, de que três empregados "estavam trabalhando sem registro em carteira", a equipe constatou que, de fato até abril de 2002 "a Companhia mantinha pessoas físicas realizando prestação de serviços de limpeza e cadastramento de clientes, com remuneração mensal, contratadas sem concurso público e sem registro em carteira, registrando os pagamentos como prestação de serviços de terceiros. A Sra. Maria do Rocio de Freitas Côrrea prestava serviços de limpeza, enquanto o Sr. Ariel Marcelino de Silveira e o Sr. José Augusto Benetti Dolatto realizavam serviços de cadastro de clientes (...) Cabe destacar, ainda, que de acordo com os recibos, bem ainda o requerimento da Sra. Maria do Rocio de Freitas Côrrea, a mesma não teria recebido a remuneração do mês de março, no valor de R$ 180,00, a qual foi paga na rescisão, em 22/04/2002. Entretanto de acordo com o Livro Razão da conta Serviços de Terceiros e da conta "Caixa", o referido pagamento foi contabilizado em 23 de março de 2002, bem como novamente na rescisão, em abril do mesmo ano, estando, portanto, em duplicidade. Por fim, importante ressaltar que além da falta de registro em carteira dos empregados citados, não houve apropriação de quaisquer obrigações sociais e trabalhistas relativas aos respectivos serviços prestados". De acordo com os registros contábeis, extraídos do Livro Razão da conta "Serviços de Terceiros" os valores percebidos pelos mesmos durante o exercício de 2002 foram os demonstrados a seguir:
Maria do Rocio de Freitas Côrrea

MÊS	VALOR
Jan	180,00
Fev	180,00
Mar	180,00

Ariel Marcelino de Silveira

MÊS	VALOR
Jan	400,00
Fev	400,00
Mar	400,00

José Augusto Benetti Dolatto

MÊS	VALOR
Fev	130,00
Mar	400,00

v) – Concessão indevida de descontos para parcelas em atraso e falta de aplicação de juros e multas: primeiramente o Liquidante senhor André Marcio Borges apresentou o seguinte indício de irregularidade:
"Verificamos que era habitual conceder descontos nas parcelas, mesmo após o seu vencimento. Fato este que exemplificamos através das parcelas de nr.- 29,30,31,32,33,34,35,e 36 referentes ao lote 20 da quadra C do Conjunto Aldo Abagge, todas vencidas, que receberam um desconto de R$ 86,08 (oitenta e seis reais e oito centavos) em sua quitação. Esta operação está registrada no caixa de nr. 20 (vinte) do mês de fevereiro de 2002. Consta o lançamento de nr. 14 (quatorze) deste caixa, que discrimina o recebimento das parcelas no montante total de R$ 700,00 (setecentos reais)."
- Motivada por tais assertivas, a equipe de auditoria não encontrou documentação que autorizasse a Companhia a conceder descontos e eximir a cobrança de juros e multas dos mutuários em mora. Assim, a equipe constatou a seguinte importância cobrada a menor:

MONTANTE ORIGINAL	DESCONTO CONCEDIDO	MONTANTE COBRADO	MULTA DEVIDA	JURO DEVIDO	MONTANTE DEVIDO	DIFERENÇA
7.444,76	671,35	6.773,41	145,90	357,13	7.947,79	-1.174,38

- A equipe destaca que tais valores referem-se somente às parcelas recebidas no caixa, uma vez que aquelas que foram pagas pela rede bancária não puderam ser examinadas, dada a inexistência da documentação correspondente.
vi) - Pagamentos de serviços a empresas inexistentes: novamente por intermédio do Liquidante da companhia no período de 24/03/2002 a 31/12/2002, senhor André Márcio Borges foi relatado indício de irregularidade, no sentido de que houve pagamento realizado para a empresa Kael Engenharia Ltda., no valor de R$ 4.700,00, em 22/01/2002, mas a falência de tal empresa já havia sido arquivada na Junta Comercial em 03 de maio de 2001. Da mesma forma, teria havido um pagamento de R$ 2.300,00 em 04/03/2002, para a empresa R.W.S. Engenharia e Projetos referentes a "serviços prestados para a distribuição de 68 lotes na área localizada no bairro Mirim". Entretanto, o gestor alega que a Companhia não possuía nenhum loteamento em referida área, além de ter verificado que o CNPJ da empresa não seria válido e não estaria registrada na Junta Comercial e o Engenheiro responsável não teria registro no CREA-PR. Os fatos foram investigados pela equipe de inspeção que concluiu ser verdadeiro o primeiro fato apontado. Quanto ao segundo fato, a equipe constatou inclusive que não existe o endereço indicado no recibo emitido para a empresa R.W.S Engenharia e Projetos, e os demais fatos apontados também foram constatados como verdadeiros, razão pela qual requereu a devolução, por parte do senhor João Maria Camargo Ferreira, dos valores indevidamente pagos, que totalizam R$ 7.000,00 (valores iniciais).
vii) – Pagamento indevido de despesas com combustível: trata-se de irregularidade noticiada pelo Liquidante André Márcio Borges, nos seguintes termos:
"A Companhia de Habitação não possui nenhum veículo, portanto, os abastecimentos de combustíveis lançados no caixa são de veículos particulares. O que observamos é o excessivo consumo de combustível que foi realizado pelos diretores da Companhia entre os meses de Janeiro a Março de 2003. Foram gastos nestes três meses de R$ 3.778,96 (três mil setecentos e oito reais c noventa e seis centavos) em abastecimentos realizados em diversos veiculas. No entanto, no ano de 2001, entre abril a dezembro, foram gastos R$ 4.876,10 (quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos), em abastecimentos realizados pelos mesmos diretores."
- Seguindo o indício de irregularidade levantado pelo gestor que sucedeu o senhor João Maria Camargo Ferreira, a equipe constatou que foram gastos com combustível em carros particulares – uma vez que a Companhia não possuiu nenhum veículo – a importância total de R$ 5.321,80, no período de janeiro de 2002 a novembro de 2002 (período, portanto, que abrangeu a gestão do senhor André Marcio Borges e do senhor João Maria Camargo Ferreira). Destacou ainda que "de acordo com os cupons e notas fiscais, os valores pagos em janeiro se referem a abastecimentos realizados em novembro de 2001, os pagos em março, a abastecimentos de janeiro e fevereiro de 2002, e quanto aos demais, as notas fiscais foram emitidas no mesmo mês do pagamento, pelo valor total, não sendo possível saber as datas dos efetivos abastecimentos". Os pagamentos efetuados foram assim identificados:

Jan/02	2.048,96
Mar/02	1.750,00
Ago/02	522,00
Set/02	262,87
Out/02	349,86
Nov/02	388,11
TOTAL	5.321,80

5. Regularmente citados por carta e por edital (diante da recusa no recebimento da citação por parte do senhor André Marcio Borges: fl. 3 da peça 66), os responsáveis não exerceram o direito ao contraditório.
6. A Diretoria de Contas Municipais, pela Instrução n.º 507/13, peça 71, manteve inalterado o opinativo consistente no Relatório de Inspeção n.º 58388-2/11, autos em apenso, pela irregularidade das contas com a devolução dos valores que apontou.
7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer Ministerial n.º 3986/13, da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, opina pela "desaprovação da prestação de contas", nos seguintes termos:
"(...) em virtude das irregularidades descritas no relatório de inspeção (peça 7, dos autos nº 583882/11), bem como aquelas descritas na Instrução nº 1776/06 – DCM, com aplicação das sanções cabíveis, já delineadas pelo órgão técnico nas manifestações citadas, às quais se incluem:
1. Restituição dos valores mencionados, conforme quadro de achados e de responsabilização constante do relatório de auditoria;
2. Inclusão de todos os responsáveis no cadastro de gestores com contas desaprovadas;
3. Em caso de não pagamento, inclusão em dívida ativa;
4. Envio imediato de cópia integral ao Ministério Público Estadual, para providências cabíveis".
8. A fim de sanear o processo, foi emitido o Despacho n.º 2746/13 para que as unidades técnicas informassem a eventual existência de outras irregularidades relativas à entidade em questão, em trâmite na Casa, incluindo a possibilidade de ter havido despesas com terceirização de mão-de-obra.
9. A Diretoria de Contas Municipais, conforme Informação n.º 730/13 e n.º 1656/13, informa que, com relação à eventual terceirização de mão-de-obra não é possível realizar qualquer verificação, posto que a presente prestação de contas é do exercício de 2002, época em que os dados correspondentes não eram inseridos no SIM-AM.
10. Atesta a existência de cinco Tomadas de Contas Ordinárias referentes aos exercícios de 2007 a 2012, sendo que somente a do exercício de 2009 teve resultado pronunciado pela irregularidade das contas com aplicação de multa.
VOTO
Inicialmente, destaco que os autos sugerem que os dois gestores mencionados seriam igualmente responsáveis pela empresa no dia 23/03/2002. Ocorre que nesta data realizou-se a assembleia da Companhia (conforme peça 7 dos autos em apenso), ocasião em que se decidiu pela dissolução da empresa e ao mesmo tempo pela nomeação de seu Liquidante, senhor André Márcio Borges. Na situação tratada, considero mais plausível que o senhor André Márcio Borges não tenha começado a responder pela empresa no exato dia em que foi nomeado liquidante, razão pela qual o início de sua gestão está indicado como o dia 24/03/2002.
2. No mérito, acompanho os opinativos da unidade técnica e do Ministério Público de Contas no tocante à irregularidade das contas em apreço, tanto do senhor José Maria Camargo Ferreira, Diretor Presidente da Companhia no período de 01/01/02 a 23/03/02, quanto do senhor André Márcio Borges, Liquidante no período de 24/03/02 a 31/12/02.
3. Embora esteja expresso na instrução que o senhor André Márcio Borges colaborou com a fiscalização, indicando várias irregularidades ocorridas na gestão da empresa, a princípio não é possível afastar sua corresponsabilidade quanto ao item Pagamento indevido de despesas com combustível, já que a unidade descreve que, no período de janeiro de 2002 a novembro de 2002 (período, portanto, que abrangeu tanto a gestão do senhor André Marcio Borges quanto a do senhor João Maria Camargo Ferreira), foram pagas despesas relativas a abastecimentos, sendo que, quanto ao período de gestão do Liquidante "as notas fiscais foram emitidas no mesmo mês do pagamento, pelo valor total, não sendo possível saber as datas dos efetivos abastecimentos". Assim, a responsabilidade do Liquidante André Marcio Borges totaliza a importância de R$ 1.522,84 (mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), relativa às despesas com combustível no período de agosto de 2002, no valor de R$ 522,00, setembro de 2002, no valor de R$ 262,87, outubro de 2002, no valor de 349,86 e novembro de 2002 no valor de R$ 388,11.
4. Da mesma forma, remanesce também a corresponsabilidade do Liquidante pela Irregularidade formal, uma vez que os documentos necessários para a instrução não foram apresentados por ambos os gestores, não obstante o senhor André Marcio Borges tenha afirmado que foram transferidos para a sede da Prefeitura local.
5. Também há corresponsabilidade do Liquidante pela Inadimplência em relação às obrigações sociais e fiscais, uma vez que a unidade técnica apontou a inadimplência tanto no exercício de 2001 quanto em 2002.
6. Ao contrário, no caso do Pagamento de serviços a empresas inexistentes, foi possível verificar que os dois pagamentos ocorreram no período da gestão do senhor José Maria Camargo Ferreira, o primeiro à empresa Kael Engenharia Ltda, no valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), no dia 22/01/2002, e o segundo à R.W.S. Engenharia e Projetos, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), no dia 04/03/2002. Assim, tal irregularidade (e a imputação de devolução dos valores) pode e deve ser atribuída exclusivamente ao ex-Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba.
7. Também quanto ao item Contratação de empregados sem concurso público e sem registro em carteira, a partir da instrução da Diretoria de Contas Municipais é possível afastar a responsabilidade do Liquidante André Marcio Borges, vez que as três contratações irregulares findaram em abril de 2002, e não resultaram de iniciativa do gestor referido. Quanto ao suposto pagamento em duplicidade (e em atraso) da remuneração de um desses funcionários, tenho que tal não ficou comprovado, mas sim a contabilização da quantia em duplicidade.
8. Finalmente, quanto ao item Inadimplência em relação às obrigações sociais e fiscais, assinalo não ser possível responsabilizar os gestores pelos encargos que seriam devidos em relação ao valores inscritos no exercício de que tratam as contas (2002), pela ausência de dados especificando as datas nas quais as obrigações se constituíram, assim como do histórico desde então, sem olvidar a possível incidência de prescrição sobre algum ou alguns tributos.
9. Do exposto, proponho, que este Tribunal:
I)- julgue irregulares as contas do senhor José Maria Camargo Ferreira, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba no exercício financeiro de 2002 (no período de 01/01/02 a 23/03/02), com fundamento nos artigos 1°, III, e 16, III, "a", "b" e "d", da Lei Complementar n.º 113/05, em virtude dos itens Irregularidade formal das contas (ausência de documentos essenciais); Inadimplência de obrigações sociais e fiscais; Irregularidade de despesas com honorários contábeis; Contratação de empregados sem concurso público e sem registro em carteira; Concessão indevida de descontos para pagamento de parcelas em atraso e falta de aplicação de juros e multas; Pagamento de serviços a empresas inexistentes e Pagamento indevido de despesas com combustível;
II)- julgue irregulares as contas do senhor André Márcio Borges, Liquidante da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba no exercício financeiro de 2002 (no período de 24/03/02 a 31/12/02), com fundamento nos artigos 1°, III, e 16, III, "a", "b" e "d", da Lei Complementar n.º 113/05, em virtude dos itens Irregularidade formal das contas (ausência de documentos essenciais); Inadimplência de obrigações sociais e fiscais; e Pagamento indevido de despesas com combustível;
III)- condene o senhor José Maria Camargo Ferreira à devolução atualizada do valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) pagos no dia 22/01/2002 à empresa Kael Engenharia Ltda, e do valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) pagos no dia 04/03/2002 à R.W.S. Engenharia e Projetos, em razão do item Pagamento de serviços a empresas inexistentes; à devolução de despesas com honorários contábeis (R$ 3.000,00 – três mil reais); à devolução do valor de R$ 1.174,38 (mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), em razão da irregularidade Concessão indevida de descontos para parcelas em atraso e falta de aplicação de juros e multa, valores a serem atualizados de acordo com os dados disponíveis nos autos;
IV)- condene o senhor André Marcio Borges ao ressarcimento do pagamento indevido com despesas de combustível no período de agosto a novembro de 2002, na importância de R$ 1.522,84 (mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), a ser atualizada conforme dados indicados.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
I - julgar irregulares as contas do senhor José Maria Camargo Ferreira, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba no exercício financeiro de 2002 (no período de 01/01/02 a 23/03/02), com fundamento nos artigos 1°, III, e 16, III, "a", "b" e "d", da Lei Complementar n.º 113/05, em virtude dos itens Irregularidade formal das contas (ausência de documentos essenciais); Inadimplência de obrigações sociais e fiscais; Irregularidade de despesas com honorários contábeis; Contratação de empregados sem concurso público e sem registro em carteira; Concessão indevida de descontos para pagamento de parcelas em atraso e falta de aplicação de juros e multas; Pagamento de serviços a empresas inexistentes e Pagamento indevido de despesas com combustível;
II - julgar irregulares as contas do senhor André Márcio Borges, Liquidante da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba no exercício financeiro de 2002 (no período de 24/03/02 a 31/12/02), com fundamento nos artigos 1°, III, e 16, III, "a", "b" e "d", da Lei Complementar n.º 113/05, em virtude dos itens Irregularidade formal das contas (ausência de documentos essenciais); Inadimplência de obrigações sociais e fiscais; e Pagamento indevido de despesas com combustível;
III - condenar o senhor José Maria Camargo Ferreira à devolução atualizada do valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) pagos no dia 22/01/2002 à empresa Kael Engenharia Ltda, e do valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) pagos no dia 04/03/2002 à R.W.S. Engenharia e Projetos, em razão da irregularidade Pagamento de serviços a empresas inexistentes; à devolução de despesas com honorários contábeis (R$ 3.000,00 – três mil reais); à devolução do valor de R$ 1.174,38 (mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), em razão da irregularidade Concessão indevida de descontos para parcelas em atraso e falta de aplicação de juros e multa, valores a serem atualizados de acordo com os dados disponíveis nos autos;
IV - condenar o senhor André Marcio Borges ao ressarcimento do pagamento indevido com despesas de combustível no período de agosto a novembro de 2002, na importância de R$ 1.522,84 (mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), a ser atualizada conforme dados indicados.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 12 de março de 2014 – Sessão nº 8.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 2813/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VALENCIO, SERGIO MURILO MENEZES NAGIB NEME
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 2206/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas municipal. Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S.A.. Exercício financeiro de 2005. 2. Irregularidade das contas. 3. Atraso na apresentação das contas. Imputação de multa.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor Sérgio Murilo Menezes Nagib Neme, Superintendente da Terminais Aéreos Maringá – SBMG S.A. no exercício financeiro de 2005.

2. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este ao longo da instrução processual, conclui, por intermédio da Instrução nº 1137/13-DCM (peça n.º 26), que as contas estão irregulares, em razão dos seguintes apontamentos:

I) Não formalização adequada do processo de prestação de contas em vista dos elementos exigidos na Instrução Normativa nº 02/2006. Não foram apresentados os seguintes documentos:

- Relação nominal dos devedores inscritos no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, importância dos débitos e respectivas datas de vencimento;

- A análise do contraditório foi efetuada pela Diretoria de Contas Municipais nos seguintes termos:

"A SBMG S.A. encaminhou a relação nominal dos devedores constantes do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo.

Porém, não individualizou quem são os devedores dos adiantamentos (funcionários, terceiros e viagens), da antecipação de honorários da diretoria e as despesas antecipadas com assinaturas e anuidades e prêmios de seguros a apropriar.

Diante do que foi apresentado, o item foi atendido parcialmente, mantendo-se a irregularidade".

- Demonstrativo das contas componentes do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo, com as respectivas relações nominais dos credores, importância das obrigações e respectivas datas de vencimentos.

- A análise do contraditório foi efetuada pela Diretoria de Contas Municipais nos seguintes termos:

"A empresa encaminhou a relação nominal dos credores, porém, para as contas que estão no grupo Outras Obrigações a Pagar e Outras Provisões não foram informados nominalmente os credores.

Desta forma, o item foi atendido parcialmente, mantendo-se a irregularidade".

II) Transferência de saldo (R$ 117.822,87) da conta de Lucros Acumulados para a conta Reserva de Capital sem anuência dos acionistas.

- A análise do contraditório foi efetuada pela Diretoria de Contas Municipais, nos seguintes termos:

"A requerente alega em sua defesa que o valor refere-se a dividendos renunciados pelos acionistas, sendo que, por recomendação da Auditoria, foi separado da conta de Lucros Acumulados e constituído a Reserva de Capital.

Informou ainda, que a recomendação da Auditoria foi para que essa alteração fosse apresentada em Assembleia para aprovação, mas que não foi incluído na pauta da reunião à época. Mencionou que a constituição dessa reserva ocorrida no exercício de 2005 será levada ao conhecimento na Assembleia Geral prevista para junho de 2009.

Como a questão ainda depende de aprovação em assembleia, conforme informado pelo requerente, opinamos pela manutenção da irregularidade".

3. A unidade conclui serem cabíveis as seguintes ressalvas:

I) Apresentação intempestiva das contas, com aplicação de multa;

II) Diferença entre o total do Ativo (R$ 886.487,21) e o total do Passivo (R$ 886.487,66);

III) Ausência de assinaturas nas Demonstrações Financeiras;

IV) Ausência de assinaturas no Parecer do Conselho Fiscal;

V) Manutenção de elevados saldos bancários em conta corrente.

4. A instrução considera regularizados os seguintes itens:

I) Ausência de assinaturas no Relatório da Diretoria;

II) Ausência de assinaturas no Relatório e Parecer da Auditoria;

III) Responsável pela entidade não cadastrado no Sistema de Cadastro do Tribunal, devendo proceder à atualização do cadastro;

IV) Abertura e movimentação de operações financeiras em banco privado;

V) Não integralização do Capital Social.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 17173/13, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, acompanha a instrução técnica, e opina pela irregularidade das contas.

VOTO

Acompanho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas no que se concerne à irregularidade das contas, discordando parcialmente dos fundamentos considerados.

2. Quanto à documentação parcialmente apresentada, relativa ao item não formalização adequada do processo de prestação de contas em vista dos elementos exigidos na Instrução Normativa nº 02/2006, creio acertada a manutenção da irregularidade, considerando que as informações faltantes (relações nominais de credores e devedores) é relevante.

3. Já quanto ao item transferência de saldo (R$ 117.822,87) da conta de Lucros Acumulados para a conta Reserva de Capital sem anuência dos acionistas, tenho entendimento diferente. Veja-se que, segundo a Instrução n.º 771/09-DCM, a composição societária no exercício financeiro tratado era de participação acionária de 99,9996% do Município de Maringá e apenas 0,0004% de outros acionistas. Nessas circunstâncias, difícil crer que o Município de Maringá não teve conhecimento do procedimento e não o aprovou à época. Quanto aos outros acionistas, na prática, ainda que não aprovassem o procedimento, não teriam poder de veto, tendo de recorrer a outros recursos para evitar a citada transferência. Assim, ainda que o fato seja aparentemente grave em sua origem, não considero que o mesmo deva fundamentar a irregularidade das contas do gestor, lembrando que a comunicação tardia do ocorrido, que seria realizada na Assembleia Geral prevista para junho de 2009, possibilitaria que os acionistas minoritários tomassem as medidas cabíveis, sendo o caso.

4. Outrossim, discordo da regularização do item não integralização do Capital Social pela instrução. Tal falha, que apresenta correlação com o item comentado no parágrafo anterior, foi considerada sanada pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas em razão de que a empresa informou que o capital está sendo integralizado desde 2006, restando, entretanto, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a integralização completa.

5. Não obstante, segundo a instrução de primeiro exame aponta, em 2005 faltava a integralização de R$ 450.000,00 do capital social, sendo que o Capítulo X, seção I, em que estão inseridos os artigos 106 a 108 da lei n.º 6404/76, tratando da "Obrigação de Realizar o Capital" pelos acionistas, detalha as formas e as penalidades em caso de não cumprimento das exigências ali descritas.

6. Discorre a Diretoria instrutora que a norma "Chega, inclusive, a permitir uma forma alternativa de integralização. Ipsis literis, o § 4º do artigo 107, preceitua:

"Se a companhia não conseguir, por qualquer dos meios previstos neste artigo, a integralização das ações, poderá declará-las caducas e fazer suas as entradas realizadas, integralizando-as com lucros ou reservas, exceto a legal; se não tiver lucros e reservas suficientes, terá o prazo de 1 (um) ano para colocar as ações caídas em comisso, findo o qual, não tendo sido encontrado comprador, a assembléia-geral deliberará sobre a redução do capital em importância correspondente."

7. Assim, a integralização do capital social por meio de reservas somente poderá ser feita depois de esgotadas as possibilidades previstas na seção I, Capítulo X, da lei nº 6404/76, fato não demonstrado. De todo modo, a transferência, em dezembro de 2005 do valor de R$ 117.822,87, da conta de Lucros Acumulados para a conta de Reservas de Capital, não supriria a necessidade de integralização, ficando patente, ao final, que a empresa não observou os dispositivos da lei 6404/76, razões pelas quais entendo que também este item deve fundamentar a irregularidade das contas.

8. Por fim, anoto divergências também quanto a considerar razão de ressalva os seguintes itens, que tenho como regularizados:

- Diferença entre o total do Ativo (R$ 886.487,21) e o total do Passivo (R$ 886.487,66): trata-se de uma diferença irrisória de R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), justificada como erro de digitação, corrigível, inexpressivo sequer para figurar como ressalva.

- Ausência de assinaturas nas Demonstrações Financeiras: a defesa apresentou cópia autenticada das mesmas peças contábeis que deram origem ao balanço, devidamente assinadas e registradas na Junta Comercial do Paraná, informando que as peças apresentadas sem assinatura o foram para fins de publicação do balanço. Uma vez que as mesmas demonstrações financeiras foram assinadas e autenticadas, não há justificativa para manter-se a ressalva, vez que a finalidade da lei foi claramente atingida, qual seja, de que um responsável técnico assuma a responsabilidade pelos documentos contábeis. Dessa forma, o item foi regularizado.

- Ausência de assinaturas no Parecer do Conselho Fiscal: reporto-me às mesmas justificativas do item anterior para afastar a ressalva proposta, por serem exatamente as mesmas justificativas utilizadas tanto pelo gestor quanto pela unidade técnica.

- Apresentação intempestiva das contas: trata-se de obrigação do exercício seguinte, que não deve influir no mérito das contas. Não obstante, por simplificação processual, observado o devido processo legal, possível a aplicação da sanção pecuniária correspondente neste processo.

9. Acompanho os pareceres uniformes quanto aos demais itens apontados na instrução.

10. De todo o exposto, proponho, com fundamento nos artigos 1°, III, e 16, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/05, que este Tribunal:

I) julgue irregulares as contas do senhor Sérgio Murilo Menezes Nagib Neme, Superintendente da Terminais Aéreos Maringá – SBMG S.A., no exercício financeiro de 2005, em virtude dos itens não formalização adequada do processo de Prestação de Contas em conformidade com os elementos exigidos na Instrução Normativa nº 02/2006 e não integralização do Capital Social;

II) aplique a multa do art. 87, III, "a", da Lei Complementar n.º 113/2005, ao senhor Sérgio Murilo Menezes Nagib Neme, em razão da entrega da prestação de contas com quase dois anos de atraso.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) julgar irregulares as contas do senhor Sérgio Murilo Menezes Nagib Neme, Superintendente da Terminais Aéreos Maringá – SBMG S.A., no exercício financeiro de 2005, em virtude dos itens não formalização adequada do processo de Prestação de Contas em conformidade com os elementos exigidos na Instrução Normativa nº 02/2006 e não integralização do Capital Social, com fulcro nos artigos 1°, III, e 16, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/05;

II) aplicar a multa do art. 87, III, "a", da Lei Complementar n.º 113/2005, ao senhor Sérgio Murilo Menezes Nagib Neme, em razão da entrega da prestação de contas

com quase dois anos de atraso.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 2 de abril de 2014 – Sessão nº 10.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 566283/10
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: WILIAN WALTER OVÇAR, NATÁLIO ERONY BERTAPELLI, JOÃO CARLOS DE SOUZA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 2209/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Município de Joaquim Távora. Documentação referente às transferências municipais efetivadas no exercício financeiro de 2007. 2. Acórdão n.º 1417/10-Segunda Câmara. Conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária. Abertura de processos específicos para cada transferência. 3. Convênio formalizado entre o Município (Concedente) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joaquim Távora. 4. Uso de conta bancária diversa da específica para o convênio. Ressalva. Ordenador de Despesas. 5. Ausência de comprovação da ciência do parlamento local quanto à formalização do ajuste. Artigo 116, §2º da Lei nº 8666/93. Ressalva. Concedente.

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária referente à prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Joaquim Távora e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joaquim Távora, formalizada por meio de Termo de Convênio em 08/03/2007, no valor de R$ 34.821,30 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos), com vigência de 08/03/2007 à 31/12/2007, tendo por objeto o pagamento de despesas com alimentação, medicamento, conservação e manutenção da entidade.

2. O feito deriva de decisão expressa no Acórdão n.º 1417/10-Segunda Câmara[1], tomada no âmbito de processo de prestação de contas de transferências abrangendo a documentação referente às transferências municipais efetivadas no exercício financeiro de 2007, conforme noticiado pelo Despacho n.º 568/10, à peça 4, o que resultou no tratamento de cada ajuste em processos específicos, neste sendo tratado o convênio formulado com a APAE.

3. A Diretoria de Análise de Transferências, conforme Instrução n.º 1560/11, peça 7, concluiu pela regularidade das contas, tendo sido acompanhada pelo Ministério Público de Contas, de acordo com o Parecer n.º 4537/11, da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa.

4. Inobstante, verificada a ausência dos extratos bancários relativos ao convênio tratado, determinou-se fosse regularizada a pendência, por meio do Despacho n.º 1064/11-GATBC, peça 10. A diligência foi exitosa, tendo o responsável apresentado extratos bancários à peça 14.

5. A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução n.º 810/13, concluiu pela regularidade das contas, assim se manifestando:

"Considerando o conteúdo do contraditório apresentado pela entidade, entendemos esta prestação de contas regular.

Os extratos bancários das contas correntes onde os recursos foram recebidos foram apresentados, entendemos a execução na movimentação financeira regular, de acordo com os demonstrativos das despesas apresentados, DAT 5".

6. O Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 8007/13, da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, observou que "parte dos recursos não foram depositados em conta específica, dificultando a verificação da necessária remuneração do capital em prol do convênio. Além disso, não se comprovou a ciência do parlamento local, como determina o art. 116, §2º da Lei nº 8666/93" e retificou seu posicionamento anterior opinando pela regularidade com ressalva "em face do da não abertura de conta específica para parcela do ajuste e não demonstração do cumprimento da regra supra indicada, e a imposição de multa, na forma do art. 87, IV "g" da LC nº 113/05" (sic).

7. Por meio do Despacho n.º 4513/13, observei que a unidade técnica não mencionou expressamente ter realizado a análise de mérito das justificativas e dos documentos juntados na diligência, limitando-se a informar que a entidade apresentou os extratos bancários. Por essa razão, o feito retornou à Diretoria de Análise de Transferências para reinstrução.

8. A Diretoria de Análise de Transferências, em nova instrução (n.º 2403/13) afirma que "na ocasião da emissão da instrução 1.560/11 não verificamos a mera juntada nos autos dos extratos bancários, mas sim, verificamos se a movimentação financeira condiz com a execução do convênio, realizamos conciliação das informações constantes nos extratos e as apresentadas nas planilhas DAT 5. Na ocasião destacamos que a movimentação financeira estava de acordo com a movimentação financeira do convênio, destacamos também que a APAE utilizava os recursos repassados imediatamente após o recebimento, o que justifica a ausência de aplicação financeira".

9. A mesma unidade acrescenta que "pelo caráter inovatório das prestações de contas municipais do exercício de 2007, e pela atenção prestada pela APAE a esta Corte de Contas em evidenciar todos os pontos necessários a correta conciliação dos extratos bancários, entendemos que a não utilização de contas específicas para todos os recursos do convênio não deve acarretar aplicação de multa, na forma do art. 87,VI, g, da lei 113/05".

10. Por fim, opina pela regularidade com ressalva "em razão de que parte dos recursos financeiros não foram depositados na conta específica do convênio, conforme item 2.1 desta instrução processual".

12. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 16297/13, da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, assim se manifesta:

"5. Em relação à utilização de conta bancária específica para o manuseio dos recursos do convênio, considerando os esclarecimentos constantes no ofício nº 134/2011 (Peça nº 14), da APAE, é possível constatar o manuseio dos recursos por duas contas, uma a conta específica do convênio e, a outra, a conta corrente da Entidade. Visto que, mesmo com a existência de conta específica, a entidade continuou a aplicar os recursos em conta corrente da Entidade, este parquet entende pela manutenção da ressalva, com fulcro no art. 137, VI, da Lei Estadual 15.608/07.

6. Quanto a não comunicação do convênio firmado à Câmara Municipal, o entendimento ministerial é de que tal exigência decorre da Lei Federal nº 8.666/93, que é clara ao estabelecer:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 2o Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

7. Sendo assim, o Ministério Público de Contas manifesta-se pelo julgamento da regularidade das contas com ressalva (art. 16, II da LC nº 113/05), em face do manuseio de parcela dos recursos do Convênio em conta bancária não específica e pela não demonstração da comunicação ao ente municipal, em descumprimento ao art. 116, §2º da Lei nº 8.666/93. Retifico a proposição de multa, aderindo aos argumentos lançados pela DAT, sem prejuízo de que esta Corte nos seus atos infralegais, faça constar a exigência legal supra indicada".

VOTO

Acompanho o posicionamento da Diretoria de Análise de Transferências (e do Ministério Público de Contas) quanto à ressalva das contas do senhor João Carlos de Souza, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais à época, ordenador de despesas, em razão da utilização de conta bancária não específica para a movimentação dos recursos repassados.

2. Quanto à ressalva apontada pelo parquet, relativa à falta de comunicação da formalização do convênio ao legislativo local, prevista no artigo 116 da lei federal 8.666/93, que obriga o órgão repassador (concedente) dos recursos a comunicar o Legislativo, e não a entidade tomadora (convenente), tenho que deve ser imputada ao então Prefeito de Joaquim Távora, agente que formalizou o ajuste.

3. Do exposto, proponho que este Tribunal, com fundamento no artigo 1º, VI, e artigo 16, II da Lei Complementar n.º 113/2005:

I) julgue regulares com ressalva as contas do senhor João Carlos de Souza, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais à época e ordenador de despesas do convênio, em razão da utilização de conta bancária não específica para movimentação dos recursos repassados;

II) julgue regulares com ressalva as contas do senhor Wilian Walter Ovçar, prefeito de Joaquim Távora à época, em virtude da falta de comunicação da formalização do convênio ao legislativo local, prevista no artigo 116 da lei federal 8.666/93.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, VI, e artigo 16, II da Lei Complementar n.º 113/2005, em:

I) julgar regulares com ressalva as contas do senhor João Carlos de Souza, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais à época e ordenador de despesas do convênio, em razão da utilização de conta bancária não específica para movimentação dos recursos repassados;

II) julgar regulares com ressalva as contas do senhor Wilian Walter Ovçar, prefeito de Joaquim Távora à época, em virtude da falta de comunicação da formalização do convênio ao legislativo local, prevista no artigo 116 da lei federal 8.666/93.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 2 de abril de 2014 – Sessão nº 10.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____

1. "Determinar a conversão do presente feito em tomada de contas extraordinária, nos termos dos artigos 236 e 269 do Regimento Interno deste Tribunal, e por analogia ao que prevê os §§ 2º e 3º do art. 262 do mesmo normativo, a fim de que, além do Prefeito Municipal de Joaquim Távora, responsável pelos repasses, também os gestores das entidades sejam incluídos no rol de responsáveis, com o intuito de que, citados, lhes seja oportunizado o prazo regulamentar para apresentação de toda a documentação faltante de modo a que se possa aferir a legalidade e legitimidade dos repasses efetuados e das despesas incorridas".

PROCESSO Nº: 454442/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: ZENOLIA FERREIRA BERNARDINO, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, PAULO MAC DONALD GHISI
ADVOGADO / PROCURADOR: MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 2210/14 - Segunda Câmara

Aposentadoria. Rejeição da proposta de alteração da sistemática de cálculo dos proventos formulada pelo Ministério Público de Contas. Jurisprudência. Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de inativação da servidora Zenolia Ferreira Bernardino, ocupante do cargo de merendeira do Município de Foz do Iguaçu, concedida com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República de 1988.

2. Após a realização de diligência à origem com vistas à apresentação da Certificação do Órgão do Controle Interno, consoante exigência contida na Instrução Normativa n.º 46/2010, vigente à época, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opinou pelo registro da aposentadoria da interessada, nos termos do Parecer n.º 9181/13 (peça 15).

3. Divergindo do posicionamento da unidade técnica, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 5893/13 (peça 16), da lavra da Procuradora Valéria Borba, opinou pela realização de diligência à origem "a fim de que a Entidade procedesse à correção do cálculo dos proventos da beneficiada" pelas razões a seguir transcritas:

"(...) após estudos e debate acerca da matéria no âmbito deste Ministério Público de Contas, restou sedimentado o entendimento, em reunião extraordinária do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Paraná – 18 de março de 2013 –, que 'Nas aposentadorias compulsória ou por idade, bem como nas aposentadorias por invalidez não abrangidas pela EC nº 70/2012, o limite imposto pelo §2º do art. 40 da CF/88 somente deve ser verificado depois de aplicada a proporcionalidade à média aritmética calculada de acordo com o art. 1º da Lei nº 10887/04.'

Em outras palavras, a proporcionalidade obtida mediante o cálculo 'tempo de contribuição efetivo / tempo de contribuição exigido para aposentadoria com proventos integrais' deve ser calculada diretamente sobre a média aritmética apurada, cujo resultado, por sua vez, deve ser – aí sim – limitado à última remuneração do servidor (art. 40, §2º, da Constituição Federal) a fim de se alcançar o

valor final dos proventos."

4. Deferida a diligência por meio do Despacho n.º 2232/13 (peça 17), o órgão previdenciário apresentou resposta protocolada sob o n.º 389327/13 (peças 19 e 20), aduzindo, em síntese, que o entendimento ministerial não deve prosperar na medida em que vai de encontro ao entendimento já sedimentado nesta Corte de Contas, e acima de tudo ao contido no art. 62 da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02, de 31 de março de 2009 que assim dispõe:

"Art. 62. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 58, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 60, relativa ao professor.

§ 1° No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo pela média será previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo previsto no § 9° do art. 61, para posterior aplicação da fração de que trata o caput."

5. Por intermédio do Parecer n.º 14003/13 (peça 21), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, manifesta-se conclusivamente pela legalidade e registro do ato de inativação da servidora interessada nos seguintes termos:

"(...)

Os Tribunais de Contas divergem sobre o tema. O próprio Tribunal de Contas da União já decidiu contrário à proposta do MPjTC,[1] no entanto em decisão plenária apresentou julgamento na linha ministerial.[2]

De qualquer forma, o fato de alguns Tribunais de Contas encamparem tal sistema de cálculo, não significa que é a interpretação correta da norma constitucional, cuja última palavra cumpre ao Supremo Tribunal Federal.

2.1) Violação ao Princípio da Contributividade

A decisão do TCU, favorável à aplicação da proporcionalidade sobre a média, e somente após, a comparação com a remuneração no cargo efetivo, traz como fundamento o atendimento ao princípio da contributividade ao passo que a média ostentaria o esforço contributivo do servidor, concluindo ser "natural que um servidor que tenha direito a proventos proporcionais perceba proventos superiores ao servidor que possua direito a proventos integrais". Isso porque constrói o raciocínio de que o servidor que faz jus a proventos proporcionais teria contribuído mais que aquele que tem direito a proventos integrais.

Com efeito, a literalidade do parágrafo § 2º do artigo 40 da CF/88 e do 5º do artigo 1º da Lei n.º 10.887/2004, permite extrair o raciocínio delineado pelo MPjTC, vez que se refere aos proventos não poderem ser superior à remuneração no cargo efetivo.

Desse modo, pode se pensar que a confronto com a última remuneração para fins de limitador não se dá com o valor obtido na média e, sim, com a importância já calculada dos proventos.

Contudo, abandonando a literalidade e pensando-se no sistema previdenciário fixado pela Carta Magna, chega-se a outra conclusão.

Não é aceitável interpretar o parágrafo 2º do artigo 40, sem contextualizar os princípios e regras do artigo em que está inserido.

A premissa adotada pelo MPjTC e pelos Tribunais de Contas que albergam a proporcionalização apenas da média é de que a média representaria o esforço contributivo, atendendo-se, dessa forma, o princípio da contribuitividade.

Mas essa premissa não é verdadeira no cenário dos Regimes Próprios de Previdência.

Se dois servidores ingressarem no mesmo cargo em julho de 1994, e receberem ao longo da carreira idêntica remuneração, ao final, o valor da média será o mesmo para ambos. Mas tendo um realizado contribuições anteriormente, e outro não, não há que se falar em idêntico esforço contributivo. Vejamos:

Servidor	Média	Remuneração	Proventos
Servidora A 30 anos de contribuição	R$ 12.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Servidora B 25 anos de contribuição	R$ 12.000,00	R$ 10.000,00	R$ 9.999,60
Servidora C 26 anos de contribuição	R$ 12.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

Veja-se que tal sistemática de cálculo defendida pelo MPjTC gera uma incoerência de uma servidora com 4 anos a menos de contribuição, perceber valor idêntico a que realizou 4 anos há mais de esforço contributivo.

Por outro lado, uma servidora com 25 anos de contribuição receberia apenas quarenta centavos há menos que uma outra que realizasse 30 anos de esforço contributivo. Frise-se, a média de ambas é igual.

Ora, no cenário acima, uma servidora com 60 anos de idade e 25 anos de contribuição, ou até menos, por que permaneceria no serviço público até os 65 anos ou mais, se ela já usufruirá do mesmo valor de proventos integrais a que faria jus se permanecesse até implementar os 30 anos de contribuição.

Portanto, ao que parece, esse raciocínio não é adequado, pois a média é calculada somente a partir de julho 1994, aplicando-se índice de atualização diverso daquele efetivamente ocorrido na carreira.

Ora, o servidor que tenha realizado contribuições antes de julho de 1994 não terá contempladas todas as suas contribuições, de tal sorte que a média não constituirá uma efetiva demonstração de seu esforço contributivo.

Não bastasse isso, é notório que muitos servidores passaram anos sem lograr recomposição das perdas inflacionárias, tendo suas remunerações estagnadas. Justamente por isso que a média apresenta valor superior.

Nesses contextos, as contribuições ocorreram sobre tais importâncias menores, sendo que as remunerações, atualizadas conforme os índices aplicáveis para o cálculo da média, acabam por, comumente, gerar uma média superior ao valor da última remuneração, a qual não gozou de recomposição em toda a história funcional do servidor.

Portanto, a média das 80% maiores remunerações não pode ser tida como real demonstração do esforço contributivo quando se compara servidores ocupantes do mesmo cargo, com ingressos no sistema previdenciário em datas diversas e quando estamos diante de remunerações que não lograram a devida recomposição ao longo da carreira.

A par disso, a média superior se refere a recomposições que não ocorreram nas contribuições realizadas pelo servidor, cuja base de cálculo foi a remuneração em importe menor.

Nessa linha de raciocínio vislumbra-se desrespeito ao princípio da contributividade, ao passo que um servidor com um esforço contributivo por período inferior possa obter proventos igual àquele que completou todo o período de contribuição exigido para proventos integrais, ou mesmo numa fração desproporcional num comparativo com aquele que se inativou com proventos integrais.

A forma de cálculo dos proventos proporcionais defendida por esta Diretoria de Controle de Atos de Pessoal encontra amparo na Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02, de 31/03/2009, em seu artigo 62, § 1º, a saber:

'Art. 62. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 58, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 60, relativa ao professor.

§ 1º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo pela média será previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo previsto no § 9º do art. 61, para posterior aplicação da fração de que trata o caput.

§ 2º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.'

A interpretação dada pela Orientação Normativa é a que mais se ajusta ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, pois leva em consideração, para obtenção do valor final dos proventos, o esforço contributivo do servidor.

A relação entre a capacidade contributiva do servidor e o valor do benefício foi fator determinante para a propositura da EC nº 41/2003, conforme consta na exposição de motivos[3].

Para garantir um regime atuarialmente equilibrado, o legislador procurou aproximar as regras do RPPS às do RGPS, utilizando-se para tanto nas suas argumentações, a existência do fator previdenciário no regime geral,[4] o qual leva em conta, dentre outros elementos, o tempo de contribuição do servidor.

Até a promulgação da EC nº 41/2003, para obtenção do valor dos proventos proporcionais do servidor, inevitavelmente, aplicava-se o percentual devido sobre o valor da remuneração do servidor, pois até então média não estava prevista no ordenamento.

Pois bem, considerando a intenção do legislador acima mencionada, não seria coerente deixar de aplicar o percentual sobre a remuneração para aplicá-lo tão somente sobre o valor da média e, após comparar com a remuneração integral.

Antes da EC nº 41/2003 o percentual era aplicado sobre a remuneração, observando, assim, o tempo de contribuição do servidor (esforço contributivo), de forma que o mesmo raciocínio deve ser aplicado no atual panorama constitucional, ou seja, aplicar o percentual sobre a remuneração e também sobre a média para, após, proceder à comparação dos valores.

2.2) Violação ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Outro fator importantíssimo é o equilíbrio financeiro atuarial.

Como pensar num sistema equilibrado em que se paga igual importância àquele

que contribuiu menos, em detrimento daquele que contribuiu mais?
Além disso, os regimes de previdência realizam o cálculo atuarial com a sistemática de cálculo atualmente adotada e normatizada pelo Ministério da Previdência.
Caso o Relator incline-se por adotar a fórmula de cálculo indicada pelo MPjTC, é essencial que se realize um estudo atuarial aprofundado, a fim de verificar o quanto essa alteração impactará no equilíbrio dos fundos de previdência. Seja porque haverá espaço para revisões de proventos em relação às aposentadorias concedidas anteriormente. Seja porque haverá mudança na perspectiva de quando os servidores irão se aposentar no futuro, dada a vantagem na aposentadoria por idade com proventos proporcionais.
É de se frisar que o entendimento defendido pelo MPjTC induzirá os servidores a se aposentarem antes, pois para muitos será vantajoso a aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, tendo ingressado mais tarde no sistema previdenciário.
Em relação ao impacto financeiro e atuarial para o RPPS, o Plano de Custeio é feito baseado nas regras de concessão de benefícios editadas pelas normas legais, que preveem o pagamento do benefício decorrido o tempo de contribuição de 30 anos para mulher e 35 para homem. Se este tempo é antecipado em 5 anos, por exemplo, e mesmo assim, o servidor recebe o benefício integral, de acordo com a regra da média, esta defasagem de contribuição vai gerar um impacto financeiro onde vai ser necessário verter valores a mais para continuar garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial, seja através do aumento da alíquota de contribuição ou aportes adicionais, cuja responsabilidade é do ente público, gerando um impacto para toda a sociedade.
A outra questão é com relação ao aumento no volume de aposentadorias proporcionais pela regra da média, onde o servidor, mesmo antecipando o tempo de sua aposentadoria, consegue receber o valor da última remuneração. Também há de se avaliar o impacto financeiro destas antecipações e, por consequência, o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.
2.3) Violação ao Princípio Constitucional da Isonomia
Essa sistemática de cálculo, proposta pelo Ministério Público, como bem assinalou o relator no Acórdão n.º 3847/2009 antes mencionado, afronta o princípio da isonomia, sem um fundamento válido para o tratamento diferenciado. Ora, há um claro privilégio ao servidor que tem a proporcionalidade aplicada a uma média superior a sua última remuneração, enquanto o servidor que faz jus a proventos integrais, por ostentar um período contributivo superior, terá sua base de cálculo calcada no importe menor, consistente na sua última remuneração.
Ter-se-á uma distorção, pois se utilizou bases de cálculos diferentes para servidores que ostentam o mesmo cargo e remuneração. E o pior disso tudo, é que o aposentado com proventos proporcionais usufruiria proventos em importe igual ao daquele que faz jus a proventos integrais, mas teve outra base de cálculo.
Fixa o julgado que aplicar a proporcionalidade sobre o valor da média, superior à remuneração, é medida que afronta à Carta Magna, que no artigo 40, § 2º fixou a última remuneração como limite, sem diferenciar proventos proporcionais ou integrais.
A única maneira de aceitar a incidência da proporcionalidade sobre a média é de que se realize a mesma proporcionalização da remuneração antes de se efetuar a comparação com o valor dos proventos. Não há coerência entre comparar a fração da média com a integralidade da remuneração para proventos proporcionais e então comparar a média com a integralidade da remuneração para os proventos integrais.
Ter-se-ia o limitador da remuneração no cargo efetivo aplicado de modo distinto, sem um fundamento que justifique essa diferenciação.
Por todos esses motivos, é de se concluir que a sistemática de cálculo sugerida pelo membro ministerial não encontra guarida no sistema previdenciário proposto pela Constituição Federal."
6. O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 9779/13 (peça 22), reiterou o pedido de diligência formulado nos termos do Parecer n.º 5893/13 (peça 16) a fim de que haja a correção do cálculo dos proventos da servidora, sob os seguintes fundamentos:
"Inicialmente cumpre ressaltar que as alegações do órgão previdenciário e as teses da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal não se coadunam com o entendimento pacífico (como se verá a seguir) do Tribunal de Contas da União acerca da forma de cálculo dos proventos de aposentadoria em situações como a dos autos.
Isto porque, é possível observar que o Acórdão 2.212/2008 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União ampara a forma de cálculo mencionada no Parecer Ministerial 5893/13 pelos seguintes fundamentos, in verbis:
(...)
A administração do TCU, por seu turno, tem-se guiado pela Orientação Normativa (ON) n.º 1/2007 do Ministério da Previdência Social.
Segundo essa norma, deve-se cotejar a última remuneração e a média atualizada das remunerações. O menor desses valores é "proporcionalizado".
O Secretário-Geral de Administração alega que (fl. 108 do vol. principal):
"O argumento central é que, se fosse aplicada a proporcionalidade sobre a média, o valor apurado (R$ 12.465,00) daria à interessada o direito de perceber proventos em valores equivalentes a sua última remuneração (R$ 11.620,67). Portanto, embora aposentada com proventos proporcionais, perceberia proventos integrais."
Data venia do posicionamento do Secretário-Geral de Administração, esse argumento não procede. Essa suposta "distorção" decorre da limitação constitucional, que impõe a glosa dos proventos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Não houvesse essa glosa, certamente haveria diferença entre os proventos nas duas situações.
Com o novo regime, distorções certamente podem ocorrer entre os servidores, mas devem ser consideradas normais, pois resultam das regras constitucionalmente estabelecidas. A aposentadoria após a vigência de novo plano de carreira poderá ser mais benéfica que aquela ocorrida anteriormente, já que o limite para a percepção de proventos será incrementado. O servidor que ocupava função de confiança até 1998 terá seus proventos limitados à remuneração do cargo efetivo (e sobre ela contribuiu, por força das normas então vigentes), ainda que o valor apurado na forma do art. 1º da Lei n.º 10.887/2004 seja superior a sua última remuneração.
É possível, em tese, que o servidor que se inativou com proventos equivalentes à remuneração do cargo efetivo venha, ao final de determinado período, a perceber proventos superiores à remuneração do servidor ativo, caso os índices de reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (RGPS), atualmente aplicados às aposentadorias do RPPS, sejam superiores aos índices gerais aplicáveis aos servidores públicos (o que não é incomum). Nem por isso poderia a Administração deixar de aplicar o reajuste devido, sob a alegação de que o inativo passaria a ganhar mais que o ativo. A ausência de paridade entre inativos e ativos pode, eventualmente, vir a favorecer o inativo. A limitação deve ser verificada apenas no momento da concessão da aposentadoria.
O § 2º do art. 40 da Constituição Federal instituiu um limite para a percepção de proventos da inatividade, a ser verificado no momento da aposentadoria, e não uma metodologia de cálculo desses proventos. A estipulação desse limite decorre do princípio da solidariedade, insculpido no caput do art. 40. Desse princípio também resulta a instituição da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas.
O princípio da solidariedade mitiga, mas não afasta, o caráter contributivo do RPPS, que opera tanto em favor como em desfavor do servidor.
A imposição de restrições que afastam o caráter contributivo - como a limitação do valor de proventos - somente pode decorrer de comando constitucional. Por conseguinte, a norma contida no § 2º do art. 40 não deve ser interpretada de forma extensiva, sob pena de infirmar o princípio da contributividade.
(...)"
Além disso, cumpre mencionar que, a respeito da alegação formulada pela Foz Previdência de que a forma de cálculo dos proventos adotada está de acordo com a Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02, de 31 de março de 2009, prossegue o julgado do TCU (Acórdão 2212/2008 citado acima) em sua fundamentação: "(...)Não é lícito, portanto, que Orientação Normativa do Ministério da Previdência, altere a forma de cálculo estabelecida em lei para ampliar a limitação do texto constitucional.(...) (Grifei)
Não obstante, infere-se do Parecer 14003/13 que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal suscita divergência de entendimento no âmbito do TCU, cujo balizador da controvérsia seria o Acórdão 3847/2009, o qual, em tese, representaria o posicionamento divergente do esboçado pelo Acórdão 2212/2008.
Todavia, é de se observar que a suposta divergência de posicionamentos do Tribunal de Contas da União não se verifica na hipótese.
Isto porque, como pode ser visto do Acórdão 3847/2009 – Primeira Câmara, o julgado não divergiu do entendimento exposto no Acórdão 2.212/2008 - Plenário quanto à forma de cálculo dos proventos. Pelo contrário, o que se percebe é que se encontra em sintonia com este julgado, como pode ser visto, verbis:
"(...)
3. Analisando, alhures, matéria similar que culminou no Acórdão 2.110/2007¿1ª Câmara, assim tratei a questão:
"(...)
6. A Emenda Constitucional 41/2003, ao modificar o artigo 40 da Constituição Federal, dispôs que, para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria, deverão ser consideradas as contribuições do servidor para os regimes de previdência a que esteve vinculado. Com a regulamentação desse artigo mediante a edição da Medida Provisória 167/2004, publicada em 20/2/2004, convertida na Lei 10.887/2004, ficou assim estabelecido o cálculo dos proventos de aposentadoria:
"art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência."
7. Por conseguinte, os proventos dos servidores aposentados por invalidez, sejam integrais ou proporcionais, devem observar, a partir de 20/2/2004, a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, não mais se observando a equivalência entre os proventos e a última remuneração do servidor no cargo efetivo em que ocorrera a aposentadoria, como previa anteriormente a Carta Magna.
(...)".
4. Quanto ao valor dos proventos em aposentadorias da espécie, posteriormente a esse fato, com o advento do Acórdão 2.212/2008-Plenário, prolatado em sede de recurso administrativo, cuja relatoria coube ao eminente ministro Benjamin Zymler, o Plenário da Corte de Contas arrematou a questão. Restou decidido naquele aresto que "na aplicação do § 2º do art. 40 da Constituição Federal, observe o limite ali estabelecido, a saber, o valor da remuneração do cargo efetivo em que se deu a inativação, independentemente de ser a aposentadoria deferida com proventos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição."
(...)" (Grifei)
Ainda, é pertinente observar que, em sua conclusão, o Acórdão 3847/2009 não deixa dúvidas a respeito da orientação adotada pelo Tribunal de Contas da União a respeito da forma de cálculo do valor dos proventos de aposentadoria, verbis:
"(...)
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª

Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/29 e 44/53 referentes às aposentadorias de Admildo Gomes Chirol, Edgardo Omar Taroco Aliano, Luiz Bevilacqua e Marco Antônio Toledo Cardoso, negando-lhes os registros, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que;
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados elencados no item 3 o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, exceto os relativos ao ato de fls. 30/34 concernente à aposentadoria de Edson Soares Diniz, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. oriente os Srs. Admildo Gomes Chirol, Edgardo Omar Taroco Aliano, Luiz Bevilacqua e Marco Antônio Toledo Cardoso, no sentido de que suas aposentadorias poderão lograr êxito, desde que sejam refeitos os cálculos de seus proventos, observando-se que o limite dos seus proventos deve ser limitado ao valor da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, seja esta proporcional ou integral, conforme o Acórdão 2.212/2008 ¿ Plenário, emitindo-se novos atos, devendo o órgão de origem disponibilizá-los, de imediato, no sistema Sisac para oportuna deliberação do Tribunal;
(...)" (Grifei)
Confira-se, também a propósito do tema, trecho do Acórdão 103/2009 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, verbis:
"(...)
Assiste razão aos pareceres.
O cálculo dos proventos concedidos com base na EC n.º 41/2003 e, mais especificamente, com base na Lei n.º 10.887/2004, não exclui as vantagens pessoais, que também não podem ser somadas posteriormente aos valores apurados conforme as regras estabelecidas pelo art. 1º da norma.
Os proventos devem ser pagos em parcela única, desvinculados que estão da remuneração dos servidores da ativa.
Calculada a média das maiores remunerações, aplica-se a proporcionalidade da aposentadoria para se obter o valor dos proventos, que não poderão ser superiores à última remuneração do cargo efetivo, consoante estabelecido pelo § 2º do art. 40 da Constituição Federal.
Assim sendo, as vantagens pessoais que serviram de base de cálculo para o pagamento de contribuição previdenciária devem ser consideradas no cálculo da média das maiores remunerações e não somadas à média obtida, sob pena de violar não só a Lei n.º 10.887/2004 como também o princípio contributivo, insculpido no art. 40 do texto constitucional.
(...)" (Grifei)
Também é deveras elucidativo este trecho extraído do Acórdão 571/2009 – Primeira Câmara do TCU que, por sua vez, também se encontra em consonância com a linha de entendimento deste Ministério Público, verbis:
"(...)
5. O encaminhamento proposto pela Unidade Técnica está de acordo com posicionamento anterior deste Tribunal segundo o qual, no caso de aposentadoria com proventos proporcionais, o limite máximo a que se refere o art. 40, § 2º, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, deveria ser proporcional ao tempo de serviço. Ou seja, no caso de aposentadoria com proventos proporcionais, tanto a base de cálculo estabelecida pelo art. 1º, caput, da Lei n. 10.887/2004 (média das maiores remunerações) quanto o limite estabelecido pelo art . 40, § 2º, da Lei Maior estão sujeitos à aplicação do fator de proporcionalização, correspondente ao número de anos de contribuição dividido pelo número de anos necessários à aposentação integral. Nesse sentido, cito como exemplos os Acórdãos ns. 2.764/2007 e 910/2008, ambos da 1ª Câmara.
6. Todavia, a partir da prolação do Acórdão n. 2.212/2008 - TCU - Plenário, a orientação desta Corte passou a ser no sentido de que apenas a média das remunerações, calculada na forma da Lei n. 10.887/2004, está sujeita à proporcionalização, e de que o limite máximo do benefício corresponderá ao valor integral da última remuneração, uma vez que o art. 40, § 2º, da Constituição Federal contempla expressamente esse parâmetro, sem distinguir entre as hipóteses de aposentadoria com proventos integrais ou proporcionais. É o que se extrai do Voto proferido pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler, que ora transcrevo parcialmente:
(...)" (Grifei)
Não obstante o exposto acima, em que pese tenha sido aventada nos autos a tese de que a forma de cálculo de proventos de aposentadoria adotada por este Ministério Público violaria os princípios da contributividade e da isonomia, a alegação não procede.
Primeiramente porque a aplicação da proporcionalidade diretamente sobre a média, contrariamente ao alegado, visa garantir o princípio da contributividade, uma vez que a média evidencia o esforço contributivo do servidor que, diante disso, resta assegurado.
Além disso, conforme consta no Acórdão 2212/08 – Plenário, a imposição de restrições que afastam o caráter contributivo, como é o caso da limitação do valor dos proventos, somente pode decorrer de comando constitucional, o que, todavia, não ocorre.
Aliás, ressalte-se que a norma insculpida no art. 40, §2º, da CF não pode ser interpretada extensivamente, sob pena de, aí sim, violar-se o princípio da contributividade, já que o servidor ficaria tolhido em sua capacidade contributiva.
Do contrário, perderia sentido a disposição do §2º do art. 4º da Lei 10.887/2004, que possibilita ao servidor a inclusão de verbas extras na base de cálculo da contribuição para efeito de cálculo do benefício, verbis:
"Art. 4º (...)
§ 2o O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal".
Ademais, sequer há que se cogitar em violação ao princípio da isonomia, pois, como visto, não há tratamento diferenciado dos servidores em virtude da forma de cálculo ora proposta.
O que há, pelo contrário, é a convivência harmônica dos princípios da contributividade e da isonomia, pois ainda que haja diferença entre a percepção de proventos de servidores ocupantes do mesmo cargo, isto ocorre justamente em virtude da aplicação do princípio da contributividade em face da mesma forma de cálculo, que, aliás, a pretexto de garantir-se o princípio da isonomia, não deve ser aplicada em desacordo com a norma constitucional.
Diante disso, caso seguíssemos o raciocínio da DICAP e da Foz Previdência, a garantia do princípio da isonomia resultaria necessariamente na violação ao princípio da contributividade, já que, para garantir-se um, dever-se-ia suprimir o outro, em evidente desacordo com as disposições legais.
Por fim, ainda que se alegue que o art. 1º da Lei 10.887/2004 impõe que a contagem do período contributivo se dê a partir da competência de julho de 1994, caso anterior, e que tal circunstância tornaria inaplicável o princípio contributivo face o cálculo proposto por este Ministério Público, a tese não prospera, pois, sendo limitação decorrente de texto legal e aplicando-se o mesmo raciocínio em face do §2º do art. 40 da CF, não cabe a esta Corte, a pretexto de se resguardarem os princípios previdenciários, adotarem interpretação legal dissonante, mormente se considerados o posicionamento pacífico proferido pelo Tribunal de Contas da União."
7. Por meio do Despacho n.º 5751/13 (peça 23) indeferi a reiteração da providência sugerida pelo Ministério Público de Contas entendendo cabível a apreciação colegiada da questão, razão pela qual determinei o retorno dos autos ao Órgão Ministerial para que, desde logo, se manifestasse quanto à legalidade do benefício concedido.
8. Mediante o Parecer n.º 16282/13 (peça 24), o Ministério Público de Contas pronunciou-se conclusivamente pela negativa de registro do ato sob exame, considerando que a correção da forma de cálculo dos proventos é requisito imprescindível para aferição da legalidade do ato examinado.
VOTO
Em que pesem os bem lançados argumentos do Órgão Ministerial, entendo que este Colegiado deve analisar a questão controversa acerca da forma de cálculo dos proventos e fixar seu entendimento diversamente uma vez que já há jurisprudência desta Corte (consubstanciada nos Acórdãos n.º 3675/13 e n.º 3678/13, ambos da Primeira Câmara) que indeferiu o pedido de diligência e retificação da forma de cálculo dos proventos nos moldes sugeridos pelo Parquet.
2. As decisões acima citadas, ambas da relatoria do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, detiveram-se à análise da adequação da forma de cálculo dos proventos prescrita na legislação infraconstitucional que rege a matéria (Lei Federal n.º 10.887/2004 e a Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02, de 31/03/2009) tendo como norte uma interpretação sistemática dos dispositivos constitucionais aplicáveis à espécie.
4. Em referidas decisões prevaleceu o entendimento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal acerca do tema, restando vencido por unanimidade o entendimento esposado pelo Ministério Público de Contas.
5. Para tanto, colaciono um trecho da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3675/13 – Primeira Câmara:
"(...)
Destarte, entende-se que assiste razão à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal na medida em que a interpretação sistemática da questão posta é que a melhor se coaduna com os princípios constitucionais previdenciários.
Outrossim, não é diversa a conclusão caso se adote a interpretação teleológica do dispositivo legal.
Isso porque, com a reforma previdenciária, pretendeu o poder constituinte derivado reformador "dificultar' a aposentadoria com proventos integrais, podendo-se citar como exemplos, a criação do requisito de idade mínima, limitação dos proventos à ultima remuneração do cargo no qual se deu a aposentadoria, além da contagem do tempo para aposentadoria de efetiva contribuição, e não mais meramente de serviço.
Denota-se, pois, a preocupação do legislador com a contribuição do servidor, de modo a garantir o equilíbrio econômico-atuarial dos fundos de previdência.
Nesse cenário, não é crível que com as emendas constitucionais se buscasse beneficiar o servidor que se aposenta com proventos proporcionais, e, portanto, com menor tempo de contribuição, em detrimento daquele que faz jus aos proventos integrais, por ter contribuído por mais tempo. Como já visto, tal distorção seria criada caso fosse adotado o cálculo na forma sugerida pelo Ministério Público de Contas."
6. Diante do exposto, tendo em vista a jurisprudência desta Corte, bem como considerando o preenchimento dos requisitos para a concessão da inativação da servidora interessada e ainda a adequação dos cálculos dos seus proventos, VOTO pelo registro da Portaria n.º 3708/2010, publicada no "Órgão Oficial do Município de Foz do Iguaçu" n.º 1285, do dia 29/07/2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fulcro no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, em:
- determinar o registro da Portaria n.º 3708/2010, publicada no "Órgão Oficial do Município de Foz do Iguaçu" n.º 1285 do dia 29/07/2010, que aposentou a servidora Zenolia Ferreira Bernardino.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 2 de abril de 2014 – Sessão nº 10.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____

__1__. ACÓRDÃO 3847/2009 ATA 24 - PRIMEIRA CÂMARA [texto original]
Relator: AUGUSTO SHERMAN - PESSOAL. APOSENTADORIA. CINCO ATOS. TRANSCURSO DE PRAZO ENTRE EMISSÃO E DELIBERAÇÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO DE UM ATO EM DILIGÊNCIA. OITIVA. CÁLCULO DOS PROVENTOS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA EC 41/2003 E NA LEI 10.887/2004 EM QUATRO ATOS. ILEGALIDADE. NEGATIVA DE REGISTRO. Os proventos de aposentadoria de servidor enquadrado nos § § 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, devem ser calculados, nos termos da Lei 10.887/2004, com base na média das remunerações utilizadas para cálculo das contribuições previdenciárias. Na aplicação do § 2º do art. 40 da Constituição Federal, o limite dos proventos ali estabelecido deverá ser o valor da remuneração do cargo efetivo em que se deu a inativação, independentemente de ser a aposentadoria proporcional ou integral, ao tempo de contribuição
21/07/2009.
__2__. ACÓRDÃO 2212/2008 ATA 41 - PLENÁRIO [TEXTO ORIGINAL]
RELATOR: BENJAMIN ZYMLER - ADMINISTRATIVO. RECURSO AO PLENÁRIO. CONHECIMENTO. EC N.º 41/2003. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. LIMITE DE PROVENTOS. PROVIMENTO. 1. O § 2º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE UM ÚNICO LIMITE PARA O CÁLCULO DOS PROVENTOS, NO MOMENTO DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, QUE VEM A SER A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO. 2. NÃO É LÍCITA A APLICAÇÃO DO FATOR DE PROPORCIONALIDADE À ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, DE MOLDE A CRIAR UM LIMITE PRÓPRIO (E MENOR) PARA A APOSENTADORIA PROPORCIONAL. 3. A INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA REGRA CONSTITUCIONAL CONDUZ À MITIGAÇÃO INDEVIDA DO PRINCÍPIO CONTRIBUTIVO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO: 10/10/2008
08/10/2008.
__3__. 7. A primeira distorção, em relação ao regime de previdência dos servidores públicos, diz respeito à regra de cálculo do valor das aposentadorias, que não guarda qualquer relação com as contribuições dos servidores quando em atividade ou mesmo com a sua vida laboral, pois o benefício é equivalente à ultima remuneração do cargo efetivo.
8. Tal disposição não encontra similaridade no direito comparado e muito menos guarda correlação com a aplicada aos segurados do Regime Geral, que leva em consideração a média aritmética simples das remunerações correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário.
12. Ao se examinar a regra de determinação do benefício de aposentadoria da Previdência Social no serviço público brasileiro, verifica-se que esta constitui um caso único no mundo inteiro. Na maioria dos países, o valor do benefício é inferior à remuneração dos servidores ativos.
45. Vale ressaltar que a regra atual no regime do funcionalismo compromete de maneira sensível o equilíbrio atuarial dos regimes próprios de Previdência Social, haja vista, conforme já assinalado, a inexistência de relação entre a contribuição e o benefício a ser percebido (...).
__4__. 61. (...) Além disso, neste mesmo Regime Geral, aqueles que procuram aposentar-se prematuramente são alcançados por regra de cálculo de benefícios que lhes aplica o "fator previdenciário".
(http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/pec/EmendasConstitucionais/EC41/Camara/EC041_cam_30042003_ini.pdf)

PROCESSO Nº: 221442/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IDILA PELISSON RODRIGUES, BENEDITO CAMPOS RODRIGUES, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, BENEDITO CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 2212/14 - SEGUNDA CÂMARA
Pensão. 2. Observância dos requisitos constitucionais. 3. Atraso no encaminhamento. 4. Multa afastada em face das justificativas apresentadas e precedentes desta Corte. 5. Requerimento n.º 532154/13. Celebração de Termo de Ajustamento de Gestão entre a PARANAPREVIDÊNCIA e este Tribunal de Contas. Suspensão temporária da aplicação de multas pelo envio a destempo de processos a esta Corte. 6. Registro.
RELATÓRIO
Trata-se de pensão concedida ao senhor Benedito Campos Rodrigues, na qualidade de cônjuge da servidora Idila Pelisson Rodrigues, cujo falecimento ocorreu em 20/07/2012.
2. Conforme apontado pelo Órgão Ministerial (Parecer n.º 11191/13, peça 18), a documentação relativa ao ato de concessão de pensão foi enviada a este Tribunal com atraso.
3. Oportunizado o contraditório ao órgão previdenciário, o mesmo apresentou resposta mediante a petição n.º 637118/13 (peças 21 a 23).
4. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pela legalidade e registro do ato.
5. O Ministério Público de Contas manifesta-se pela legalidade e registro do ato com aplicação ao gestor da multa prevista no art. 87, II, "a" [1] da Lei Complementar n.º 113/2005.
VOTO
Acompanho as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício, em razão da observância dos requisitos constitucionais.
2. Deixo de propor a aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, considerando os argumentos[2] trazidos pela PARANAPREVIDÊNCIA, as providências adotadas[3] e os precedentes deste Colegiado[4].
3. Ainda, deixo de fixar prazo para a PARANAPREVIDÊNCIA cumprir a determinação de adotar medidas para evitar atrasos no encaminhamento ao Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas, visto que tramitou nesta Corte o Requerimento n.º 532154/13, por meio do qual restou firmado Termo de Ajustamento de Gestão, celebrado entre a PARANAPREVIDÊNCIA e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
4. Referido ajuste tem por objeto a suspensão temporária da aplicação de multas pelo envio a destempo de processos ao Tribunal de Contas pelo referido órgão previdenciário, sendo desconsideradas para fins de execução todas as multas já fixadas referentes aos processos originários da PARANAPREVIDÊNCIA que estejam em trâmite no Tribunal, bem como não serão aplicadas novas multas aos processos que ingressarem nesta Corte até o dia 31/03/2014, consoante o disposto nas cláusulas primeira e segunda do mencionado termo.
5. Do exposto, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, diante da legalidade da concessão do benefício, proponho que esta Corte, determine o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 75434/12 que concedeu pensão ao senhor Benedito Campos Rodrigues.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, por unanimidade, em:
- determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 75434/12 que concedeu pensão ao senhor Benedito Campos Rodrigues.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 2 de abril de 2014 – Sessão nº 10.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____

__1__. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:
(...)
II - No valor de R$ 200,00 (duzentos reais):
a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaindo esta na pessoa do agente público responsável ou diretor do instituto previdenciário, quando for o caso.
__2__. Deficiência no quadro de pessoal desde 2007; análise e processamento de 1500 processos mensalmente, a necessidade de realizar a revisão de aposentadorias e pensões de aproximadamente 1400 processos no ano de 2012 para adequação em relação à Emenda Constitucional n.º 70/2012; implantação do processo eletrônico pelo Tribunal de Contas que fez com que o fluxo de processos fosse alterado na PARANAPREVIDÊNCIA; e ao fato de que o benefício previdenciário somente é implantado na folha de pagamento da entidade a partir do mês subsequente à publicação do Diário Oficial do Estado, de modo que durante a tramitação (da SEAP – publicação - até a PARANAPREVIDÊNCIA - implantação) o prazo previsto já se expirou.
__3__. Abertura de Teste Seletivo em 2013, a contratação de novos empregados a partir de junho de 2013 e o treinamento para capacitação em relação à participação dos procedimentos de encaminhamento dos processos por meio eletrônico à Corte de Contas.
__4__. Consubstanciado nos Acórdãos n.º 3206/2013, n.º 3207/2013, e n.º 3803/2013, todos da Segunda Câmara.

PROCESSO Nº: 286269/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA TEREZA PEREIRA LEITE, ANTONIO PEREIRA LEITE SOBRINHO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, ANTONIO PEREIRA LEITE SOBRINHO
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 2213/14 - SEGUNDA CÂMARA

Pensão. 2. Observância dos requisitos constitucionais. 3. Atraso no encaminhamento. 4. Multa afastada em face das justificativas apresentadas e precedentes desta Corte. 5. Requerimento n.º 532154/13. Celebração de Termo de Ajustamento de Gestão entre a PARANAPREVIDÊNCIA e este Tribunal de Contas. Suspensão temporária da aplicação de multas pelo envio a destempo de processos a esta Corte. 6. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida ao senhor Antonio Pereira Leite Sobrinho, na qualidade de cônjuge da servidora Maria Tereza Pereira Leite, cujo falecimento ocorreu em 22/08/2012.

2. Conforme apontado pelo Órgão Ministerial (Parecer n.º 11184/13, peça 18), a documentação relativa ao ato de concessão de pensão foi enviada a este Tribunal com atraso.

3. Oportunizado o contraditório ao órgão previdenciário, o mesmo apresentou resposta mediante a petição n.º 655264/13 (peças 26 a 29).

4. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pela legalidade e registro do ato.

5. O Ministério Público de Contas manifesta-se pela legalidade e registro do ato, ressalvando, contudo, o posicionamento pessoal do Procurador Michael Richard Reiner pela aplicação ao gestor da multa prevista no art. 87, II, "a" [1] da Lei Complementar n.º 113/2005, em face do atraso.

VOTO

Acompanho as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício, em razão da observância dos requisitos constitucionais.

2. Deixo de propor a aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, considerando os argumentos[2] trazidos pela PARANAPREVIDÊNCIA, as providências adotadas[3] e os precedentes deste Colegiado[4].

3. Ainda, deixo de fixar prazo para a PARANAPREVIDÊNCIA cumprir a determinação de adotar medidas para evitar atrasos no encaminhamento ao Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas, visto que tramitou nesta Corte o Requerimento n.º 532154/13, por meio do qual restou firmado Termo de Ajustamento de Gestão, celebrado entre a PARANAPREVIDÊNCIA e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4. Referido ajuste tem por objeto a suspensão temporária da aplicação de multas pelo envio a destempo de processos ao Tribunal de Contas pelo referido órgão previdenciário, sendo desconsideradas para fins de execução todas as multas já fixadas referentes aos processos originários da PARANAPREVIDÊNCIA que estejam em trâmite no Tribunal, bem como não serão aplicadas novas multas aos processos que ingressarem nesta Corte até o dia 31/03/2014, consoante o disposto nas cláusulas primeira e segunda do mencionado termo.

5. Do exposto, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, diante da legalidade da concessão do benefício, proponho que esta Corte, determine o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 76118/12 que concedeu pensão ao senhor Antonio Pereira Leite Sobrinho.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, por unanimidade, em:

- determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 76118/12 que concedeu pensão ao senhor Antonio Pereira Leite Sobrinho.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2014 – Sessão nº 10.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:
(...)
II - No valor de R$ 200,00 (duzentos reais):
a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaindo esta na pessoa do agente público responsável ou diretor do instituto previdenciário, quando for o caso.
2. Deficiência no quadro de pessoal desde 2007; análise e processamento de 1500 processos mensalmente, a necessidade de realizar a revisão de aposentadorias e pensões de aproximadamente 1400 processos no ano de 2012 para adequação em relação à Emenda Constitucional n.º 70/2012; implantação do processo eletrônico pelo Tribunal de Contas que fez com que o fluxo de processos fosse alterado na PARANAPREVIDÊNCIA; e ao fato de que o benefício previdenciário somente é implantado na folha de pagamento da entidade a partir do mês subsequente à publicação do Diário Oficial do Estado, de modo que durante a tramitação (da SEAP – publicação - até a PARANAPREVIDÊNCIA - implantação) o prazo previsto já se expirou.
3. Abertura de Teste Seletivo em 2013, a contratação de novos empregados a partir de junho de 2013 e o treinamento para capacitação em relação à participação dos procedimentos de encaminhamento dos processos por meio eletrônico à Corte de Contas.
4. Consubstanciado nos Acórdãos n.º 3206/2013, n.º 3207/2013, e n.º 3803/2013, todos da Segunda Câmara.

PROCESSO Nº: 240876/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
INTERESSADO: ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ADVOGADO / PROCURADOR: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO (OAB/PR 49023), CLECI TEREBINTO (OAB/PR 55337), ROGERIO MARTINS ALBIERI (OAB/PR 18346)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2296/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse do Município de Céu Azul à Agencia de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – ADESOBRAS. Exercício de 2009. Contratação de profissionais da saúde sem concurso público. Ausência de comprovação de utilização de R$ 63.444,16 (sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) e de saldo de R$ 66.558,26 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos). Pela irregularidade das contas com recolhimento parcial dos recursos e multa.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária referente aos Termos de Parceira 001/2009 e 002/2009 celebrados entre o Município de Céu Azul e a OSCIP Adesobras – Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira, no valor total de R$ 849.109,91 (oitocentos e quarenta e nove mil cento e nove reais e noventa e um centavos), referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto a formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público nas áreas de educação e saúde.

Em última análise, após o contraditório, a Diretoria de Análise de Transferência (DAT), na Instrução nº 1476/14, opinou pela irregularidade das contar por entender que:

I – os repasses configuram uma prestação de serviços e não um termo de parceira;
II – que houve a contratação de profissionais na área de educação sem concurso público;
III – que não houve comprovação da utilização de R$ 63.444,16 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos);lançados a título de taxa operacional.
IV – ausência de comprovação de saldo da parceira no valor de R$ 66.558,26 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos);

O Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) nº 2033/14, também pugnou pela irregularidade das contas. Porém, entende que deve ser aplicada multa para cada contratação irregular e multa proporcional ao dano.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente verifico que a defesa acostada não logrou êxito em afastar as irregularidades apontadas pela DAT, como contratação de profissionais sem realização de concurso público, movimentação de recursos em instituição financeira não oficial, e de não houve comprovação da utilização de R$ 63.444,16 (sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), lançados a título de taxa operacional e do saldo da parceira no valor de R$ 66.558,26 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Corroboro com o entendimento exarado na Instrução nº 1476/14 da DAT e deixo de acolher o entendimento do Ministério Publico de contas sobre a aplicação de multa para cada contratação realizada sem concurso público, uma vez que a análise se restringe ao ato referente à legalidade da contraprestação de serviços existente no termo de parceira.

Da mesma forma, entendo não ser aplicável a multa proporcional ao dano, uma vez

que se exige a quantificação do dano, não evidenciado, pois, ainda que em desacordo com a legislação pertinente, os serviços foram prestados.
É a fundamentação.
VOTO
Isso posto, de acordo com o art. 16, III, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, VOTO pela irregularidade da presente prestação de contas de transferência celebrada entre o Município de Céu Azul, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. José Eneron da Silva Telles, CPF 371.171.819-15, e a Adesobrás, de responsabilidade do Sr. Robert Bedros Fernezlian, CPF 692.225.178-49, em razão da (1) contratação de profissionais sem realização de concurso público, (2) ausência de comprovação da utilização de R$ 63.444,16 (sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), lançados a título de taxa operacional e (3) do saldo da parceira no valor de R$ 66.558,26 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), aplicando as seguintes sanções:
I. recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R$ 130.002,42 (cento e trinta mil dois reais e quarenta e dois centavos), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses, solidariamente, pela Agencia de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - Adesobras, e pelo Sr. Robert Bedros Fernezlian, no cargo de Presidente, gestor das contas, ao Tesouro do Município, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005;
II. aplicação da multa prevista art. 87, V, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R$ 2.901,06 (dois mil novecentos e um reais e seis centavos), ao Sr. José Eneron da Silva Telles, CPF 371.171.819-15, Prefeito Municipal de Céu Azul, pela contratação de pessoal sem concurso público, em contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal.
Determino a inclusão do nome dos gestores das contas, Sr. Robert Bedros Fernezlian e Sr. José Eneron da Silva Telles no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal.
Em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal.
Após o trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção cumprimento da decisão.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I- Julgar irregular a presente prestação de contas de transferência celebrada entre o Município de Céu Azul, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. José Eneron da Silva Telles, CPF 371.171.819-15, e a ADESOBRAS, de responsabilidade do Sr. Robert Bedros Fernezlian, CPF 692.225.178-49, em razão da (i) contratação de profissionais sem realização de concurso público, (ii) ausência de comprovação da utilização de R$ 63.444,16 (sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), lançados a título de taxa operacional e (iii) do saldo da parceira no valor de R$ 66.558,26 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos);
II- Determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R$ 130.002,42 (cento e trinta mil e dois reais e quarenta e dois centavos), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses, solidariamente, pela Agencia de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - ADESOBRAS, e pelo Sr. Robert Bedros Fernezlian, no cargo de Presidente, gestor das contas, ao Tesouro do Município, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005;
III- Aplicar a multa prevista art. 87, V, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R$ 2.901,06 (dois mil novecentos e um reais e seis centavos), ao Sr. José Eneron da Silva Telles, CPF 371.171.819-15, Prefeito Municipal de Céu Azul, pela contratação de pessoal sem concurso público, em contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal;
IV- Determinar a inclusão do nome dos gestores das contas, Sr. Robert Bedros Fernezlian e Sr. José Eneron da Silva Telles no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal;
V- Determinar em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, a inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal;
VI- Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção cumprimento da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 109706/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2297/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da SEED. Exercício de 2010. DAT pela regularidade. MPC pela irregularidade. Pela regularidade das contas.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 1220100335/2010, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 22.706,86 (vinte e dois mil, setecentos e seis reais e oitenta e seis centavos), tendo por objeto o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em análise ao contraditório, através da Instrução 1887/14 (peça 50), opina pela regularidade deste Processo, referente à gestão do Sr. José Maria Pereira Fernandes, CPF Nº 389.032.969-15 - no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, nos termos da Resolução do Tribunal nº. 03/2006, de acordo com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, e com o art. 246 do Regimento Interno do Tribunal.
O Ministério Público de Contas (MPC) através do Parecer nº 3086/14, entende não ser possível opinar pela regularidade das contas, nota-se que não consta nesses autos os Laudos de Vistoria dos Veículos realizados por empresa credenciada pelo INMETRO ou DENATRAN, de forma que se comprove a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança de cada um dos veículos utilizados na execução do objeto.
Ressalte-se que, entre outras especificações, os veículos devem portar pintura de faixa horizontal na cor amarela, com equipamento registrador instantâneo de velocidade, bem como a existência de cintos de segurança para todos os ocupantes do veículo, e outros equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. As mencionadas exigências estão previstas no Código de Transito Brasileiro, especificamente no capítulo referente à condução de escolares, de forma que o órgão competente deve comprovar o atendimento dos veículos às normas cabíveis.
É o relatório.
FUNDAMENTAÇÃO
Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados ao Município de Santa Cruz de Monte Castelo, tendo como gestor o Sr. José Maria Pereira Fernandes, CPF Nº 389.032.969-15 - no cargo de Prefeito, acolho a Instrução nº 1887/14 da Diretoria de Análise de Transferências.
Quanto ao posicionamento do Ministério Público de Contas no Parecer nº 3086/14, entendo que as contas possam ser consideradas regulares, visto que anexo ao presente, encontra-se o Termo de Cumprimento dos Objetivos, emitido pela Secretaria de Estado da Educação, atestando que os objetivos foram cumpridos pelo Município, referente ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, no exercício de 2010.
Porém, recomendo que a partir do exercício de 2014, havendo novos Convênios, deve o Município de Santa Cruz de Monte Castelo, seguir o contido na Resolução Estadual nº 1506/2009 e Resolução Federal nº 14/2009, que tratam, especificamente do Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE, conforme contido no Parecer Ministerial.
É a fundamentação.
VOTO
Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas prestadas decorrentes do Termo de Convênio 1220100335/2010 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo, de responsabilidade do Sr. José Maria Pereira Fernandes, CPF 389.032.969-15, Prefeito Municipal no exercício de 2010.
Por fim, determino que após o trânsito em julgado dos presentes autos, seja o ao Município de Santa Cruz do Monte Castelo notificado da recomendação para a partir do exercício de 2014, havendo novos convênios, siga o contido na Resolução Estadual nº 1506/2009 e Resolução Federal nº 14/2009, que tratam, especificamente do Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I- Julgar regulares as contas prestadas decorrentes do Termo de Convênio 1220100335/2010 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo, de responsabilidade do Sr. José Maria Pereira Fernandes, CPF 389.032.969-15, Prefeito Municipal no exercício de 2010;
II- Determinar, após o trânsito em julgado dos presentes autos, o Município de Santa Cruz do Monte Castelo seja notificado da recomendação para que a partir do exercício de 2014, havendo novos convênios, siga o contido na Resolução Estadual nº 1506/2009 e Resolução Federal nº 14/2009, que tratam, especificamente do Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 303944/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, MICHELE CAPUTO NETO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
ADVOGADO / PROCURADOR: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2298/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência. Obra em andamento. Vigência do convênio prorrogada até 30/06/2014. Pelo sobrestamento nos termos do art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade ao Município de Xambrê, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 35/2010, no valor de R$ 167.664,93 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), tendo por objeto a construção de Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da Instrução nº. 1185/14 (peça 81) informa que trata-se de um exame parcial das contas, tendo em vista que o convênio em apreço encontra-se atualmente em execução, tendo sua vigência prorrogada até 30/06/2014.

Esclarece também que, a Prestação de Contas desta transferência voluntária celebrada entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Xambrê, está sendo realizada no Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob o nº. 681, que a obra em questão continua em andamento, de forma que ainda não há de se falar em opinião conclusiva do feito.

Diante do exposto, a Diretoria de Análise de Transferências sugere que seja aplicado o Art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, já que o exame conclusivo acerca do feito depende da finalização da Prestação de Contas da execução do convênio nos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014, por meio do SIT.

Portanto, o opinativo da DAT é pelo sobrestamento dos autos, nos termos do art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, até que ocorra a total comprovação dos recursos, por meio do Sistema Integrado de Transferência, sob o nº. 681.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 1878/14 (peça 82) considerando que o Termo de Convênio teve sua vigência prorrogada até 30/06/2014, corrobora o entendimento manifestado pelo sobrestamento do feito, na forma do art. 427 do RI/TC.

É o relatório.

VOTO

Isso posto, nos termos do art. 427 do Regimento Interno e com base no contido na Instrução nº. 1185/14 – DAT e Parecer nº. 1878/14, VOTO pelo Sobrestamento do feito na Diretoria de Análise de Transferências, considerando que a vigência do convênio celebrado entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Xambrê expira em 30/06/2014.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para a adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Determinar o sobrestamento do feito na Diretoria de Análise de Transferências, considerando que a vigência do convênio celebrado entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Xambrê expira em 30/06/2014;

II- Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para a adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 366021/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
INTERESSADO: RUI ANTONIO SPAGNOL, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RUI ANTONIO SPAGNOL
ADVOGADO / PROCURADOR: SUELI MARIA XAVIER (CRC/PR 054921/01)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2299/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Atraso injustificado na prestação das contas. Falta de aplicação financeira do saldo de convênio. Regularidade com ressalva das contas, com aplicação de sanção.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Transferência Voluntária apresentada pelo Município de Ramilândia referente a repasse obtido da Secretaria de Estado da Educação no valor de R$ 68.872,18 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), para a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes em áreas rurais do município.

Inicialmente, a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da Instrução 265/13 (peça 09) opinou pela necessidade de oferecimento de contraditório ao ordenador de despesas da entidade. Justificou que não houve a apresentação de vários procedimentos licitatórios de execução do convênio, relatórios de execução orçamentária, notas fiscais de compras e serviços. Além disso, reportou que houve atraso em 37 dias na prestação de contas e, por fim, saldo de convênio (R$ 5.053,25), incompatível com os R$ 543,23 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) informados ao SIT.

O Município de Ramilândia apresentou documentos por meio das peças 16-32, em que juntou uma série de documentos referentes aos procedimentos licitatórios realizados em meio ao convênio, assim como comprovantes de despesas e extratos bancários.

A DAT, por meio da Instrução 2747/13 (peça 34), opinou pela irregularidade das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, I, a, da Lei Orgânica pelo atraso de 37 (trinta e sete) dias na prestação de contas. Além disso, apontou a necessidade de inclusão do ordenador das despesas no cadastro de gestores com contas irregulares e o recolhimento do valor de R$ 908,61 (novecentos e oito reais e sessenta e um centavos), originados na falta de aplicação financeira do saldo de convênio no período de 01/01/2009 a 16/09/2011 e 24/04/2012 a 08/06/2012.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer 14500/13 (peça 36), corroborou integralmente o entendimento final expedido pela DAT. Além disso, requereu a determinação à Secretaria de Estado da Educação, para que exija dos Municípios a emissão de laudo semestral de inspeção veicular como requisito para do Termo de Cumprimento dos Objetivos dos convênios firmados à conta do PETE.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso, a DAT e o MPC sugerem a irregularidade das contas em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos oriundos do convênio.

Segundo se infere dos autos, o valor originado da falta de aplicação financeira do saldo de convênio no período de 01/01/2009 a 16/09/2011 e 24/04/2012 a 08/06/2012 foi de R$ 908,61 (novecentos e oito reais e sessenta e um centavos), mas não aportou aos autos nenhuma evidência de comprometimento do ajuste por tal deslize, fato que permite o julgamento pela regularidade, com ressalva das contas, com aplicação da sanção de ressarcimento.

Por fim, cabe a aplicação da multa prevista no art. 87, I, a, da Lei Orgânica pelo atraso injustificado em 37 (trinta e sete) dias na prestação das contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela regularidade, com ressalvas, das contas prestadas pelo Município de Ramilândia referente aos repasses recebidos da Secretaria de Estado da Educação, consistente no recebimento de R$ 68.872,18 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), em razão (1) da ausência de aplicação financeira do saldo dos recursos e (2) do atraso de 37 dias na prestação de contas, aplicando ao Sr. Rui Antônio Spagnol, CPF 573.715.559-53, prefeito à época, as seguinte sanções:

a) Restituição ao erário municipal da quantia de R$ 908,61 (novecentos e oito reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizada, referente à diferença de valores originada pela falta de aplicação financeiro do saldo de convênio;

b) Aplicação da multa prevista no art. 87, I, a, da Lei Complementar Estadual 113/05, no valor de R$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos).

Por fim, cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento do julgado e posteriormente seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Município de Ramilândia, referente aos repasses recebidos da Secretaria de Estado da Educação, consistente no recebimento de R$ 68.872,18 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), em razão (i) da ausência de aplicação financeira do saldo dos recursos e (ii) do atraso de 37 dias na prestação de contas;

II - Determinar a restituição ao erário municipal da quantia de R$ 908,61 (novecentos e oito reais e sessenta e um centavos), ao Sr. Rui Antônio Spagnol, CPF 573.715.559-53, prefeito à época, devidamente atualizada, referente à diferença de valores originada pela falta de aplicação financeiro do saldo de convênio;

III - Aplicar a multa prevista no art. 87, I, a, da Lei Complementar Estadual 113/05, ao Sr. Rui Antônio Spagnol, CPF 573.715.559-53, prefeito à época, no valor de R$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos);

Cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias;

IV - Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento do julgado e posteriormente seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO

NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 908081/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA GERADOR DE MOVIMENTO PARA A CIDADANIA - CIAGYM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, ALESSANDRO MARCHI DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2338/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o Município de Maringá e o Centro Integrado de Assistência Gerador de Movimento para a Cidadania - CIAGYM, no valor de R$ 53.114,51, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto a execução do projeto boas sementes e bons frutos, através do estudo da modalidade ginástica rítmica.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução 1444/14 (peça 05), concluiu pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas, em razão de atraso na prestação de contas bimestrais pelo Tomador e pelo Concedente, bem como ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3 e incisos da IN 61/2001-TCE/PR, sendo: Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer 2347/14 (peça 9), corroborando com o entendimento da DAT, no que tange às ressalvas, porém entendeu ser cabível a aplicação de multas.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que, no mérito, assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Corte, ao pugnar pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas.

Considerando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na resolução nº 28/2011 desta Corte, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas e ponderando, ainda, que a ausência de certidões, não causaram dano ao Erário e que se trata de período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tais irregularidades podem ser convertidas em ressalva no presente caso.

Entretanto, observando os misteres pedagógico e preventivo deste Tribunal, recomenda-se ao jurisdicionado que regularize as supramencionadas impropriedades nos próximos exercícios.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o Município de Maringá e o Centro Integrado de Assistência Gerador de Movimento para a Cidadania - CIAGYM, no valor de R$ 53.114,51, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto a execução do projeto boas sementes e bons frutos, através do estudo da modalidade ginástica rítmica, sendo responsáveis: o Sr. Carlos Roberto Pupim (CPF nº 317.929.879-00) pelo concedente e o Sr. Zanoni Luiz Favero (CPF nº 214.767.800-72), pelo tomador, considerando que os documentos acostados aos autos permitem concluir pela regularidade com ressalvas do convênio.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne às supramencionadas recomendações: ao concedente e ao tomador para que não incorram mais em atraso no envio das informações bimestrais, bem como apresentem as certidões no momento da formalização de convênio.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o processo para seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre o Município de Maringá e o Centro Integrado de Assistência Gerador de Movimento para a Cidadania - CIAGYM, no valor de R$ 53.114,51, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto a execução do projeto boas sementes e bons frutos, através do estudo da modalidade ginástica rítmica, sendo responsáveis: o Sr. Carlos Roberto Pupim (CPF nº 317.929.879-00) pelo concedente e o Sr. Zanoni Luiz Favero (CPF nº 214.767.800-72), pelo tomador, considerando que os documentos acostados aos autos permitem concluir pela regularidade com ressalvas do convênio;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites no que concerne às supramencionadas recomendações: ao concedente e ao tomador para que não incorram mais em atraso no envio das informações bimestrais, bem como apresentem as certidões no momento da formalização de convênio;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do processo para seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 300909/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: ADEMIR JOSÉ GHELLER
ADVOGADO / PROCURADOR: ARAI DE LARA BELLO FILHO (OAB/PR 20443)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2339/14 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Teste Seletivo. DICAP pela legalidade e registro. MPC pela negativa de registro. Pela legalidade e registro, com aplicação de multa e determinação.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo de admissão de pessoal para o provimento dos cargos de técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, do Município de Clevelândia, de responsabilidade do ex-prefeito Sr. Ademir José Gheler, mediante a realização de Teste Seletivo regido pelo Edital 001/2009.

Submetidos os autos à análise, a Diretoria Jurídica (DIJUR), mediante o Parecer 2699/14, peça 63, opinou pela legalidade e registro, mesmo descumprido o contido no Parecer 23338/13, pois observou no SIM-AP, que ainda não foi informado no referido sistema a data do término dos contratos. Não obstante, verificou que foi anexada documentação que comprova a rescisão do contrato de trabalho dos admitidos (peça 62, fls.7-8, 11-12 e 15). Sendo assim, a deficiência na alimentação do sistema importa tão somente em irregularidade formal, não impedindo a fiscalização desta Corte.

Por outro lado, no que tange ao prazo de inscrições, entendeu que não assistiria razão à defesa apresentada pelo ex-gestor, pois a adequação do prazo de inscrições deve ser analisada caso a caso, devendo ser levado em conta, dentre outros motivos, a urgência para as contratações, a área em que os serviços serão prestados e o número de cargos ofertados.

Para a DIJUR, haveria discricionariedade quanto ao estabelecimento do prazo de inscrições do concurso, podendo algumas condições serem utilizadas como fundamento para sua redução, contudo, esta abertura conferida ao gestor não é ilimitada. Assim, o estabelecimento de prazo de apenas três dias para inscrições denota um abuso do gestor. Tal ato causou, por certo, prejuízos à competividade do concurso, visto que somente três servidores foram aprovados no concurso em que eram ofertadas 11 vagas (ver peça 2, fls. 10 e 16), violando, consequentemente, o princípio da publicidade e eficiência.

O último ponto alegado pela defesa diz respeito a área para a qual foram realizadas as contratações. Todavia, a importância da área é mais um argumento para que não ocorram abusos como o que foi cometido.

Tendo em vista que as contratações foram feitas por prazo determinado e que, aparentemente, não houve má fé por parte dos contratados, não se vislumbra a possibilidade de negativa de registro. De outra sorte, a conduta do ex-gestor se amolda na hipótese de incidência prevista no art. 87, inc. IV, "b", da Lei Complementar nº 113/051, devendo, portanto, ser aplicada a correspondente multa administrativa.

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer 3052/14, opinou pela negativa do registro das admissões, visto que não foi observado o art. 37, II e IX, da Constituição Federal que dispõe sobre a necessidade de concurso público para a admissão em empregos públicos, sendo os testes seletivos para contratação por tempo determinado estabelecidos por lei, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No presente caso, as justificativas apresentadas demonstram que o caso em questão adequa-se formalmente à Lei Municipal n. 1410/94, entretanto o ato não se adequa materialmente à lei constitucional, porquanto, observando o contexto geral do presente caso, as contratações temporárias estão sendo efetivadas indefinidamente conforme demonstrado na justificativa para contratação constante na página 02 da peça 02, não sendo, como demonstrado, esta a intenção da lei.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise aos autos, acolho parcialmente os Pareceres 2699/14, da DICAP, e 3052/14, do MPC, com seus fundamentos, pois entendo que a admissão de pessoal em questão se encontra passível de registro por esta Corte de Contas.

Contudo, ressalvo que o gestor deverá observar que o Município não observou o princípio da publicidade e ampla acessibilidade, já que entre a publicação do edital para o início do período de inscrição e seu encerramento decorreu apenas três dias.

Quanto à modalidade empregada para a contratação, esta se encontra em desacordo com os preceitos constitucionais (art. 37, II e IX da Constituição Federal), porém, em vista de que todos os contratos já venceram, não seria razoável negar registro às admissões.

Entretanto, a conduta do ex-prefeito, Sr. Ademir José Gheler, enseja a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "b", da Lei Complementar nº 113/05, no valor de R$ 1.450,98 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

Deverá, também, ser oficiado o Município de Clevelândia, que até a data da emissão do Parecer nº 2699/14, não havia sido regularizado o SIM-AP, quanto à inserção das datas das demissões dos referidos servidores aprovados no Teste Seletivo.
Do exposto, VOTO pela LEGALIDADE E REGISTRO das admissões de pessoal para o provimento dos cargos de técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, do Município de Clevelândia, de responsabilidade do ex-prefeito Sr. Ademir José Gheler, mediante a realização de Teste Seletivo regido pelo Edital 001/2009, aplicando-lhe a multa prevista no art. 87, IV, "b", da Lei Complementar nº 113/05, no valor de R$ 1.450,98 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), em razão da utilização da modalidade do concurso em discordância com o art. 37, II e IX da Constituição Federal.
Em vista da falta de anotações no SIM-AP das datas das rescisões dos contratados, determino ao Município que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias efetue os registros sob pena de impedimento da emissão da Certidão Liberatória.
Determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX), cumprimento da decisão e, após, à DICAP e à Diretoria de Protocolo.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I- Apreciar como LEGAL e determinar o REGISTRO das admissões de pessoal para o provimento dos cargos de técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, do Município de Clevelândia, de responsabilidade do ex-prefeito Sr. Ademir José Gheler, mediante a realização de Teste Seletivo regido pelo Edital 001/2009;
II- Aplicar a multa prevista no art. 87, IV, "b", da Lei Complementar nº 113/05, no valor de R$ 1.450,98 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), em razão da utilização da modalidade do concurso em discordância com o art. 37, II e IX da Constituição Federal;
III- Determinar ao Município que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias efetue os registros sob pena de impedimento da emissão da Certidão Liberatória, em vista da falta de anotações no SIM-AP das datas das rescisões dos contratados;
IV- Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para cumprimento da decisão e, após, à DICAP e à Diretoria de Protocolo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 20801/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2340/14 - SEGUNDA CÂMARA
Pedido de certidão liberatória. Cumprimento das obrigações observadas pelo TCE-PR. Deferimento do pedido.
1. RELATÓRIO
Os autos tratam de pedido de certidão liberatória do Município de Fazenda Rio Grande, para que este possa ser habilitado ao recebimento de transferências voluntárias (Art. 289 do Regimento Interno). Alegou que o Município está cumprindo com todas as determinações deste TCE-PR, assim como necessita da certidão liberatória para a continuidade dos serviços públicos efetivados pelo Município.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), Informação n.º 19/14, peça n.º 08, a Diretoria de Execuções (DEX), Informação n.º 1742/14, peça n.º 09 e o Ministério Público de Contas (MPC), Parecer n.º 4333/14, peça n.º 11 opinaram pela expedição de certidão liberatória à entidade.
É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO
A motivação exposta pelas unidades instrutivas procede. Os autos demonstram a não existência de qualquer pendência da entidade junto a este TCE-PR.
Dessa forma, proponho a emissão de certidão liberatória à entidade interessada.
É a fundamentação.
3. VOTO
Diante do exposto, VOTO pelo deferimento da Certidão Liberatória pleiteada, conforme o Art. 289 e seguintes do Regimento Interno e pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público e determino o encaminhamento a Diretoria Geral para emissão da Certidão Liberatória online, conforme o Art. 297 do Regimento Interno; a publicação dessa decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas; a certificação do trânsito em julgado e o envio a Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Deferir a Certidão Liberatória pleiteada, conforme o Art. 289 e seguintes do Regimento Interno e pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público;
II - Determinar o encaminhamento a Diretoria Geral para emissão da Certidão Liberatória online, conforme o Art. 297 do Regimento Interno; a publicação dessa decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas; a certificação do trânsito em julgado e o envio a Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 161210/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
INTERESSADO: NIVALDO FAUSTINO DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2341/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas anual do Fundo de Previdência Municipal de Paranapoema. Exercício de 2012. Instrução da DCM pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multa ao gestor.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas anual do Fundo de Previdência Municipal de Paranapoema, relativa ao exercício financeiro de 2012.
A Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta Casa, em sua derradeira manifestação, por meio da informação 313/14 (peça 42), opinou pela irregularidade das referidas contas, tendo em vista o exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 desta Corte.
O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, consoante o parecer 2802/14 (peça 43), corroborando o supramencionado entendimento da unidade técnica.
É o relatório.
VOTO
Após análise do presente feito, entendo que as contas comportam julgamento pela regularidade, com ressalvas, na medida em que, embora possa ter havido, no exercício de 2012, terceirização de serviços de contabilidade, não vislumbro, no caso concreto, ofensa direta ao Prejulgado 06 deste Tribunal.
Veja-se que restou demonstrado que ainda em março de 2012 foi realizado concurso público a contratação de contador, tendo o candidato aprovado – Sr. Danilo Henrique Bento – tomado posse em fevereiro de 2013, conforme a Portaria 95/2013 (peça 28), fato que evidencia não ter havido resistência do ente em regularizar a situação.
Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, COM RESSALVA, das contas apresentadas pelo Fundo de Previdência Municipal de Paranapoema, relativas ao exercício financeiro de 2012, em razão da contratação de contador sem a devida realização de concurso público, aplicando ao Sr. Nivaldo Faustino dos Santos (CPF 198.766.459-00), Presidente, à época, a multa prevista no artigo 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual 113/2005 no valor de R$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).
Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as cumprimento da decisão e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I- Julgar REGULAR COM RESSALVA as contas apresentadas pelo Fundo de Previdência Municipal de Paranapoema, relativas ao exercício financeiro de 2012, em razão da contratação de contador sem a devida realização de concurso público;
II- Aplicar a multa prevista no artigo 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual 113/2005 no valor de R$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), ao Sr. Nivaldo Faustino dos Santos (CPF 198.766.459-00), Presidente, à época;
III- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as cumprimento da decisão e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 163477/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
INTERESSADO: JULIANO SCHMITT, MARCIO ANDRE WENTZ, JULIANO SCHMITT, MARCIO ANDRE WENTZ
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2342/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Corbélia. Exercício de 2012.

Instrução da DCM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade das contas
1. RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Corbélia relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Marcio Andre Wentz, presidente do Legislativo Municipal no período em questão.
A Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta casa, em sua derradeira manifestação, por meio da informação 369/14 (peça 50), opinou pela regularidade das referidas contas.
O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, consoante o parecer 3287/14 (peça 51), corroborando o supramencionado entendimento da unidade técnica.
É o relatório.
2. VOTO
Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Contas Municipais desta Corte, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela regularidade das contas apresentadas uma vez que, dos fatos narrados, observa-se que cumpridos os devidos ditames legais, assim como os princípios constitucionais aplicáveis ao caso sub examine.
Diante do exposto, nos termos do artigo 16, I, da LCE 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Corbélia relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Marcio Andre Wentz, Presidente do Legislativo Municipal no período de 01/01/2011 a 31/12/2012,
Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos para seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar REGULARES as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Corbélia relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Marcio Andre Wentz, Presidente do Legislativo Municipal no período de 01/01/2011 a 31/12/2012;
II - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos para seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 180460/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
INTERESSADO: AROLDO JOSE NITSCHE PEREIRA, CLEITON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2343/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas anual. Exercício de 2012. Pela regularidade das contas.
1. RELATÓRIO
Os autos tratam de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Inês (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 224 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2012, cujo responsável era o Sr. Aroldo José Nitsche Pereira.
A Diretoria de Contas Municipais (DCM), Instrução n.º 352/14, peça 26, opinou pela regularidade das contas apresentadas. Justificou que todas as medidas apresentadas pela entidade se encontram de acordo com a legislação pertinente, o que determina a legalidade das contas.
O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer n.º 3069/14; peça n.º 28 não se opôs à conclusão da unidade técnica e também opinou pela aprovação das contas.
É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o art. 225, § 1º do Regimento Interno. Conforme atestado pela unidade instrutiva e pelo Ministério Público, os documentos e dados eletrônicos apresentados pela entidade a esta Corte de Contas, relativos ao exercício de 2012, demonstram o atendimento aos ditames legais e princípios constitucionais que regem a Administração Pública.
Como não há vícios insanáveis ou que tragam danos ao erário público de forma imediata, as contas devem ser aprovadas e consideradas regulares (art. 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/05).
É a fundamentação.
3. VOTO
A partir do exposto acima, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santa Inês, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Aroldo José Nitsche Pereira.
Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.
É voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar REGULARES as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santa Inês, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Aroldo José Nitsche Pereira;
II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 09 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 496734/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IDESIO ALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 2377/14 - SEGUNDA CÂMARA
Reserva Remunerada. 2. Obrigação de que o ato concessório seja publicado com a indicação do valor dos proventos, conforme determina o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 TCE-PR. Inteligência dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o privado. 3. Jurisprudência. Registro do ato.
RELATÓRIO
Trata-se de apreciação da legalidade de ato transferência para reserva remunerada do servidor militar estadual Idesio Alves dos Santos.
2. Conforme instrução processual, o ato do benefício, emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, não atende o artigo 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010 desta Corte, vez que não indica expressamente o valor dos proventos, razão pela qual foi efetivada a intimação do gestor para a correção devida.
3. A Diretoria Jurídica/Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pelo registro do ato.
4. O Ministério Público de Contas manifesta-se pelo registro do benefício com aplicação ao gestor da multa previstas no art. 87, inc. III, "f" [1] da Lei Complementar n.º 113/2005.
VOTO
Em decorrência dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, este Tribunal prescreveu na Instrução Normativa n.º 46/2010 a obrigatoriedade de que os atos de concessão de aposentadoria sejam publicados com a indicação expressa do valor dos proventos.
2. No caso tratado, a norma não foi observada, nem quando da emissão do ato nem posteriormente, quando os Secretários de Estado da Administração e da Previdência foram inquiridos a regularizar a pendência.
3. Embora entenda cabível e vinculada ao regramento legal vigente a aplicação da multa do art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor que, regularmente intimado, deixou de regularizar a falha, a Segunda Câmara, invariavelmente, tem deixado de acatar a proposição.
4. De fato, assentou-se firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara.
5. Desnecessária, de outra feita, no estágio atual de discussão do tema, a emissão de recomendação ou determinação para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência observe nos atos que venha a emitir a obrigação reiteradamente desatendida, visto que, conforme informado no processo 63964-8/12, a partir do dia 03/06/2013, constam dos atos por ela emitidos os correspondentes valores dos benefícios.
6. Nestes termos, dobrando-me ao entendimento reiterado desta Corte, e ressalvando meu entendimento pessoal, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei

Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 0690/11 – SEAP.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, por unanimidade, em:
- determinar o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 0690/11 – SEAP, concernente ao servidor militar Idesio Alves dos Santos.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 9 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:
(...)
III - No valor de R$ 500,00 (quinhentos reais):
(...)
f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº: 287770/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSÉ APARECIDO FIDELIS, MARIA IGNES FARIA FIDELIS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA IGNES FARIA FIDELIS
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 2378/14 - SEGUNDA CÂMARA
Pensão. 2. Observância dos requisitos constitucionais. 3. Atraso no encaminhamento. 4. Multa afastada em face das justificativas apresentadas e precedentes desta Corte. 5. Requerimento n.º 532154/13. Celebração de Termo de Ajustamento de Gestão entre a PARANAPREVIDÊNCIA e este Tribunal de Contas. Suspensão temporária da aplicação de multas pelo envio a destempo de processos a esta Corte. 6. Registro.
RELATÓRIO
Trata-se de pensão em 02 (dois) padrões concedida à senhora Maria Ignez Faria Fidelis, na qualidade de cônjuge do servidor José Aparecido Fidelis, cujo falecimento ocorreu em 13/08/2012.
2. Conforme apontado pelo Órgão Ministerial (Parecer n.º 11215/13, peça 19), a documentação relativa ao ato de concessão de pensão foi enviada a este Tribunal com atraso.
3. Oportunizado o contraditório ao órgão previdenciário, o mesmo apresentou resposta mediante a petição n.º 637096/13 (peças 22 a 24).
4. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conclusivamente, opina pela legalidade e registro dos atos.
5. O Ministério Público de Contas manifesta-se pela legalidade e registro dos atos, ressalvando, contudo, o posicionamento pessoal do Procurador Michael Richard Reiner pela aplicação ao gestor da multa prevista no art. 87, II, "a" [1] da Lei Complementar n.º 113/2005, em face do atraso.
VOTO
Acompanho as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício, em razão da observância dos requisitos constitucionais.
2. Deixo de propor a aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, considerando os argumentos[2] trazidos pela PARANAPREVIDÊNCIA, as providências adotadas[3] e os precedentes deste Colegiado[4].
3. Ainda, deixo de fixar prazo para a PARANAPREVIDÊNCIA cumprir a determinação de adotar medidas para evitar atrasos no encaminhamento ao Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas, visto que tramitou nesta Corte o Requerimento n.º 532154/13, por meio do qual restou firmado Termo de Ajustamento de Gestão, celebrado entre a PARANAPREVIDÊNCIA e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
4. Referido ajuste tem por objeto a suspensão temporária da aplicação de multas pelo envio a destempo de processos ao Tribunal de Contas pelo referido órgão previdenciário, sendo desconsideradas para fins de execução todas as multas já fixadas referentes aos processos originários da PARANAPREVIDÊNCIA que estejam em trâmite no Tribunal, bem como não serão aplicadas novas multas aos processos que ingressarem nesta Corte até o dia 31/03/2014, consoante o disposto nas cláusulas primeira e segunda do mencionado termo.
5. Do exposto, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, diante da legalidade da concessão do benefício, proponho que esta Corte, determine o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 75640/12 e do Ato de Benefício Previdenciário n.º 75636/12 que concederam pensão à senhora Maria Ignez Faria Fidelis.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, por unanimidade, em:
- determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 75640/12 e do Ato de Benefício Previdenciário n.º 75636/12, de concessão de pensão relativa a dois padrões à senhora Maria Ignez Faria Fidelis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 9 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:
(...)
II - No valor de R$ 200,00 (duzentos reais):
a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaindo esta na pessoa do agente público responsável ou diretor do instituto previdenciário, quando for o caso.
2. Deficiência no quadro de pessoal desde 2007; análise e processamento de 1500 processos mensalmente, a necessidade de realizar a revisão de aposentadorias e pensões de aproximadamente 1400 processos no ano de 2012 para adequação em relação à Emenda Constitucional n.º 70/2012; implantação do processo eletrônico pelo Tribunal de Contas que fez com que o fluxo de processos fosse alterado na PARANAPREVIDÊNCIA; e ao fato de que o benefício previdenciário somente é implantado na folha de pagamento da entidade a partir do mês subsequente à publicação do Diário Oficial do Estado, de modo que durante a tramitação (da SEAP – publicação - até a PARANAPREVIDÊNCIA - implantação) o prazo previsto já se expirou.
3. Abertura de Teste Seletivo em 2013, a contratação de novos empregados a partir de junho de 2013 e o treinamento para capacitação em relação à participação dos procedimentos de encaminhamento dos processos por meio eletrônico à Corte de Contas.
4. Consubstanciado nos Acórdãos n.º 3206/2013, n.º 3207/2013, e n.º 3803/2013, todos da Segunda Câmara.

PROCESSO Nº: 172303/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: CELIO PEREIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 150/14 - SEGUNDA CÂMARA
Parecer Prévio. Município de Ivaiporã. Exercício Financeiro de 2007. 2. Regularidade com Ressalva.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do senhor Célio Pereira, prefeito do Município de Ivaiporã no exercício financeiro de 2007, segundo indicado a fls. 01 da peça n.º 6.
2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme Instrução n.º 1924/08 (peça n.º 6).
3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este ao longo da instrução processual, conclui, por intermédio da Instrução nº 1480/13-DCM (peça n.º 47), que as contas estão irregulares, em razão do seguinte apontamento:
i) – Legalidade das Alterações Orçamentárias.
4. A unidade manteve as seguintes ressalvas:
i) – Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais.
ii) – Omissão de conta corrente no sistema informatizado.
iii) Entrega da Prestação de Contas com atraso, com aplicação de multa.
iv) Movimentação de recursos em instituição financeira privada.

5. Considerou-se regularizados os seguintes itens:
i) Atendimento das formalidades;
ii) Abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica.
6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 15826/13, da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, acompanha a instrução técnica, opinando pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas.
VOTO
Discordo dos opinativos técnico e ministerial, que entendem que as contas estão irregulares.
2. Segundo a instrução, a única irregularidade apontada refere-se à abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.
3. Segundo a Diretoria de Contas Municipais, a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n.º 1389/2006) estabeleceu um percentual máximo de 2% (dois por cento) para a abertura de créditos adicionais, limite esse que restou superado, tendo em vista que a entidade abriu créditos suplementares no percentual de 2,08% (dois por cento e oito centésimos). Assim, a abertura de créditos adicionais excedeu 0,08% o limite imposto.
4. A meu ver, a suposta extrapolação é mínima, insuficiente para impactar na higidez das contas, razão pela qual a referida impropriedade deve ser apenas motivo de ressalva.
5. Embora não aplicável ao caso em comento, socorre o posicionamento o fato de que, esta Corte, para o exercício de 2011, chegou a normatizar pelo anexo I da Instrução Normativa n.º 63/2011 – que estabeleceu o escopo e os conceitos para aplicação na análise das prestações de contas no âmbito da administração municipal no exercício financeiro de 2011 –, que a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado na lei orçamentária anual, no caso de Poder Legislativo municipal, seria classificando como ponto de ressalva.
6. De todo modo, há que se ressaltar que, diferentemente do que argumentou o gestor, para o estabelecimento do limite de créditos adicionais deve-se considerar o orçamento apenas do Poder Executivo, sem a inclusão do orçamento da Câmara Municipal, conforme posicionamento usual desta Corte.
7. Quanto à aplicação da multa do artigo 87, III, b da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da entrega da prestação de contas eletrônica com atraso, ressalto entendimento de que a obrigação de prestar as contas anuais, que ocorre no exercício seguinte ao das próprias contas, não guarda correlação com estas, não podendo influir no seu mérito. Neste contexto, embora a matéria devesse ser apreciada nas contas seguintes, por economia e simplificação processual, por se tratar de mesmo responsável pelas contas e pelo atraso, seguindo o procedimento usual deste Tribunal, entendo que a sanção pode ser aplicada nestes autos.
8. Acompanho os opinativos técnico e ministerial quanto aos demais itens de ressalva, quais sejam: Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais, Omissão de conta corrente no sistema informatizado e Movimentação de recursos em instituição financeira privada.
9. Do exposto, proponho, com fundamento nos artigos 1º, I e 16, II da Lei Complementar n.º 113/05, que este Tribunal:
- emita parecer prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do senhor Célio Pereira, relativas ao Município de Ivaiporã, exercício financeiro de 2007, em virtude dos itens Legalidade das Alterações Orçamentárias, Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais, Omissão de conta corrente no sistema informatizado e Movimentação de recursos em instituição financeira privada.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fulcro nos artigos 1º, I e 16, II da Lei Complementar n.º 113/05, em:
- emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do senhor Célio Pereira, relativas ao Município de Ivaiporã, exercício financeiro de 2007, em virtude dos itens Legalidade das Alterações Orçamentárias, Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais, Omissão de conta corrente no sistema informatizado e Movimentação de recursos em instituição financeira privada.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 9 de abril de 2014 – Sessão nº 11.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 122720/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GENERAL CARNEIRO, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, IVANOR DACHERI, GELLI MAGALI MELLEK, MARCELLE ANDREA LEITE PEREIRA ROSSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1556/14
Diante da Informação nº 2159/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 186272/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MARIA DEROCCO PERSEGONA DE SAO JOSE DOS PINHAIS, ALEXANDRE GAMA, MARIA ROSA IVANISKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1558/14
Diante da Informação nº 2086/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 761048/13
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, ASSOCIACAO DE AMIGOS PARA EVOLUCAO DO BASQUETE - AAPEBAS, ANDREA TOCHETTO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1560/14
Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 27090-0/14 (peças nº 20/21), nº 31530-0/14 (peças nº. 22/23) e nº 321483/14 (peças nº 24/25) autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, à Sra. ROSIANA MENDES DE CAMARGO e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 212546/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1562/14
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 323974/14 (peças nº. 36/37), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 284223/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME HELLER BAUER DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ARLETE MIRANDA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, CELIA BUENO DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1567/14
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV,

do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL à APM DA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME HELLER BAUER DE PONTA GROSSA e à Sra. CELIA BUENO DOS SANTOS, para manifestação quanto a Instrução nº 564/14 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 286684/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1568/14
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 326469/14 (peças nº. 18/19), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 11590/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI, APARECIDO FARIAS SPADA, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1572/14
Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 285371/14 (peças nº. 12/13) e nº 328860/14 (peças nº 18/19), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE SARANDI, ao Sr. CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR e à Sra. LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 574759/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1573/14
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 321874/14 (peças nº. 41/42), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. LUCIANO DUCCI, ao Sr. GUSTAVO BONATO FRUET e ao Sr. REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 140527/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
INTERESSADO: PEDRO CASTANHARI
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1576/14
Os presentes autos versam sobre pedido de Certidão Liberatória, para fins de transferência voluntária.
Segundo informação 510/14 (peça 5) da Diretoria de Contas Municipais (DCM), a certidão requerida foi obtida pela internet em 19/03/2014.
Assim, verifico a perda de objeto deste processo e determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.
Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
C.R.F.V.

PROCESSO N º: 489832/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
INTERESSADO: LYGIA LUMINA PUPATTO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1582/14
Lygia Lumina Pupatto, por meio da peça 228, opõe embargos de declaração do Acórdão 894/14, do Tribunal Pleno, alegando que não houve fundamentação acerca da responsabilidade da embargante pelos danos e seu ressarcimento, inclusive a imposição da multa.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.
Após retorne a este gabinete.
Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 126890/97
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1587/14
Analisando os autos, compartilho e acolho o Parecer 158/14, da Diretoria Jurídica (DIJUR), e determino que a unidade técnica inclua nos presentes autos digitais de execução, a mencionada Resolução 11.345/2000.
Em sequencia, remeta-se o processo à Diretoria de Execuções para que proceda ao cumprimento da decisão contida na Resolução 11.345/2000.
Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 454892/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ADELINO MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1589/14
Recebo o recurso de revisão interposto pelo Município de Cambé (peça 130) contra o Acórdão 737/12, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 69 da Lei Orgânica do Tribunal.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para promova a autuação e, ato contínuo, sorteio de novo Relator.
Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 255424/12
ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 856/14
I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º 856/14-TC (peça 83), observando que o acesso se dará pela Internet, através do "site" deste Tribunal, no portal "e-contas PR"; "cópia de autos digitais";
II – Publique-se.
Gabinete, 14 de abril de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 478419/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, NENEU JOSE ARTIGAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 858/14
Considerando a informação da Diretoria de Análise de Transferências de que apesar da celebração e publicação do termo de Convênio nº 401/2011, não foram efetuados repasses de recursos em razão da ausência de documentação por parte da Entidade Tomadora, determino o encerramento deste processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.
Gabinete, 14 de abril de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 274690/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 859/14
I – De acordo com o Parecer nº 19142/13 do Ministério Público de Contas (peça nº 44), pela intimação do Município de Nova Londrina, na pessoa de seu atual representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, para que seja encaminhado o Termo de Cumprimento de Objetivos, conforme prescreve o art. 33, "g" da Resolução 03/2006;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
IV – Publique-se.
Gabinete, 14 de abril de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 317879/10
ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA, CARLOS CARMINDO BONATO, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, CRYS ANGELICA ULRICH
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 862/14
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição peça 147, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à .DAT para manifestação.
III – Publique-se;
Gabinete, 14 de abril de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 235125/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA
INTERESSADO: WALMIR WELLINGTON DA SILVA, GILBERTO ALVES DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 875/14
I – Com fundamento nos princípios da verdade material e da economia processual, bem como, nos artigos 32, I e 354, ambos do Regimento Interno desta Corte, considerando o teor da Instrução nº 4597/13 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, mais especificamente em relação aos itens 1) falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira (fls. 03/06), por ausência de manifestação e 2) o Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade (fls. 07/09), uma vez que faltou ao controlador interno encaminhar justificativas informando as medidas tomadas pela administração para sanar a irregularidade e opinar pela regularidade das contas, intimem-se os interessados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal a documentação faltante, admoestando-se o gestor que eventual desídia, neste caso, poderá incorrer na irregularidade das contas, bem como, na imputação da multa prevista no artigo 87, I, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;
III – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 14 de abril de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 40535/11
ORIGEM: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: EDSON MANDELLI STUMPF, AILTON JOSE DE FARIA, LUCIMARA ZENATTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 688/14
I. Primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que informe acerca do eventual retorno da municipalidade, nos exercícios subsequentes até a atualidade, aos limites aceitáveis de gastos com pessoal;
II. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para realização de nova diligência à origem para que a entidade, por seu atual representante, sob pena de multa, encaminhe documentação comprovando a prorrogação da validade do certame;
Gabinete do Conselheiro, em 3 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201260/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 697/14
I. Remetam-se os autos à DCM para que, diante dos documentos juntados (peças 79 e 80), se manifeste acerca da regularização do item relativo à falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2010.
II. Após, regressem os autos para deliberação final.
Curitiba, 3 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 216536/07
ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
INTERESSADO: ERNESTO ALEXANDRE BASSO, ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, CARLOS ROBERTO KALCKMANN SETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 702/14
1. Tendo em vista que as irregularidades apontadas pela unidade técnicas são passiveis de regularização com o encaminhamento de documentos específicos, consoante o apontado na Instrução n. 4240/13 (peça 31), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4240/13 (Peça n.º 31), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE (CNPJ n.º 03.273.207/0001-28), na pessoa de seu representante legal;
- Sr. ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI (CPF n.º 061.827.348-41), no cargo de ex-Presidente e gestor das contas no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Conta Municipais para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 4 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 396486/12
ORIGEM: MUNICIPIO DE PALMITAL
INTERESSADO: MUNICIPIO DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 719/14
I. Em que pesem os opinativos que instruem o feito e que opinam pela irregularidade das contas, verifico que a abertura de contraditório determinada no Despacho n. 374/13 (peça 13) foi concretizada com a Comunicação Processual

Eletrônica n. 2098/13 (peça 15), que intimou o Município de Palmital e CLÉRIO BENILDO BACK. No entanto, percebo que tal comunicação fora realizada em 2013 quando o responsável pelas contas já não mais era mandatário do município.
II. Por essa razão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a nova intimação eletrônica do Município de Palmital, na pessoa do seu atual representante legal para que, apresente manifestação, dando cumprimento ao requerido na Instrução n. 827/13-DAT (peça 12), sob pena de aplicação das sanções da Lei Complementar n. 113/2005, e intimação via postal do ex-gestor CLÉRIO BENILDO BACK para que, de igual forma, apresente suas justificativas e/ou documentos acerca do contido na referida instrução.
III. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 7 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 65045/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, JOSÉ RONALDO XAVIER, APARECIDA PASCHOALOTTO ALVES, RUTH RAMOS ARNAUD SAMPAIO ZAMBONI, MIRIAM CRISTINA CAVENAGHI SIBILA ROMANO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 729/14
I. Considerando a Informação n.º 5137/14 – DP (Peça n.º 20), admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 296985/14 (Peça n.º 18), nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno;
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 7 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 541868/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, ELENY APARECIDA MUTTI PONCHIO PINHEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 730/14
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 296683/14 (Peças n.ºs 42 e 43);
II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 7 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 746932/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIEN, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, GILBERTO DRANKA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 731/14
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 297337/14 (Peça n.º 16), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 7 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 736171/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, PAULO ROBERTO SAVARIS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 732/14
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 297221/14 (Peça n.º 10), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 7 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278359/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
INTERESSADO: CÉLIO MARCOS BARRANCO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 733/14
I. Tendo em vista a petição protocolada sob o n.º 297655/14 (Peça n.º 6), em que o interessado solicita o arquivamento do presente por ter se equivocado na forma de autuar o processo, determino o encerramento dos autos, por perda de objeto.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 737518/12
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 734/14
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 297515/14 (Peça n.º 10), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 8 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 98374/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, ANTONIA CORREA LUIZ, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 735/14
I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 299747/14 (Peças n.ºs 35 a 37), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;
II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.
Curitiba, 8 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 353018/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADO: ADONIAS GOMES DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 736/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão do Sr. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, atual prefeito, como interessado no processo;
b) INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARILUZ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 3937/14 (Peça n.º 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP e no Parecer Ministerial n.º 4374/14 (Peça n.º 25), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 8 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 452388/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 737/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do Município

de ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 3952/14 (Peça n.º 55), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 8 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 606331/10
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CELIA MARIA IESKI PASSOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 738/14
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 4826/14 (Peça n.º 32), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, na pessoa de seu representante legal e de seus Procuradores constituídos, LYDIA MONTANI E PATRICIA SATHLER JANUÁRIO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 4826/14 (Peça n.º 32), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
IV. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
Curitiba, 8 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 6920/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE WILSON DOS SANTOS, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 739/14
I. Examinado o teor da petição de Peça n.º 21, bem como, o Parecer n.º 3877/14 - DICAP (Peça n.º 24) e Parecer Ministerial n.º 4344/14 (Peça n.º 26), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 8 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 400749/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO DO ENSINO TECNICO DE LONDRINA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DO ENSINO TECNICO DE LONDRINA, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, VALDIR BERNARDI ZERBINATI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 740/14
I. Examinado o teor da petição de Peça n.º 54, solicitando dilação de prazo por 120 dias, e considerando que foi protocolada em 19/02/2014, defiro a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente despacho.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 8 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249834/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, AMARILDO TOSTES, DIOMAR SANTIN TOSTES, JACIRA SILVA DO VALE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 741/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3272/14 (Peça n.º 53), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ, na pessoa de seu representante legal;
- Sra. DIOMAR SANTIN TOSTES, ex-Presidente e gestora das contas no período de 01/01/2009 a 22/12/2010;
- MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. AMARILDO TOSTES, no cargo de ex-Prefeito Municipal no período de 01/01/2009 a 31/12/2012.
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 8 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186264/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, APM ESCOLA MUNICIPAL PROF MARIA LENI HALUCH DE BASTOS - ENSINO FUNDAMENTAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CRISTIANE ROSE CAMPOS, VIVIAN CARLA BLOSS CORDOVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 742/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 4681/14 (Peça n.º 6):
- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. IVAN RODRIGUES, ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado;
- APM ESCOLA MUNICIPAL PROF MARIA LENI HALUCH DE BASTOS - ENSINO FUNDAMENTAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal;
- Sra. CRISTIANE ROSE CAMPOS, ex-Presidente da entidade.
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
Gabinete do Conselheiro, em 8 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184334/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROF. E SERV. DO CENTRO MUN. DE EDUC. INF. VOVÓ ROZARIA, ANTONIO MOACIR PEREIRA DA CRUZ, FABIOLA JANIME DE LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 743/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 4298/14 (Peça n.º 6):
- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. IVAN RODRIGUES, ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado;
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROF. E SERV. DO CENTRO MUN. DE EDUC. INF.

VOVÓ ROZARIA, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. ANTONIO MOACIR PEREIRA DA CRUZ, ex-Presidente da entidade.
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
Gabinete do Conselheiro, em 8 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184652/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: APM DA ESC. MUN. PROF. ERNESTINA MACEDO SOUZA CORTES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, RUBIA PENKAL LENCINA, KATIA CRISTINA WESTHAL PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 744/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 4660/14 (Peça n.º 6):
- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. IVAN RODRIGUES, ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado;
- APM DA ESC. MUN. PROF. ERNESTINA MACEDO SOUZA CORTES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal;
- Sra. RUBIA PENKAL LENCINA, ex-Presidente da entidade.
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
Gabinete do Conselheiro, em 8 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186370/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, SADIA CRISTINA CORREA, SIMONE GONÇALVES ZIMMERMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 745/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 4654/14 (Peça n.º 6):
- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. IVAN RODRIGUES, ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado;
- APM DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal;
- Sra. SADIA CRISTINA CORREA, ex-Presidente da entidade.
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
Gabinete do Conselheiro, em 8 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 149075/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ELIANE ASSUNÇÃO, ASSOCIACAO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES PROFESSORA ALZIRA DE CASCAVEL, MARISTELA SOLDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 746/14
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 297590/14 (Peça n.º 19);
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 336207/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IVAÍ, MUNICÍPIO DE IVAÍ, JORGE SLOBODA, IDIR TREVISO, ALEXANDRO KOVALCZUK, SANDRA MARA JARSKI ECCO, SAMOEL KOSS, JULIANO DA ROCHA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 747/14
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 316544/04 (Peça n.º 16), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 817481/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, JOSE ENERON DA SILVA TELLES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 748/14
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 314983/14 (Peça n.º 10), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 768162/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOBATO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, FÁBIO CHICAROLI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 749/14
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 316641/14 (Peça n.º 10), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 210360/05
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 750/14
I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 132/2006 – Tribunal Pleno (Peça n.º 17), e considerando o Despacho n.º 322/14 – DEX (Peça n.º 28), determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 669222/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARIA ALVES DO AMARAL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 751/14
I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 4631/14 - DICAP (Peça n.º 32);
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento

pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.° 45357/08;
III. À Primeira Câmara para a devida anotação;
IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186850/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
INTERESSADO: CLAUDIO ROBERTO PAIXAO, ROGERIO PEREIRA MENDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 753/14
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, em caráter excepcional, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 322544/14 (Peças n.ºs 21 a 26);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 746886/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, VANDERLEI JOSE CRESTANI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 754/14
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 297302/14 (Peças n.ºs 11 e 12), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 45370/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO: ELSON MUNARETTO, ANTONIO CELSO PILONETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 755/14
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, em caráter excepcional, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 303680/14 (Peça n.º 39);
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 22553/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: IVETE GAZARO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 757/14
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 4644/14 - DICAP (Peça n.º 31), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal a certidão comprobatória solicitada pelo Parecer n.º 4644/14 (Peça n.º 31), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
IV. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 806358/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: APPF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI - CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, CARLOS EDUARDO BATKE, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, KELLY ANNELISE KLASSEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 759/14
I. Tendo em vista a Informação n.º 5247/14 - DP (Peça n.º 51), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 176624/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 760/14
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 4587/14 - DICAP (Peça n.º 17), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:
a) Inclusão dos Sr. ROBSON RAMOS, como interessado no processo;
b) Citação do MUNICÍPIO IVATUBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alterações e justificativas solicitadas pelo Parecer n.º 4587/14 (Peça n.º 17), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
IV. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 474664/09
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PREJULGADO
DESPACHO: 761/14
I. Em atendimento ao Requerimento n.º 539/13-SMPjTC (Peça n.º 57), o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Paranaprevidência juntaram suas respostas por meio dos protocolos 323354/14 e 88848/14 (Peças 72 a 75 / 63 a 65, respectivamente).
II. Face ao exposto, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 238973/14
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 762/14
I. Trata-se de Requerimento Interno de iniciativa da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, pelo qual a unidade técnica submete para julgamento, em lote, os atos sujeitos a registro por parte deste Tribunal;
II. Consoante solicitação contida no próprio ofício de encaminhamento (peça 02), retornem os autos à DICAP para emissão de parecer conclusivo e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 91028/14
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 763/14
I. Trata-se de Requerimento Interno de iniciativa da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, pelo qual a unidade técnica submete para julgamento, em lote, os atos sujeitos a registro por parte deste Tribunal;
II. Preliminarmente, devolvam-se os autos à unidade técnica para manifestação

de mérito conclusiva e individualizada, ainda que de forma simplificada, a fim de atender a exigência contida nos artigos 352 e 353 do Regimento Interno desta Casa;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 38896/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: REINALDO GOMES RIBEIRETE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 764/14
I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do Sr. JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, OAB/PR 50.027, como procurador do interessado no presente processo, Reinaldo Gomes Ribeirete, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 299038/14 (Peças n.ºs 107 e 108);
II. Após, retorne a este gabinete.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 106805/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, REINALDO RAMOS REIS, ANTONIO ROBERTO MARQUES DE SOUZA, ALEUCIDIO BALZANELO, MISSÃO FILADÉLFIA DE SERTANÓPOLIS, CLAUDIA RENATA TOTTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 765/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 5025/14 (Peça n.º 6), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. REINALDO RAMOS REIS, Prefeito e gestor das contas no período analisado;
- MISSÃO FILADÉLFIA DE SERTANÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. ANTONIO ROBERTO MARQUES DE SOUZA, presidente da entidade no período analisado.
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
Gabinete do Conselheiro, em 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 856553/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 766/14
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 285746/14 (Peças n.ºs 80 a 82);
II. Em atendimento ao art. 487 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais – DCM;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 301431/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADO: CLOVIS PERES, ORLANDO PEREZ FRAZATTO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 767/14
I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais - DCM;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 665006/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFISSIONAIS E FUNCIONÁRIOS CMAE PROFESSORA REGINA NARDINO PEREIRA, LAILA DE FÁTIMA VIEIRA COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 768/14
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 321890/14 (Peça n.º 29) e considerando a Informação n.º 5468/14 – DP (Peça n.º 30), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 189925/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 769/14
I. Tendo em vista a Informação n.º 640/14 – DCM (Peça n.º 5), apontando que a Certidão Liberatória requerida pelo interessado encontra-se disponível para emissão on line no site da internet deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo, por perda de objeto, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 74020/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 770/14
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 4425/14 - DICAP (Peça n.º 52), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA (CNPJ n.º 75.730.994/0001-09), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal o que se segue, em atenção ao Parecer supracitado, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- relação descritiva de todos os servidores admitidos nos seguintes processos: 74020/08, 74047/08, 448698/09, 448701/09 e 448710/09, para que se possa fazer a confrontação com os documentos constantes nos autos;
III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
IV. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 10 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 69605/06
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EUNICE FERREIRA ANDRÉ
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 771/14
I. Tendo em vista a decisão judicial que determinou a concessão do registro da aposentadoria à interessada, efetuados os devidos registros (Despacho n.º 1007/13 – DICAP, Peça n.º 67 e Informação n.º 3297/13 – DEX, Peça n.º 69) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 199170/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ RODRIGUES BORBA, DEJAIR VALÉRIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 772/14
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos

documentos protocolados sob o n.º 324660/14 (Peças n.ºs 47 a 49);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 10 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 396043/09
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: EVACIRA VIEIRA DE LIMA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 773/14
I. Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro;
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para:
a) Correção do nome da interessada, conforme documentos às fls. 16 e 17 da Peça 2;
b) Encerramento dos autos.
Curitiba, 10 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 320130/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ROBERTO COELHO, MARCOS ANTONIO DAVID, CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE, ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CARLOPOLIS, DJALMA GERVASIO DA CUNHA, MARIA ADRIANE CORREA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 774/14
I. Tendo em vista a Informação n.º 5496/14 - DP (Peça n.º 16), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Curitiba, 10 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 102150/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, COMUNIDADE SOCIAL CRISTÃ BENEFICENTE DE MANDAGUARI, OSVALDO ALVES, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, CELSO BÉLIO MARTINS, ROMUALDO BATISTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 775/14
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 321769/14 (Peças n.ºs 22 a 28);
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 10 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 298708/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 776/14
I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Análise de Transferências - DAT;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 10 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

PROCESSO Nº: 165300/10
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS,FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA,JOSE PINTO DE OLIVEIRA,MOACIR SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 65/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,
1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de José Pinto de Oliveira, ocupante do cargo de Servente Geral, consubstanciado no Decreto nº 30/2013, publicado no Órgão Oficial nº 9.808 de 5/9/2013.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 61589/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AUDILIA EMIKO HISADA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 66/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,
1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Audilia Emiko Hisada, ocupante do cargo de Agente de Operações Policiais, substanciado na Resolução nº. 9090/2009, publicada no D.O.E n° 8118 em 14/12/09 .
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 621602/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELAERCIO PEREIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 67/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,
1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Elaercio Pereira, consubstanciado na Resolução nº 5497/2012, da Secretaria de Administração e Previdência, publicada no D.O.E n° 8746, de 03/07/2012, retificada pela Resolução nº 7.167, publicada no D.O.E n° 8805 de 25/09/2012.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 524386/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, MARIA SANTOS, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 68/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,
1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Maria Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consubstanciado na Portaria n° 418/2013 do Município de Wenceslau Braz, publicado em 17/12/2013.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 280280/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
INTERESSADO: VALDIR DOS SANTOS DIAS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 69/14
Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio do Paraíso, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 2120080385/2008, referente ao exercício financeiro de 2011 e de responsabilidade do Sr. Valdir dos Santos Dias, no valor de R$ 73.924,60 (setenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços visando à oferta de Educação Básica, na modalidade Educação Especial.
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.
Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 270748/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDOI
INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS,OLVAIR BIF,SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 70/14
Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 2120080053/2008, de responsabilidade do Sr. Olvair Bif, referente ao exercício financeiro de 2011 e no valor de R$ 140.605,61 (cento e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e um centavos), tendo por objeto a oferta de educação básica para alunos com necessidades educacionais especiais.
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.
Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 526850/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: FLORINDA MARIA DE JESUS GONCALVES DA MOTTA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 71/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,
1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Florinda Maria de Jesus Gonçalves da Motta, ocupante do cargo de Professora, consubstanciado no Decreto n° 366/2010, do Município de Jaguariaíva, publicado no Semanário Oficial do Município de 16/abril/2010.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 221871/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: LUCINEIA APARECIDA LOPES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 72/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,
1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Lucineia Aparecida Lopes, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, consubstanciado na Portaria n° 79/2012, retificada pela Portaria nº 776/13, do Município de São Mateus do Sul, publicada no Diário Oficial do Município n° 714, de 06/11/2013.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 726803/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA,DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,JORGE SEBASTIÃO DE BEM,SUELY HASS,JOSÉ VENCESLAU DO NASCIMENTO FILHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 73/14
1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de José Venceslau do Nascimento Filho, ocupante do cargo de Investigador de Polícia 1ª classe, consubstanciado na Resolução 9.835/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E n° 8.994, de 07/07/2013.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 416257/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de admissão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,
1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital nº 79/2010, da Universidade Estadual de Maringá, constante deste Processo;
2. Determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes providências:
a) o registro do ato de admissão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 216972/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIACÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL
INTERESSADO: PAULO ROBERTO ANIZELLI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/14
Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Faxinal, referente ao exercício financeiro de 2011, no valor de R$93.456,10 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.
Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 277087/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: SEBASTIAO RIBEIRO BRITO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 76/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,
1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Sebastião Ribeiro Brito, consubstanciado no Decreto nº 277/2012, do Município de Londrina, publicado no Diário do Noroeste nº 16.364, de 24/11/12.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 639358/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: MARIA GONÇALVES DA LUZ,ODILON ROGERIO BURGATH
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 77/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,
1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Maria Gonçalves da Luz, ocupante do cargo de Assistente Operacional, consubstanciado Decreto n° 460/2013, do Município de Irati, publicado em 30 de agosto de 2013.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 400132/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
INTERESSADO: MILTON KAFER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 78/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de admissão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.
DECIDO,
1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital nº 01/2006, do Município de Capanema, constante deste Processo;
2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes providências:
a) o registro do ato de admissão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 574960/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: JOEL DA SILVA,MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 80/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,
1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Joel da Silva, ocupante do cargo de Pedreiro, consubstanciado no Decreto nº 75/2002, do Município de Jaguariaíva, publicado em 30 de janeiro de 2002.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 298464/12
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ELIANE REGINA ROCHA QUEIROZ DE MORAES, PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 81/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,
1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Eliane Regina Rocha Queiroz de Moraes, ocupante do cargo de Consultora Técnica, Nível 1, Referência 11, consubstanciado na Portaria nº 858/12, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicada no Diário Eletrônico de 14 de novembro de 2012.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 230249/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR,MÁRCIA HELENA MENDONÇA,ZAKI AKEL SOBRINHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 82/14
Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, de responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Moreira Junior, formalizada por meio do Termo de Convênio n° 286/2007 e referente aos exercícios financeiros de 2007/2011, no valor de R$353.581,57 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), tendo por objeto a implantação dos projetos contemplados no programa de apoio à pesquisa básica e aplicada em ciências biológicas de saúde – Chamada de Projetos 05/2006.
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.
Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 485245/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,GABRIEL MADER GONCALVES FILHO,JORGE SEBASTIÃO DE BEM,PARANAPREVIDÊNCIA,SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 83/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,
1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Gabriel Mader Gonçalves Filho, ocupante do cargo de Analista de Controle, consubstanciado na Portaria n° 957/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no DOE nº 739, 3/10/2013.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 650459/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA,SERGIO EGLIN BATISTA,DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,JORGE SEBASTIÃO DE BEM,SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 84/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,
1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Sergio Eglin Batista, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, consubstanciado na Resolução n° 9804/2013, publicada no DOE nº 8.994, de 8/7/2013.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 641506/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM,JOSE MANOEL LOPES DO NASCIMENTO,SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 85/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,
1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de José Manoel do Nascimento militar, consubstanciado na Resolução n° 10.186, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial n° 9028 em 23/8/2013.
2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 321213/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 86/14
Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de admissão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,
1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro dos atos de admissões, regidos pelo Edital nº 04/2005, do Município de Santa Cruz de Monte Castelo,
2. Determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes providências:
a) o registro do ato de admissão pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 306068/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
INTERESSADO: GILSON PEREIRA DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 87/14
Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de responsabilidade de Gilson Pereira dos Santos, referente ao exercício financeiro de 2011 e no valor de R$ 32.889,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove mil reais).
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.
Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 11 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 280344/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: APA DOS DEFICIENTES VISUAIS E DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNELIO PROCOPIO
INTERESSADO: IVANI ALCANTARA DE OLIVEIRA,WANDA FINATTI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 88/14
Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais, Amigos, Deficientes Visuais ou Deficientes Auditivos de Cornélio Procópio, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 2120080078/2008, de responsabilidade da Sra. Wanda Finatti, referente ao exercício financeiro de 2011 e no valor de R$ 96.139,95 (noventa e seis mil, cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços visando a oferta de Educação Básica, na modalidade Educação Especial.
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.
Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 11 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 236259/10
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO: ROSANE SCHLOGEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1011/14
I – Considerando o contido na Instrução nº 791/13, da Diretoria de Execuções, e no Parecer nº 3628/14, do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Rosane Schlogel, CPF 185.788.101-04, em relação ao item II do Acórdão nº 4.693/2013 – Segunda Câmara, na forma do art. 514 do Regimento Interno.
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para registro.
III – Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se
Curitiba, 10 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 203265/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: VANDERLEI SCHMIDT, ANTONIO CARLOS MILESKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1012/14
Em atendimento ao o contido no Parecer Ministerial nº 3023/14 (peça 25), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que seja assegurado, ao Sr. Antonio Carlos Mileski, o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
Publique-se.
Curitiba, 10 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 165536/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: HUSSEIN BAKRI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1013/14
Tendo-se em vista o contido na Informação no 5.073/13 – DEX, e na manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer no 8/14, autorizo a baixa da responsabilidade institucional do Município de União da Vitória referente ao Acórdão de Parecer Prévio nº 26/2011 – Primeira Câmara (peça 93).
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação da Obrigação e, na sequência, à Diretoria de Execuções para registro.
Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 506, § 4º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 11 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 232571/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ATALAIA
INTERESSADO: NILSON APARECIDO MARTINS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1014/14
I - Acolho o contido no Parecer nº 213/14-DICAP, e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que intime ex-gestor, Sr. Nilson Aparecido Santos, e autue e intime o Sr. Fabio Fumagalli de Paiva, gestor atual do Município de Atalaia, a fim de que atendam o requerido por meio daquele opinativo.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 131911/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ROSELI DE FÁTIMA RENOSTE DA SILVA, VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO, YOLANDA CRISTINA RODRIGUES OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1016/14
Acolho a manifestação do Ministério Público de Contas contida no Parecer nº 3.295/14, segundo a qual não houve cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão nº 893/13 – Primeira Câmara.
Em face do exposto, com fundamento no art. 292 – A do Regimento Interno determino a suspensão da emissão de certidão liberatória ao Município de Cidade Gaúcha.
À Diretoria de Execuções para registro e acompanhamento.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 135711/10
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, ANA VILMA PELLOSO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1018/14
I – Tendo-se em vista o contido no Parecer Ministerial no 3030/14, e considerando atendido o disposto pelo art. 302, § 1o do Regimento Interno, autorizo a baixa da responsabilidade institucional da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, referente ao Acórdão no 615/11 – Primeira Câmara.
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação da Obrigação e à Diretoria de Execuções para registro.
III – Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 506, § 4º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 23556/91
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: WILSON LEITE DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1019/14
Acolho o contido no Parecer Ministerial nº 18.516/13, e determino a intimação do Tribunal de Justiça do Paraná para que: (I) comprove haver dado ciência à Sra. Vitoria Eulália de Oliveira Santos sobre o suscitado naquele opinativo; e (II) atenda o requerido pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 3.188/11 (peça 19).
Encaminhem-se os autos à DP autuação do nome da Sra. Vitoria Eulália de Oliveira Santos e intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 200576/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: VERALICE PAZZOTTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1020/14
A Sra. Veralice Pazzotti, por intermédio da petição de peça 38, pretende rescindir a decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 118/13 – Primeira Câmara (peça 25).
Todavia, considerando que, diversamente do que estabelece o art. 494, § 3º da norma regimental, o pedido foi formulado nos próprios autos da decisão rescindenda - o que torna inviável a aplicação do principio da fungibilidade ao caso concreto -, deixo de receber os documentos encartados à peça 38.
Com fundamento nos artigos 489 e 357, § 9º do Regimento Interno, transitada em julgado esta decisão, determino o desentranhamento das peças 37/38.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 241879/08
ORIGEM: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, JORGE ABOU NABHAN, MICHELE CAPUTO NETO, OTAVIO CARVALHO DE SOUZA, JOAO CARLOS RADDI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1021/14
I – Acolho as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, respectivamente nos termos da Informação nº 692/13 – DAT e do Parecer nº 18.481/13, quanto à apresentação do Termo de Cumprimento Integral dos Objetivos, conforme decisão consubstanciada no Acórdão nº 775/10 – Primeira Câmara (peça 39), pela Fundação Hospitalar de Saúde de Cianorte e pelo Sr. Jorge Abou Nabhan.
II – Com fundamento no art. 514 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Obrigação em favor da Fundação Hospitalar de Saúde de Cianorte e do Sr, Jorge Abou Nabhan, com a consequente baixa de responsabilidades.
III – Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para registro.
IV – Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 506, § 4º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 190984/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1022/14
Conforme consta da Instrução nº 3.534/13 – DAT (peça 62), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
- Intimação:
- Sr. Carlos Alberto Richa, por intermédio de seu advogado, Sr. Cristiano Hotz, OAB 27197.
- Sr. Luciano Ducci, por intermédio de seu advogado, Sr. Marlus H. Arns de Oliveira, OAB 19226.
- Sr. Dario Bortolini, CPF 348.929.748-20.
- Sr. Delcio Augusto Balestrin, CPF 518.034.459-04.
- Associação Paranaense de Cultura, CNPJ 76.659.820/0001-51 e 76.659.820/0002-32, na pessoa de seu atual representante legal;
- Município de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal.
- Autuação e intimação:
- Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, CNPJ 13.792.329/0001-84, na pessoa de seu representante legal.
- Autuação e citação:
- Sra. Eliane Regina da Veiga Chomatas, CPF 544.971.839-04.
- Sra. Rosilene Berton Paschoalin, CPF 836.350.419-0.
- Sra. Iara Maria Stürmer Gauer, CPF 510.386.849-00

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 564183/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO: OSMAR TRENTINI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1024/14
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que autue os nomes dos seguintes interessados: A. Jacob Telecom ME, CNPJ 09.120.594/0001-49; Alô Grátis.com Mídia Eletrônica Ltda. ME, CNPJ 07.933.496/0001-03, e Vagner Trentini, CPF 033.610.319-07.
Por fim, determino a citação dos interessados, conforme consta da Instrução nº 130/14-DCM, peça 23, fl. 4, para que se manifestem sobre o suscitado nos autos.
a) Município de Maria Helena, na pessoa de seu representante legal;
b) Osmar Trentini;
c) Vagner Trentini;
d) A. Jacob Telecom ME;
e) Alô Grátis Comércio de Mídia Eletrônica Ltda. ME no seguinte endereço: Rua Manoel Ribas, nº 857, Bairro Mercês, Curitiba/PR, haja vista ser este o novo endereço informado pelo Sr Wellington de Faria Silva, sócio da empresa, no processo nº 564230/09, peça 111.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 406596/10
ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, ARILDE NUNES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1025/14
I - Acolho o contido no Parecer nº 3318/14-DICAP, e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para intimação ao Município de Campo Largo, do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo e do Sr. Alceu Calesso para

que atendam o requerido naquele opinativo.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 544530/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1034/14
Acolho o Parecer nº 136/14, do Ministério Público de Contas, para que sejam os autos encaminhados à Diretoria de Protocolo para que autue e cite, via ofício, os seguintes interessados:
1- A. Jacob Telecom ME, CNPJ: 09.120.594/0001-49;
2- Alô Grátis.com Mídia Eletrônica LTDA. ME, CNPJ: 07.933.496/0001-03, no seguinte endereço: Rua Desembargador Isaias Bevilaqua, nº 889, Bairro Mercês, Curitiba/PR, considerando o endereço informado pelo Sr Wellington de Faria Silva, sócio da Empresa Alô Grátis, no processo nº 564230/09, peças nº 111;
3- Município de Cafezal do Sul, na pessoa de seu gestor.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 436880/11
ORIGEM: APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM NAZÁRIO RIBEIRO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, JOSÉ ALMERI LOPES DAHMER, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, NILCEU UNIAT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1037/14
I - Considerando o contido na Instrução nº 750/13, da Diretoria de Execuções, e no Parecer nº 3145/14, do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Nilceu Uniat, CPF n° 408.687.969-72, em relação ao item II do Acórdão nº 3.583/2013 - Segunda Câmara, na forma do art. 514 do Regimento Interno.
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para registro.
III – Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 506, § 4º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 838717/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSANGELA MARIA BAIAK KRULL, ALEXANDER BAIAK KRULL, GABRIELA DE LARA KRULL
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 1038/14
I - Acolho o contido no Parecer nº 3.480/14-DICAP (peça 13), e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que intime o PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que atenda o requerido por meio daquele opinativo.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 172553/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO: PAULO DE JESUS ESTEVES, MARCOS CESAR CORREIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1039/14
I – Com fundamento na Informação n° 1.747/13 (peça 40), da Diretoria de Contas Municipais, e no Parecer n° 18.557/13 (peça 42), do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade do Instituto de Previdência do Munícipio de Cruzeiro do Sul em relação ao item II do Acórdão nº 243/13 - Primeira Câmara.
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação da Obrigação e à Diretoria de Execuções para registro.
III – Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 506, § 4º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 428889/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SOCIEDADE RURAL ESPORA DE PRATA DE TERRA ROXA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
DESPACHO: 1040/14
I - Considerando o contido na Instrução nº 673/13, da Diretoria de Execuções, e no Parecer nº 2.987/14, do Ministério Público de Contas, autorizo, na forma do art. 514 do Regimento Interno, a baixa da responsabilidade pecuniária da Sociedade Rural Espora de Prata de Terra Roxa, CNPJ 01.128.176/0001-96, e do Sr. Clairton Antonio Sartorel, CPF 197.546.989-53, em relação à determinação contida no Acórdão nº 2.161/06, para recolhimento da quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para registro.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 169938/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL
INTERESSADO: ADILSON JOSE SILVA LINO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1042/14
I. Considerando o contido na Instrução nº 768/13, da Diretoria de Execuções, e no Parecer n° 3.836/14, do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária do Sr. Adilson José Silva Lino, CPF 830.049.399-91, em relação ao item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 435/2013 – Segunda Câmara (peça 36), na forma do art. 514 do Regimento Interno.
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para registro.
III. Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
IV. Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 233226/12
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRETAMA
INTERESSADO: ADÃO MARCOS COUTINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1043/14
Considerando o contido na Instrução nº 775/13, da Diretoria de Execuções, e no Parecer nº 3.686/14, do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Adão Marcos Coutinho, CPF 019.444.969-63, em relação ao item II do Acórdão nº 4.213/2013 – Segunda Câmara, na forma do art. 514 do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para registro.
Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 77064/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: LUCIANO MERHY
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1048/14
Considerando o contido na Instrução nº 20/14 – DEX, e no Parecer nº 2.551, do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária do Sr. Luciano Merhy, CPF 798.133.649-04, em relação ao Acórdão de Parecer Prévio nº 341/2013 - Pleno (peça 44) que manteve parcialmente a decisão contida no Acórdão de Perecer Prévio nº 1/11 – S2C (peça 24), na forma do art. 514 do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para registro.
Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do feito e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 606346/08
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, VALDERLEI GARCIAS SANCHES, ELOY TONON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1049/14
Considerando o contido na Instrução nº 667/13 – DEX, e no Parecer nº 3.164/14, do

Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Valderlei Garcias Sanches, CPF 439.387.529-04, em relação ao item II do Acórdão nº 3.951/2013 – Segunda Câmara, na forma do art. 514 do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para registro.
Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 200690/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ PENSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1052/14
Considerando o contido na Instrução nº 85/13 – DIFOP, na Informação n° 438/14 – DCM, e no Parecer nº 4.173/14, do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade de Flávio José Penso, CPF 028.464.899-04, em relação ao item II do Acórdão nº 229/12 – Segunda Câmara (peça 35), na forma do art. 514 do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para registro.
Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 574626/10
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SANDRA LORENA ALVES DE CARVALHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1053/14
I - Acolho o contido no Parecer Ministerial nº 2.740/14 (peça 42), e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Câmara Municipal de Curitiba, na pessoa de seu gestor, a fim de que atenda o requerido por meio daquele opinativo.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 724005/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE, VALMIR SELZLER, SIDNEI PICOLI AMARAL, JAIR JOSE ESCHER
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1054/14
I - Acolho o contido no Parecer nº 3.197–DICAP (peça 33), e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Sr. Cláudio Vânio Gonçalves, ex-gestor, e o Sr. Miguel Bayerle, Prefeito, a fim de que atendam o requerido por meio daquele opinativo.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
Curitiba, 9 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 334907/08
ORIGEM: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLOGICO ITAIPU - BRASIL
INTERESSADO: JUAN CARLOS SOTUYO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1061/14
Considerando o contido na Instrução nº 808/13 – DEX, e no Parecer nº 2.358/14 do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Juan Carlos Sotuyo, CPF 377.266.509-82, em relação ao Acórdão nº 4.692/2013 – Segunda Câmara, na forma do art. 514 do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para registro.
Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 11 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 251324/11
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1062/14
Tendo-se em vista o contido na Instrução nº 3035/14 – DAT, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que seja assegurado, aos interessados abaixo indicados, o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
Intimar:
a) Instituto Confiancce - Curitiba, CNPJ nº. 07.317.015/0001-27, na pessoa de seu representante legal;
b) Sra. Cláudia Aparecida Gali, CPF Nº 661.361.219-72;
c) Município de Fazenda Rio Grande, na pessoa de seu representante legal;
d) Sr. Francisco Luís dos Santos, CPF 815.836.999-53.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 11 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 757318/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: CRECHE INÁCIA DUTRA DUARTE DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, ALICE ESPANHOL DE OLIVEIRA FABICHE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1063/14
Tendo-se em vista o contido na Instrução nº 2.991/14 – DAT, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja assegurado aos interessados abaixo indicados, o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
Intimar:
Município de Umuarama, CNPJ 76.247.378/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
Citar
- Creche Inácia Dutra Duarte de Umuarama, CNPJ 80.293.012/0001-90, na pessoa de seu representante legal;
- Alice Espanhol de Oliveira Fabiche, CPF 004.964.869-18;
- Moacir Silva, CPF 308.544.239-15.

Autuar e Citar:
Ivone Urbanski, CPF 45.950.699-87.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 11 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

PROCESSO Nº: 145520/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1066/14
Considerando o contido nas Instruções nos 27/14 e 29/14 – DEX, e no Parecer nº 1.028/14, do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Fabio Yoneyama, CPF 650.843.579-53, em relação ao Acórdão nº 482/10 – Segunda Câmara, mantido pelo Acórdão nº 2.956/2010 – Tribunal Pleno, na forma do art. 514 do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para registro.
Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 11 de abril de 2014.
FABIO CAMARGO
Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 339230/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM,MARCELO VANNI BORBA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 257/14
EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8140, publicada no DOE 8866, de 27/12/2012, referente à Reserva Remunerada de Marcelo Vanni Borba, no posto de 3º Sargento, com 25 anos e 06 meses, no valor mensal de R$ 3.968,63 (Três mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), com base no art. 1º,

IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21507 (peça 19) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3494 (peça 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná I e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o devido arquivamento dos autos.
É a decisão.
GAJTL, em 3 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 324426/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR,VERNINA RODRIGUES NALEVAIKO,RAFAEL JOSE NALEVAIKO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 261/14
EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 098/2012 de 01/03/2012, publicada em 02/03/2012, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R$ 599,50 (Quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), deferida para Rafael Jose Nalevaiko e Vernina Rodrigues Nalevaiko, na qualidade de filho em menoridade e cônjuge do servidor Paulo Nalevaiko, falecido em 12/12/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos Pessoal nº 3675/14 (Peça 15) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4351/14 (Peça 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o devido arquivamento dos autos.
É a decisão.
GAJTL, em 4 de abril de 2014.
Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Relator

PROCESSO Nº: 406108/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,MARCIA EGG VALLENCA MONTEIRO,DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,JORGE SEBASTIÃO DE BEM
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 266/14
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Marcia Egg Vallenca Monteiro, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R$ 4.519,56 (Quatro mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4126/14 (peça 28) e pelo Ministério Público de Contas nº 4693/14 (peça 29), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9093, publicada no DOE nº 8935, de 11/04/2013.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 8 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 377574/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS,PINHAIS PREVIDÊNCIA,LUIZ GOULARTE ALVES,ELIANE DO ROCIO FORLEPA,EVA DORALICE MINETTO FLORIANO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 281/14
EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de EVA DORALICE MINETTO FLORIANO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no valor mensal de R$ 955,93 (novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 22923/13 e pelo Ministério Público de Contas nº 4771/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 371/2013, publicado no órgão oficial do município – Jornal Agora Paraná – nº 2475, de 06/06/2013.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 9 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 183515/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALMIR REZENDE IVO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 287/14
EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 68073/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8380, de 10/01/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R$ 1.050,68 (um mil e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), deferida para Valmir Rezende Ivo, CPF nº 792507779-49, na qualidade de convivente do servidor Paulo Roberto Piola, falecido em 3/09/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3904/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4308/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o devido arquivamento dos autos.
É a decisão.
GAJTL, em 9 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 749691/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 291/14
EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo Município de Ibiporã, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga do cargo de Professor Temporário, constante do Edital nº 009/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4185/14 (peça 11) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4877/14 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) devido arquivamento dos autos.
É a decisão.
GAJTL, em 10 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 250531/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,JAYME DE AZEVEDO LIMA,JORGE SEBASTIÃO DE BEM,MARILETE MONTEIRO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 297/14
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Marilete Monteiro, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R$ 3.463,50 (Três mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3354/14 (peça 31) e pelo Ministério Público de Contas nº 3818/14 (peça 32), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6784, publicada no DOE nº 8795, de 11/09/2012.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 11 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º: 478213/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: CARMEN LUCIA GALLUCCI SILVA
DESPACHO: 125/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 19851/13 (Peça 24), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 23 de janeiro de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 424130/13
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INTERESSADO: REINALDO RAMOS REIS, ALEUCIDIO BALZANELO
DESPACHO: 127/14

Encaminham-se os autos ao gabinete deste Relator, por força da Informação nº 1482/13, da Diretoria de Contas Municipais, na qual esclarece a necessidade de apensamento destes autos ao Processo nº 389498/13, que trata de tomada de contas ordinária da própria entidade, pela ausência de prestação de contas.
Nestas condições, solicita a Unidade, que os autos sejam reunião, haja vista tratarem da mesma matéria, sendo a tomada de contas autuada antes deste expediente.
Tendo em conta a conveniência da instrução e da tramitação processual, nos termos do art. 364, § 5º, do Regimento Interno e da Informação nº 1482/13, da Diretoria de Contas Municipais, autorizo o apensamento destes autos ao Processo nº 389498/13.
Retornem os autos a Diretoria de Protocolo para as providências necessárias. Após retornem ao regular tramite processual, seguindo a orientação do processo principal.
Gabinete do Auditor, em 23 de janeiro de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º: 620714/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MIRYAN SIQUEIRA GONÇALVES, JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
DESPACHO: 128/14

Encaminhem-se os autos à DICAP para que proceda o esclarecimento quanto ao nome do interessado deste ato de inativação e caso entenda necessário, encaminhe à DP para inclusão de VALNICE FERREIRA MARTINS no rol de interessados.
Gabinete do Auditor, 23 de janeiro de 2014.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor

PROCESSO Nº: 655839/10
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, MARCOS TULESKI, ANTONIO ALCEU DOS SANTOS
DESPACHO: 740/14

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição (Peça 16), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.
Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 20 de março de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º: 473875/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET
DESPACHO: 913/14

Considerando que os presentes autos tratam de matéria idêntica ao que foi autuado no processo nº 47452-9/13, de relatoria do Auditor Claudio Augusto Canha, se tornando prevento em razão da data do seu protocolo, acolho a solicitação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, através dos Pareceres nº 3221/14 e 3286/14 (peças 23 e 24) e determino o arquivamento do presente expediente, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 3 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º: 245339/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA
DESPACHO: 944/14

1. Autorizo a realização de intimação a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, assim como ao Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, gestor responsável à época, nos moldes propugnados pela Diretoria de Contas Municipais – Instrução nº 641/14 (Peça 06), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para inclusão, na autuação, do nome do Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, no rol de interessados deste processo e expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;
3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 4 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
LCR 518.093

PROCESSO Nº: 245720/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MARIA VALENGA
DESPACHO: 952/14

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição (peça 35) e consequente juntada dos documentos encaminhados através da peça 39.
Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e encaminhamento às Unidades competentes para análise.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 8 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º: 412026/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: ANA PAULA DA SILVA DE SOUZA FINOTTI, OTAVIO RIBEIRO FINOTTI
DESPACHO: 959/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 3912/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, seja citado o representante legal do Paranaprevidência, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.
Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005[1].
Gabinete do Auditor, em 8 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

_____
1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de
sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão
dos seguintes fatos:
I – No valor de R$ 100,00 (cem reais):
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades
técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.
III – No valor de R$ 500,00 (quinhentos reais):
f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N º: 601865/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET
DESPACHO: 966/14

1. Em face da Informação da DICAP nº 171/14 (peça 21), alertando que as admissões dos servidores em tela já foi objeto de análise e registro nesta Corte através do processo nº 0395200/96 e julgado legal pela Resolução nº 15509/96, com base no artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 9 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º: 242350/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IRENE PAGLIARIN BATISTA
DESPACHO: 968/14
I - Acolho o contido no Parecer nº 4329/14 - DICAP, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;
II – À DP para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 9 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º: 33399/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA EMILIA RODRIGUES, SUELY HASS
DESPACHO: 969/14
I - Acolho o contido no Parecer nº 4453/14 - DICAP, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;
II – À DP para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 9 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º: 390399/12
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, RITA DE CASSIA CORREIA, CELSO MENDES FERREIRA FILHO
DESPACHO: 971/14
Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 3713/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, seja citado o representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.
Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005[1].
Gabinete do Auditor, em 9 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

_____
1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de
sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão
dos seguintes fatos:
I – No valor de R$ 100,00 (cem reais):
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades
técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.
III – No valor de R$ 500,00 (quinhentos reais):
f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N º: 695342/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, VLAUMIR RODRIGUES, CARLOS BENVENUTTI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, NELSON LARSEN
DESPACHO: 974/14
I - Acolho o contido nos Pareceres nºs 4226/14 e 4834/14, respectivamente da DICAP e MPjTC, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naqueles opinativos;
II – À DP para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Gabinete do Auditor , em 9 de abril de 2014.
Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Relator

PROCESSO N º: 47542/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: ADIR JOSE CIOFI
DESPACHO: 980/14
1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Carlópolis, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 4278/14 (Peça 5), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 10 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º: 432664/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO:
DESPACHO: 983/14
Tendo em vista o recebimento de Petição (peças 30, 31 e 32), do Paraná Previdência, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:
- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;
- após seja remetido o expediente à DICAP para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 10 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º: 406116/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, TARCILA VOLSKI, SUELY HASS
DESPACHO: 984/14
1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 4195/14 (Peça 28), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;
3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 10 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º: 319868/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO:
DESPACHO: 986/14
Tendo em vista o recebimento de Petição (peças 35, 36 e 37) do Paraná Previdência, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:
- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;
- após seja remetido o expediente à DICAP para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 11 de abril de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.°: 432244/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
RESPONSÁVEL: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 815/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do senhor ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, gestor responsável pelas contratações, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 51.
Curitiba, 11 de abril de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.°: 189030/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
RESPONSÁVEL: ELIDIR FAGAN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 816/14
À Diretoria de Protocolo para que encaminhe cópias do Acórdão n.° 3959/13 da Segunda Câmara (peça 46) aos relatores das prestações de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, em atendimento ao item 3 da referida decisão, nos termos propostos pela Diretoria de Execuções à peça 50.
Autorizo desde logo o encerramento do processo, conforme previsão do Artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de abril de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.°: 199434/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
RESPONSÁVEIS: LUIZ CARLOS GUIMARÃES, JAIME ERNESTO CARNIEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 818/14
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de abril de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.°: 158720/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 819/14
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que analise os efeitos do Relatório de Inspeção n.° 398151/10, apenso aos presentes autos, na prestação de contas em exame.
Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 11 de abril de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.°: 192308/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESPONSÁVEL: VILSON ROGÉRIO GOINSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 823/14
Retornam os autos para análise do cumprimento do Acórdão n.° 318/14 da Segunda Câmara (peça 51).
Conforme Instrução n.° 364/14 da Diretoria de Execuções (peça 60), o senhor VILSON ROGÉRIO GOINSKI já efetuou o recolhimento dos valores repassados e não utilizados no convênio.
Desse modo, em face do cumprimento da decisão emitida por este Tribunal, impõe-se a baixa de pendência e a emissão de quitação de débito.
Determino, portanto, o encaminhamento dos autos:
1) à Diretoria de Execuções para que, conforme artigo 153, inciso V, e 514 caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade;
2) à Diretoria Geral para que, conforme artigo 150, inciso III, e 514, caput, do Regimento Interno, emita a certidão de quitação de débito ao senhor VILSON ROGÉRIO GOINSKI;
3) novamente, à Diretoria de Execuções para que registre a quitação da obrigação; e
4) à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de abril de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 292012/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: ZENI TEREZINHA MUCHENSKI DOS SANTOS, JUAN PABLO ALMEIDA DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 832/14
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 42 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 44, apresente a retificação do Ato de Benefício Previdenciário, com vistas a confirmar como única beneficiária a senhora ZENI TEREZINHA MUCHENSKI DOS SANTOS, ou apresente justificativas diante da eventual impossibilidade de fazê-lo.
Curitiba, 14 de abril de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

_____
1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 402382/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VALDOMIRO NUNES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
DESPACHO: 740/14
1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.
3. Publique-se
Tribunal de Contas, 11 de abril de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 431110/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SUELI DO ROCIO KLUG PIMENTEL
PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 742/14
1. Tendo-se em conta a sugestão de aplicação da multa prevista no artigo 87, II, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, contida no Parecer Ministerial nº 5058/14, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa acerca do atraso no encaminhamento dos autos a esta Corte.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de abril de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 220550/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO: NELCI LOURDES PALUDO BERNO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 743/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Flor da Serra do Sul, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 4721/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 172320/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO: SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
PROCURADOR: DIEGO BULIGON, VINICIUS BULIGON E PATRICK ROBERTO GASPARETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 745/14

1. Em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, em face do conteúdo da Informação nº 60/14, juntada na peça nº 56, o processo não se encontra em condições de julgamento, devendo prosseguir a instrução com as diligências a seguir apontadas.

Do volume total de R$ 242.239,64 referente a despesas com terceirizações de serviços, pode-se perceber, a partir do quadro de f. 2/4, que a maior parte dos recursos foi destinada ao setor se saúde, distribuído entre diversos beneficiários, entre pessoas físicas e jurídicas.

Como a Diretoria de Contas Municipais, na mesma informação, menciona que "o resultado do demonstrativo é superficial e não representa de forma inquestionável a efetiva substituição de cargos e empregos públicos previstos no quadro permanente do Município, em cuja responsabilidade pela execução seja direta" (f. 6), mostra-se imprescindível nova intimação do Prefeito a fim de que esclareça:

1. De que forma é feito o planejamento dos serviços de saúde do município, indicando quais serviços serão prestados pelo quadro próprio de servidores e quais são terceirizados, apontando, em relação a esses últimos, como são quantificadas as metas a serem atingidas pelos prestadores;
2. Quais os critérios utilizados para a seleção do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica, juntando-se aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios;
3. Quais os parâmetros que foram levados em conta para a definição dos valores pagos, em relação a cada um dos serviços prestados;
4. Qual a forma de controle da efetiva prestação desses serviços, para efeito de liquidação e pagamento de despesa, bem como para o atingimento das metas mencionadas no item 1.

Outrossim, verifica-se ter havido pagamento de prestadores de serviços de assistência jurídica ("Alex Copetti" e "Gasparetto & Buligon Advogados"), em relação aos quais mostra-se necessário verificar a compatibilidade dessas contratações com a orientação contida no Prejulgado nº 6.

Para esse efeito, deverá o Prefeito ser intimado para que informe:

1. Qual a estrutura própria do Município na área de assessoria jurídica, com a indicação da remuneração bruta mensal de cada um dos servidores lotados nesse departamento;
2. Se referidas contratações deram-se como terceirização, para execução das atividades rotineiras ligadas a essa mesma área, ou como consultoria, para serviços de natureza excepcional;
3. No caso de terceirização, apontar o concurso que teria sido frustrado para o preenchimento do quadro; no caso de consultoria, identificar a singularidade do objeto ou sua alta complexidade, que autorizam essa contratação;
4. Em ambos os casos, juntar aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios.

2. Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que intime o Sr. Sebastião Almir Caldas de Campos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos e as informações acima indicadas, devendo constar do ofício de intimação que o gestor está sujeito à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 90171/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA EDITE DA SILVA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 747/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 4847/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2014.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 543992/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MILTON APARECIDO MARTINI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 749/14

I. Face ao insucesso na intimação pela via postal, certificado na Informação nº 5337/14, elaborada pela Diretoria de Protocolo, com base no art. 381, IV e §2º, do Regimento Interno, autorizo a citação por edital do Sr. MILTON APARECIDO MARTINI, nos Atos Oficiais deste Tribunal.
II. Decorridos o prazo de 30 dias da citação por edital previsto no art. 383, §1º, c/c art. 386, V, ambos do Regimento Interno, e o posterior prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, conforme preconiza o art. 389 c/c 385, V, do mesmo Regimento, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.
III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 646237/12
ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: MARIA ROSA DE SANTANA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 750/14

1. Tendo em conta que o presente processo extrapolou o prazo máximo permitido de sobrestamento, de 1 (um) ano, com base no art. 427, § 2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadoria baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e se encontra pendente de julgamento.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 802522/12
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: MARIA RITA DOS SANTOS ANDRADE
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 751/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa para o atraso de 210 dias no encaminhamento da documentação a esta Corte, apontado no Parecer n.º 5260/14, do Ministério Público de Contas.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 501127/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LOURDES SILVA TSCHMERIZJA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 752/14

1. Tendo-se em conta o decurso de prazo sem manifestação do Paranaprevidência acerca da diligência determinada por meio do Despacho nº 4939/13, remetam-se os

autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a certidão do INSS comprovando os períodos incorporados, conforme Parecer n.º 22055/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sob pena de aplicação ao gestor das sanções administrativas previstas no artigo 85, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro do ato.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de abril de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 823503/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ANIZIA FILASKOSKI
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 753/14
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o instituto previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe o cálculo da média das 80% maiores remunerações, bem como o cálculo do valor dos proventos, conforme consta no Parecer n.º 1223/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de abril de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 141201/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: TEREZINHA CORDEIRO
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 754/14
1. Em acolhimento ao Parecer nº 4490/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de abril de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 125887/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: JOAO INACIO ROOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 755/14
1. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para que se manifeste sobre a possibilidade de encerramento do feito.
2. Após, voltem conclusos.
Tribunal de Contas, 14 de abril de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 298363/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO, ANTONIO MACIEL MACHADO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 756/14
1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja corrigida a autuação, passando a constar o nome de ONILDO GELATTI, atual Prefeito do Município de Mandirituba.
2. Após, proceda-se à derradeira intimação deste Município, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos acerca do apontado no Parecer n.º 4573/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sob pena de aplicação ao gestor das sanções administrativas previstas no artigo 85, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro das admissões.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de abril de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 322990/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MARIA TEREZA ALVES PERES, GENILSON ALVES PERES
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 757/14
1. Tendo em conta o decurso de prazo sem manifestação do Município de Guaratuba acerca da diligência determinada por meio do Despacho nº 3088/13, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimada a municipalidade, para que atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, contraditório acerca das irregularidades apontadas no Parecer n.º 15110/13 elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sob pena de negativa de registro e responsabilização do ordenador da despesa com multa administrativa como previsto no art. 87, III, alínea "b" da Lei Complementar nº 113/05.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de abril de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 87590/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA RICA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, ALMIR FEDERICCI, JAMISON BARBOSA DE SOUZA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 758/14
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimado o Município de Terra Rica, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o processo que julgou legal o ato de admissão da ex-servidora, conforme apontado no Parecer n.º 22766/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sob pena de negativa de registro e responsabilização do ordenador da despesa com multa administrativa como previsto no art. 87, III, alínea "b" da Lei Complementar nº 113/05.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de abril de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 785270/12
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, WALTER LUIZ GUERLLES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, JACIRA MARTINS, LAERCIO FONDAZZI, JOSIAS DOMINGOS DA SILVA
PROCURADOR: JOSE DA SILVA NEVES, ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, LUCIANA SGARBI E OUTROS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 759/14
1. Tendo-se em conta a recomendação de aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, contida no Parecer Ministerial nº 4371/14, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do atraso no envio da documentação a este Tribunal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de abril de 2014.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 132864/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1217/14

Diante do contido no Parecer n.º 4667/14 (peça 47) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária Estadual, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 14 de abril de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matricula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 560475/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: MARIA BAHRI COLAÇO
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1218/14

Retornam os autos com o Parecer n.º 1172/14 (peça 7) por meio do qual o Ministério Público de Contas pugna pela "intimação da entidade em epígrafe, a fim de que complemente a instrução do feito, com a anexação da declaração, devidamente firmada, de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas" tendo em vista que o disposto no artigo 10, inciso XII, da Instrução Normativa nº 46/2010, reproduzida no artigo 11, inciso XII da Instrução Normativa nº 69/2012, não restou atendido integralmente.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de São Mateus do Sul e do senhor Clovis Genesio Ledur, Prefeito Municipal – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.
3. Publique-se.
Curitiba, 14 de abril de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matricula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 516310/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
INTERESSADO: JOCELINO FRANCISCO DA COSTA, NATHALIA STUANI CARVALHO, ISABELA STUANI CARVALHO, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1219/14

Diante do contido no Parecer n.º 5324/14 (peça 19) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Paranapoema e do senhor Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 14 de abril de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matricula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 496146/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MARIA RENILDA DA SILVA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1220/14

Retornam os autos sem que a GUARAPREV - Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba, o senhor Ilson Rhoden, gestor da entidade previdenciária, o Município de Guaratuba e a senhora Evani Cordeiro Justus, prefeita municipal, tenham se manifestado quanto às providências necessárias à regularização do processo, indicadas no Despacho n.º 5868/13 (peça 23).
2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 4767/14 (peça 38), opina por nova comunicação ao gestor atual para dar atendimento à citada decisão.
3. Uma vez que os gestores atuais (Ilson Rhoden e Evani Cordeiro Justus) foram devidamente intimados, inclusive sobre a possibilidade de exercerem o direito ao contraditório, consoante se infere da certidão de comunicação processual eletrônica (peça 25), deixando transcorrer in albis o prazo para se manifestarem, indefiro a proposta formulada pela unidade técnica.
4. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.
5. Publique-se.
Curitiba, 14 de abril de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 112175/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1221/14

Diante do contido no Parecer n.º 5181/14 (peça 25) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Terra Roxa e da senhora Regina Balonekr dos Santos, responsável legal da entidade previdenciária – procedendo às inclusões necessárias na autuação - a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 14 de abril de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matricula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 165852/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ TATTO, SUELY HASS
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1222/14

Diante do contido no Parecer n.º 4846/14 (peça 58) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, Diretora Presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 14 de abril de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matricula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 82446/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ELVIRA FERREIRA DA SILVA E SA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1223/14

Retornam os autos sem que a senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária de Estado da Administração e da Previdência, e o senhor Jorge Sebastião de Bem, então diretor presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, tenham prestado esclarecimentos acerca de quais foram os períodos de contribuição utilizados para a concessão dos atos de inativação da interessada, e sem que tenham demonstrado o efetivo cancelamento do benefício decorrente da Linha Funcional 03, tendo em vista o Termo de Opção pelas Linhas Funcionais 01 e 04 (peça n.º 04), em desatendimento à decisão contida no Despacho n.º 2831/13 (peça 22).
2. Por se tratarem de esclarecimentos e juntada de documentos essenciais ao regular deslinde da causa, reputo necessária a repetição da citada diligência.
3. Para tanto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da senhora Suely Hass, atual diretora presidente da PARANAPREVIDÊNCIA.
4. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas nos pareceres n.º 9883/13 (peça 19) e n.º 4844/14 (peça 28), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e no Requerimento n.º 293/13 (peça 21), do Ministério Público de Contas, visando a regularizar o processo.
5. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.
6. Publique-se.
Curitiba, 14 de abril de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matricula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 117874/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, FRANCISCO SIQUEIRA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1224/14

Diante do contido no Requerimento n.º 163/13 (peça 21) do Ministério Público de Contas e no Parecer n.º 4863/14 (peça 27) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente do órgão previdenciário – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, juntem aos autos "declaração de não acúmulo", subscrita pelo beneficiário do ato sujeito a registro, que atenda ao contido no art. 11, XII da Instrução Normativa n.º 69/12[1], sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 14 de abril de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matricula 51.321-0

_____
1. "XII - Declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal (modelo constante do Anexo XI)."
2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 335576/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JANETE BULGACOV E SILVA
PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1225/14

Retornam os autos com o Parecer n.º 4581/14 por meio do qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal observa "que a inativação a ser apreciada refere-se à matrícula nº 34.209, conforme denota a documentação de peça 30."
2. Informa que "toda a documentação de peças 3 a 16 refere-se ao processo de aposentadoria relacionado à matrícula nº 4983, que foi erroneamente encaminhado

a estes autos", razão pela qual pugna pelo desentranhamento das referidas peças e pela realização de diligência a origem "para complementação da instrução referente à inativação da servidora com vínculo funcional sob a matrícula nº 34.209, apresentando todos os documentos do art. 11 da Instrução Normativa nº 69/2012, inclusive a declaração de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal (modelo constante do Anexo XI)."
3. Autorizo a realização da diligência propugnada pela unidade técnica bem como o desentranhamento das peças 3 a 16, entendendo, porém, que também devam ser desentranhados dos autos as peças 18 a 28 e peça 31 por se relacionarem à inativação da interessada no cargo referente à matrícula n.º 4983.
4. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento das peças acima citadas.
5. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, diretor presidente do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam apresentar os documentos apontados no Parecer n.º 4581/14-DICAP, visando a regularizar o processo.
6. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.
7. Publique-se.
Curitiba, 14 de abril de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 32/2012 (Republicação)
Publicada na edição n° 483 do periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, de 10 de setembro de 2012, às p. 81/84.
Alterada pelas Instruções nº 33/2012 e 37/2013.
Súmula: Disciplina as normas relativas à distribuição de processos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.
O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais e considerando as deliberações da 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores do ano de 2012, resolve fixar as normas pertinentes à organização e à distribuição de processos no Ministério Público de Contas, nos termos desta Instrução de Serviço.
I – DAS PROCURADORIAS DE CONTAS
Artigo 1°. Com vistas à efetivação do princípio do promotor natural e à operacionalização das funções dos órgãos de execução do Ministério Público de Contas são reduzidas para 8 (oito) Procuradorias de Contas, unidades de atuação com composição e competências definidas na forma desta Instrução de Serviço e fixadas segundo o Anexo I.
§ 1°. Cada Procuradoria de Contas é composta por um Procurador, sua assessoria e estagiários vinculados, competindo-lhe a atuação em Regiões e Grupos Operacionais definidos na forma dos parágrafos seguintes.
§ 2°. Os Municípios do Estado do Paraná são agrupados em 8 (oito) Regiões Operacionais, definidas a partir de um Município-núcleo, abrangendo, dentre os Municípios adjacentes, preferencialmente os que pertençam à mesma Comarca, conforme o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná – Lei n° 14.277, de 30 de dezembro de 2003.
§ 3°. Cada Região Operacional vinculada à respectiva Procuradoria de Contas é composta por cerca de 50 (cinquenta) Municípios.
§ 4°. Os Órgãos Estaduais integram 8 (oito) Grupos Operacionais afetos às Procuradorias de Contas, os quais são definidos com vistas à equalização do trabalho relacionado a cada unidade de atuação.
Artigo 2°. Para cada Procuradoria de Contas será designado, mediante sorteio realizado perante o Colégio de Procuradores e pelo prazo de 04 (quatro) anos, um Procurador, o qual ficará responsável pelos expedientes relativos aos Grupos e Regiões Operacionais a ela afetos, atuando, especificamente, nos seguintes processos:
I – Prestações de contas da administração direta;
II – Prestações de contas de autarquias, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista;
III – Admissões de pessoal;
IV – Aposentadorias, pensões e revisões de proventos municipais;
V – Transferências voluntárias e tomadas de contas;
VI – Denúncias e representações, inclusive as propostas por membros do Ministério Público de Contas;
VII – Auditorias e relatórios;
VIII – Requerimentos diversos, incluindo-se baixas de pendências, esclarecimentos e solicitações de certidões;
IX – Alertas;
X – Pedidos de rescisão.
§ 1°. Os processos relativos aos consórcios intermunicipais serão distribuídos às respectivas Procuradorias de Contas competentes pelo Município sede.
§ 2°. Os feitos oriundos de Instituições Públicas de Ensino Superior serão distribuídos às respectivas Procuradorias de Contas observados os respectivos grupos operacionais.
Artigo 3º. A competência dos Procuradores não se firmará por qualquer regra de prevenção, à exceção do disposto no artigo 7º, parágrafo terceiro, competindo ao Procurador designado a cada Procuradoria de Contas a atuação em todos os feitos sujeitos à respectiva unidade, inclusive nos casos em que os autos retornem de diligências internas ou externas que não tenham sido requisitadas pelo atual titular da Procuradoria.
Parágrafo único. Ao retornarem de diligências, os processos em que houve atuação de Procurador distinto do designado à Procuradoria de Contas atualmente competente serão distribuídos como novos a este. (Alterado pela Instrução de Serviço nº 37/2013).
~~§2º. Os processos que retornarem para novo exame com antecedente parecer de mérito serão distribuídos ao Procurador que emitiu o Parecer.~~ (Excluído pela Instrução de Serviço nº 37/2013).
III – DA DISTRIBUIÇÃO
Artigo 4º. A distribuição de processos às respectivas Procuradorias de Contas será efetuada pela Secretaria do Ministério Público de Contas.
§ 1º. O procedimento deverá ser realizado diariamente, de forma equitativa a cada um dos Procuradores, inclusive nos casos de afastamento legal.
§ 2º. Visando ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, uma vez realizada a distribuição dos processos vinculados, serão utilizados os seguintes expedientes para equalização:
I – processos de aposentadoria, pensão, reforma, reserva remunerada e revisão de proventos provenientes da Paranaprevidência, excetuados os atinentes à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os quais serão centralizados nos titulares dos respectivos Grupos Operacionais;
II – processos de prestação de contas de transferências voluntárias, tomadas de contas e outros expedientes relativos às entidades estaduais;
III – processos de aposentadoria, pensão e de prestação de contas de transferências de recursos oriundos do Município de Curitiba;
IV – processos de prestação de contas de transferências voluntárias para as instituições públicas federais.
§ 3º. Será considerado como *valor de referência*, para fins de equalização, o maior volume de processos vinculados distribuídos no dia a determinada Procuradoria de Contas, a partir do qual serão distribuídos os demais feitos não-vinculados (§2º), de forma a se atingir a paridade no número de expedientes distribuídos, compensando-se na distribuição imediatamente subsequente eventual carga a menor.
§ 4º. Já tendo havido a primeira distribuição, ao retornarem de diligências internas ou externas os autos serão encaminhados diariamente pela Secretaria do Ministério Público de Contas às Procuradorias de Contas, mediante carga específica.
~~§ 5º. Para atendimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, não serão computados os processos que retornarem ao Ministério Público de Contas em razão de diligência interna ou externa (§4º).~~
§ 5º. Para atendimento do disposto no §1º deste artigo serão computados como novos os processos que retornarem ao Ministério Público de Contas para Parecer conclusivo. (Nova redação dada pela Instrução de Serviço nº 37/2013)
§ 6º. Em caso de afastamento legal dos titulares das Procuradorias de Contas, a Secretaria certificará nos autos tão-somente o seu período, procedendo à imediata atribuição aos respectivos gabinetes, observadas as normas constantes deste artigo.
§ 7º. Nos processos em retorno para exame do Ministério Público de Contas nos quais houve a atuação de Procuradores-Gerais, que não tenham sido expressamente avocados nem sejam competência privativa do Procurador-Geral, prevalece a regra da regionalização.
§ 8º. Ao Procurador-Geral substituto não se aplicará a regra da equalização de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo, limitando-se sua distribuição aos processos de competência da Procuradoria de Contas à qual é vinculado.
Artigo 5º. Serão distribuídos e ficarão vinculados ao Procurador-Geral:
I – todos os processos que tiverem o Tribunal de Contas do Estado do Paraná como entidade interessada, tais como processos de licitação e contratos, aposentadoria de seus servidores, férias de togados, etc.;
II – os recursos e pedidos de rescisão interpostos por Membro do Ministério Público de Contas;
III – os processos de prestação ou tomada de contas e as representações ou denúncias que tiverem como interessados os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, com exceção das contas anuais de fundos ou entidades vinculadas;
IV – as consultas, as uniformizações de jurisprudência, os prejulgados e os incidentes de inconstitucionalidade.
Parágrafo único. Em caso de delegação dos processos que tratarem das matérias indicadas neste artigo, do Procurador-Geral a qualquer dos Procuradores em exercício, haverá a compensação equitativa com os demais processos.

Artigo 6º. Designado o substituto do Procurador-Geral na forma do parágrafo único do artigo 150 da Lei Complementar nº. 113/2005, à exceção dos processos urgentes referidos no artigo 9º, o exercício da substituição implicará a suspensão da distribuição prevista no artigo 4º.
§ 1º. Ao Procurador que estiver no exercício do cargo de Procurador-Geral serão distribuídos os processos de competência da Procuradoria-Geral.

§ 2º. Nas licenças, férias ou impedimentos do Procurador designado, e na hipótese de não ter sido outro indicado, a substituição dar-se-á pelo mais antigo em exercício na Procuradoria.
Artigo 7º. A distribuição dos processos de recursos será feita de forma equitativa.
§ 1º. Será considerada causa de impedimento a atuação do Procurador no feito de origem.
§ 2º. Na medida do possível, a distribuição observará a competência fixada às Procuradorias de Contas.
§ 3º. A atuação do Procurador na fase recursal o vinculará à apreciação de eventuais recursos subsequentes.
Artigo 8°. Os processos já julgados e em fase de execução que retornarem ao Ministério Público de Contas para nova manifestação serão distribuídos à Procuradoria de Contas competente.
Artigo 9º. Consideram-se "urgentes" e deverão tramitar no Ministério Público de Contas mesmo no período de férias dos Procuradores ou afastamentos legais, os seguintes expedientes:
a) Alertas;
b) Certidões liberatórias;
c) Medidas cautelares e liminares;
~~d) Representações da Lei nº 8.666/1993.~~
d) Representações da Lei federal nº 8.666/93, com pedido liminar. (Nova redação dada pela Instrução de Serviço nº 37/2013)
§ 1º. Na hipótese de afastamento legal do Procurador competente, a Secretaria certificará nos autos o período do afastamento e redistribuirá o feito.
§ 2º. Enquanto perdurar o afastamento legal, os processos "urgentes" serão redistribuídos equitativamente entre os Procuradores em exercício, atendida a espécie de processo e segundo a ordem de antiguidade, compensando-se as distribuições.
Artigo 10. Na forma do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar nº. 113/2005, nas hipóteses de férias, afastamentos por missão institucional do Tribunal de Contas ou do Ministério Público de Contas, e outros afastamentos legais, interrompe-se a contagem de prazos pelo mesmo período do afastamento, ficando os processos não-urgentes sobrestados na Secretaria do Ministério Público até o retorno do Procurador.
Parágrafo único. Incumbe à Secretaria do Ministério Público de Contas certificar nos autos e sistemas os prazos dos afastamentos legais dos Procuradores que impliquem interrupção do prazo para manifestação.
Artigo 11. Na hipótese de licença-saúde que implique afastamento do Procurador por período superior a 30 (trinta) dias, os processos já distribuídos, bem como os por distribuir e os retornos de diligência, serão redistribuídos equitativamente entre os demais Procuradores quinzenalmente, às segundas-feiras, ou no primeiro dia útil subseqüente, de forma a não prejudicar a celeridade na tramitação dos expedientes respectivos.
§ 1º. Não haverá vinculação dos demais Procuradores aos processos que lhes forem redistribuídos na forma do *caput* deste artigo.
§ 2º. Findo o período de afastamento legal do Procurador competente, os feitos que retornarem em razão de diligência interna ou externa serão a ele distribuídos.
Artigo 12. A licença especial não poderá ser usufruída enquanto o membro do Ministério Público de Contas não oficiar nos processos cujos prazos expirem antes da previsão para o seu gozo.
§ 1º. Sendo deferida a licença pela Presidência, suspender-se-á a distribuição nos 10 dias úteis imediatamente anteriores à data marcada para o início da fruição.
§ 2º. No período de fruição da licença, observadas a periodicidade contida no artigo 11 e as ressalvas dos seus parágrafos primeiro e segundo, os feitos serão redistribuídos equitativamente entre os demais Procuradores em atividade, inclusive os retornos de diligência, os quais serão considerados como processos novos.
§ 3º. Ao afastar-se das funções, o Procurador deverá comunicar ao Procurador-Geral que não reteve nem devolveu processos com prazo para oficiar esgotado, sem a prática do ato que lhe competia.
Artigo 13. Compete à Secretaria do Ministério Público de Contas efetuar o encaminhamento dos processos aos Gabinetes dos respectivos Relatores, após a juntada de pareceres, requerimentos, informações ou despachos exarados pelos Procuradores, independentemente do visto do Procurador-Geral.
Parágrafo único. Na hipótese de o Procurador ter lançado cota nos autos, o seu conteúdo, ainda que de forma sintética, será anotado no sistema informatizado.
IV – DA CIÊNCIA DAS DECISÕES E EVENTUAL INTERPOSIÇÃO
DE RECURSOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Artigo 14. O prazo para interposição de recurso contar-se-á da data de entrada dos autos na Secretaria do Ministério Público de Contas, incumbindo-lhe fazer a sua entrega à Procuradoria de Contas competente mediante anotação em registro próprio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 1º. Os autos serão encaminhados, preferencialmente:
I – Ao Procurador que se manifestou na peça imediatamente anterior à decisão;
II - – Ao Procurador responsável pela região ou grupo operacional;
III – Ao Procurador que deveria ter atuado, segundo a competência definida a cada Procuradoria de Contas, nas hipóteses de substituição processual.
§ 2º. A atuação do Procurador em feitos de competência do Tribunal Pleno vincula-o para o efeito de ciência e avaliação da conveniência e oportunidade de apresentação de novos recursos.
§ 3º. Os processos recebidos para ciência de decisão pelos Procuradores em férias ou licença inferior a 30 (trinta) dias serão encaminhados pela Secretaria ao Procurador-Geral, até os 04 (quatro) dias anteriores ao retorno do Procurador.
V – DA ATUAÇÃO DO MPC NAS SESSÕES DO TRIBUNAL
Artigo 15. A atuação do Ministério Público de Contas nas sessões deliberativas do Tribunal de Contas far-se-á nos termos que seguem:
I. nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno será realizada pelo Procurador-Geral;
II. nas suas ausências ou impedimentos pelo Procurador designado na forma do artigo 150, parágrafo único da Lei Complementar nº. 113/2005 ou pelo Procurador mais antigo em exercício;
III. nas sessões das Câmaras a representação dar-se-á pelos demais Procuradores, em sistema de rodízio, pelo período de 6 (seis) sessões cada, fixados em 2 (dois) grupos pelo Procurador-Geral em cada exercício.
§ 1º. Cada grupo de procuradores elaborará semestralmente a previsão para participação das sessões das Câmaras, podendo haver remanejamento em razão de férias ou outros afastamentos legais.
§ 2º. Na impossibilidade de o Procurador designado se fazer presente na sessão, deverá comunicar o fato ao Procurador seguinte ou à Procuradoria-Geral com antecedência de quarenta e oito horas.
§ 3º. A seu critério, o Procurador-Geral poderá se fazer presente nas sessões das Câmaras.
Artigo 16. Em casos de pedido de nova audiência pelo Ministério Público de Contas, observar-se-ão as seguintes disposições:
I – Nos processos de competência do Tribunal Pleno, manifestar-se-á o Procurador-Geral;
II – Nos processos de competência das Câmaras, a nova manifestação será prioritariamente atendida pelo Procurador que atuou no feito;
III – Excepcionalmente, se assim entender conveniente o Procurador vinculado ao feito, em razão da discussão levada a efeito por ocasião da sessão de julgamento, este poderá declinar de nova manifestação, que ficará a cargo do Procurador que solicitou a nova audiência, ou do Procurador-Geral.
Parágrafo único. Caberá às assessorias das Procuradorias de Contas, com o auxílio da Secretaria do Ministério Público de Contas, controlar os prazos para devolução dos autos em nova audiência.
VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Artigo 17. Objetivando-se atender à disposição do *caput* do Artigo 2°. desta Instrução de Serviço, a designação dos Procuradores às Procuradorias de Contas (Regiões e Grupos Operacionais) vigorará na forma do Anexo II da presente, até a data de 03 de setembro de 2016.
Artigo 18. Nos casos de afastamento do titular da Procuradoria de Contas por mais de 3 (três) meses, os expedientes de sua atribuição serão distribuídos às demais Procuradorias de Contas, mediante fixação de competência e sorteio perante o Colégio de Procuradores.
§ 1º. Com vistas à operacionalização da atuação das Procuradorias, os Municípios que integram a Região Operacional serão reagrupados nas demais regiões, mediante o critério de volume processual médio.
§ 2º. Na composição das regiões a que se refere o parágrafo anterior, será observado, sempre que possível, o disposto no artigo 1º, §2º.
Artigo 19. ~~Os expedientes concernentes aos recursos públicos aplicados nos municípios paranaenses em razão da Copa do Mundo FIFA 2014 serão distribuídos à Procuradoria Geral.~~
Artigo 19. Os expedientes concernentes aos recursos públicos aplicados nos municípios paranaenses em razão da Copa do Mundo FIFA 2014 serão distribuídos ao Procurador cuja região operacional abranja o Município de Curitiba. (Nova redação dada pela Instrução de Serviço nº 34/2013)
Artigo 20. Ficam convalidadas as distribuições de processos em razão da aposentadoria do Procurador Laerzio Chiesorin Junior, realizadas consoante deliberação na 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores, em 09/04/2012.
Artigo 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço nº. 07/2011, renumerada para nº 28/2011.
Artigo 21-A. A partir do dia 24 de abril de 2014, parte dos expedientes de atribuição da Procuradoria de Contas 04, assim definidos na forma do Anexo I da Instrução de Serviço nº 32, de 3 de setembro de 2012, com alterações na 33 de 10 de outubro de 2012, serão redistribuídos temporariamente às demais Procuradorias de Contas mediante fixação de competência, na forma do Anexos I e II desta Instrução de Serviço, pelo prazo necessário, compreendido entre a posse do novo Procurador-Geral (2014/2016) e a aposentadoria da Procuradora Angela Cassia Costaldello. (Incluído pela Instrução de Serviço nº 41/2014)
§ 1º. Com vistas à operacionalização da atuação das Procuradorias, parte dos Municípios e Entidades Estaduais que integram a região e grupo operacional 04 serão reagrupados nas 7 (sete) procuradorias restantes, mediante o critério de número médio de Entidades, na forma do Anexo I e II. (Incluído pela Instrução de Serviço nº 41/2014)
§ 2º. Permanece sob a reponsabilidade da Procuradora Angela Cassia Costaldello até sua aposentadoria, Municípios e Entidades Estaduais que integram a região e grupo operacional 04, na forma do Anexo III e IV. (Incluído pela Instrução de Serviço nº 41/2014)

Artigo 21-B. Os expedientes da Procuradoria de Contas 07, de responsabilidade do Dr. Michael Richard Reiner, definidos na Instrução de Serviço nº 33, de 10 de outubro de 2012, em decorrência da sua posse no cargo de Procurador-Geral para o biênio 2014/2016, passarão a partir do dia 24 de abril de 2014 para a responsabilidade da Procuradora Katia Regina Puchaski. (Incluído pela Instrução de Serviço nº 41/2014)
Artigo 21-C. Os expedientes da Procuradoria de Contas 03, serão de responsabilidade da Procuradora Eliza Ana Kondo Langner." (Incluído pela Instrução de Serviço nº 41/2014)
Artigo 22. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 03 de setembro de 2012.
Elizeu de Moraes Corrêa
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO I
Relação de Procuradorias de Contas, Regiões e Grupos Operacionais
PROCURADORIA DE CONTAS 01
REGIÃO OPERACIONAL 01 – MUNICÍPIO NÚCLEO: LONDRINA

MUNICÍPIOS
Andirá, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Centenário do Sul, Colorado, Cruzmaltina , Faxinal, Florestópolis, Grandes Rios, Guaraci, Ibiporã, Iguaraçu, Itaguajé, Itambaracá, Ivaiporã, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Jataizinho, Kaloré, Lidianópolis, Londrina, Lupionópolis, Mandaguaçu, Marumbi, Miraselva, Nova América da Colina, Ourizona, Porecatu, Prado Ferreira, Rancho Alegre, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Amélia, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sarandi, Tamarana, Uraí.

GRUPO OPERACIONAL 01

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA
Instituto das Águas do Paraná
Instituto Ambiental do Paraná – IAP
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI
Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA
Fundo de Terras – FT
Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITC
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA
Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
Fundo de Conservação Rodoviária do Estado do Paraná – FUNCOR
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE
Departamento de Estrada e Rodagem – DER
UENP – Bandeirantes
UNIOESTE - Cascavel

PROCURADORIA DE CONTAS 02
REGIÃO OPERACIONAL 02 - MUNICÍPIO NÚCLEO: MARINGÁ

MUNICÍPIOS
Alvorada do Sul, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Atalaia, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Godoy Moreira, Guapirama, Itambé, Ivatuba, Joaquim Távora, Lobato, Lunardelli, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Mauá da Serra, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Paiçandu, Pitangueiras, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Fé, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra , São João do Ivaí, Sertanópolis, Siqueira Campos , Uniflor.

Grupo Operacional 02

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU
Paraná Turismo – PRTUR
Centro de Convenções de Curitiba S.A. – CCC
ECOPARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – SEES
Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO – CPE
Casa Militar
Casa Civil/SERC/SECOG
APD – Agência Paranaense de Desenvolvimento
Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR
Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE
Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETS
Fundo Banco da Família – FBF
Universidade Estadual de Maringá – UEM
UNESPAR - Apucarana

PROCURADORIA DE CONTAS 03
REGIÃO OPERACIONAL 03 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PONTA GROSSA

MUNICÍPIOS
Abatiá, Arapoti, Balsa Nova, Campo Mourão, Carambeí, Carlópolis, Castro, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiúva, Farol, Figueira, Ibaiti, Imbaú, Iretama, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariaíva, Janiópolis, Japira, Jundiaí do Sul, Juranda, Leópolis, Luiziana, Nova Fátima, Ortigueira, Palmeira, Pinhais, Pinhalão, Piraí do Sul, Piraquara, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Roncador, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São José da Boa Vista, Sapopema, Sengés, Sertaneja, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Ubiratã, Ventania, Wenceslau Braz.

Grupo Operacional 03

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
Biblioteca Pública do Paraná – BPP
Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG
Rádio Televisão Educativa do Paraná – RTVE
Fundo Estadual de Cultura – FEC
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA
Administração Geral do Estado – AGE/SEFA
Coordenação da Receita do Estado – CRE
Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE
Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO
Paraná Desenvolvimento S.A.
Agência de Fomento do Paraná
Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná
Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM
USINA DE GÁS ARAUCÁRIA LTDA – UEGA
Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG
UENP – Jacarezinho
UNESPAR – Campo Mourão

PROCURADORIA DE CONTAS 04
REGIÃO OPERACIONAL 04 - MUNICÍPIO NÚCLEO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

MUNICÍPIOS
Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Antonina, Araruna, Araucária, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Bocaiúva do Sul, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Corumbataí do Sul, Doutor Ulysses, Engenheiro Beltrão, Fazenda Rio Grande, Fênix, Goioere, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mamborê, Mandirituba, Matinhos, Moreira Sales, Morretes, Nova Cantu, Paranaguá, Peabiru, Piên, Pontal do Paraná, Quarto Centenário, Quatro Barras, Quinta do Sol, Quitandinha, Rancho Alegre D'oeste, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Terra Boa, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

Grupo Operacional 04

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP + Fd. Rotativo
Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR
Fundo de Reequipamento do Trânsito – FUNRESTRAN
Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPL
Administração Geral do Estado – AGE/SEPL
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES
Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR
SECRETAIRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU
Fundo de Desenvolvimento Urbano
Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC
Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA/RMC
Paranacidade
UNESPAR – Paranaguá
Unioeste – Francisco Beltrão
Unioeste – Foz do Iguaçu

PROCURADORIA DE CONTAS 05
REGIÃO OPERACIONAL 05 - MUNICÍPIO NÚCLEO: GUARAPUAVA
(Alterada pela Instrução de Serviço nº 33/2012)

MUNICÍPIOS
Altônia, Alto Paraíso, Bituruna, Cafezal do Sul, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, Cruzeiro do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Goioxim, Guarapuava, Honório Serpa, Inácio Martins, Iporã, Irati, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Mallet, Mangueirinha, Mariluz, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmas, Palmital, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pérola, Pinhão, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio, São Mateus do Sul, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Turvo, União da Vitória, Virmond, Xambrê.

Grupo Operacional 05

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – PGE
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FEPGE/PR
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS MERCOSUL – SEIM
Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
Minerais do Paraná – MINEROPAR
Fundo Paranaense de Mineração – FUPAM
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná –IPEM
Ambiental Paraná Florestas S.A.
Companhia de Desenvolvimento do Extremo Sul**
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – BADEP
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL –SECS
Unicentro Guarapuava
UNESPAR – União da Vitória

PROCURADORIA DE CONTAS 06
REGIÃO OPERACIONAL 06 - MUNICÍPIO NÚCLEO: CASCAVEL

MUNICÍPIOS
Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Cascavel, Chopinzinho, Cianorte, Clevelândia, Coronel Vivida, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Indianópolis, Itapejara D'oeste, Japurá, Jussara, Lindoeste, Manfrinópolis, Mariópolis, Marmeleiro, Medianeira, Missal, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Pato Branco, Perola D'oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Manoel do Paraná, São Pedro do Iguaçu, São Tomé, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sulina, Toledo, Vitorino.

GRUPO OPERACIONAL 06

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais - FUNDEB
Colégio Estadual do Paraná – CEPR
PARANAEDUCAÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO - MP
Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP
Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional da ALEP*
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
FADEP
Universidade Estadual de Londrina – UEL
Unioeste - Toledo

PROCURADORIA DE CONTAS 07
REGIÃO OPERACIONAL 07 - MUNICÍPIO NUCLEO: PARANAVAÍ
(Alterada pela Instrução de Serviço nº 33/2012)

MUNICÍPIOS
Amaporã, Antônio Olinto, Boa Ventura de São Roque, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Fernandes Pinheiro, Guairaçá, Guamiranga, Guaporema, Icaraíma, Imbituva, Inajá, Ipiranga, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaté, Jardim Olinda, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mato Rico, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Perobal, Pitanga, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Reserva, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Maria do Oeste, Santa Mônica, São Carlos do Ivaí, São Pedro do Paraná, Tamboara, Tapira, Teixeira Soares, Terra Rica, Umuarama.

GRUPO OPERACIONAL 07

ÓRGÃO / ENTIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ + Fundo Rotativo
Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS
Fundo Judiciário
Fundo da Justiça
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI
SIMEPAR
Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR
Fundo Paraná
Fundação Araucária
Paraná Tecnologia
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP
Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA
Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – DODAPAR
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER
Empresa Paranaense de Classificação de Produtos – CLASPAR
Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR
Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA
ADAPAR
UENP – Cornélio Procópio
UNESPAR – Paranavaí

PROCURADORIA DE CONTAS 8
REGIÃO OPERACIONAL 8 - MUNICÍPIO NÚCLEO: CURITIBA

MUNICÍPIOS
Alto Paraná, Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Cruzeiro do Iguaçu, Curitiba, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Dois Vizinhos, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Jorge D'oeste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste, Verê.

GRUPO OPERACIONAL 8

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP
PARANAPREVIDÊNCIA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Copel Distribuição S.A.
Copel Geração e Distribuição S.A.
Copel Telecomunicações S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. – Elejor S/A
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul
Costa Oeste Trans. Energia S/A
Marumbi Trans. de Energia S/A
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU
Fundo Penitenciário – FUPEN
Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID
Fundo Estadual Antidrogas – FEA
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON
Fundo Estadual dos Direitos do Idoso
SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO
UNESPAR – Faculdade de Artes do Paraná
UNESPAR – Escola de Música e Belas Artes do Paraná
Unioeste – Mal. Cândido Rondon

PROCURADORIA GERAL

ÓRGÃO / ENTIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ
MINISTÉRIO PÚBLICO – MP
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO – CPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP

Somente os processos de prestação ou tomada de contas, representações ou denúncias vinculadas diretamente ao Órgão.

ANEXO II
Designação dos Procuradores responsáveis pelas Procuradorias de Contas (vigência: 10/09/2012 a 10/09/2016)

Procuradora Angela Cassia Costaldello	- Procuradoria de Contas 03
Procuradora Célia Rosana Moro Kansou	- Procuradoria de Contas 01
Procurador Flávio de Azambuja Berti	- Procuradoria de Contas 02
Procurador Gabriel Guy Léger	- Procuradoria de Contas 08
Procuradora Juliana Sternadt Reiner	- Procuradoria de Contas 05
Procuradora Katia Regina Puchaski	- Procuradoria de Contas 04
Procurador Michael Richard Reiner	- Procuradoria de Contas 07
Procuradora Valéria Borba	- Procuradoria de Contas 06

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 41/2014

Súmula: Inclui três novos artigos na IS nº 32/12, disciplinando a redistribuição processual da Procuradoria de Contas 04 e as novas titularidades das Procuradoria de Contas 03 e 07, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 113/2005 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná;

Considerando as deliberações da 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores do ano de 2014, quanto à nova titularidade das Procuradorias de Contas 03 e 07, a redistribuição de parte dos expedientes de atribuição da Procuradoria de Contas 04, isto em decorrência da eminência de aposentadoria de alguns de seus membros, e considerando os princípios da unidade, da indivisibilidade, da independência funcional e do promotor natural;

RESOLVE:

Artigo 1°. Ficam incluídos na Instrução de Serviço nº 32/2012, três novos artigos, no Capítulo VI – Disposições Gerais e Transitórias, com a seguinte numeração e redação:

"Artigo 21-A. A partir do dia 24 de abril de 2014, parte dos expedientes de atribuição da Procuradoria de Contas 04, assim definidos na forma do Anexo I da Instrução de Serviço nº 32, de 3 de setembro de 2012, com alterações na 33 de 10 de outubro de 2012, serão redistribuídos temporariamente às demais Procuradorias de Contas mediante fixação de competência, na forma do Anexos I e II desta Instrução de Serviço, pelo prazo necessário, compreendido entre a posse do novo Procurador-Geral (2014/2016) e a aposentadoria da Procuradora Angela Cassia Costaldello.

§ 1º. Com vistas à operacionalização da atuação das Procuradorias, parte dos Municípios e Entidades Estaduais que integram a região e grupo operacional 04 serão reagrupados nas 7 (sete) procuradorias restantes, mediante o critério de número médio de Entidades, na forma do Anexo I e II.

§ 2º. Permanece sob a reponsabilidade da Procuradora Angela Cassia Costaldello até sua aposentadoria, Municípios e Entidades Estaduais que integram a região e grupo operacional 04, na forma do Anexo III e IV.

Artigo 21-B. Os expedientes da Procuradoria de Contas 07, de responsabilidade do Dr. Michael Richard Reiner, definidos na Instrução de Serviço nº 33, de 10 de outubro de 2012, em decorrência da sua posse no cargo de Procurador-Geral para o biênio 2014/2016, passarão a partir do dia 24 de abril de 2014 para a responsabilidade da Procuradora Katia Regina Puchaski.

Artigo 21-C. Os expedientes da Procuradoria de Contas 03, serão de responsabilidade da Procuradora Eliza Ana Kondo Langner."

Artigo 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de Abril de 2014.

ELIZEU DE MORAES CORRÊA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO I
Relação de Municípios (Região Operacional)

PROCURADORIA	MUNICÍPIOS
01	ADRIANÓPOLIS AGUDOS DO SUL ALMIRANTE TAMANDARÉ ARARUNA
02	ALTAMIRA DO PARANÁ ANTONINA BARBOSA FERRAZ BOCAIÚVA DO SUL
03	BOA ESPERANÇA CAMPINA DA LAGOA CAMPINA GRANDE DO SUL CAMPO MAGRO
05	ENGENHEIRO BELTRÃO FÊNIX NOVA CANTU PONTAL DO PARANÁ
06	ITAPERUÇU MAMBORÊ QUATRO BARRAS QUITANDINHA
07	MORRETES QUARTO CENTENÁRIO RANCHO ALEGRE D'OESTE RIO BRANCO DO SUL
08	QUINTA DO SOL TERRA BOA TIJUCAS DO SUL TUNAS DO PARANÁ

ANEXO II
Relação de Entidades Estaduais (Grupo Operacional)

PROCURADORIA	ENTIDADES ESTADUAIS
01	Secretaria de Estado da Segurança Pública–SESP + Fd. Rotativo Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR
02	Fundo de Reequipamento do Trânsito – FUNRESTRAN Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN
03	Secretaria de Estado do Planejamento e Coord. Geral – SEPL Administração Geral do Estado – AGE/SEPL
05	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU Fundo de Desenvolvimento Urbano
06	Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC UNESPAR – Paranaguá
07	Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba–FPA/RMC UNIOESTE - Francisco Beltrão
08	Paranacidade UNIOESTE – Foz do Iguaçú

ANEXO III
Relação de Entidades Municipais (Região Operacional) – Procuradoria 04

MUNICÍPIOS
ARAUCÁRIA
CAMPO DO TENENTE
CAMPO LARGO
CERRO AZUL
COLOMBO
CONTENDA
CORUMBATAÍ DO SUL
DOUTOR ULYSSES
FAZENDA RIO GRANDE
GOIOERE
GUARAQUEÇABA
GUARATUBA
LAPA

MUNICÍPIOS
MANDIRITUBA
MATINHOS
MOREIRA SALES
PARANAGUÁ
PEABIRU
PIÊN
RIO NEGRO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ANEXO IV
Relação de Entidades Estaduais (Grupo Operacional) – Procuradoria 04

ENTIDADES ESTADUAIS
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES
Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 467/14
Processo nº: 380643/10
Data e hora da redistribuição: 31/03/2014 10:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELENI CRUZ PEREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 31/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 468/14
Processo nº: 108107/13
Data e hora da redistribuição: 31/03/2014 10:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ, BILSÃ PEREIRA, JOSE MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 31/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 469/14
Processo nº: 102958/13
Data e hora da redistribuição: 31/03/2014 15:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: ELIAS FARAH NETO, GELSON KRUK DA COSTA, IVALDO CASSOL, MUNICÍPIO DE CANDÓI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANDÓI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 31/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 470/14
Processo nº: 107364/13
Data e hora da redistribuição: 31/03/2014 15:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NORBERTO GOEDERT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 31/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 471/14
Processo nº: 233609/12
Data e hora da redistribuição: 31/03/2014 15:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: GERSON CECCON, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 31/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 472/14
Processo nº: 106376/13
Data e hora da redistribuição: 31/03/2014 16:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, LIGIA HELENA MAZER SADER, MARIA FRANCISCA MILLAN, MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, S.O.S. - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO DE UBIRATÃ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 31/03/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 474/14
Processo nº: 579858/12
Data e hora da redistribuição: 01/04/2014 08:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, HILARIO ANDRASCHKO, MUNICÍPIO DE PALMAS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 01/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 475/14
Processo nº: 104314/13
Data e hora da redistribuição: 01/04/2014 08:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ANTONIO EDSON DE AZEREDO, ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAPEJARA D´OESTE, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 01/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 476/14
Processo nº: 108735/13
Data e hora da redistribuição: 01/04/2014 08:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MAUÁ DA SERRA, GLÁUCIA FAVORETO DE MELLO, HERMES WICTHOFF, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NICOLAU MUNIZ JUNIOR, TANIA CRISTINA DE MACEDO DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 01/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 477/14
Processo nº: 47721/13
Data e hora da redistribuição: 01/04/2014 08:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 01/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 478/14
Processo nº: 87685/13
Data e hora da redistribuição: 01/04/2014 08:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: ANTONIO ANTUNES DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN, GILBERTO DRANKA, MUNICÍPIO DE PIEN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 01/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 479/14
Processo nº: 417355/13
Data e hora da redistribuição: 01/04/2014 09:19:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA DE ANDRADE MILLA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 390/2014 - Gabinete do Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 01/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 483/14
Processo nº: 106295/13
Data e hora da redistribuição: 01/04/2014 11:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CASA DE MARIA CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES DE LONDRINA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, REGINA CÉLIA SIQUEIRA ALMEIDA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 01/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 484/14
Processo nº: 107089/13
Data e hora da redistribuição: 01/04/2014 14:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

DP, em 01/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 485/14
Processo nº: 106651/13
Data e hora da redistribuição: 02/04/2014 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: ADENILSON BERTOLDO, ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, JOSE PARIS, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 02/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 486/14
Processo nº: 155990/14
Data e hora da redistribuição: 02/04/2014 11:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 619272/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 02/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 487/14
Processo nº: 154250/14
Data e hora da redistribuição: 03/04/2014 09:34:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 619272/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 03/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 488/14
Processo nº: 120921/13
Data e hora da redistribuição: 03/04/2014 09:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE LEÓPOLIS, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, RUTE FERREIRA, SILVANA ORTIZ DE OLIVEIRA MASSARO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 03/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 489/14
Processo nº: 118200/13
Data e hora da redistribuição: 03/04/2014 09:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ESTANISLAU MATEUS FRANUS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUÍS LUISE, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, TEREZINHA HELLMANN, VALDIR ANDRADE DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 03/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 490/14
Processo nº: 738859/12
Data e hora da redistribuição: 03/04/2014 09:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 03/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 491/14
Processo nº: 537926/12
Data e hora da redistribuição: 03/04/2014 09:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Interessado: MUNICÍPIO DE GOIOXIM, OLIVO AGOSTINHO CALSA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 03/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 492/14
Processo nº: 156536/05
Data e hora da redistribuição: 03/04/2014 10:00:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: JOSÉ DALPONT
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 03/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 493/14
Processo nº: 79003/13
Data e hora da redistribuição: 03/04/2014 14:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES QUEDENSES EM DOIS VIZINHOS, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, LAERCIO TOMAZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 03/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 494/14
Processo nº: 581550/12
Data e hora da redistribuição: 03/04/2014 14:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
Interessado: ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA, FAISAL SALEH, SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARANA - SEBRAE/PR
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 03/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 495/14
Processo nº: 96803/13
Data e hora da redistribuição: 03/04/2014 14:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CANDÓI, ELIAS FARAH NETO, FLORINALDO GOMES DE AMORIN, GELSON KRUK DA COSTA, MUNICÍPIO DE CANDÓI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 03/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 496/14
Processo nº: 738700/12
Data e hora da redistribuição: 03/04/2014 14:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 03/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 498/14
Processo nº: 228206/12
Data e hora da redistribuição: 03/04/2014 15:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 03/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 499/14
Processo nº: 232459/12
Data e hora da redistribuição: 04/04/2014 08:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: GILBERTO DRANKA, MUNICÍPIO DE PIEN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 500/14
Processo nº: 246564/10
Data e hora da redistribuição: 04/04/2014 08:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
Interessado: FRANCISCO CANUTO MEDEIROS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 501/14
Processo nº: 431060/09
Data e hora da redistribuição: 04/04/2014 08:44:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARGARETE CRISTINA ZAVADNIAK
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 502/14
Processo nº: 107747/13
Data e hora da redistribuição: 04/04/2014 08:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, PAULO ROBERTO SAVARIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 503/14
Processo nº: 353018/10
Data e hora da redistribuição: 04/04/2014 08:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: ADONIAS GOMES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 504/14
Processo nº: 220887/11
Data e hora da redistribuição: 04/04/2014 09:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 505/14
Processo nº: 677551/13
Data e hora da redistribuição: 04/04/2014 11:16:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE LOURDES BARICHELLO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 361/2014 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 04/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 506/14
Processo nº: 230569/14
Data e hora da redistribuição: 04/04/2014 12:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÊ DE IPORÃ
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 793/2014 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 507/14
Processo nº: 276189/12
Data e hora da redistribuição: 04/04/2014 14:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA, LUIZ ANTONIO VOLPATO, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 508/14
Processo nº: 294116/12
Data e hora da redistribuição: 04/04/2014 14:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARAPUAVA
Interessado: VIVIANE TEREZINHA SIQUEIRA RIBAS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 509/14
Processo nº: 231770/10
Data e hora da redistribuição: 04/04/2014 14:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 510/14
Processo nº: 338222/12
Data e hora da redistribuição: 04/04/2014 14:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: JOSE FOREKEVICZ, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 511/14
Processo nº: 685909/12
Data e hora da redistribuição: 04/04/2014 14:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, LUIZ ANTONIO VOLPATO, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 276189/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 512/14
Processo nº: 116924/13
Data e hora da redistribuição: 04/04/2014 14:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: ANTONIO CEZAR RIBAS PACHECO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARAPUAVA, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 294116/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 514/14
Processo nº: 602531/12
Data e hora da redistribuição: 07/04/2014 08:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 971/2014 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 07/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 515/14
Processo nº: 749630/12
Data e hora da redistribuição: 07/04/2014 08:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 989/2014 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 07/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 516/14
Processo nº: 64286/13
Data e hora da redistribuição: 07/04/2014 08:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 987/2014 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 07/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 517/14
Processo nº: 602019/12
Data e hora da redistribuição: 08/04/2014 09:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 518/14
Processo nº: 738913/12
Data e hora da redistribuição: 08/04/2014 10:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 519/14
Processo nº: 83264/13
Data e hora da redistribuição: 08/04/2014 10:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, IRIO ONELIO DE ROSSO, IVAN JOSE RODRIGUES RAMOS, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, VAGNER ALEXANDRE DE AMORIM
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 520/14
Processo nº: 774073/12
Data e hora da redistribuição: 08/04/2014 10:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 521/14
Processo nº: 737674/12
Data e hora da redistribuição: 08/04/2014 10:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 522/14
Processo nº: 737550/12
Data e hora da redistribuição: 08/04/2014 10:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 523/14
Processo nº: 739197/12
Data e hora da redistribuição: 08/04/2014 10:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 524/14
Processo nº: 80508/13
Data e hora da redistribuição: 08/04/2014 10:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, FRANCISCO CARLOS BACH, HÉLIO JOSÉ BAMBERG, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 525/14
Processo nº: 741132/12
Data e hora da redistribuição: 08/04/2014 10:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 526/14
Processo nº: 249796/11
Data e hora da redistribuição: 08/04/2014 10:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEI
Interessado: RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 527/14
Processo nº: 600040/12
Data e hora da redistribuição: 08/04/2014 10:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 528/14
Processo nº: 493477/13
Data e hora da redistribuição: 08/04/2014 14:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 227900/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 530/14
Processo nº: 860255/12
Data e hora da redistribuição: 09/04/2014 08:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ CARLOS GOTARDI, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 531/14
Processo nº: 689556/12
Data e hora da redistribuição: 09/04/2014 09:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 231770/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 532/14
Processo nº: 123556/13
Data e hora da redistribuição: 09/04/2014 10:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA, EMERSON MITSUI KARASAWA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, PAULO BOCHNE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 271817/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 533/14
Processo nº: 747327/12
Data e hora da redistribuição: 09/04/2014 10:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 442941/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 534/14
Processo nº: 162969/13
Data e hora da redistribuição: 09/04/2014 10:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ ANTONIO MOSCARDI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 286784/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 535/14
Processo nº: 24691/13
Data e hora da redistribuição: 09/04/2014 10:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE, EDNO GUIMARAES, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 253815/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 536/14
Processo nº: 123505/13
Data e hora da redistribuição: 09/04/2014 11:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: EUGENIO MILTON BITTENCOURT, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 125493/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 537/14
Processo nº: 119109/13
Data e hora da redistribuição: 09/04/2014 13:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ROSELI BINA GRANDE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TAILOR CESAR GRUBER, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 272813/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 538/14
Processo nº: 120208/14
Data e hora da redistribuição: 09/04/2014 13:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE FOREKEVICZ, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDEMAR GRALAK
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 338222/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

DP, em 09/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 539/14
Processo nº: 138626/13
Data e hora da redistribuição: 09/04/2014 14:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SONIA ROZALIA JOHNSSON, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 245880/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 541/14
Processo nº: 267566/13
Data e hora da redistribuição: 09/04/2014 14:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 253274/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 542/14
Processo nº: 126601/13
Data e hora da redistribuição: 09/04/2014 14:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 392246/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 543/14
Processo nº: 116800/13
Data e hora da redistribuição: 09/04/2014 14:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANTONIO NILSON DE SOUZA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSARIO DO IVAI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ CARLOS LAZARETTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 257326/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 544/14
Processo nº: 831069/12
Data e hora da redistribuição: 09/04/2014 15:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, JOSÉ CLAUDIR SUCHOW, MUNICÍPIO DE MARQUINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 287288/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 545/14
Processo nº: 119257/13
Data e hora da redistribuição: 09/04/2014 15:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIA DE LOURDES DIAS BRISOLLA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDIR DOS SANTOS DIAS, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 280280/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 546/14
Processo nº: 135554/13
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 08:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ, MARICÉLIA RIBEIRO DIAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 305088/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 547/14
Processo nº: 826570/12
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 08:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAÍ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 272852/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 548/14
Processo nº: 811401/13
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 08:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Interessado: VILMAR LUIS ABATTI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 394831/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 549/14
Processo nº: 855430/12
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 08:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, INES GOMES, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 431141/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 550/14
Processo nº: 129082/13
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 08:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ADALBERTO SEHENEM, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, EDVALDO BRIGHENTE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 285168/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 551/14
Processo nº: 163080/14
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 08:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO

CARLOS GOMES, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, LYGIA LUMINA PUPATTO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 240744/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 552/14
Processo nº: 741191/12
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 08:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 553/14
Processo nº: 739596/12
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 09:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, IVO NARDELLI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 554/14
Processo nº: 138740/13
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 09:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS TAMARANA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LAERCIO APARECIDO BARISON, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 305215/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 555/14
Processo nº: 124510/13
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 09:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ILSE MARIA ZANCAN BIANCHINI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 286970/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 556/14
Processo nº: 134620/13
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 10:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA, ERIOVALDO FERNANDES BASTOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MOZANIA MARIA DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 257024/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 557/14
Processo nº: 119427/13
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 10:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: APA DOS DEFICIENTES VISUAIS E DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNELIO PROCOPIO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVANI ALCANTARA DE OLIVEIRA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WANDA FINATTI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 280344/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 558/14
Processo nº: 125559/13
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 10:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GILSON PEREIRA DOS SANTOS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUCIA MALDONADO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 306068/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 559/14
Processo nº: 827541/12
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 10:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: EMERSON SANTO STRESSER, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 207861/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 560/14
Processo nº: 688781/11
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 10:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: HERMES WICTHOFF
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 163887/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 171335/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 561/14
Processo nº: 280115/12
Data e hora da redistribuição: 10/04/2014 11:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS
Interessado: RAUL DE SOUZA PEREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 10/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 562/14
Processo nº: 602205/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 09:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 563/14
Processo nº: 45729/13
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 09:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CLAUDIO GOTARDO, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 564/14
Processo nº: 107658/13
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 09:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANTONIO FRANCISCO ZANINI, CARLOS ALBERTO TRAMONTIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 565/14
Processo nº: 39184/13
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 09:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 566/14
Processo nº: 743399/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 09:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, NUCLEO DE P GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPIRITAS, OSNI CIRINO DA CUNHA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 567/14
Processo nº: 107500/13
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 09:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: DONALDO WAGNER, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 568/14
Processo nº: 265080/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 569/14
Processo nº: 231269/11
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 570/14
Processo nº: 236007/11
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CENTRO DE EDUCACAO JOAO PAULO II
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 571/14
Processo nº: 261168/11
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CONSELHO DELIBERATIVO SAO FRANCISCO DE ASSIS - CDESFA
Interessado: VILMAR ALVES
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 572/14
Processo nº: 250107/11
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇAO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNELIO PROCOPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 573/14
Processo nº: 570446/11
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAI
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 574/14
Processo nº: 747788/11
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ESTANCIA COLORADA DE CASCAVEL
Interessado: VANTUIR BILO TUNES
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 575/14
Processo nº: 165735/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: LUIZ FERNANDO DE MASI, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 576/14
Processo nº: 251968/12

Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 577/14
Processo nº: 259500/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, WILMAR REICHEMBACH
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 578/14
Processo nº: 261289/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 579/14
Processo nº: 264535/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ SOLLAK
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 580/14
Processo nº: 259438/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: LUIZ DE LIMA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 581/14
Processo nº: 268956/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA
Interessado: JUVINA LIPINSKI DE LIMA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 582/14
Processo nº: 277068/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ
Interessado: MARLI TEREZINHA COGO MAZZETO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 583/14
Processo nº: 268379/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL
Interessado: LORITA SOTILLE BUENO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 584/14
Processo nº: 286644/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Interessado: LUIZ SOARES KOURY
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 585/14
Processo nº: 319570/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: ANA MARIA CARLESSI JACINTO, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 586/14
Processo nº: 171093/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: DARCI TIRELLI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 587/14
Processo nº: 522988/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, LUIZ FORTE NETTO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 588/14
Processo nº: 535067/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO BRASIL MELHOR
Interessado: ADEMAR DA SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 589/14
Processo nº: 578894/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JAIME ERNESTO CARNIEL, MUNICÍPIO

DE PINHAL DE SÃO BENTO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 590/14
Processo nº: 578991/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE APUCARANA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 591/14
Processo nº: 475254/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 592/14
Processo nº: 604500/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 593/14
Processo nº: 604860/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MAURO STIVAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 594/14
Processo nº: 604879/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MAURO STIVAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 595/14
Processo nº: 605506/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DAVI FELIX SCHREINER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 596/14
Processo nº: 608424/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ROGÉRIO RIBEIRO, VANDERLEY CERANTO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 597/14
Processo nº: 662020/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 598/14
Processo nº: 662038/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 599/14
Processo nº: 662046/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 600/14
Processo nº: 737828/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, HAROLDO AUGUSTO MOREIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 601/14
Processo nº: 737836/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, HAROLDO AUGUSTO MOREIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 602/14
Processo nº: 738050/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 15:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MAURO STIVAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 603/14
Processo nº: 738697/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 16:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ANA MARIA MORAES GOMES, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 604/14
Processo nº: 739251/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 16:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 605/14
Processo nº: 741590/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 16:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 606/14
Processo nº: 742007/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 16:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 607/14
Processo nº: 742040/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 16:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 608/14
Processo nº: 746479/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 16:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 609/14
Processo nº: 749710/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 16:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ARNALDO HOLZMANN, CASA TRANSITÓRIA FABIANA DE JESUS, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 610/14
Processo nº: 764680/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 16:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NELSON BRAIDO, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 611/14
Processo nº: 773964/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 16:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 612/14
Processo nº: 774219/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 16:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 613/14
Processo nº: 778737/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 16:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 614/14
Processo nº: 776777/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 16:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 615/14
Processo nº: 778834/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 16:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 616/14
Processo nº: 783161/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2014 16:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 617/14
Processo nº: 574901/10
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 08:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: RUY MACHADO DO NASCIMENTO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 618/14
Processo nº: 792292/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 619/14
Processo nº: 792330/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 620/14
Processo nº: 792357/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 621/14
Processo nº: 811491/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 622/14
Processo nº: 820601/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 623/14
Processo nº: 798606/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 624/14
Processo nº: 859133/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: AÇÃO SOCIAL FAMILIA CAMILIANA EM PINHAIS, ADELINO MILANI, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 625/14
Processo nº: 859206/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PAULO DIMAS BOLANDIM
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 626/14
Processo nº: 11816/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO, FUNDAÇÃO DE ESPORTES AMADOR DE CASCAVEL, MARTIM LOURENÇO LARA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 627/14
Processo nº: 26295/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ANA MARIA MORAES GOMES, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 628/14
Processo nº: 31299/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 629/14
Processo nº: 37475/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 630/14
Processo nº: 39192/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 631/14
Processo nº: 40956/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE PALOTINA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 632/14
Processo nº: 45117/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA DE LONDRINA, DALVO LUCIO MOREIRA, EDSON DOMINCIANO CORREIA, IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 633/14
Processo nº: 40409/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 634/14
Processo nº: 40425/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 635/14
Processo nº: 45796/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 636/14
Processo nº: 45826/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MAURO STIVAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 637/14
Processo nº: 45877/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 638/14
Processo nº: 45923/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 639/14
Processo nº: 48000/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 640/14
Processo nº: 48051/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 641/14
Processo nº: 48132/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 642/14
Processo nº: 48361/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DAVI FELIX SCHREINER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 643/14
Processo nº: 48426/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 644/14
Processo nº: 48698/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DAVI FELIX SCHREINER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 645/14
Processo nº: 53365/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIO ZENI, CLAUDIOMIRO QUADRI, FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, IVAR BAREA, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 646/14
Processo nº: 67269/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSIÁRIOS - ASSIS CHATEAUBRIAND, DALILA JOSÉ DE MELLO, LEANDRO SILVEIRA PAVAO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 647/14
Processo nº: 80117/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, ANTONIO JOSE BEFFA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 648/14
Processo nº: 55260/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE SENGES, ELIETTI JORGE, MARIA GENUACELE GONÇALVES, MUNICÍPIO DE SENGÉS, WALTER JULIANO DORIA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 649/14
Processo nº: 75911/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 650/14
Processo nº: 75938/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 651/14
Processo nº: 76004/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 652/14
Processo nº: 76136/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, STELA MARIS DA

SILVA IORIS, UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 653/14
Processo nº: 76349/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 654/14
Processo nº: 76403/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 655/14
Processo nº: 76470/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 656/14
Processo nº: 76420/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 657/14
Processo nº: 76446/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 658/14
Processo nº: 76608/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 659/14
Processo nº: 77116/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 660/14
Processo nº: 77345/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 661/14
Processo nº: 87677/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 662/14
Processo nº: 87693/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 663/14
Processo nº: 87758/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 664/14
Processo nº: 89491/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: MARIA MARLISE SIMONI, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, PROVOPAR-AÇÃO SOCIAL DE ITAIPULANDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 665/14
Processo nº: 77744/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 666/14
Processo nº: 86565/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 667/14
Processo nº: 93472/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 668/14
Processo nº: 97796/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO BOM JESUS DE CAMBARÁ, JACQUELINE APARECIDA NASSIF ANTUNES, JOÃO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 669/14
Processo nº: 98466/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 670/14
Processo nº: 98520/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 671/14
Processo nº: 99020/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 672/14
Processo nº: 99080/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 673/14
Processo nº: 99268/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 674/14
Processo nº: 99306/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 675/14
Processo nº: 99322/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 676/14
Processo nº: 99527/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 677/14
Processo nº: 102729/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO FUTSAL DE UMUARAMA, EDIVANILSON LOPES ROMEIRO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 678/14
Processo nº: 102737/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CRECHE SÃO PAULO APÓSTOLO DE UMUARAMA, MARCIO BARROSO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 679/14
Processo nº: 104209/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CÉU AZUL, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, TIAGO ALBRECHT, TIAGO CONTINI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 680/14
Processo nº: 97290/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: ALESSANDRA REGINA DE OLIVEIRA CASTARDO, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDNO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE CIANORTE, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 681/14
Processo nº: 104616/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA, RAQUEL DOS SANTOS CAVASAKI, RAQUEL GOMES TAVARES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 682/14
Processo nº: 107143/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 683/14
Processo nº: 107283/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ CARLOS BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 684/14
Processo nº: 107291/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALTAMIR SANSON, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 685/14
Processo nº: 107305/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ DE LIMA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 686/14
Processo nº: 107585/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOAO PEDA SOARES, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 687/14
Processo nº: 107879/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 688/14
Processo nº: 109340/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO, CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 689/14
Processo nº: 69989/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, CLOVIS BERNINI JUNIOR, FÁBIO HIDEK MIURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 690/14
Processo nº: 100726/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

Interessado: ANA MARIA MORAES GOMES, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 691/14
Processo nº: 107984/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA S R CASSIA, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, ILDA DE FATIMA SOKOLOWSKI, JOSE NERI DE LIMA, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, VALDIR CABRAL DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 692/14
Processo nº: 115570/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ANTONIO NICOLETI, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 693/14
Processo nº: 174024/09
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO
Interessado: JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 694/14
Processo nº: 174040/09
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO
Interessado: JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 695/14
Processo nº: 191450/09
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JERONIMO BRANCO DE CAMARGO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 696/14
Processo nº: 197628/09
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ALTONIA
Interessado: IZABEL MARIA DA SILVA NOVATO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 697/14
Processo nº: 167184/09
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA DE PARANAVAI
Interessado: GEDMAR RICARDO FERREIRA DA SILVA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 698/14
Processo nº: 194130/09
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS E CONGENERES DE MATELANDIA
Interessado: MARIA APARECIDA SALVIANO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 699/14
Processo nº: 203016/09
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CÉU AZUL
Interessado: WILSON ANTONIO DONINI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 700/14
Processo nº: 190593/09
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
Interessado: ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 701/14
Processo nº: 512639/09
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA
Interessado: GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 702/14
Processo nº: 236089/10
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 703/14
Processo nº: 236100/10
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
Interessado: PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 704/14
Processo nº: 240744/10

Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 705/14
Processo nº: 87175/11
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL
Interessado: JOSEF EMIL SCHLEISS
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 706/14
Processo nº: 260544/11
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ
Interessado: CELSO NILLO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 707/14
Processo nº: 250840/11
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 708/14
Processo nº: 251162/11
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 709/14
Processo nº: 270990/11
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO FUTSAL DE UMUARAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 710/14
Processo nº: 89989/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL
Interessado: JOSÉ MILANI FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 711/14
Processo nº: 124052/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 712/14
Processo nº: 230278/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 713/14
Processo nº: 238992/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:37:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇAO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA
Interessado: MIRIVALDO COSTA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 714/14
Processo nº: 245526/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JOAO CARLOS KLEIN, MUNICÍPIO DE PEABIRU, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 715/14
Processo nº: 276278/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: GRUPOS DE APOIO AOS DOENTES ALCOOLICOS DE CARAMBEI
Interessado: GRUPOS DE APOIO AOS DOENTES ALCOOLICOS DE CARAMBEI, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR RICKLI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 716/14
Processo nº: 277122/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CUL.C IR. S. J. BATISTA E SANTA CAT. S. M. DE CARLÓPOLIS
Interessado: MARIA TEREZINHA RODRIGUES MARQUES
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 717/14
Processo nº: 330957/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, PAULO ROBERTO SAVARIS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 718/14
Processo nº: 394670/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE PALMITAL
Interessado: CLERIO BENILDO BACK, MUNICIPIO DE PALMITAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 719/14
Processo nº: 437859/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: ELIAS FARAH NETO, MUNICÍPIO DE CANDÓI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 720/14
Processo nº: 552450/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 721/14
Processo nº: 680893/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MANOEL KUBA, MUNICÍPIO DE GUAÍRA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 722/14
Processo nº: 680974/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE MALLET, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 723/14
Processo nº: 682608/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 724/14
Processo nº: 682632/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ CARLOS GOTARDI, LUIZ FORTE NETTO, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 725/14
Processo nº: 683124/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, ROGERIO GALLINA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 726/14
Processo nº: 683132/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE TAMARANA, ROBERTO DIAS SIENA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 727/14
Processo nº: 683191/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 728/14
Processo nº: 826901/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 729/14
Processo nº: 828955/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LORENO BERNARDO TOLARDO, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 730/14
Processo nº: 830070/12
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, HELIO BELTER, MUNICÍPIO DE TAPIRA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 731/14
Processo nº: 14238/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CLAUDIOMIRO QUADRI, IVAR BAREA, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NEITON NOVAK SAMUELSSON
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 732/14
Processo nº: 42223/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, ONOFRE BATISTA DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 733/14
Processo nº: 61414/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, VALDENEY JORGE DOMINGUES DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 734/14
Processo nº: 65495/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADORA ESPORT AQUAT DE MATINHOS, SAMARONI PEREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 735/14
Processo nº: 64928/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: APARECIDA PASCHOALOTTO ALVES, ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, JOSÉ RONALDO XAVIER, MIRIAM CRISTINA CAVENAGHI SIBILA ROMANO, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 736/14
Processo nº: 71355/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, JOSE CARLOS MARIUSSI, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE TOLEDO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 737/14
Processo nº: 73552/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, PAULA PEREIRA ALVES, PROVINCIA BRASILEIRA CONG. DAS IRMÃS FILHAS DE CAR. S. VICENTE PAULO DE CURITIBA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 738/14
Processo nº: 107372/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE LUIZ RAMUSKI, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 739/14
Processo nº: 167753/09
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
Interessado: FREDERICO UNTERBERGER
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 740/14
Processo nº: 205726/14
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 09:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 577766/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 741/14
Processo nº: 88762/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 10:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, LAR SÃO MATEUS DE SÃO MATEUS DO SUL, LEOMAR WISNIEWSKI JUSTI, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 742/14
Processo nº: 45081/14
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 10:25:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1172/2014 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 743/14
Processo nº: 134957/13
Data e hora da redistribuição: 14/04/2014 11:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NIVALDO DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VILSON BAHLS FABRICIO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 304979/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7297/2014
Processo Nº: 299941/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 13:42:20
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7298/2014
Processo Nº: 322595/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 13:43:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: HELIO MANOEL ALVES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 113405/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7302/2014
Processo Nº: 312204/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 13:49:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: SOLANGE TENSINI MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7301/2014
Processo Nº: 316480/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 13:48:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: ANGELA MARIA RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7300/2014
Processo Nº: 321661/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 13:46:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: JOSE FERNANDES DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7299/2014
Processo Nº: 322099/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 13:44:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Interessado: RONALDO ASSIS MARTINS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7310/2014
Processo Nº: 24424/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 13:59:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 278230/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7303/2014
Processo Nº: 295687/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 13:50:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ILDA DO ROCIO SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7304/2014
Processo Nº: 318245/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 13:52:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 591890/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7308/2014
Processo Nº: 319691/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 13:56:59
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: NUCLEO DE REPRESSAO AOS CRIMES ECONOMICOS
Interessado: NUCLEO DE REPRESSAO AOS CRIMES ECONOMICOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7306/2014
Processo Nº: 320479/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 13:54:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NERIVALDO DA SILVA NEGRÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7305/2014
Processo Nº: 320495/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 13:53:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DORNEVIL AGAPITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7309/2014
Processo Nº: 321297/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 13:58:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZINHA GUERREIRO TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7307/2014
Processo Nº: 321408/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 13:55:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: SOLANGE APARECIDA JOSEPIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7312/2014
Processo Nº: 267748/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:01:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: MARIA HELOISA NEGRÃO BETINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7324/2014
Processo Nº: 280027/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:17:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: CLAUDINEI LUIZ DOS REIS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 276143/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7316/2014
Processo Nº: 298708/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:07:13
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7315/2014
Processo Nº: 301431/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:06:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: CLOVIS PERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7326/2014
Processo Nº: 306093/14

Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:20:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PARANAENSE DE MINERAÇÃO
Interessado: JOSÉ ANTONIO ZEM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, §4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7318/2014
Processo Nº: 312352/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:09:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: SOLANGE KLOSTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7322/2014
Processo Nº: 313170/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:15:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MIRIAN APARECIDA MOREIRA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7319/2014
Processo Nº: 314550/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:10:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: LUIZ CARLOS LIMA GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7323/2014
Processo Nº: 314665/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:16:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DJAIR TOZZI JOSÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7325/2014
Processo Nº: 314860/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:19:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: ARLETE MARTINS LAMPA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7320/2014
Processo Nº: 320452/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:12:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: OSVALDO BARBOSA DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7317/2014
Processo Nº: 320460/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:08:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADEMIR JOSE BORNANCIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7314/2014
Processo Nº: 320657/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:04:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 413015/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7311/2014
Processo Nº: 320908/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:00:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANA CRISTINA LUGNANI DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7313/2014
Processo Nº: 320959/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:03:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MARIA ANGELA ROSA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7321/2014
Processo Nº: 322617/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:13:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: MARCOS MICHELON
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7350/2014
Processo Nº: 141949/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 17:07:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA, DELFINO MARQUES DA
SILVA, MARIA CÂNDIDA DA SILVA CHIODI, MUNICÍPIO DE TAPIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7333/2014
Processo Nº: 191136/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:29:29
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: JOSE LUIZ RAMUSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7339/2014
Processo Nº: 256282/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 15:15:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GENGIS KHAN JOHNSSON
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 277743/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7345/2014
Processo Nº: 257793/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 16:39:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, §4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7331/2014
Processo Nº: 311174/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:27:04
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7330/2014
Processo Nº: 312441/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:25:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: NIVALDO RIBEIRO TABORDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7334/2014
Processo Nº: 313847/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:36:16
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ELOI KUHN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7327/2014
Processo Nº: 317346/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 10:45:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: NELSON ESPERANCETTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7329/2014
Processo Nº: 317753/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:24:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 791826/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7343/2014
Processo Nº: 320769/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 16:28:55
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, OSVALDO SIMÕES DE MELLO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7332/2014
Processo Nº: 321220/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:28:12
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7335/2014
Processo Nº: 321749/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:37:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Exercício: 1990
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7342/2014
Processo Nº: 322311/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 15:58:32
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALCIONE LEMOS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RENATA BARONI
Exercício: 1993
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7336/2014
Processo Nº: 322790/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:38:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: NEIDINA JUREMA DE ASSUNÇÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7344/2014
Processo Nº: 322927/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 16:35:13
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANDAGUARI
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANDAGUARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 53703/07, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7358/2014
Processo Nº: 323010/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 17:26:12
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA GUSMAO CHAGAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7359/2014
Processo Nº: 323109/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 17:27:35
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LENIRA PAZINATTO MATSUZAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7337/2014
Processo Nº: 323222/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:43:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES LAR DOS VELHINHOS
MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARILDE ARENHARDT, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7338/2014
Processo Nº: 323311/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 14:54:52
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7340/2014
Processo Nº: 323478/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 15:37:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARIA CONCEIÇÃO PADILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7341/2014
Processo Nº: 323702/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 15:43:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ZAIRO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7348/2014
Processo Nº: 324024/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 16:54:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: AIRTON AVILA DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7356/2014
Processo Nº: 324300/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 17:22:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: NILZA DESTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7346/2014
Processo Nº: 324482/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 16:44:49
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: JUCERLEI SOTORIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7349/2014
Processo Nº: 324512/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 17:00:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
Interessado: PAULO GUSTAVO GORSKI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 606000/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7347/2014
Processo Nº: 324571/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 16:45:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7351/2014
Processo Nº: 324601/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 17:13:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: DILMAR TURMINA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento
Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7352/2014
Processo Nº: 324610/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 17:14:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO,
MUNICÍPIO DE URAÍ, SERGIO HENRIQUE PITÃO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento
Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7353/2014
Processo Nº: 324628/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 17:16:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: ANTONIO CEZAR RIBAS PACHECO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARAPUAVA, MICHELE CAPUTO NETO, RUI SÉRGIO PRIMAK
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento
Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7354/2014
Processo Nº: 324644/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 17:17:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: ANTONIO CELSO PILONETTO, ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO
BRANCO, ELSON MUNARETTO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento
Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7355/2014
Processo Nº: 324709/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 17:20:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: ASSOCIACAO PARANAENSE DE PATOLOGIA, AVELINO RICARDO HASS, FUNDO ESTADUAL
DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento
Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7357/2014
Processo Nº: 324970/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 17:24:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO
SUL, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PAULO DEOLA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento
Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7395/2014
Processo Nº: 319090/12
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 15:27:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 125032/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7378/2014
Processo Nº: 111276/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 11:31:27
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: CEZAR ROBERTO WEIGERT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7361/2014
Processo Nº: 195160/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 17:36:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROEHLICH
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 599607/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7416/2014
Processo Nº: 201836/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 17:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 419854/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7417/2014
Processo Nº: 202085/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 17:25:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7407/2014
Processo Nº: 209888/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 16:14:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: CARLOS SUTIL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7369/2014
Processo Nº: 229064/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 09:43:24
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7379/2014
Processo Nº: 257750/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 11:13:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 829360/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7410/2014
Processo Nº: 299747/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 16:24:47
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7373/2014
Processo Nº: 306212/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 11:25:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO, JOÃO DE OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 879134/13, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7400/2014
Processo Nº: 308444/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 15:35:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA, CRISTIANI ANDREIA
OLIVEIRA, FABIO FUMAGALLI DE PAIVA, JOSÉ CALOS DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE ATALAIA

Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7391/2014
Processo Nº: 308460/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 14:25:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ATALAIA, ELAINE APARECIDA GIMEZES TRASSI, FABIO FUMAGALLI DE PAIVA, MUNICÍPIO DE ATALAIA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7390/2014
Processo Nº: 311166/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 14:20:32
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 286904/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento
Interno
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7394/2014
Processo Nº: 312409/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 15:25:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: IRACEMA DE LARA NOCERA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7406/2014
Processo Nº: 315858/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 16:13:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MILTON JOSÉ PAIZANI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7402/2014
Processo Nº: 317745/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 15:44:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Interessado: AMARILDO APARECIDO CORREA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 272261/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7387/2014
Processo Nº: 319128/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 13:23:11
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7409/2014
Processo Nº: 320231/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 16:18:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: MAURO STIVAL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7374/2014
Processo Nº: 321785/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 11:20:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: DIVANIR PUERTAS MARTIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7396/2014
Processo Nº: 322080/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 15:29:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: MARINA REGINA RIBAS PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7399/2014
Processo Nº: 322145/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 15:33:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCA DE AZEVEDO SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7367/2014
Processo Nº: 322935/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 09:02:41
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7360/2014
Processo Nº: 323184/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 17:28:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOEL CANDIDO DE MORAES JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7372/2014
Processo Nº: 324080/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 09:54:37
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: HELEN ÂNGELA ZANIN, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7362/2014
Processo Nº: 324253/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 17:50:58
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7419/2014
Processo Nº: 324385/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:01:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELLI ARNDT WEIRICH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7384/2014
Processo Nº: 324504/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 11:44:58
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 20° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
Interessado: 20° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 177492/07, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7398/2014
Processo Nº: 324580/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 15:32:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE,
JOSE ANTONIO CAMARGO, LORENO BERNARDO TOLARDO, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento
Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7397/2014
Processo Nº: 324695/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 15:30:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: ALBERTO ARISI, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ, FUNDO
ESTADUAL DE SAÚDE, GILBERTO BERGUIO MARTIN, JAIME ERNESTO CARNIEL, MICHELE CAPUTO
NETO
Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento
Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7363/2014
Processo Nº: 324873/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 18:06:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 399019/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7370/2014
Processo Nº: 324969/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 09:44:44
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Interessado: JULIANA CHINAZZO DEBONA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7385/2014
Processo Nº: 325039/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 11:59:25
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 150523/06, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7386/2014
Processo Nº: 325063/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 12:08:43
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7365/2014
Processo Nº: 325195/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 21:37:46
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS
Interessado: LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7366/2014
Processo Nº: 325268/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 21:51:08
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS
Interessado: LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7364/2014
Processo Nº: 325322/14
Data e hora da distribuição: 09/04/2014 20:20:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ALDO SALES BACELAR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 249251/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7368/2014
Processo Nº: 325667/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 09:30:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL, JOSÉ SANTINO DA SILVA FILHO, LUIZ NICACIO, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7371/2014
Processo Nº: 325845/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 09:47:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: HILDA BARANKEVICZ SOKOLOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7404/2014
Processo Nº: 325950/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 16:05:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
COLOMBO
Interessado: DILMAIR APARECIDA CAVALLI BERTOLIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7377/2014
Processo Nº: 326191/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 11:26:46
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: ALBERTO ARISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7376/2014
Processo Nº: 326302/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 11:24:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 538680/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo
que o processo n.º 365248/07 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7420/2014
Processo Nº: 326337/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:02:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CONCEICAO APARECIDA LOPES PEREIRA, LUIS FELIPE MARTINS PEREIRA, VALDY JOSE
MARTINS PEREIRA NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7380/2014
Processo Nº: 326370/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 11:19:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: ANA MARIA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7388/2014
Processo Nº: 326418/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 13:51:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROEHLICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7375/2014
Processo Nº: 326523/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 11:22:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
COLOMBO
Interessado: MARIA DAS DORES RUBIRA DE CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7389/2014
Processo Nº: 326655/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 14:04:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: LUCI FATIMA RUSSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7421/2014
Processo Nº: 326701/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:03:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEA CARLOTA MION QUEIROZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7382/2014
Processo Nº: 326876/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 11:30:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CIANORTE
Interessado: JOSÉ MARIA GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7381/2014
Processo Nº: 327023/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 11:23:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, MARCIO ALBINO DARIN, SECRETARIA DE ESTADO DA
FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento
Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7383/2014
Processo Nº: 327066/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 11:39:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: OSMIRTES CARVALHAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7414/2014
Processo Nº: 327090/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 17:13:38
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7422/2014
Processo Nº: 327538/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:04:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CACILDA SILVA DAVID
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7423/2014
Processo Nº: 327600/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:05:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUNICE PAIN DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7415/2014
Processo Nº: 327631/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 17:17:50
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7408/2014
Processo Nº: 327813/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 16:17:03
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CIANORTE
Interessado: MAUSILIO DOMINGUES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7392/2014
Processo Nº: 327872/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 14:48:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
COLOMBO
Interessado: ARLETE GURKIEVICZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7393/2014
Processo Nº: 327953/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 15:07:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 865846/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7411/2014
Processo Nº: 328119/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 16:34:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 430008/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7401/2014
Processo Nº: 328208/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 15:36:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 201726/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo
que o processo n.º 555012/07 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7403/2014
Processo Nº: 328364/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 15:59:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: JISLENE FERREIRA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7418/2014
Processo Nº: 328615/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 17:37:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: TEREZA DE JESUS VANDOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7405/2014
Processo Nº: 328623/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 16:12:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
COLOMBO
Interessado: TEREZINHA DE JESUS SGODA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7412/2014
Processo Nº: 329107/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 16:49:10
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Interessado: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7413/2014
Processo Nº: 329190/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 16:50:33
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Interessado: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7460/2014
Processo Nº: 73484/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 11:06:18
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7463/2014
Processo Nº: 835920/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 11:24:39
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7466/2014
Processo Nº: 201917/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 12:10:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 122561/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7467/2014
Processo Nº: 201925/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 12:15:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 122588/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno, sendo que o processo n.º 651854/13 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7468/2014
Processo Nº: 203995/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 12:26:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 811649/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7455/2014
Processo Nº: 209578/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 09:58:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: MAURO STIVAL
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 377481/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7454/2014
Processo Nº: 238098/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 09:08:59
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GEROLINO MENDES DE MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7492/2014
Processo Nº: 257866/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:07:55
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, §
4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7479/2014
Processo Nº: 283336/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 14:51:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI, ELIAS PEREIRA DA SILVA, GERALDO PEREIRA DE SOUSA, MÁRCIO DOS SANTOS IRIA, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7462/2014
Processo Nº: 289342/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 11:17:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL
Interessado: ALAIR DAS GRAÇAS MIROTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7457/2014
Processo Nº: 304481/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 10:40:50
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7459/2014
Processo Nº: 314606/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 11:05:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIANA TEREZINHA ROCHA MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7546/2014
Processo Nº: 315203/14
Data e hora da distribuição: 13/04/2014 00:02:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: STELA MARIS DA SILVA IORIS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7490/2014
Processo Nº: 323095/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:02:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: LUCIANO PIZZATTO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 496502/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7465/2014
Processo Nº: 324563/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 12:01:55
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7452/2014
Processo Nº: 326353/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 08:13:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: WALDELANDO JESUS CARMELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7453/2014
Processo Nº: 326442/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 08:17:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDNA MACHADO ADORNO GOMES DE AZEVEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7424/2014
Processo Nº: 327554/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:07:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA APARECIDA POYANE PEIXOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7470/2014
Processo Nº: 327660/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 12:47:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: ELIZABETH ZAVORNE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7425/2014
Processo Nº: 327678/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:08:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDUARDO WENC
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7450/2014
Processo Nº: 327686/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 19:03:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INEZ SAVI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7426/2014
Processo Nº: 327708/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:09:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL CRISTINA TAQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7427/2014
Processo Nº: 327759/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:10:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ALOYSIA CALLIGARIS BOA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7428/2014
Processo Nº: 327805/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:12:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONILDES ALVES DE OLIVEIRA ZULPO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7547/2014
Processo Nº: 327864/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 08:26:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: MILTON ANDREOLLI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7451/2014
Processo Nº: 327910/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 19:04:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA SALETE PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7429/2014
Processo Nº: 327988/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:13:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZA MARINHO CORREIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7448/2014
Processo Nº: 328089/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:34:54
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA DE SOUZA SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7449/2014
Processo Nº: 328100/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:36:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA REGINA SOARES DEITOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7430/2014
Processo Nº: 328135/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:14:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIDIA SUHOREBRI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7431/2014
Processo Nº: 328143/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:15:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETH MODOLO BLANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7432/2014
Processo Nº: 328186/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:16:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AZEMIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7433/2014
Processo Nº: 328372/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:17:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO NIVALDO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7434/2014
Processo Nº: 328402/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:18:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RICARDO HILARIO FAVORO GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7435/2014
Processo Nº: 328410/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:20:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GABRIEL MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7436/2014
Processo Nº: 328461/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:21:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODETE BOTER GUIMBARSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7456/2014
Processo Nº: 328506/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 10:35:24
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7446/2014
Processo Nº: 328577/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:32:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIGUEL OSMAR LEMES DE MEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7447/2014
Processo Nº: 328607/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:33:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIANO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7445/2014
Processo Nº: 328658/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:31:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REINALDO PIRES DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7437/2014
Processo Nº: 328666/14

Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:22:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEOCIR CROCCOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7438/2014
Processo Nº: 328720/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:23:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVAN VIEIRA VELHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7439/2014
Processo Nº: 328755/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:24:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURICIO RODRIGUES PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7440/2014
Processo Nº: 328771/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:25:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE EDUARDO COGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7443/2014
Processo Nº: 328798/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:29:12
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BEZERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7444/2014
Processo Nº: 328828/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:30:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILCE LOEBENS FERRACIOLI CANCIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7441/2014
Processo Nº: 329395/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:26:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMIR TAVARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7442/2014
Processo Nº: 329425/14
Data e hora da distribuição: 10/04/2014 18:27:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSVALDO MARCIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7493/2014
Processo Nº: 330229/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:45:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SHUITIRO SAKUMOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7494/2014
Processo Nº: 330300/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:47:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA EMILIA POSSANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7495/2014
Processo Nº: 330318/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:48:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORA JORGENY DE SOUZA PRADO MARCOLIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7496/2014
Processo Nº: 330326/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:49:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUCELEI MIKALDO SIMOES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7497/2014
Processo Nº: 330350/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:50:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURA REGINA OLIVERIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7498/2014
Processo Nº: 330369/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:51:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOELI MARIA BARELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7499/2014
Processo Nº: 330393/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:52:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: QUIRINO CUSTODIO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7500/2014
Processo Nº: 330423/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:53:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVO PAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7541/2014
Processo Nº: 330458/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:40:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO FRANCISCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7542/2014
Processo Nº: 330466/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:41:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IARA REGINA MATOSO DE OLIVEIRA BOEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7501/2014
Processo Nº: 330520/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:55:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCELINO PRIMON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7502/2014
Processo Nº: 330555/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:56:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCEU FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7503/2014
Processo Nº: 330610/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:57:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIOVALDO RODRIGUES CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7461/2014
Processo Nº: 330660/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 11:11:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY, EDNEA BUCHI BATISTA, HELENA CUCERAVAI TAMIMORI, MUNICÍPIO DE PARANACITY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7504/2014
Processo Nº: 330725/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:58:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMAR LUIZ DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7505/2014
Processo Nº: 330776/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:59:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALVINO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7506/2014
Processo Nº: 330814/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:00:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELINA DELORENCI SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7507/2014
Processo Nº: 330873/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:02:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7508/2014
Processo Nº: 330920/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:03:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO SILVERIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7539/2014
Processo Nº: 330954/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:38:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NARCIZO JAMIL ANSELMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7540/2014
Processo Nº: 331012/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:39:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO LUIZ SENEGAGLIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7509/2014
Processo Nº: 331063/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:04:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE AUGUSTO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7458/2014
Processo Nº: 331268/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 10:54:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, JOANA ESTELA DEFANI GULIN, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7471/2014
Processo Nº: 331276/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 13:20:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANACITY, EDNEA BUCHI BATISTA, MARIA DE LOURDES ANDRADE, MARIA DE LURDES VISMAR, MUNICÍPIO DE PARANACITY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7472/2014
Processo Nº: 331284/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 13:21:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANACITY, EDNEA BUCHI BATISTA, MARIA DE LOURDES ANDRADE, MARIA DE LURDES VISMAR, MUNICÍPIO DE PARANACITY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7464/2014
Processo Nº: 331322/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 11:31:56
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7473/2014
Processo Nº: 331390/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 14:14:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: EDNA APARECIDA ESCALHON DE COL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7510/2014
Processo Nº: 331497/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:05:24
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA CRISTINA DE SOUZA PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7511/2014
Processo Nº: 331578/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:06:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA CRISTINA DE SOUZA PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7512/2014
Processo Nº: 331721/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:07:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANNETTE SANTOS LIMA KESSELRING
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7513/2014
Processo Nº: 331756/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:08:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GUARACI ANTONIO RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7514/2014
Processo Nº: 331802/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:09:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7515/2014
Processo Nº: 331888/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:11:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WILLIAM CESAR DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7536/2014
Processo Nº: 331934/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:35:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANE DO ROCIO DEMIO LEAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7537/2014
Processo Nº: 331977/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:36:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA NASCIMENTO SANTOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7516/2014
Processo Nº: 332027/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:12:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LADAIR GRIGOLETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7517/2014
Processo Nº: 332043/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:13:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELZA SESTITO CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7469/2014
Processo Nº: 332112/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 12:45:32
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: APARECIDO FARIAS SPADA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 351044/02, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7550/2014
Processo Nº: 332132/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 09:11:42
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Interessado: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 275562/14, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7518/2014
Processo Nº: 332337/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:14:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BENEDITA REMER MANCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7519/2014
Processo Nº: 332361/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:15:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CAROLINE CAVALLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7520/2014
Processo Nº: 332418/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:17:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORIVALDO PEDRO SCOPEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7521/2014
Processo Nº: 332485/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:18:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO RAMOS PACO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7474/2014
Processo Nº: 332540/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 14:29:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: HELIO MANOEL ALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7522/2014
Processo Nº: 332655/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:19:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CILEUZA STANOGA DE ALMEIDA NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7534/2014
Processo Nº: 332671/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:32:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CILEUZA STANOGA DE ALMEIDA NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7548/2014
Processo Nº: 332833/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 09:02:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: LÚCIA MARIA KOTCZ JULIAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7475/2014
Processo Nº: 332850/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 14:36:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: ALBERTO DONIZETE LAUDELINO ALVES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA, JOSÉ RONALDO XAVIER, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7476/2014
Processo Nº: 332876/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 14:42:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, JOSÉ RONALDO XAVIER,
MIRIAM CRISTINA CAVENAGHI SIBILA ROMANO, MONICA DE FATIMA FERNANDES CAMBI, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7477/2014
Processo Nº: 332884/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 14:44:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, JOSÉ RONALDO XAVIER, MIRIAM CRISTINA CAVENAGHI SIBILA ROMANO, MONICA DE FATIMA FERNANDES CAMBI, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7478/2014
Processo Nº: 332906/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 14:46:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: ALBERTO DONIZETE LAUDELINO ALVES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA, JOSÉ RONALDO XAVIER, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7483/2014
Processo Nº: 332930/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 15:13:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: DELZI ALVES STEINWANDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7535/2014
Processo Nº: 332957/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUNICE FOGACA DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7480/2014
Processo Nº: 333058/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 14:54:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: ALVARO ALECIO FABRE, ELIAS PEREIRA DA SILVA, MARLI DOS SANTOS MARQUES, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, RECANTO DA AMIZADE ALTO PIQUIRI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7481/2014
Processo Nº: 333074/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 14:56:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: ANGELA MARIA PLAÇA PALMA NUNES, CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE ALTO

PIQUIRI,
ELIAS PEREIRA DA SILVA, JOSÉ PEREIRA NETTO, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7482/2014
Processo Nº: 333082/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 14:59:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE ALTO PIQUIRI, CELSO DUARTE, ELIAS PEREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7488/2014
Processo Nº: 333228/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 16:37:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA
Interessado: ORLANDO JESUS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7523/2014
Processo Nº: 333333/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:20:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDEMAR DERLI CLARO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7524/2014
Processo Nº: 333350/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:21:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEJAIME ROBERTO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7525/2014
Processo Nº: 333430/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:22:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEMUEL ANTUNES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7526/2014
Processo Nº: 333449/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:23:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ EDVALDO GIL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7527/2014
Processo Nº: 333465/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:25:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON TELLES DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7485/2014
Processo Nº: 333546/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 16:10:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 830694/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7484/2014
Processo Nº: 333686/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 15:48:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARINGA, CARLOS ROBERTO PUPIM, MANOEL PERES ALAMINOS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7487/2014
Processo Nº: 333929/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 16:34:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: George Gabriel Giannetti
Interessado: GEORGE GABRIEL GIANNETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7486/2014
Processo Nº: 333988/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 16:21:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JOSE MARCOS PESSA FILHO
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 248067/08, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7551/2014
Processo Nº: 334038/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 09:19:20
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: OLEIR SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7528/2014
Processo Nº: 334232/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:26:11
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA MACIEL VIANNA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7529/2014
Processo Nº: 334330/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:27:17
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OTILIA CELESTINO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7532/2014
Processo Nº: 334402/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:30:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIA TOLEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7533/2014
Processo Nº: 334488/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:31:46
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LENITA SANTOS ALBANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7489/2014
Processo Nº: 334526/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:01:26
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: JOSE LUIZ BITTENCOURT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7491/2014
Processo Nº: 334631/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 17:05:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE GOIOERE, EDUARDO DIAS MEIRA, LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7530/2014
Processo Nº: 334836/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:28:25
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANUTA IRACEMA PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7531/2014
Processo Nº: 334933/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:29:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA GONCALVES CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7538/2014
Processo Nº: 335280/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:37:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: DARTAGNAN CADILHE ABILHOA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7543/2014
Processo Nº: 335336/14
Data e hora da distribuição: 11/04/2014 18:54:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: DENISE APARECIDA BALZER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7544/2014
Processo Nº: 335395/14
Data e hora da distribuição: 12/04/2014 00:01:03
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOSE MOLINA NETTO
Interessado: JOSE MOLINA NETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7545/2014
Processo Nº: 335581/14
Data e hora da distribuição: 13/04/2014 00:01:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: OVIDIO ALVES TEIXEIRA
Exercício: 2003
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 297829/04, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7549/2014
Processo Nº: 335794/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 09:04:10
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: JOSE MOLINA NETTO
Interessado: CLAUDEMIR HERNANDES, JOSE MOLINA NETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7564/2014
Processo Nº: 760912/13
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 10:53:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
Interessado: EDSON ANTONIO DE SOUZA, FRANCISCO EUGENIO ALVES DE SOUZA, FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE LONDRINA, GRUPO DE ESTUDOS PARA DESENV. E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO AO EXCEPC. DE LONDRINA, NADIA REGINA DE MELLO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7566/2014
Processo Nº: 226553/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 11:04:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: MARIA REGINA MAIA BITENCOURT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7565/2014
Processo Nº: 226570/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 10:57:55
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: THIAGO APOLINÁRIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7580/2014
Processo Nº: 271770/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 14:25:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: CLAUDEMIR PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 261715/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7562/2014
Processo Nº: 297795/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 10:49:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
Interessado: FRANCISCO EUGENIO ALVES DE SOUZA, MOHAMAD EL KADRI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 251973/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7563/2014
Processo Nº: 298830/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 10:52:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
Interessado: FRANCISCO EUGENIO ALVES DE SOUZA, MOHAMAD EL KADRI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 251973/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7577/2014
Processo Nº: 302411/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 13:49:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 228004/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7581/2014
Processo Nº: 321149/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 14:32:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: ALDACIR DOMINGOS PAVAN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 123865/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7558/2014
Processo Nº: 330202/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 10:38:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DA CONCEICAO SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7555/2014
Processo Nº: 330270/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 10:34:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMIR RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7556/2014
Processo Nº: 330504/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 10:36:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUZETE ADAM DE OLIVEIRA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7557/2014
Processo Nº: 330563/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 10:37:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI AMORIM DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7560/2014
Processo Nº: 331080/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 10:41:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INEZ MODENA BRAGANTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7559/2014
Processo Nº: 332035/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 10:39:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: TALICO BARROS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7561/2014
Processo Nº: 332108/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 10:42:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE JOAQUIM MAGALHAES SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7570/2014
Processo Nº: 332280/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 11:32:02
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOÃO CARLOS ORTEGA
Interessado: JOÃO CARLOS ORTEGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 241161/03, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7568/2014
Processo Nº: 332701/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 11:22:07
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: APARECIDA DALVA PAULETO DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7569/2014
Processo Nº: 332973/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 11:26:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: JOSEFA PEREIRA PEQUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7571/2014
Processo Nº: 333155/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 11:43:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: IVO NONEZIA MARCIANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7574/2014
Processo Nº: 333570/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 12:18:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
Interessado: WENDERSON LEITE BARBOSA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7554/2014
Processo Nº: 336111/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 10:26:01
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: MARCELO FERNANDES DA SILVA, MARILZA PIMENTA DE OLIVEIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7552/2014
Processo Nº: 336162/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 09:44:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTO, CARLOS HENRIQUE GOEBEL, MOACIR LUIZ FROEHLICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7567/2014
Processo Nº: 336219/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 11:10:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: LUTCI CONCEIÇÃO BRESSIANI DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7553/2014
Processo Nº: 336324/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 10:03:35
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7572/2014
Processo Nº: 336642/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 11:56:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: WALDEMIR CURSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7573/2014
Processo Nº: 337045/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 11:59:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: ANDERSON ALEXANDRE BENEDETI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7579/2014
Processo Nº: 337533/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 14:06:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: DIOMAR DO ROCIO LOUREIRO PIUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7575/2014
Processo Nº: 337762/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 13:28:07
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7578/2014
Processo Nº: 337789/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 14:01:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: ANTONIO FERREIRA MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7576/2014
Processo Nº: 337797/14
Data e hora da distribuição: 14/04/2014 13:37:34
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Interessado: JORVANES PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

EDITAIS

PROCESSO Nº: 311441/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: SIRLENE DO AMARAL (CPF: 738.461.049-49)
EDITAL Nº 142/14

Considerando a Instrução de Serviço 71/2014, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADA Sra SIRLENE DO AMARAL (CPF: 738.461.049-49), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 10 de abril de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N º: 336240/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: ASSOCIACAO DE PAIS,MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA TEIXEIRA GEORG, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, ANA MARGARIDA EZEQUIEL RUSISCA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1109/14
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 320118/14 (peças 12 e 13) e nº 320126/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 30/04/2014.
Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 744786/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SENGÉS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, WALTER JULIANO DORIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1110/14
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 300931/14 (peças 10 e 11) e nº 297299/14 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 30/04/2014.
Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 775243/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE, PEDRO WOSGRAU FILHO, OSIRES GERALDO KAPP, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1111/14
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 317621/14 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 30/04/2014.
Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 83256/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO, CLEONICE APARECIDA CANOSSA, IRIO ONELIO DE ROSSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1112/14
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 305704/14 (peças 12 e 13), nº 309912/14 (peças 14 e 15) e nº 310660/14 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 30/04/2014.
Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 265431/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBERTO SALVADOR VIGANO, PAULINO VIAPIANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1113/14
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 330547/14 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 30/04/2014.
Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 238019/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, CELSO IRINEU MONTEIRO, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, ELISANGELA MAZAROTO, JOSE ANTONIO PASE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1114/14
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 331616/14 (peças 19 e 20) e nº 331667/14 (peças 21 e 22), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 23/04/2014.
Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 126202/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1115/14
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 331764/14 (peças 09 e 10), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 12/04/2014.
Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 117696/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARUMBI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUCIMARA VALENTIM REJANI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, PATRICIA LABEGALINI DE NEZ FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1116/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº

73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1981/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARUMBI – CNPJ nº 03.717.024/0001-54, na pessoa de seu representante legal;
3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
4) PATRICIA LABEGALINI DE NEZ FERREIRA – CPF nº 006.278.359-96;
5) YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE – CPF nº 392.820.159-04.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 117700/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORDÃO DE FREITAS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, ROZENDA ALMEIDA DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1117/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2102/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM – CNPJ nº 00.532.169/0001-92, na pessoa de seu representante legal;
3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
4) ROZENDA ALMEIDA DE SOUZA – CPF nº 039.369.809-26;
5) YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE – CPF nº 392.820.159-04.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 123246/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS, JOSE INACIO COSTA FILHO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, ROSALINA DA LUZ GUTERVIL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1118/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2101/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS – CNPJ nº 08.611.136/0001-40, na pessoa de seu representante legal;
3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
4) ROSALINA DA LUZ GUTERVIL – CPF nº 057.157.549-84;
5) YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE – CPF nº 392.820.159-04.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N º: 283995/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, JOSÉ MARIA DOS SANTOS, CASA LAR FAXINAL, SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ, MAURICIO BUENO DE CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1119/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1705/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA – CNPJ nº 01.615.393/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
2) CASA LAR FAXINAL – CNPJ nº 02.555.054/0001-49, na pessoa de seu representante legal;
3) JOSÉ MARIA DOS SANTOS – CPF nº 165.474.389-53;
4) MAURICIO BUENO DE CAMARGO – CPF nº 869.656.629-72;
5) SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ – CPF nº 004.626.809-08.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) JHONNY PORFIRIO – CPF nº 038.577.689-67.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 149032/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOAO PEDA SOARES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1120/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2192/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
2) MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU – CNPJ nº 76.175.926/0001-80, na pessoa de seu representante legal;
3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15
4) JOSE MARIA REIS JUNIOR – CPF nº 024.056.029-97;
5) YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE – CPF nº 392.820.159-04.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 150910/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, RUI MANOEL LOPES LOURO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1121/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2198/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
2) MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ – CNPJ nº 01.612.413/0001-90, na pessoa de seu representante legal;
3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
4) GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA – CPF nº 600.929.989-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 348647/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, LEODIL DOS SANTOS TEODORO, ROBERTO REGAZZO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1122/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 809/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE IBAITI – CNPJ nº 77.008.068/0001-41, na pessoa de seu representante legal;
2) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI – CNPJ nº 78.284.338/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
3) LEODIL DOS SANTOS TEODORO – CPF nº 465.217.049-15;
4) LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS – CPF nº 038.805.089-68;
5) ROBERTO REGAZZO – CPF nº 394.058.509-20.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) ORLEY BARBOSA RIBAS JUNIOR – CPF nº 004.276.309-67.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 150162/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEARA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAFEARA, MUNICÍPIO DE CAFEARA, ELIZABETH SPERANDIO MONTEIRO, GERALDO MARQUES MONTEIRO, OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, IVONILDE FRANCISCA DE SOUZA BEGA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1123/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2210/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE CAFEARA – CNPJ nº 75.845.545/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAFEARA – CNPJ nº 77.320.539/0001-52, na pessoa de seu representante legal;
3) ELIZABETH SPERANDIO MONTEIRO – CPF nº 571.716.539-00;
4) GERALDO MARQUES MONTEIRO – CPF nº 074.025.209-78;
5) OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO – CPF nº 465.660.909-91.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
2) SÉRGIO MITSUO SANESHIGUE – CPF nº 465.650.009-72.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 107054/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1124/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2243/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
2) MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ nº 81.044.984/0001-04, na pessoa de seu representante legal;
3) DORNELIS JOSÉ CHIODELLI – CPF nº 585.364.349-53;
4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) JORGE EDUARDO WEKERLIN – CPF nº 541.995.229-72.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 123890/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, APAE DE SANTA MÔNICA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, JOEME BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1125/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2246/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
2) APAE DE SANTA MÔNICA – CNPJ nº 08.380.733/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
4) JOEME BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO – CPF nº 444.259.459-72;
5) YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE - CPF nº 392.820.159-04.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 347535/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VITORINO, VALDIR PICOLOTTO, ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DO IDOSO, JUAREZ VOTRI, DOSOLINA ACKRE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1126/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 806/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE VITORINO – CNPJ nº 76.995.463/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DO IDOSO – CNPJ nº 01.748.768/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
3) DOSOLINA ACKRE – CPF nº 972.226.079-00
4) JUAREZ VOTRI – CPF nº 411.418.069-91;
5) VALDIR PICOLOTTO – CPF nº 409.085.859-34.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) FELIX TODESCATTO – CPF nº 644.617.699-68.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 340506/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, MARIA EUNICE DE CAMPOS ALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1127/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2128/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ – CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;
2) PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PARANAVAÍ – CNPJ nº 80.904.790/0001-79, na pessoa de seu representante legal;
3) ALZIRO MELLI LOPES – CPF nº 350.050.849-91;
4) MARIA EUNICE DE CAMPOS ALVES – CPF nº 435.875.349-34;
5) ROGERIO JOSE LORENZETTI – CPF nº 238.784.019-49.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR – CPF nº 053.601.279-29.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 126814/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1128/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2297/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
2) MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – CNPJ nº 75.968.412/0001-19, na pessoa de seu representante legal;
3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 72165/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANAHY, JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1129/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2289/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS – CNPJ nº 09.088.839/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
2) MUNICÍPIO DE ANAHY – CNPJ nº 95.594.800/0001-94, na pessoa de seu representante legal;
3) FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA – CPF nº 604.858.099-15;
4) JOACIR ANTONIO LAZZARETTI – CPF nº 554.106.189-04.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 329308/13
ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JABOTI, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, MOUNIR CHAOWICHE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1130/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2301/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – CNPJ nº 76.592.807/0001-22, na pessoa de seu representante legal;
2) MUNICÍPIO DE JABOTI – CNPJ nº 75.969.667/0001-04, na pessoa de seu representante legal;
3) ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA – CPF nº 091.838.099-53;
4) MOUNIR CHAOWICHE – CPF nº 394.463.109-97;
5) VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA – CPF nº 373.764.469-15.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) CÂNDIDO ROBERTO FITRI FERNANDES – CPF nº 929.241.158-68.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 741420/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESPORTE CLUB AMERICA, ENOQUE LOURENCO DOS SANTOS, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1132/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1432/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – CNPJ nº 75.904.524/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
2) ESPORTE CLUB AMERICA - CNPJ: 13.657.235/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
3) REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY – CPF nº 027.030.269-78.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) ALEX BARBOSA – CPF nº 695.572.689-72.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 557777/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RECANTO ESPÍRITA SOMOS TODOS IRMÃOS - MARINGÁ, RUBENS MARCON, ANA MARIA KELMER BRACHT, CARLOS ROBERTO PUPIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1134/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1208/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE MARINGÁ – CNPJ nº 76.282.656/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
2) RECANTO ESPÍRITA SOMOS TODOS IRMÃOS - MARINGÁ – CNPJ nº 77.641.439/0001-28, na pessoa de seu representante legal;
3) ANA MARIA KELMER BRACHT – CPF nº 465.965.189-49;
4) CARLOS ROBERTO PUPIM – CPF nº 317.929.879-00;
5) SILVIO MAGALHÃES BARROS II – CPF nº 361.762.739-00.
2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) RENE PEREIRA DA COSTA – CPF nº 128.471.789-53;
2) ZANONI LUIZ FAVERO – CPF nº 214.767.800-72.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 437593/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, LECY FERREIRA MATTOS, JOSE DOMINGOS LIEVORE, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1136/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1380/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA – CNPJ nº 77.017.804/0001-28, na pessoa de seu representante legal;
3) JOSE DOMINGOS LIEVORE – CPF nº 192.497.809-15;
4) MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA - CPF nº 726.408.989-49;
5) PEDRO WOSGRAU FILHO – CPF nº 104.413.449-68.
2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO – CPF nº 926.418.819-34;
2) OSIRES GERALDO KAPP – CPF nº 763.869.379-53.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 699377/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA, MUNICÍPIO DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, FELIPE ALEXANDRE FELIPE NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1137/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1457/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE APUCARANA – CNPJ nº 75.771.253/0001-68, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA – CNPJ nº 75.295.188/0001-41, na pessoa de seu representante legal;
3) CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO – CPF nº 573.820.509-04;
4) FELIPE ALEXANDRE FELIPE NETO – CPF nº 642.791.119-87;
5) JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA – CPÇF nº 448.433.219-15.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) ADRIANO MARCIO RISSATI – CPF nº 788.414.969-91.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 699423/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, PROJETO RENASCER DE APUCARANA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA SIMPLICIO, IZILDA DA SILVA FONTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1138/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1344/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE APUCARANA – CNPJ nº 75.771.253/0001-68, na pessoa de seu representante legal;
2) PROJETO RENASCER DE APUCARANA – CNPJ nº 04.690.777/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
3) CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO – CPF nº 573.820.509-04;
4) CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA SIMPLICIO – CPF nº 607.624.389-91;
5) JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA – CPF nº 448.433.219-15.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) ADRIANO MARCIO RISSATI – CPF nº 788.414.969-91.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N º: 748636/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO: LUIZ ROBERTO PUGLIESE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 786/14
Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Arapongas, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3602/14-DICAP (peça nº 05), intimando-se para tanto:
- Antonio José Beffa – CPF 041.226.749-72 - gestor atual: conforme cadastro.
Há a necessidade de alteração da autuação, com inclusão do mencionado gestor como parte no processo.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 14 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014 ,73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 248584/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
INTERESSADO: JOÃO SAVIO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 788/14
Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Guamiranga, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m)

esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3440/14-DICAP (peça nº 19), intimando:
- Câmara Municipal de Guamiranga – gestor atual: conforme cadastro.
E citando:
- João Savio – CPF 411.341.689-34 - ex-gestor: conforme cadastro.
- Fabrício Cavassim – CPF 058.009.469-30 - ex-gestor: conforme cadastro.
Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, para incluir Fabrício Cavassim como interessado.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 14 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014 ,73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 148845/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO: NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 789/14
Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Mariópolis, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3158/14-DICAP (peça nº 04), intimando:
- Município de Mariópolis – gestor atual: conforme cadastro.
E citando:
- Neuri Roque Rossetti Gehlen - ex-gestor: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 14 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014 ,73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 148659/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO: NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 790/14
Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Mariópolis, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3133/14-DICAP (peça nº 04), intimando:
- Município de Mariópolis – gestor atual: conforme cadastro.
E citando:
- Neuri Roque Rossetti Gehlen - ex-gestor: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 14 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014 ,73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 246948/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 798/14
Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Iretama, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3494/14-DICAP (peça nº 32), intimando:
- Município de Iretama – gestor atual: conforme cadastro.
- Antonio José Quesada Piazzalunga – ex-gestor: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 14 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014 ,73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 93141/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES
INTERESSADO: SALESIO LANGER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 799/14
Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Quatro Pontes, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3620/14-DICAP (peça nº 15), intimando:
- Câmara Municipal de Quatro Pontes – gestora atual: conforme cadastro.
Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, para incluir a atual gestora da Câmara Cleunice Majolo – CPF 6058.468.759-04 como interessada.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 14 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014 ,73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO N° 09/2014
ACÓRDÃO N° 1224/2014 - PROTOCOLO N° 892327/13
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21, CONTRATADA: SIMAVE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ/MF 00.779.196/0001-64
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com fornecimento de peças, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 03/2014.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 77.069,58 (setenta e sete mil, sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), aplicando-se os seguintes percentuais de desconto: 11% para os serviços de reparos e manutenção e 8,8% para a reposição de peças.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 315653/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO COSTA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1176/14
Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 217/14 – DCM, peça 5, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 307189/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1177/14
Trata o presente de via de contrato de financiamento firmado entre o Município de Londrina e a Caixa Econômica Federal, encaminhada a este Tribunal em cumprimento a obrigação contratual.
Considerando que não há necessidade de tramitação e manifestação desta Corte sobre o expediente, já que a finalidade do requerimento é atingida com a autuação, conforme Despacho nº 218/14 – DCM, peça 5, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, com o seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 325063/14
ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1186/14
I. Trata-se de requerimento, no qual a interessada solicita que se informe quais foram as ressalvas feitas por esta Corte no julgamento da prestação de contas do Município de Anahy, no ano de 2010, publicadas no Acórdão nº 405/12 – Segunda Câmara (processo 202552/11).
II. Ao analisar a decisão mencionada, que pode ser acessada na íntegra por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, www.tce.pr.gov.br, perfazendo-se o seguinte caminho: link "Serviços", após "Documentos Oficiais" e, em seguida, "Diário Eletrônico" (publicada no Diário Eletrônico nº 514/ de 24/10/12), tem-se que a ressalva feita por esta Corte foi em razão do pagamento fora do prazo do abono visando complementar os 60% dos recursos do FUNDEB devidos ao magistério.
III. Comunique-se à interessada.
IV. Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 306786/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1188/14
Trata o presente de via de contrato de financiamento firmado entre o Município de Londrina e a Caixa Econômica Federal, encaminhada a este Tribunal em cumprimento a cláusula contratual.
Considerando que, conforme Despacho nº 219/14 – DCM, peça 5, não se verifica a necessidade de tramitação e manifestação desta Corte de Contas sobre o expediente, tendo em visa que a finalidade do requerimento é atingida com a simples autuação, determino, em consonância com o Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 278010/14
ENTIDADE: ADRIANE FÁTIMA CONRADI BASILIO
INTERESSADO: ADRIANE FÁTIMA CONRADI BASILIO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1189/14
I. Trata o presente de pedido de certidão de tempo de contribuição previdenciária formulado por Adriane Fátima Conradi Basilio, ex-servidora desta Corte, para fins de comprovação perante a Secretaria da Receita Federal.
II. Devidamente informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e havendo sido emitida a Certidão nº 6.883/14 pela Diretoria Geral, determino a comunicação da Paranaprevidência, com a disponibilização de cópia do processo.
III. Após, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encerre-se o processo, nos termos do Art. 16, LVIII, do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 221225/14
ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1190/14
Trata o presente de comunicação feita pela entidade acima epigrafada, quanto ao Procedimento Administrativo 1.25.000.003342/2013-80, referente à perda da condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP pelo Instituto LAR, CNPJ nº 08.051.711/0001-05.
Havendo sido efetuadas as anotações devidas, conforme Despacho nº 687/14, da Diretoria de Análise de Transferências, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 291797/14
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1194/14
I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual o Ministério Público do Estado do Paraná informa que o Procedimento Preparatório nº 0085.14.000056-4[1] foi arquivado.
II. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 194/14 (peça 04), entendeu que não há interesse relevante que justifique o prosseguimento do Inquérito Civil, opinando pelo encerramento deste Requerimento.
III. Ante o exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____
1. Proposto mediante iniciativa desta Corte de Contas, com o objetivo de apurar eventual necessidade de curatela da Sra. Loiva Margarete Faust. A Secretaria de Assistência Social de Marechal Condido Rondon constatou que, para conceder a curatela, havia a necessidade de realizar uma avaliação psiquiátrica da paciente. Após a realização dos exames, o médico Dr. Roberto Goulart Machado afirmou que a Sra. Loiva seria portadora de Transtorno Bipolar, que lhe causaria algumas limitações, mas não a tornaria totalmente incapaz. Restado evidente que a paciente não necessita de curatela, desnecessária a continuidade do procedimento.

Portarias

PORTARIA N° 227/14
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e pelo art. 16, XXXVII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 310747/14, resolve
DESIGNAR
os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria coordenada, em ações governamentais na área de atenção básica à saúde, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 25 de março de 2014, tendo como partícipes os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), a partir desta data.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
KATIA JANINE ROCHA	50.791-1	AC-H/03	DAUD
NICOLAS ALBERTO GRASSI	51.484-5	AC-F/08	DAUD
FERNANDO MATHEUS DA SILVA	51.781-0	AC-F/01	DICAP
PAULO JOSÉ BARBOSA	51.145-5	AC-H/01	7ª ICE

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 10 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA N° 231/14
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XXXVII do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 293/14, de 8 de abril de 2014, da Diretoria de Licitações e Contratos,
RESOLVE
I. designar JOSÉ CLODOALDO DE LIMA, Matrícula nº 51.806-9, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para integrar a Comissão Permanente de Licitação, na função de Secretário, em substituição a BRUNO DA COSTA TURRA, que passa a ter a seguinte composição:

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Presidente	JULIANO WOELLNER KINTZEL	51.389-0	Diretor
Membro	ALEXANDRE JULIATO PALLÚ	50.342-8	Consultor Técnico
Membro	ANGELA MARIA BAGGIO	50.177-8	Analista de Controle
Secretário	JOSÉ CLODOALDO DE LIMA	51.806-9	Analista de Controle
Suplente	LUCIANA DOS REIS BRAGA	50.865-9	Técnico de Controle
Suplente	ELIZANDRO NATAL BROLLO	51.711-9	Analista de Controle

II. fica alterado, em consequência, o item I da Portaria nº 9/14, publicada no DETC nº 798, de 10 de janeiro de 2014.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 9 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA N° 235/14
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 320670/14-TC, e ainda o contido no Despacho nº 497/14-DG, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 215 combinado com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CLAUDIA JOHNSSON, Matrícula nº 50.351-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, no período de 08 a 22 de abril de 2014.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 10 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA N° 236/14
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e considerando a Informação nº 53/14, de 10 de abril de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve
NOMEAR
MONIQUE DELLANE SANTOS CAVALCANTE, portadora do CPF nº 054.168.944-40, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do Art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os Arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6.174, de 16/11/1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação de aprovados publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC nº 357, de 08/03/2012, e no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8.670, de 13/03/2012, observada a prorrogação do prazo de validade do Concurso pela Portaria nº 142/14, publicada no DETC nº 832, de 27/02/2014 e no DOE nº 9.157, de 28/02/2014.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 10 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA N° 237/14
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e considerando a Informação nº 53/14, de 10 de abril de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve
NOMEAR
ANDRESSA EKERMANN DE CRISTO SILVESTRIN, portadora do CPF nº 037.154.529-35, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do Art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os Arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6.174, de 16/11/1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação de aprovados publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC nº 357, de 08/03/2012, e no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8.670, de 13/03/2012, observada a prorrogação do prazo de validade do Concurso pela Portaria nº 142/14, publicada no DETC nº 832, de 27/02/2014 e no DOE nº 9.157, de 28/02/2014.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 10 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA N° 238/14
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, com fundamento no disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11
RESOLVE
alterar a classificação do candidato WILLIAM ROBERT KREPSKY, portador do CPF nº 063.641.229-65, para a última posição da lista de aprovados no Concurso Público para o cargo de Analista de Controle na área administrativa, tendo em vista seu requerimento de peça nº 614 do processo em questão, tornando o cargo disponível para o classificado seguinte, e, em consequência, tornar sem efeito a Portaria que o nomeou, sob o nº 213/14, de 07/04/2014, disponibilizada no DETC nº 859, de 10/04/2014.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 14 de abril de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista ..... Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor
Claudio Augusto Canha ..... Auditor
Vera Lucia Amaro ..... Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor
Claudio Augusto Canha ..... Auditor
Maria Estephania Domenici ..... Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora

Gabriel Guy Léger ..... Procurador
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador
Michael Richard Reiner ..... Procurador
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora
Valéria Borba ..... Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora
Vacância ..... Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa ..... Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes ..... Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel ..... Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch ..... Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna
Reginaldo Bitello ..... Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena ..... Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa ..... 2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspetoria de Controle Externo
Daniel Dallagnol ..... 4ª Inspetoria de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... 5ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz ..... 6ª Inspetoria de Controle Externo
Fabíola Ferreira Delázari ..... 7ª Inspetoria de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ